



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE ARQUITETURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL

O Projeto e a Encomenda Pública da Arquitetura
LEX VERSUS PUBLICA ARCHITECTURAE

Tiago Holzmann da Silva

Orientador: Dr. Prof. João Farias Rovati

Porto Alegre

2018

BANCA EXAMINADORA

Trabalho apresentado em 11 de maio de 2018 para a Banca Examinadora:

Profa. Dra. **Wrana Maria Panizzi** – Examinadora Interna. PROPUR/UFRGS

Profa. Dra. **Luciana Inês Gomes Miron** – Examinadora Interna. PROPUR/UFRGS

Prof. Dr. **Paulo Bicca** – Examinador Externo. UnB, PUCRS

Dr. **Fabiano Sobreira** – Examinador Externo (parecerista). Câmara dos Deputados, UNICEUB

Prof. Dr. João Rovati – Orientador e Presidente da Banca. PROPUR/UFRGS

Dissertação apresentada ao programa de Pós-graduação em Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Planejamento Urbano e Regional na modalidade Acadêmico

O Projeto e a Encomenda Pública da Arquitetura
LEX VERSUS PUBLICA ARCHITECTURAE

Tiago Holzmann da Silva

Porto Alegre

2018

CIP - Catalogação na Publicação

Silva, Tiago Holzmann da
O Projeto e a Encomenda Pública da Arquitetura.
LEX VERSUS PUBLICA ARCHITECTURAE / Tiago Holzmann da
Silva. -- 2018.
218 f.
Orientador: João Farias Rovati.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, Faculdade de Arquitetura,
Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e
Regional, Porto Alegre, BR-RS, 2018.

1. projeto. 2. licitação . 3. edital . 4. pregão .
5. RDC . I. Rovati, João Farias, orient. II. Título.

Ao Clovis e Lorena pelos valores herdados, exemplo e carinho.
Ao Camilo pela presença.
À Preta pelo amor, compreensão, incentivo e parceria.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao professor João Rovati por sua seriedade, responsabilidade, humanismo, dedicação e paciência ao longo da orientação deste trabalho, mas, principalmente, por compartilhar generosamente suas preocupações, conhecimento e descobertas.

Agradeço aos colegas do PROPUR, pelas discussões, convívio e aprendizado, em especial para Natália Alano e orientandos do João, com quem compartilhei o tempo do orientador. Aos professores pelas orientações e críticas de grande importância ao meu crescimento profissional e pessoal. Aos diversos colegas e amigos que contribuíram de variadas formas para esse trabalho: Haroldo Pinheiro, Armenio de Oliveira dos Santos, Rubin Fanzelau, Natan Arend, Tales Volker e outros que eu possa ter esquecido (e me desculpo muito por isso). À revisora Marina Waquil, que ajudou a tornar o texto mais compreensível. Ao engenheiro Luis Roberto Andrade Ponte pelo tempo e atenção e pela retidão e clareza na defesa de suas convicções.

Agradeço também, ainda que atrasado, aos meus maiores professores fora da escola: Moacyr Moojem Marques e Manuel Herce Vallejo, que me ensinaram a fazer fazendo e me indicaram os caminhos a seguir na profissão. Aos parceiros e amigos professores: Paulo Ricardo Bregatto, Julio Vargas, Bela Milanez e outros tantos com quem aprendi a ensinar, embora ainda me falte muito.

Agradeço ao IAB RS, uma escola e tanto, e aos muitos colegas que se dedicam graciosa e bravamente à causa dos arquitetos, em especial aos presidentes Danilo Landó, José Albano Volkmer, Iran Rosa, Carlos Alberto Sant'Anna e Rafael Passos. Tem coisas que só o IAB faz por você!!!

Agradeço à 3C, a melhor escola de todas, e todos e muitos amigos que por lá passaram com os quais amadurecemos projeto a projeto, cliente a cliente. Aos meus sócios Leonardo Hortencio, Alexandre Pereira Santos e Leonardo Poletti, parceiros, talentosos, dedicados, leais, honestos, teimosos, compreensivos e generosos, com os quais me desculpo pela pouca presença nesses meses. A ti também, Graça. Essa foi fácil!!!

Às pessoas que eu possa ter esquecido e a todas as pessoas que eu não conheço, mas que seguem contribuindo para a manutenção da universidade pública que, apesar de todas as dificuldades, ainda mantém um elevado nível de qualidade.

RESUMO

A falta de qualidade das obras públicas no Brasil povoa os noticiários diários. Os exemplos são abundantes, atribuídos a contratos mal elaborados, falhas graves nos projetos ou mesmo à ausência desses, licitações frustradas, obras interrompidas e superfaturadas, desvios de recursos e corrupção. Tentar compreender melhor essa situação é a motivação desta dissertação, que discorre sobre a contratação pública de projetos de edificações e, para isso, estuda o projeto e sua encomenda. A licitação é um procedimento obrigatório para a celebração de qualquer contrato público. Entre outros requisitos, a lei de licitações exige que a proposta seja a “mais vantajosa” para a administração, algo que tem levado à adoção indiscriminada do critério do “menor preço”, sendo incoerente com a doutrina jurídica e contrariando as pesquisas científicas, que consideram o projeto relevante para a qualidade final da obra. O problema de pesquisa questiona exatamente por que a Administração Pública tem contratado por menor preço um serviço que deveria ser contratado por critérios técnicos e de qualidade? O objetivo da dissertação é propor uma explicação para essa situação a partir de revisão bibliográfica, análise da legislação, realização de pesquisa documental com editais de licitação, aplicação de questionários de opinião com arquitetos e outros atores, além de entrevista direta com o autor da lei de licitações. Finalmente, o trabalho comprova a relevância do projeto, mas também desvenda sua irrelevância identificando que o menor preço não é o único problema e, mesmo que “todos” afirmem ser contra o menor preço, o povo segue pagando caro por projetos baratos.

Palavras chave: projeto, licitação, edital, pregão, RDC.

ABSTRACT

The qualityless of public works in Brazil is currently in the daily news. Examples of it are plentiful, attributed to poorly drafted contracts, serious failures or even absence of projects, frustrated bids, discontinued and overpriced works, waste of resources and corruption. The motivation of this dissertation is trying to better understand this situation, which focuses on the public contracting of building projects and, for this, studies the project itself and its order. Bidding is a mandatory procedure for obtaining any public contract. Among other requirements, the bidding law requires that the proposal be the "most advantageous" for the administration, which led to the indiscriminate adoption of the "lowest price" criteria, incoherent with the juridical doctrine and opposite to scientific research, which consider the project relevant to the final quality of the building work. The research problem questions why the Public Administration has contracted for a lower price a service that should be contracted by technical and quality criteria? The objective of the dissertation is to propose an explanation for this situation from a bibliographical review, an analysis of the legislation, a documental research on bid's documents, an opinion questionnaires applying to architects and other actors, as well as direct interview with the author of the bidding law. Finally, the research proves the relevance of the project, but also reveals its irrelevance by identifying that the lowest price is not the only problem, and even if "everyone" claims to be against the lowest price, people continue to pay expensive for cheap projects.

Key words: project, bid, bidding notice, auction, RDC.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO 1 – O PROJETO	17
A RELEVÂNCIA DO PROJETO	18
A IRRELEVÂNCIA DO PROJETO	46
CAPÍTULO 2 – A ENCOMENDA	53
A ENCOMENDA PÚBLICA DO PROJETO	54
I. O GOVERNO COMO CLIENTE: AS LEIS DE LICITAÇÃO	59
II. DECRETO 2.300/1983: UMA TENTATIVA	61
III. CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A GÊNESE DA LEI DE LICITAÇÕES	62
IV. A LEI DE LICITAÇÕES: LEI Nº 8.666/1993	65
V. A REVISÃO DA LEI DE LICITAÇÕES: A LEI IMPERFEITA.....	71
VI. O PREGÃO: LEI Nº 10.520/2002	72
VII. O RDC: LEI Nº 12.462/2011	73
VIII. OUTRAS REALIDADES	74
CONFLITOS ENTRE A LEI E O PROJETO	78
I. A INCOMPREENSÃO DO PROJETO.....	78
II. A ENCOMENDA MAL FEITA	79
III. FRAGMENTAÇÃO DO PROJETO	81
IV. A CONFUSÃO DO PROJETO BÁSICO	82
V. LICITAÇÃO DE PROJETO VERSUS LICITAÇÃO DE OBRA	86
VI. INEXIGIBILIDADE E O NOTÓRIO SABER	88
VII. A OBSESSÃO PELO MENOR PREÇO	90
VIII. A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA	91
IX. O MENOR PREÇO EXEQUÍVEL.....	91
X. A SUBJETIVIDADE DA QUALIDADE	93
XI. CONCURSO: A OPÇÃO PELA QUALIDADE.....	94
XII. PREGÃO: QUANTO MAIS BARATO MELHOR	97
XIII. RDC: PROJETO E OBRA SEM CONTROLE PÚBLICO	99
XIV. CORRUPÇÃO E AS LICITAÇÕES	103
CAPÍTULO 3 – O EDITAL E A OPINIÃO DOS ATORES	105
O EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA	106
A OPINIÃO DOS ARQUITETOS.....	122
NINGUÉM QUER O MENOR PREÇO	134
CONSIDERAÇÕES FINAIS	143
REFERÊNCIAS	153
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	158
LISTA DE GRÁFICOS.....	159
APÊNDICES	161

INTRODUÇÃO

Ser verdadeiramente radical é tornar a esperança possível e
não o desespero convincente.
Raymond Williams

I.

François Mitterrand escolheu a Arquitetura. Presidente socialista da França, entre 1981 e 1995, inaugurou “uma idade de ouro para a arquitetura pública” francesa, ampliando o orçamento para a cultura, promovendo concursos nacionais e internacionais para as grandes “encomendas públicas” e implantando e aprofundando “instrumentos de conservação do patrimônio” (MONNIER, 1999, p. 78).

Nas instituições renovadas, as práticas, consideradas exemplares, originadas da intervenção do Estado na demanda pública e estimuladas pela significativa entrada em cena de uma elite internacional de arquitetos, correspondem a uma redistribuição radicalmente nova das polaridades. A ação do Estado reúne decênios de indiferença à arquitetura, e o reconhecimento pelas elites do sentido político da arquitetura pública abre caminho à produção simbólica da nova modernidade. Realizando, enfim, a ruptura com uma tradição da arquitetura mantida estreitamente ‘franco-francesa’, os concursos públicos colocam novamente a França em evidência nos movimentos de trocas internacionais e a fazem participar da atualidade da arquitetura, com as suas próprias experiências, entre as quais uma abordagem tecnológica brilhante. (MONNIER, 1999, p. 80-81)

A escolha da Arquitetura para promover a cultura e para provocar o desenvolvimento resultou em novos equipamentos culturais, museus, bibliotecas, assim como ministérios, hospitais públicos, estações ferroviárias, entre outros.

Vários resultados gerais devem ser destacados: o procedimento do concurso favoreceu o estudo preliminar mais apurado das necessidades, uma elaboração mais sistemática dos programas arquitetônicos, que tendem a tornar-se uma verdadeira disciplina, com suas técnicas e seus especialistas. A gestão mais rigorosa das demandas obriga a acabar com os bloqueios antigos: vários concursos implicam equipes nas quais arquitetos, escritórios de estudo, empresas e financiadores dividem a responsabilidade pelo projeto. (MONNIER, 1999, p. 79).

Foram os “grandes projetos” do governo Mitterrand, “liberados das amarras tradicionais”, que fomentaram uma “verdadeira pesquisa arquitetônica” (MONNIER, 1999, p. 79).

Essa política de demanda pública acarretou interessantes efeitos induzidos: em vários serviços públicos, a ‘exemplaridade’ da ação do Estado estimulou a renovação dos objetivos da construção, assim como a renovação dos intervenientes.

Um novo salto à frente das técnicas materiais foi favorecido pela vontade da ‘exemplaridade’ das encomendas ou pela própria complexidade dos projetos. (MONNIER, 1999, p. 79).

A história dos grandes projetos do governo Mitterrand é longa, complexa, inclusive passível de críticas. Apesar disso, consolidou alguns princípios a partir dos quais se fundamentaram os procedimentos legais e administrativos para a busca da qualidade arquitetônica que, ainda hoje, serve de modelo para os demais países da Europa e de exemplo para todo o mundo.

Cabe ainda mencionar que essa arquitetura simbólica teve o seu papel para ‘virar a página’, após um longo período de realizações medíocres: um dos resultados mais certos é a reconciliação da sociedade francesa com a arquitetura do seu tempo. Que essa mensagem possa também ser compreendida lá fora. (MONNIER, 1999, p. 81).

O presente trabalho, contudo, não trata diretamente desses temas; não é sobre arquitetura francesa, Mitterrand ou concursos públicos. Essa dissertação fala do nosso país.

II.

A falta de qualidade das obras públicas no Brasil povoa nossos noticiários diários. Os exemplos dessa alegada falta de qualidade são abundantes, atribuídos a contratos mal elaborados, falhas graves nos projetos ou mesmo à ausência desses, licitações frustradas, obras interrompidas e superfaturadas, acidentes na execução, desvios de recursos e corrupção, fiscalização irresponsável. Em consequência, multiplicam-se os escândalos administrativos, as investigações policiais e os processos judiciais relacionados aos contratos de obras públicas e seus gestores contratantes e executores contratados. Enfim, são notórios os problemas associados à obra pública e ao papel do Estado, em suas diversas instâncias, como promotor dos processos de elaboração de projetos e execução de obras, resultando em impactos negativos para a sociedade e para as cidades. As explicações para esse fenômeno são variadas: falhas na legislação ou na sua aplicação, incompetência ou desinteresse dos diversos atores envolvidos, falta de fiscalização efetiva de todo o processo.

Seguramente, os problemas de qualidade das obras públicas devem-se a todos esses fatores e ainda a outros mais. Nesse imbróglio, a esfera privada não se destaca por ser “diferente”; para fugir do lugar comum dos que entendem que “o privado é sempre melhor que o público”, segue um testemunho.

Para o atual embaixador do Brasil no Japão, André Corrêa do Lago, primeiro brasileiro a participar de um júri do Prêmio Pritzker de Arquitetura, “a marca da melhor arquitetura brasileira foi [historicamente] de responsabilidade do Estado” em suas diversas esferas, citando,

como exemplos, o Ministério da Educação e o Aterro do Flamengo, no Rio de Janeiro, e a Pampulha, em Belo Horizonte (LAGO, 2017, *on line*). Nessa entrevista, concedida recentemente, Lago afirma que a “iniciativa privada não ocupou o lugar do Estado” na promoção de arquitetura de qualidade e que sua contribuição relevante limitou-se à arquitetura de casas.

Na França, o Estado é o grande mecenas da arquitetura. Nos Estados Unidos, a grande arquitetura é privada. Em tempos em que o Estado não pode fazer esse investimento, cabe às grandes empresas assumir sua responsabilidade arquitetônica. (LAGO, 2017, *on line*).

Mas este não parece ser o caso do Brasil hoje, onde nem o Estado nem a iniciativa privada parecem empenhados ou sequer interessados em promover uma “arquitetura de qualidade”, mas, como exemplificou o embaixador Lago, nem sempre foi assim. Como acontece em outros países, pode ser diferente: escolher uma boa arquitetura pode beneficiar toda a sociedade e, inclusive, ser um “bom negócio” para todos os atores diretamente envolvidos nessa decisão.

Tentar explicar essa situação foi a motivação inicial deste trabalho. Não era, entretanto, um objetivo factível para uma dissertação de mestrado. A começar porque definir o que é uma “arquitetura de qualidade” não é um desafio facilmente superável, tanto no plano teórico quanto no empírico. Mesmo assim, a partir daquela motivação inicial, pareceu-me possível tentar compreender pelo menos parte do problema, aprofundar um de seus aspectos e, assim, dar uma contribuição, por modesta que seja, para o melhor entendimento de questão tão importante e complexa. Esta possibilidade finalmente orientou a proposição e o desenvolvimento desta dissertação.

III.

A paisagem da cidade é resultado da alteração do sítio natural pelo Homem. A intervenção humana traça caminhos, define espaços de encontro e constrói edifícios. O edifício é parte da cidade; a cidade é configurada por um conjunto de edifícios; a relação entre ambos é absolutamente simbiótica (KOHLS DORF, 1996; HOLANDA, 2003).

“A arquitetura é a criação do lugar e da memória e o papel da cidade está profundamente entrelaçado a essa busca” (GOLDBERGER, 2011, p. 256). Na construção da cidade, os edifícios públicos assumem um importante caráter simbólico, são estruturantes, são monumentos, são referências sociais e culturais para a comunidade. A qualidade do espaço urbano está intimamente relacionada à qualidade da edificação. Nesse sentido, melhorar o edifício público – um edifício mais adequado, funcional, bem inserido, pertinente, mais econômico, mais bonito – é

contribuir para melhorar a cidade.

Esta dissertação discorre sobre a contratação pública de projetos de edificações. Para isso, estuda o projeto e a sua encomenda e como alguns aspectos envolvidos nesse processo podem interferir fortemente na qualidade do “produto” final.

O setor público é um dos maiores executantes de obras¹ e, portanto, um importante contratante dos serviços de projeto. No Brasil, segundo a legislação, os órgãos da administração pública são obrigados a realizar licitações públicas para a celebração de qualquer contrato (BRASIL, 1988, art. 37), como a encomenda de um projeto de arquitetura, por exemplo. A lei de licitações, entre outros requisitos, exige que o contrato seja o “mais vantajoso” para a administração (BRASIL, 1993, art. 3º) e, no caso dos serviços técnicos especializados, nos quais o projeto de arquitetura se insere, indica que deve (ou deveria) ser contratado levando em conta critérios técnicos e de qualidade (BRASIL, 1993, art. 13 e 46).

Entretanto, como se constata nitidamente, as práticas administrativas do poder público têm sistematicamente preferido o “menor preço” como o critério para a contratação de projetos. Essa rotina da contratação de serviços técnicos especializados, como o projeto de arquitetura, pela modalidade de menor preço, parece contrariar as pesquisas na área da Construção Civil e também a própria “doutrina” do Direito Administrativo. Acrescente-se que a propalada falta de qualidade da obra pública, um entendimento recorrente na sociedade brasileira amplamente divulgado pela mídia, contribui para a deterioração da paisagem das cidades. Isso nos leva a supor que, entre as causas dessa deterioração, pode estar a forma de contratação de projetos, que privilegia o “menor preço” em detrimento de critérios de qualidade.

Nos contratos administrativos para “compras” públicas de materiais e bens de consumo, parece fazer sentido o critério do menor preço, sobretudo se a especificação do produto for clara e objetiva. Se o órgão necessita de caneta esferográfica, por exemplo, parece muito adequado que deva comprar do fornecedor que as ofereça ao menor preço, desde que garantam as condições de qualidade mínimas determinadas pela licitação. Mais complexo é o tema das “obras”, mas a lógica pode ser semelhante. Se a lei exige que a obra apenas pode ser realizada após a elaboração de um projeto com as condições mínimas determinadas pela Lei, preciso e

¹ Segundo o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), cerca de 60% dos contratos de serviços de arquitetos são públicos. O CAU/BR tem utilizado essa informação em suas apresentações públicas. A comprovação desse dado será um objeto da pesquisa para identificar o dado e registrar as fontes.

orçado, e esse deve ser executado na construção com total coerência, parece fazer sentido que a empreiteira que oferecer o menor preço para executar a obra seja a contratada, visto que o projeto a ser executado é exatamente o mesmo, sem variações possíveis.

Em ambos os casos, a questão da qualidade está descrita (ou deveria estar) pela especificação anterior dada pelo edital de compras ou, no caso de obras, pelo edital, projeto básico e orçamento. A garantia da qualidade da obra, por exemplo, depende principalmente de dois fatores: um bom projeto e a competente fiscalização da execução da obra. Entretanto, a prática corrente dos órgãos da administração, e mesmo o entendimento de muitos legisladores e juristas, tem permitido que os “serviços” – mesmo os técnicos especializados – sejam contratados pelo menor preço, como se fossem “compras” ou “obras”, desconsiderando-se, assim, sua natureza diferenciada.

IV.

O problema de pesquisa tem origem nessas inquietações e inconformidades relacionadas com experiências pessoais e situações reais que parecem desafiar a racionalidade e o bom senso, mas que são corriqueiras no dia a dia do exercício da profissão. Afinal, **por que a Administração Pública contrata por menor preço um serviço que deveria ser contratado por critérios técnicos e de qualidade?**

Um primeiro esforço realizado foi o de comprovar as duas premissas contidas nessa pergunta: a Administração Pública de fato prefere a contratação por menor preço? E o serviço de elaboração de projeto realmente deveria ser contratado por critérios técnicos e de qualidade?

A situação, a priori, parece paradoxal, pois contraria os resultados da pesquisa científica na área da Construção Civil, que valoriza o projeto justamente por sua capacidade de gerar economia e qualidade (MELHADO, 1994, p. 3). Quando comparados ao custo final de um empreendimento, os custos de elaboração de um projeto são pouco significativos; além disso, o projeto qualificado pode proporcionar ganhos importantes devido à redução de despesas e prazos de construção (RUFINO, 2011, s.p.). A redução de custos de contratação dos projetos e a consequente desvalorização de sua “natureza complexa” e altamente impactante, ao contrário de uma economia real, geralmente influem negativamente nos custos e no resultado final de uma obra (LIU, 2011, p. 64). A contratação pelo menor preço parece desatender, também, os princípios da própria legislação. A doutrina do Direito Administrativo aponta no sentido de diferenciar a contratação de serviços técnicos especializados, como o projeto, de compras e

outros serviços comuns (NIEBUHR, 2009).

Ora, se a pesquisa científica tem demonstrado a importância central do projeto para a qualidade final da obra e se a Lei, de forma clara, diferencia o serviço de elaboração de projetos, por que, então, a prática de contratação não segue essa lógica? Tem cabimento baratear o projeto e prejudicar seus resultados, visto que o custo desse, em relação ao conjunto da obra, é mínimo? Quais são as questões envolvidas? Por que se chegou a essa situação?

V.

O objetivo central desta dissertação é justamente propor uma explicação para essa situação aparentemente paradoxal, na qual prevalece a contratação de projetos de arquitetura por órgãos da Administração Pública segundo o critério do menor preço.

Alguns objetivos secundários foram importantes na busca de respostas à nossa questão principal: revisar a literatura científica que trata da relevância do projeto para a qualidade da obra; investigar o papel do arquiteto na elaboração do projeto; entender como se dá a encomenda pública do projeto e estudar as leis que determinam as ações da Administração Pública; e comprovar se o menor preço é efetivamente inadequado. Além desses objetivos, diretamente relacionados com o desenvolvimento da pesquisa, creio que o trabalho também poderá contribuir para melhor esclarecer o funcionamento da legislação em vigor e para alimentar o debate em torno das inovações legislativas em discussão e implantação, identificando alternativas possíveis, que possam ser objeto de estudos futuros, e produzindo material de referência e consulta para profissionais e pesquisadores da área.

VI.

A hipótese que orienta a pesquisa pode ser assim resumida: a rotina de utilização da lei, com suas falhas, distorções de alguns procedimentos e descumprimento parcial de outros, consolidou a utilização do critério do menor preço para todos os contratos públicos, inclusive dos serviços técnicos profissionais especializados; esse critério estaria sendo equivocadamente adotado pelos gestores públicos (e mesmo por agentes legislativos e jurídicos) como sendo a consumação absoluta do princípio da “proposta mais vantajosa” previsto na Lei (BRASIL, 1993, art. 3º).

Sem adiantar conclusões, essa hipótese pareceu, inicialmente, plausível quando, a partir

da análise das novas leis que versam sobre licitações (pregão, contratação integrada), percebeu-se que as alternativas ao “problema das licitações” parecem estar mais focadas no processo de licitação em si, em sua agilidade e economia imediata (MEDAUAR, 2014, s.p.), do que no resultado final e no objetivo real dos contratos: a obra pública concluída e com qualidade.

VII.

O tema de pesquisa é de grande atualidade. Os processos licitatórios estão na origem de muitos dos casos de corrupção² que povoam os noticiários da imprensa e os ambientes judiciais, assim como nas discussões legislativas em andamento no Congresso Nacional, tanto de revisão da Lei de Licitações como na edição de leis inovadoras.

O tema é relevante sobretudo para os arquitetos e urbanistas, tendo em vista sua participação ativa nesses processos e que contrasta com o aparente desconhecimento, entre esses profissionais, sobre o funcionamento das licitações e as oportunidades de trabalho geradas pelos contratos públicos.

Por outro lado, a bibliografia sobre o tema, do ponto de vista da abordagem proposta, é escassa. Há um produtivo campo de pesquisa relacionado à Construção Civil que analisa o papel do projeto no processo de construção (da encomenda à conclusão da obra) e a qualificação de cada etapa do empreendimento. Também se encontra farta literatura na área do Direito Administrativo, dedicada à análise dos aspectos jurídicos e formais das licitações. Ambos têm relação com o tema e foram úteis na tentativa de elaboração de uma explicação a partir do ponto de vista dos projetistas. Entretanto, há pouco material de referência específico elaborado pela pesquisa em Arquitetura, Urbanismo ou Planejamento Urbano. A aparente ausência de interesse dos pesquisadores e um certo distanciamento do mundo acadêmico de temas que envolvem o dia a dia dos profissionais dessa área parecem reforçados por um equivocado preconceito mútuo entre a “academia” e o “mercado de trabalho”.

Conforme Martins e Theóphilo (2009, p. 22), “um problema de pesquisa origina-se da inquietação, da dúvida, da hesitação, da perplexidade, da curiosidade sobre uma questão não resolvida”. Manifesto meu interesse pessoal na escolha do tema em função de “conhecer o

² O tema, demasiado complexo, não será desenvolvido na pesquisa, mas é importante “pano de fundo” de qualquer trabalho elaborado sobre licitações e contratos públicos.

problema por dentro”. Em minha vida profissional, há mais de 20 anos tenho atuado na elaboração de projetos contratados por órgãos da administração pública. Em minha experiência como dirigente do Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do Rio Grande do Sul e, desde janeiro de 2018, como Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, o debate sobre esse “problema” tem sido recorrente. A experiência pessoal me oferece uma posição de “conhecimento situado”, a qual, conforme crítica de Cupani (2004, p. 16), não deve ignorar “que é possível assumir uma atitude universal e objetiva com relação ao que desejamos conhecer”, preservando a isenção na metodologia e em outros procedimentos de pesquisa, desde que “aprendemos a superar a nossa subjetividade individual e assumir a subjetividade epistêmica” (CUPANI, 2004, p. 17). Esse foi o meu esforço.

VIII.

A pesquisa proposta é qualitativa, aplicada e explicativa e adota o método dedutivo. Seu objetivo é entregar uma explicação de um processo complexo, visando a produção de conhecimento científico a partir da análise de um conjunto de fatos, da abstração conceitual e da fundamentação teórica sobre esses fatos. A pesquisa é qualitativa pois “busca explicar o porquê das coisas” a partir de “diferentes abordagens”, objetivando “descrever, compreender, explicar” as relações entre o “global e o local em determinado fenômeno” (GERHARDT e SILVEIRA, 2009, p. 32). A pesquisa é aplicada porque objetiva “gerar conhecimentos para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos” (GERHARDT e SILVEIRA, 2009, pág. 35). A pesquisa é explicativa porque tem como finalidade explicar os fatos, não se limitando apenas à descrição desses, mas procurando “encontrar suas causas e relações internas, da mesma forma que a relação com outros fatos”; além de “inquirir como são as coisas, intenta responder por quê” (MARCONI e LAKATOS, 2000, p. 39).

O método dedutivo, segundo Gil (2012), “é o método que parte do geral para o particular” a partir de “princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis” que possibilitam chegar às conclusões em virtude de sua lógica (GIL, 2012, p. 9). Mesmo ciente do seu discutido caráter apriorístico, esse foi o método adotado para a pesquisa porque se entende que o fenômeno estudado relaciona-se a um conjunto de fatos evidentes que permitem estabelecer com clareza e certo rigor o ambiente da discussão. Ou seja, é “fato” que o projeto é importante, é “fato” que o arquiteto faz projetos, é “fato” que a administração pública contrata projetos, e tudo indica ser “fato” que esses contratos são majoritariamente firmados pelo menor preço, e

assim sucessivamente. A partir desses fatos e da relação entre eles, parece resultar coerente a adoção do método descrito. No modelo dedutivo, esse entendimento é mais claro em Marconi e Lakatos (2000), que dizem que “a necessidade de explicação não reside nas premissas, mas, ao contrário, na relação entre as premissas e a conclusão” que resulta desse enfrentamento (MARCONI e LAKATOS, 2000, p. 69). As autoras aprofundam tal entendimento a tratar do método hipotético-dedutivo, que “defende o aparecimento, em primeiro lugar, do problema e da conjectura, que serão testados pela observação e experimentação” (MARCONI e LAKATOS, 2000, p. 72).

As técnicas de pesquisa e abordagens para a coleta de dados, evidentemente, exigiram uma revisão bibliográfica. A partir dessa revisão, se estabeleceu com mais precisão a base teórica do trabalho. A pesquisa documental identificou e coletou documentos originais, buscando esclarecer se a prática e a rotina das licitações, na maioria dos casos, de fato adota o critério do menor preço. Entrevistas e questionários com personagens representativos dos setores interessados na questão permitiram a reunião e o cotejamento de visões e opiniões de diversos atores sobre os temas.

A pesquisa bibliográfica serviu, ainda, para obter conhecimento dos estudos existentes sobre os assuntos e estabelecer a base conceitual e teórica para discutir e explicar os fenômenos e relações desenvolvidas no contexto da pesquisa. A revisão envolveu leitura de livros, artigos e outras publicações, inclusive documentos e artigos publicados na *internet*, em *sites* e portais, principalmente os documentos oficiais: leis e normativas, como a própria Constituição Federal, a Lei Federal 8.666/1993, e outras, assim como o site da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR). Outros temas relacionados à pesquisa apresentam material publicado em *sites* e portais de instituições e entidades envolvidas com os temas, principalmente os referentes à discussão da legislação. Embora, em sua maioria, sejam artigos de opinião, e não artigos científicos, a coleta e a análise desses artigos ajudou a identificar o discurso e a posição coletiva dos diversos atores envolvidos nos temas da pesquisa.

Na área da Arquitetura e Urbanismo, foram analisados alguns autores que elaboram conceitos e discussões sobre o edifício, o projeto, o desenho, o papel do arquiteto e sua transformação, as novas tecnologias. A área da Construção Civil aportou definições contemporâneas sobre o projeto e sua condição central para a qualidade de um empreendimento de construção civil, com as pesquisas sobre a elaboração do projeto, gestão e qualidade da obra. Na área do

Direito Administrativo, a análise e a discussão da legislação foi fundamentada nas obras de referência de juristas reconhecidos com farta bibliografia sobre licitações públicas e contratos administrativos. A pesquisa na obra desses autores permitiu explicar a legislação, sua doutrina e seus princípios, além do funcionamento e da utilização da lei para seus fins, identificando-se as principais características, dificuldades e contradições. Assim mesmo, o aprofundamento nos temas da pesquisa revelou uma escassa bibliografia sobre o projeto e a encomenda pública a partir do ponto de vista dos profissionais que atuam na área.

O entendimento do papel central do projeto, aspecto importante da fundamentação teórica e enfrentado na revisão bibliográfica, foi complementado com uma pesquisa documental, feita com o objetivo de ilustrar e demonstrar empiricamente que o projeto tem sido encomendado com base no critério do “menor preço”. A pesquisa documental acessou um conjunto de documentos originais com o objetivo de aportar dados primários ao trabalho e confirmar que o “menor preço”, isto é, um critério exclusivamente econômico, efetivamente é o tipo mais utilizado em contratos de projetos de arquitetura. A pesquisa permitiu dissecar o “instrumento convocatório”, documento formal que origina um processo de licitação – o Edital. O estudo analítico e comparativo das informações contidas em um conjunto de editais tentou esclarecer, por um lado, a estrutura do próprio documento e o funcionamento do processo e, por outro, as constantes e variáveis contidas em um Edital de Licitação Pública. A pesquisa em editais permitiu a verificação de alguns dos aspectos centrais da pesquisa, principalmente, mas não apenas, o menor preço como critério de contratação.

A pesquisa documental consistiu em coletar e analisar um conjunto de Editais de Licitações Públicas que tenham o Projeto de Arquitetura (a edificação) como seu objeto único ou como seu objeto principal. Esse recorte apenas em “projeto de arquitetura” é um recorte operacional da pesquisa para facilitar a coleta de material, pois há maior quantidade de editais com esse objeto. Entretanto, entende-se que os resultados podem ser replicáveis para outros tipos de serviços característicos dos arquitetos e urbanistas, como projetos urbanos, paisagismo, planos urbanos e outros. Foram identificados e analisados 52 editais, que configuram uma “seleção de amostra aleatória simples”, ou seja, que implica que os “grupos de elementos tenham a mesma chance de serem incluídos na amostra que outros grupos do mesmo tamanho” (MARTINS e THEÓPHILO, 2009, p. 109). Os editais foram coletados nas páginas mantidas por órgãos da administração pública na *internet* em seus sítios oficiais. A análise desse conjunto de dados extraídos dos editais permitiu aportar dados concretos sobre o problema de pesquisa e ajudou

a ilustrar o ambiente e as ferramentas utilizadas nos processos de licitação pública.

Para conhecer a opinião dos arquitetos, foi elaborado um questionário, aplicado às empresas de arquitetura e urbanismo que participam de processos de licitação pública, permitindo a identificação do perfil dessas empresas e da opinião dos profissionais, a elas vinculados, a respeito das licitações em geral e da pertinência de utilização do critério de menor preço para os contratos de projetos técnicos de arquitetura.

Outro questionário, com um conjunto de perguntas semelhante, foi aplicado a atores representativos de setores específicos envolvidos com as licitações públicas, como prefeitos, deputados, procuradores e lideranças profissionais. Esses personagens, de alguma maneira, personificam o ponto de vista de toda uma categoria e seus discursos configuram unidades de análise de um grupo de interesse para a pesquisa.

A palavra categoria refere-se, de maneira geral, a um conceito que abrange elementos com características comuns ou que se relacionam entre si e são empregadas para estabelecer classificações. A intenção, ao se estabelecer categorias, é a de agrupar elementos, ideias e expressões em torno de conceitos capazes de sintetizar a análise meticulosa dos estudos de caso selecionados. (ALVARENGA NETO et al., 2006, p. 71).

A escolha desse instrumento teve o objetivo de identificar o entendimento desses atores sobre os temas em discussão, estabelecer pontos convergentes e divergentes nos seus entendimentos e compará-los às opiniões dos arquitetos. O principal objetivo das entrevistas foi identificar se há coerência nas opiniões dos atores e contribuir para demonstrar a validade da hipótese a partir do enfrentamento das visões de diferentes atores sobre as questões centrais da pesquisa.

A metodologia e as técnicas adotadas para coleta e análise dos editais e para elaboração e aplicação dos questionários foram submetidas à apreciação do Núcleo de Assessoria Estatística (NAE) do Instituto de Matemática da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que os considerou adequados e relevantes, sugerindo e orientando procedimentos.

Finalmente, foram realizadas sessões de entrevista com o engenheiro Luis Roberto Andrade Ponte, ex-deputado federal e autor da Lei de Licitações, que segue muito ativo e produtivo nas discussões sobre a legislação de licitação. A técnica adotada foi a entrevista semiestruturada, que “parte de certos questionamentos básicos, apoiados em teorias e hipóteses (que interessam à pesquisa), e que, em seguida, oferecem amplo campo de interrogativas, frutos de

novas hipóteses que vão surgindo à medida que se recebem as respostas do informante” (TRIVIÑOS, 1987, p. 37). A entrevista seguiu um roteiro que possibilita a ampliação ou aprofundamentos que não estavam previstos inicialmente. A entrevista realizada e os documentos fornecidos por Ponte animam as descrições e discussões realizadas e permitem um diálogo entre o autor da dissertação e o autor da Lei, enriquecido pela contribuição bibliográfica de juristas e pesquisadores.

A pesquisa enfrentou as naturais limitações temporais e a concorrência de diversas outras atividades, das quais não pude me afastar. Além disso, também enfrentei a dificuldade de relativizar algumas posições pré-concebidas. De qualquer maneira, tentei pautar a pesquisa pela necessária isenção, por critérios de rigor, precisão e objetividade. Espero haver alcançado esses difíceis objetivos.

IX.

O trabalho, além desta introdução e das considerações finais, está estruturado em três capítulos: a relevância do projeto (e sua irrelevância); a lei “contra” o projeto; e “ninguém quer o menor preço”. O primeiro capítulo trata do projeto a partir de diferentes abordagens, desde a sua “invenção”, passando por diversas definições e discussões, concluindo pela sua grande relevância para a qualidade da obra, mas também apresentando as contradições que atestam a irrelevância do projeto para amplos setores da sociedade. O segundo capítulo trata da encomenda do projeto, especificamente a contratação do projeto pela Administração Pública, com a análise da legislação de licitações e a discussão e a identificação de suas qualidades, de seus problemas e contradições, e de como a lei interfere positiva e negativamente na elaboração do projeto. O terceiro capítulo descreve as pesquisas realizadas e apresenta os procedimentos e as análises de mais de 50 editais públicos de licitação de projetos de arquitetura, os questionários de opinião com arquitetos e os questionários de opinião com outros atores, destacando resultados inesperados. Ao final constam os apêndices com as planilhas completas das pesquisas e a entrevista com Luis Roberto Andrade Ponte.

CAPÍTULO 1 – O PROJETO

Uma aranha executa operações que se assemelham às manipulações do tecelão, e a construção das colmeias pelas abelhas poderia envergonhar, por sua perfeição, mais de um mestre-de-obras. Mas há algo em que o pior mestre-de-obras é superior a melhor abelha, e é o fato de que, antes de executar a construção, ele a projeta em seu cérebro.

Karl Marx

A RELEVÂNCIA DO PROJETO

I.

A sociedade parece entender e utilizar a palavra “projeto” associando-a espontaneamente a situações positivas. Uma pessoa que tem um “projeto de vida” é considerada uma pessoa organizada, que planeja seu futuro, tem objetivos, sabe aonde quer chegar. Um objeto qualquer que tem “projeto” é identificado como um objeto que tem qualidade, beleza ou eficiência e, comumente, as pessoas referem que “falta projeto” a coisas mal acabadas, ineficientes ou feias. Mesmo a crítica ao “projeto que não sai do papel” ainda preserva o aspecto positivo, a “necessidade” do projeto. O senso comum parece relacionar a palavra “projeto” ao planejamento, à organização, à eficiência, à inteligência, à beleza.

Etimologicamente, a palavra tem origem no latim *projectus*, a “ação de lançar para a frente, de se estender, extensão” – do radical *projectum*, “lançar para a frente” (HOUAISS, 2001, on line). Ou seja, projeto/projetar é colocar ou colocar-se em um lugar no espaço/tempo à frente do lugar ou do tempo em que se está. No Dicionário Houaiss (2001), o projeto é definido da seguinte maneira:

1. Ideia, desejo, intenção de fazer ou realizar (algo) no futuro.
2. Descrição escrita e detalhada de um empreendimento a ser realizado; plano, delineamento, esquema.
3. Esboço provisório de um texto.
4. Esboço ou desenho de trabalho a ser realizado; plano.
5. (arq) Plano geral para a construção de qualquer obra, com plantas, cálculos, descrições, orçamentos etc. (HOUAISS, 2001, on line).

A palavra “projeto” encontra, ainda, muitas outras formas de utilização. No domínio do direito, o “projeto de lei” é uma “proposta escrita de uma norma que deve ser apresentada a uma câmara ou assembleia legislativa para ser discutida e votada e, posteriormente, transformada em lei”. Na área das ciências, são comumente utilizados os termos “projeto de pesquisa” e “projeto de tese” para definir as etapas iniciais do trabalho científico relacionadas ao planejamento do conjunto do trabalho. Esses diferentes usos da palavra geram interpretações variadas, que serão tratadas ao longo do trabalho. Contudo, a acepção que interessa neste estudo é a que Houaiss vincula ao domínio da arquitetura, o projeto como “plano geral para a construção de qualquer obra, com plantas, cálculos, descrições, orçamento etc.”, por exemplo, o “projeto de um estádio de futebol” (HOUAISS, 2001, *on line*).

O projeto também encontra necessidade de definição formal e legal para fundamentar

as ações da administração e de instituições públicas e privadas. A legislação, as normas técnicas, os conselhos profissionais e outros órgãos definem o projeto e utilizam essas definições em suas atividades. Entretanto, o conceito apresenta diversidade de interpretações e, inclusive, algumas contradições.

A definição do *Dicionário Houaiss* serve de introdução para as “Anotações sobre o Projeto em Arquitetura – Contribuição para a sua Regulação Profissional”, documento elaborado em 2013 pelo Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB). O objetivo assumido nesse documento é “compreender o que é Projeto”, um conceito “fundamental para explicitar o papel e a responsabilidade dos arquitetos na configuração do espaço de vida das sociedades contemporâneas” (IAB, 2013a, p. 2). O documento serve de pauta para a atuação do Instituto nas suas ações institucionais e sua conclusão salienta a posição central do projeto para a profissão; no entanto, parece confuso no efetivo esclarecimento do conceito, apresentando um conjunto de princípios, e não uma definição objetiva:

É necessário reafirmar a condição que o projeto detém como elemento estruturante da profissão de arquiteto. As atribuições profissionais são justificadamente mais amplas, englobando a consultoria e a construção, mas o projeto é o elemento agregador das diversas possibilidades da ação arquitetônica. (...)

O projeto configura o desejo na forma.

O projeto é autoral. (...)

O projeto tem autonomia disciplinar. (...)

O projeto é indivisível. (...)

O processo de projeto é complexo. (...)

O processo de projeto é assequencial, pleno de atos simultâneos. (...)

O projeto tem unicidade. As fases da projeção, não. (...)

O projeto se apresenta por variados meios de comunicação. (...)

Toda construção é precedida por um projeto. Ela não pode ser erguida a partir de apenas uma das fases do processo projetual. (IAB, 2013a, p. 9).

O documento adquiriu maior importância ao ser prontamente referendado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), autarquia pública de regulação da profissão, como uma das definições legais de projeto. O CAU/BR, por meio de suas resoluções e na Tabela de Honorários, apresenta três definições de projeto. A primeira faz referência à Resolução Nº 21/2012 do próprio Conselho e entende o projeto como a

[...] criação do espírito, documentada através de representação gráfica ou escrita de modo a permitir sua materialização, podendo referir-se a uma obra ou instalação, a ser realizada através de princípios técnicos e científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta e adequando-se aos recursos

disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade de sua execução. (CAU/BR, 2013, p. 16)

Cabe um destaque para o entendimento do projeto como uma “criação do espírito”, definição peculiar que pode causar alguma dificuldade de interpretação e, também, alguma surpresa. É um tema que merece aprofundamento futuro para que o conceito seja mais compreensível e rigoroso – aliás, essa manifestação parece ser uma boa contribuição dos próprios profissionais à “confusão conceitual” que envolve uma de suas principais atividades.

A segunda definição adotada pelo CAU é uma transcrição do documento do IAB, já mencionado. A terceira reproduz o texto da NBR 13.531, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), responsável pela elaboração das Normas Brasileiras (NBR), que padronizam uma infinidade de atividades técnicas, entre as quais estão as relativas ao projeto e à edificação. A Norma Brasileira NBR 13.531 trata da “Elaboração de projetos de edificação” e o define como a “determinação e representação prévias do objeto mediante o concurso dos princípios e das técnicas próprias da arquitetura e engenharia” (ABNT, 1995a, p. 2). Essa Norma é complementada por outra, mais específica para a “Elaboração de projetos de edificações – Arquitetura”, a NBR 13532, que entende o projeto de arquitetura da edificação como a

[...] determinação e representação prévias (desenhos e textos) da configuração arquitetônica de edificação, concebida mediante a coordenação e a orientação geral dos projetos dos elementos da edificação, das instalações prediais, dos componentes construtivos e dos materiais de construção. (ABNT, 1995b, p. 3).

As NBRs citadas também determinam, com detalhe, as etapas de projeto e o escopo mínimo de cada uma delas. Essas normas têm notável importância pois são referência para textos legais e são amplamente utilizadas pelas instituições públicas e privadas envolvidas com a elaboração de projetos técnicos, servindo, também, de fonte para processos administrativos e judiciais.

O conceito de projeto parece ser uma lacuna do conhecimento e um campo a ser mais explorado pela pesquisa. A dificuldade em se definir o projeto é comum também em outras realidades. Nos países de língua inglesa há certa sobreposição e conflitos de entendimento entre o *project* e o *design*. O termo *design* tem tido crescente utilização no Brasil. O *designer*, em tradução e compreensão mais acertada, deveria ser entendido como “projetista”, mas acabou por se transformar em uma profissão; mais um fator que contribui para ampliar as dificuldades

de conceituação dos termos. O mesmo ocorre em outras línguas, como o espanhol com o *dibujo, diseño e proyecto*.

II.

Para a teoria da arquitetura, o “projeto” é um tema central e diversos críticos e pesquisadores se interessam pelo conceito. Vicente Del Rio (1998), por exemplo, identifica o projeto com a intencionalidade na representação do futuro:

Todas as conotações da palavra projeto a associam a um estado mental que leva a um movimento para frente, com uma origem e um fim planejado, uma representação de futuro que se tenciona produzir senão através de um processo formal de representação, então através de uma ação pensada. (DEL RIO, 1998, p. 203).

Alfonso Corona Martinez afirma que o projeto é a “invenção de um objeto por meio de outro, que o precede no tempo” (2000, p. 11); o “projetista” é o responsável pela criação desse objeto, elaborado a partir de procedimentos e ferramentas de seu domínio:

O projetista opera esse primeiro objeto, o projeto, modificando-o até julgá-lo satisfatório. Em seguida, traduz suas características em um código adequado de instruções para que seja compreendido pelos encarregados da materialização do segundo objeto, o edifício ou a ‘obra’. (CORONA MARTINEZ, 2000, p. 11).

Apesar de identificá-lo como o “primeiro objeto”, o projeto é claramente associado por Corona Martinez a um processo de desenvolvimento progressivo no qual o desenho é a ferramenta específica:

O projetista inventa o objeto no ato mesmo de representá-lo. Isto é, desenha um objeto inexistente, cada vez com maior precisão. Tal precisão é um aumento de detalhes dentro de um sistema de regras da própria representação. Assim, o desenho é a descrição progressiva de um objeto que não existe no começo da descrição. (CORONA MARTINEZ, 2000, p. 12)

A finalização do “primeiro objeto” – o projeto – é resultado do desenho, ou seja, das “representações gráficas do objeto futuro” realizadas empregando projeções em planta, corte e elevação, “conhecidas desde a Antiguidade e sistematizadas na Geometria Descritiva desde o século XVIII” (CORONA MARTINEZ, 2000, p. 11-12). Inclusive, conforme o autor, a evolução dessas técnicas de representação de objetos e espaços tridimensionais em projeções bidimensionais rigorosas e precisas foi um dos fatores que permitiram a separação do ato de projetar do ato de construir.

De nossa perspectiva atual, é difícil compreender a importância que teve a separação do projeto com relação à construção. Essa separação, que nos parece natural, transformou a prática da arquitetura e, também, mudou sua definição, suas escalas e valores e a posição dos arquitetos na sociedade. Pode-se dizer que, por volta de 1450, a arquitetura ingressou na era da sua 'linguagem escrita', assim como as línguas naturais alcançaram a escrita alfabética por volta de 2000 a.C. (CORONA MARTINEZ, 2000, p. 15)

Coincidente com outros estudiosos do assunto, Corona Martínez identifica que a “separação entre projetistas e executores, como pessoas distintas, acontece desde o Renascimento” e que as representações e desenhos são fruto da “necessidade de objetivar as ideias dos primeiros e expressá-las em uma linguagem compreensível para os segundos” (2000, p. 11).

Nesse sentido, o “projetista” do Renascimento representa a gênese do arquiteto como conhecemos hoje, considerando que a característica fundamental dessa concepção está na separação entre o pensar e o fazer. Paulo Bicca (1984) elabora uma análise profunda do aspecto socioeconômico dessa cisão.

Bicca, inicialmente, coincide com outros autores em afirmar que, na Idade Média, “o ato de conceber e o de construir não tinham sido rigidamente separados do ponto de vista social” (1984, p. 107). O desenho, e (ainda) não o projeto, era utilizado pelas guildas de construtores medievais, mas servia como “uma mediação entre o homem e a natureza que ele mesmo transforma” (p. 106):

A organização do trabalho corporativo, ligado à produção arquitetônica, não criou, nem exigia, um instrumento (o projeto no caso) que pudesse substituir a presença direta do mestre no canteiro de obras. (BICCA, 1984, p. 107).

A execução do edifício era uma responsabilidade coletiva, guiada por um mestre e pelos chefes das corporações de ofícios, que estabeleciam uma forma de trabalho hierárquica, mas colaborativa e fundada no aprendizado. O aperfeiçoamento do edifício e de sua construção se dava na experiência da prática direta do canteiro e pela repetição das boas experiências. Nesse sentido, Bicca afirma que, mesmo que fosse utilizado o desenho, o projeto de arquitetura como o conhecemos hoje não existia na Idade Média:

O projeto, considerado hoje como o conjunto de desenhos representando as plantas baixas, as fachadas, os cortes, os detalhes, tudo feito em escala e com indicação das dimensões, não foi jamais executado por um mestre de obras da Idade Média. (BICCA, 1984, p. 107)

O projeto passa a ter importância exatamente como o instrumento que possibilita a separação entre o pensar e o fazer. O arquiteto, por sua vez, passa a ser o sujeito responsável por

elaborar o projeto e sua posição nessa relação está definida:

É sobretudo pelo projeto que os arquitetos perpetuam a divisão hierárquica do trabalho, separando rigidamente os trabalhos de concepção e os de construção, acentuando a divisão entre a parte intelectual e a manual da produção”. (BICCA, 1984, p. 104).

As “premissas [do projeto] se situam no período do Renascimento” (BICCA, 1984, p. 72) e estão intimamente ligados ao nascente sistema de produção capitalista.

Nas condições de trabalho pré-capitalistas, a importância do projeto sob a forma de desenho é relativamente pequena, minúscula mesmo, se a compararmos com aquela que hoje lhe é conferida. (BICCA, 1984, p. 107)

O projeto, portanto, na nova organização do trabalho, transforma-se na ferramenta do arquiteto: “É ao arquiteto, separado socialmente dos trabalhadores manuais (os artesãos), que os novos senhores vão confiar a direção ‘técnica’ do canteiro de obras” (BICCA, 1984, p. 73).

É pela concepção desenhada, dividida socialmente do trabalho material, que os arquitetos procuraram impor seu domínio sobre o canteiro, e para tanto os antigos desenhos e métodos utilizados pelas corporações deverão pouco a pouco ser negados. (BICCA, 1984, p. 108).

Em seu texto, Corona Martinez (2000) praticamente não cita o “arquiteto”; prefere usar o termo “projetista”. Ele parece estar mais interessado no processo, nas ferramentas e nos procedimentos para a elaboração do projeto. Entretanto, fica claro que é ao arquiteto que ele se refere como o condutor do processo. Bicca (1984), por sua vez, está interessado na relação entre os atores e na divisão hierárquica entre o trabalho intelectual e o manual, identificando o projeto como o instrumento de dominação do arquiteto sobre o operário nesse contexto. Apesar da diferença de foco das análises, ambos coincidem em identificar o papel central e fundamental do projeto como uma ação anterior que pauta decisivamente a realização de uma obra.

A tese que Bicca apresenta parece coerente e assertiva sob o aspecto da utilização do projeto como instrumento de dominação do processo de construção e das relações sociais e de poder no canteiro de obras. Contudo, a afirmação “é pela concepção desenhada, dividida socialmente do trabalho material, que os arquitetos procurarão impor seu domínio sobre o canteiro” (BICCA, 1984, p. 108) parece seguir apenas parcialmente válida, pois, como veremos, o arquiteto, da maneira como é caracterizado por Bicca, vem perdendo espaço como protagonista desse processo.

Em outro contexto de análise, Richard Sennett (2009) cita Aristóteles, que, já na época

clássica, atribuía uma superioridade ao arquiteto sobre os artesãos: “Consideramos que em toda profissão os arquitetos são mais estimáveis e sabem mais e são mais sábios que os artesãos, pois conhecem as razões das coisas que são feitas” (SENNETT, 2009, p. 33). O arquiteto que Aristóteles descreve não é o mesmo do Renascimento, ou o atual, mas suas conclusões coincidem em colocar o arquiteto no topo de uma pirâmide dos que pensam sobre os que fazem.

Esse suposto protagonismo do arquiteto, se um dia de fato teve o destaque dado por Aristóteles, entra em profunda transformação no final do século XX, a partir da introdução de novas tecnologias aplicadas ao projeto e à construção civil, que ampliam muito as exigências, as especializações e a quantidade de disciplinas envolvidas na construção. O projeto do edifício torna-se ainda mais complexo e multidisciplinar e, de um modo geral, parece situar o arquiteto em uma posição relativamente secundária nos âmbitos da decisão e da produção da construção. Por óbvio, essas novas tecnologias estão intimamente vinculadas à globalização econômica e às transformações do sistema capitalista nesse período, como registra Leonardo Benevolo, ao introduzir o tema em seu livro sobre a arquitetura no novo milênio:

No campo da construção civil, a contribuição decisiva [do novo milênio] é a industrialização efetiva do processo produtivo e econômico, que exige – como em qualquer outro campo – uma concorrência entre os produtores para oferecer aos usuários a melhor combinação de qualidade e preço. A remuneração econômica deve vir do lucro e não da renda. Somente assim se estabelece uma relação equilibrada entre quem encomenda os edifícios, quem produz – entre os quais os arquitetos – e quem faz uso deles, ou seja o restante dos cidadãos. (BENEVOLO, 2007, p. 24).

O tema dos efeitos da globalização, por demais abrangente e complexo, não será aprofundado aqui. No entanto, Benevolo nos indica que o arquiteto já não parece estar no topo da hierarquia desse “processo produtivo”, e a profissão também sofre com essas mudanças:

A arquitetura enfrenta dificuldades e problemas novos. Em todo setor tecnológico nascem métodos de projeção e de execução especializados, que geram campos de trabalho restritos, ainda que expandidos em escala internacional. A arquitetura quase perde seu domínio tradicional – a construção civil e as obras comuns – e conserva a duras penas o domínio dos artefatos excepcionais, comemorativos, que disputa com as tecnologias virtuais, dotadas de mobilidade e ressonância superiores. (BENEVOLO, 2007, p. 28).

A ameaça ao protagonismo do arquiteto, segundo Benevolo, está posta. Apesar disso, e confirmando parcialmente a posição de Bicca (1984), o “projeto” parece seguir sendo o instru-

mento de “dominação do canteiro”, embora submetido ao comando e à lógica de outros atores. O arquiteto passa a ser executor de tarefas específicas do processo – apenas o desenho do projeto – e, outras vezes, nem isso, reduzindo sua influência na escala de decisão sobre o processo de projeto e sobre a obra. A decisão sobre o projeto, agora, parece estar submetida a outros atores, a outros profissionais e a outras ferramentas, como o marketing, a corretagem e a habilidade no uso das planilhas financeiras, que submetem o desenho (e o arquiteto) na tomada de decisões sobre o projeto.

Ao perder importância, o desenho também parece afetar a influência do arquiteto na hierarquia do projeto. Se o desenho foi o símbolo do poder dos arquitetos sobre a obra e “um dos tantos instrumentos utilizados pelos arquitetos renascentistas contra as corporações de artesãos” (BICCA, 1984, p. 78), agora parece estar sendo usado exatamente para restringir o âmbito de trabalho do arquiteto e seu poder sobre o próprio projeto.

O projeto pode existir sem o arquiteto, a inversa não é verdadeira, muito embora a ideologia dominante do grupo represente as coisas na sua forma invertida. Nesta, o arquiteto aparece como sendo, ou devendo ser, a condição *sine qua non* da existência do projeto. (BICCA, 1984, p.102).

III.

Na mesma direção, e como um exemplo atual e contextualizado desse deslocamento do arquiteto, em tese de doutorado sobre habitação social e o Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), Lucia Shimbo (2010) analisa, entre outros temas, o papel do arquiteto em empreendimentos realizados por uma grande empresa de construção. Nesse contexto, a pesquisadora explicita o “deslocamento no papel do arquiteto”, que “passa a ser mais um trabalhador contratado ou subcontratado”, muitas vezes de “forma precarizada”, para desenvolver tarefas e atividades nem sempre relacionadas às atribuições da profissão (SHIMBO, 2010, p. 210). O projeto de arquitetura de cada empreendimento é substituído pela elaboração de uma série de padrões arquitetônicos e tipologias pré-concebidas e por um manual de execução com detalhamento e procedimentos de obra também padronizados (SHIMBO, 2010, p. 218). O trabalho dos arquitetos terceirizados restringe-se a elaboração dos estudos de viabilidade, projetos de implantação e combinação das tipologias pré-definidas e projetos legais para aprovação em prefeituras (SHIMBO, 2010, p. 213 e 215). Mesmo os arquitetos funcionários da empresa desempenham basicamente papéis de gestão, como a

[...] coordenação dos escritórios terceirizados, a definição do programa do empreendimento, a adaptação dos projetos arquitetônicos aos projetos executivos, a fiscalização do andamento dos processos de aprovação em prefeitura e o diálogo com os engenheiros de obra (SHIMBO, 2010, p. 217).

A rigor, nesse caso, não há *projeto* nas acepções apresentadas anteriormente. A arquitetura acaba por se “transformar num conjunto de regras, ou melhor, num ‘comando’ a ser seguido no canteiro de obras”. O lugar ocupado pelo arquiteto está restrito a atividades que o colocam como um “despachante”; sua autoria não existe, sua “assinatura não aparece na propaganda dos empreendimentos” e “tampouco na placa da obra” (SHIMBO, 2010, p. 218). Com relação ao canteiro de obras, sequer é mencionado o arquiteto, porque “ele não aparece, literalmente, no canteiro, tampouco é lembrado pelos seus trabalhadores”. O engenheiro de obras não sabe “o nome do arquiteto que havia projetado” e nunca precisou “sanar alguma dúvida a respeito do projeto arquitetônico diretamente com o arquiteto” (SHIMBO, 2010, p. 325). O desenho separado de seu par, o canteiro, se transforma em algo abstrato sobre o qual o personagem responsável “não mais interfere no desenho em si, mas na combinação de desenhos já elaborados” (SHIMBO, 2010, p. 325).

Essa simplificação do trabalho do arquiteto é fruto de um processo que aproximou desenho arquitetônico e desenho construtivo, inerente à padronização da produção e que, em princípio, poderia apontar para uma superação da dicotomia entre canteiro e desenho. No entanto, essa aproximação entre aquilo que pode ser programável e controlável – projeto, instrumentos de prescrição, padronização produtiva – e o canteiro se dá numa solução considerada ótima para o capital, e não necessariamente para a arquitetura e, muito menos, para o arquiteto. (SHIMBO, 2010, p. 326).

Shimbo (2010) menciona que o interesse inicial de sua pesquisa era tratar das relações entre trabalhadores e arquitetos no canteiro de obras e que logo percebeu que “não havia ali arquitetos, tampouco a arquitetura *strictu sensu*” pois naquelas edificações não estavam presentes pressupostos básicos de um projeto de arquitetura, como

[...] a busca pela orientação solar mais adequada; pela implantação em conformidade com o perfil do terreno; pela otimização da circulação interna; pela relação equilibrada entre forma, função e materialidade; e pela análise da inserção urbana do edifício (SHIMBO, 2010, p. 331).

A padronização das tipologias e a adaptação dos padrões pré-concebidos foram as últimas contribuições dos arquitetos (p. 325) e “tanto a arquitetura como a tecnologia ocupavam lugares claramente definidos: à serviço da economia dos custos” (SHIMBO, 2010, p. 331). As

inovações tecnológicas para elaboração de projetos e para gestão, por sua vez, facilitavam “um conjunto complexo de instrumentos de planejamento, de prescrição, de verificação, de controle e de incentivos sobre o trabalho realizado no canteiro de obras” para controle dos processos produtivos, e para o lucro das empresas, e não para a qualidade da arquitetura (SHIMBO, 2010, p. 332).

A lógica universal dos direitos que pautam o conteúdo normativo da política pública [...] não vale mais e o que está em jogo são os parâmetros financeiros e a solvabilidade do sistema, a política habitacional passa a funcionar estritamente sob a lógica do mercado. (SHIMBO, 2010, p. 341).

Não só as condições de trabalho e o posicionamento do arquiteto estão sofrendo alterações: também o ambiente e as ferramentas estão mudando rapidamente. Os instrumentos de desenho tradicional – lápis, réguas, papel – evoluíram lentamente desde o período renascentista. No século XX, os avanços das técnicas construtivas não foram acompanhados pelos avanços das técnicas de desenho e representação, que se mantiveram sem grandes alterações desde a invenção da geometria descritiva. Bicca (1984) também identificava as limitações do desenho quando afirmava que o “projeto desenhado deve permitir, ao máximo, a previsão daquilo que será o objeto acabado”. Entretanto, no processo de “codificação-decodificação” elaborado pelo arquiteto, “a concepção, se faz necessariamente sobre a empobrecida forma de desenho”. Ou seja, “a concepção que se serve do desenho acaba por ser condicionada pelas possibilidades, relativamente restritas, que tem o desenho de registrar e de comunicar” (BICCA, 1984, p. 114 e 115).

Essa alegada fragilidade do desenho frente às novas tecnologias também é observada por Sennett (2009), que considera o desenho realizado à mão uma tarefa artesanal que aproxima o arquiteto de um artífice, e que a nova dinâmica econômica vem confrontar:

Desde a revolução industrial do século XVIII, a máquina parece constituir uma ameaça ao trabalho do artesão-artífice. A ameaça tinha um caráter físico; as máquinas industriais nunca se cansavam, faziam o mesmo trabalho hora após hora sem reclamar. A ameaça da máquina moderna ao desenvolvimento das capacitações tem um caráter diferente. (SENNETT, 2009, p. 50).

IV.

A ameaça descrita por Sennett parece concretizar-se com a invenção dos programas (*software*) de desenho (*design*) assistidos por computador – CAD (em sua sigla em inglês) –, responsáveis por iniciar essa grande transformação. A principal empresa de fabricação desse tipo

software define o CAD como o “uso de tecnologia para projetar e documentar projetos” (AUTODESK, *on line*). Busca corrigir a confusão recorrente da tradução da palavra “*design*” para o português, esclarecendo que o CAD é o “projeto e desenho auxiliados por computador”. Segundo a empresa, a grande utilidade é que o “software CAD substitui o rascunho manual por um processo automatizado” (AUTODESK, *on line*).

A tecnologia é divulgada como “indispensável para o desenho técnico e industrial atual, para criar, adaptar e otimizar projetos” atende à demanda de diversas “áreas da ciência – Matemática, Engenharia Civil, Arquitetura, Mecânica, Agrimensura, entre outras”. “As elaborações de sistemas para o CAD iniciaram-se na década de 1960. Até então, todos os desenhos eram manuais” (SOUZA, 2017, *on line*). Popularizados rapidamente entre os profissionais a partir da década de 1990, “a concepção com ajuda do computador tornou-se quase universal nos escritórios de arquitetura, por sua precisão e rapidez” (SENNETT, 2009, p. 51):

O atrativo do CAD está na velocidade, no fato de que nunca se cansa e, na verdade, também, na realidade de que suas capacidades de computação são superiores às de qualquer um que desenvolva um desenho à mão. (SENNETT, 2009, p. 97).

A “máquina moderna” de Sennett chega definitivamente no espaço de trabalho do arquiteto, que, utilizando o CAD, “estabelece na tela uma série de pontos; os algoritmos do programa ligam os pontos numa linha, em duas ou três dimensões” (SENNETT, 2009, p. 51). Projetistas vinculados ao Projeto SAEPRO/UFRGS elaboraram uma síntese que representa bem o entendimento da comunidade profissional sobre o funcionamento do CAD:

A implementação dos softwares CAD, em substituição ao lápis e papel, trouxe uma melhor metodologia de trabalho e eficiência no tratamento dos projetos, seja no que diz respeito à criação do desenho ou na sua edição. Por meio dos sistemas CAD os elementos (linhas, pontos, textos, etc.) são inseridos em um espaço virtual através de vetores de coordenadas com precisão matemática. (SAEPRO, *on line*).

Apesar dos evidentes avanços dessa tecnologia, as descrições dos técnicos e usuários e, obviamente, da empresa que vende o software, parecem forçar sua imposição a partir da desqualificação do desenho à mão, que chegam a classificar de “rascunho manual” que será superado pelas qualidades do CAD, que trarão mais precisão e “eficiência” em “substituição ao lápis e papel”.

Mas nem todos concordam. Em defesa dos processos artesanais, Sennett (2009) compara as habilidades de elaboração de projeto a partir de desenhos à mão com o CAD:

A habilidade é uma prática decorrente de treinamento; a tecnologia moderna está sendo mal empregada quando priva seus usuários precisamente desse treinamento concreto e repetitivo da mão na massa. Quando a cabeça é separada da mão, a consequência é uma deterioração mental – resultado particularmente evidente quando uma tecnologia como o CAD é utilizada para apagar o aprendizado que ocorre no desenho à mão. (SENNETT, 2009, p. 64).

Sennett aprofunda sua crítica ao extremo, afirmando que “as pessoas podem ter de pagar um preço pessoal pela mecanização; a má utilização da programação do CAD diminui a compreensão mental de seus usuários” (2009 p. 97).

Entretanto, mesmo usuários avançados dos programas CAD afirmam que “a forma de projetar em sistemas CAD não pode ser considerada uma mudança de paradigma”, pois o uso do computador, mesmo que “diminuindo erros, tempo de dedicação e proporcionando maior facilidade para a aplicação de alterações necessárias”, ainda preserva o mesmo resultado final “para fim de representação” porque apenas transferiu “as ferramentas de desenho” para o computador (SAEPRO, *on line*). Efetivamente, a utilização do CAD para arquitetura e o treinamento dos usuários reproduz a lógica do desenho à mão – traçar linhas para construir projeções planas (plantas, cortes, fachadas). Mesmo quando utilizado de forma avançada, preserva grande parte das características conceituais da construção do desenho à mão, o que parece efetivamente justificar o nome CAD apenas como um “desenho assistido por computador”.

Segundo Luciana Teixeira Batista (2010), em dissertação sobre o processo de projeto na era digital, os programas CAD “nada mais são que ferramentas sofisticadas que usam os mesmos princípios da perspectiva renascentista” (BATISTA, 2010, p. 30). A autora entende que essas ferramentas “embora seduzam pela simplicidade de uso e rapidez, desencadeiam uma tendência obsessiva pelo aumento da produtividade e racionalização do método” (BATISTA, 2010, p. 30). Com relação ao desenvolvimento do projeto, que deveria ser o objetivo da utilização do CAD, parece concordar com Sennett e comenta que essa busca por produtividade

[...] compromete todo o trabalho porque acelera o processo criativo, avançando para etapas posteriores focadas somente na representação do prédio, de forma automática, sem que a ideia inicial ou a compreensão plena do projeto tenha sido ainda amadurecida. (BATISTA, 2010, p. 30).

Batista complementa afirmando que essa busca pela produtividade e pela automatização dos desenhos raramente encontra “ferramentas de auxílio ao projeto propriamente dito, com foco na qualidade objeto arquitetônico construído” (BATISTA, 2010, p. 47). O objetivo dessas ferramentas parece ser acelerar a elaboração dos desenhos finais e não o apoio à qualificação

do processo de desenvolvimento do projeto em si.

Em sua dissertação, Batista (2010) descreve a evolução dos programas CAD: o CAD descritivo, que se caracteriza pela manipulação gráfica dos elementos digitais (2D ou 3D), com o intuito de representar o objeto a ser construído, e que “são os programas comumente usados pelos profissionais e representam o modo vigente de projetar”; o CAD prescritivo, que é uma evolução do primeiro, pois interage com o modelo tridimensional, permitindo a vinculação de informações de base de dados – é a metodologia conhecida atualmente como BIM (*Building Information Modeling*); e o CAD 4D, que representa uma evolução do CAD prescritivo marcado pela adição do tempo no processo de projeto, recurso que permite simular as etapas da construção (BATISTA, 2010, p. 62).

A tecnologia BIM, sigla em inglês para modelagem da informação da construção, “é uma representação digital de uma edificação, combinando informações tridimensionais e não geométricas” (FORMOSO, 2015, p. 79). A grande diferença para o CAD descritivo (usual) é que o BIM trabalha com objetos, e não com a representação dos mesmos: uma porta é “uma porta”, e não o desenho de uma porta. Os objetos apresentam “além das propriedades espaciais associadas a sua representação, propriedades intrínsecas aos mesmos”, como materiais, características construtivas, descrição técnica. A modelagem substitui o desenho:

Por este conceito, o projeto não mais apresenta linhas e textos para representar elementos, e sim os próprios objetos que compõem a obra. Dessa forma, o BIM provê toda informação necessária aos desenhos, à expressão gráfica, à análise construtiva, à quantificação de trabalhos e tempos de execução, desde a fase inicial do projeto, até a conclusão da obra. Com isso, os dados para a validação do projeto são automaticamente associados a cada um dos elementos que o constituem. (SEAPRO, *on line*).

“O objetivo é transformar o projeto em um banco de dados digitais que permitem a construção virtual do edifício e a obtenção de informações de forma automática” (BATISTA, 2010, p. 13). Conforme a pesquisadora, os benefícios esperados do BIM aplicado à elaboração de projetos de arquitetura são: a obtenção de informações no estágio inicial do projeto; o aumento da performance e da qualidade da edificação; a melhor visualização do projeto e desenhos 2D mais exatos; a potencialização do trabalho colaborativo; a sincronia entre projeto e execução; a facilidade de experimentação; entre outros (BATISTA, 2010, p. 75 a 82). Mesmo que, em determinado momento, ela defina que o “BIM se enquadra em um aprimoramento da metodologia CAD, que representa a continuidade do modelo tradicional de projetar” (BATISTA, 2010, p. 73), a mudança de paradigma é evidente: do CAD para o BIM evoluímos do desenho

para o modelo. A diferença fundamental entre o CAD e o BIM é que o primeiro apoia a elaboração do projeto com base na representação, no desenho assistido por computador; o segundo modela o objeto, o edifício, como se efetivamente construísse o objeto, como se, metaforicamente, realizasse uma maquete com a inserção de todos os atributos, não só geométricos, mas de materialidade, custos, etapas de execução e outros.

O BIM tem como princípio a construção virtual do edifício. Feita através de um modelamento 3D que utiliza como elemento básico objetos parametrizados, que permitem associações de informações não-geométricas sobre o projeto”. (BATISTA, 2010, p. 74).

Uma vez associado com as durações de atividades ou etapas da construção, o modelo resultante (modelo BIM 4D) pode ser utilizado para projetar e planejar sistemas de produção de empreendimentos de construção através da visualização do plano de execução da obra. (FORMOSO, 2015, p. 79).

Nesse sentido, a preocupação de Bicca (1984) com a utilização do desenho como “instrumento de dominação” se potencializa com a substituição desse pelas novas ferramentas. Ao não existir mais o “processo de codificação-decodificação” dado pelo desenho, a concepção do projeto com utilização do BIM prescinde da mera representação e objetiva um “controle total” do processo, inclusive sobre tempos de execução de obra (4D), custos (5D) e outros. Embora a efetiva utilização do BIM ainda está distante dessa possibilidade.

O impacto dessas novas tecnologias na prática tradicional dos arquitetos é extraordinariamente importante. Conforme Batista (2010), a tecnologia BIM e as ferramentas digitais aplicadas ao projeto podem “provocar um novo deslocamento da prática profissional, comparável aquele realizado pela descoberta da perspectiva no Renascimento” (2010 p. 14). Para que a nova tecnologia atinja plenamente suas potencialidades, haverá uma “mudança cultural na forma de trabalhar dos profissionais”. A “organização clássica, onde geralmente o arquiteto é o centralizador das informações” começa a dar lugar a outras formas como o “trabalho colaborativo”, com o compartilhamento das informações de projeto por toda equipe (BATISTA, 2010, p. 82):

Em outras palavras, é preciso rever a ideia que se reflete no comportamento dos projetistas de que o projeto da edificação pode ser subdividido em disciplinas estanques que se juntam para formar o todo. O projeto deve, ao contrário, ser visto de uma forma global, uma tarefa multidisciplinar onde uma especialidade interfere e depende da outra, exigindo que os profissionais trabalhem de maneira integrada. (BATISTA, 2010, p. 82).

A introdução das ferramentas informáticas, em substituição ao desenho à mão, tem provocado desconforto no interior da profissão e influenciado uma série de mudanças. As novas formas de projetar exigem equipamentos diferentes, adaptação de espaço físico, mobiliário, formação e treinamento dos profissionais em outras habilidades que não existiam anteriormente. O escritório do arquiteto teve que abandonar as grandes mesas inclinadas, régua paralelas, esquadros, apetrechos de desenho, rolos de papel, substituindo tudo por computadores e impressoras colocados em mesas baixas, menores e transformando o “charmoso” ambiente do antigo “atelier” do arquiteto em algo mais parecido a uma repartição burocrática. Assim, além das transformações nos processos de trabalho, a profissão também está perdendo o *glamour* de seus espaços simbólicos de trabalho, distanciando-se ainda mais das imagens tradicionalmente associadas ao arquiteto.

Essas transformações parecem ser mais rápidas que a capacidade de adaptação dos profissionais. Batista (2010) afirma que, mesmo com essa tecnologia disponível, os arquitetos parecem usá-la de “maneira inadequada”, pois ainda se encontram “presos ao processo de projeto tradicional” e não exploram as possibilidades das novas ferramentas para “aprimorar o processo de projeto”, utilizando-as apenas como “canetas eletrônicas” (BATISTA, 2010, p. 49).

A inflexão que as novas tecnologias apontam parece clara. O enfraquecimento do “desenho” e a valorização da “modelagem” é a tendência. O projeto, entretanto, segue sendo central e cada vez mais complexo e multidisciplinar, mas prescindindo do desenho tradicional em detrimento das novas formas. Bicca (1984) já identificava o interesse exclusivo dos arquitetos no desenho e criticava a especialização dos profissionais apenas em desenhar e não mais em construir:

Para Vitruvius, assim como para os arquitetos de hoje, a prática não se confunde com o ato de construir, mas sim com o de desenhar. Não é pela intervenção direta na construção que os arquitetos se vinculam aos problemas que ela apresenta. Estes são sempre pensados sob a forma de desenhos ou de fórmulas matemáticas. (BICCA, 1984, p. 114).

Essa lógica, inaugurada no Renascimento, fez com que os “arquitetos, na sua maioria, especializem-se em desenhar e não conheçam mais a parte construtiva de seu trabalho” (BATISTA, 2010, p. 24). Com a crescente complexidade do projeto, “os profissionais passam a dominar apenas uma pequena parte do processo, não tendo capacidade de julgamento e interação com as demais áreas” (BATISTA, 2010, p. 24). Conforme Batista, a prática especializada, mas fragmentada pela falta de sintonia entre os profissionais das várias disciplinas, resulta

[...] em projetos de baixa qualidade construtiva, onde erros e problemas na execução são frequentes. O que acarreta prejuízos financeiros para os construtores, baixa habitabilidade para usuários, além de alto custo de manutenção para proprietários devido a patologias precoces. (BATISTA, 2010, p. 24).

Em síntese:

O CAD possibilitou uma automação de vários procedimentos que envolvem o desenho técnico. Contudo, ao invés de liberar os profissionais para pensar de forma mais conceitual nos projetos, tornou os projetistas reféns das representações e da perfeição do desenho. (BATISTA, 2010, p. 60)

As ferramentas CAD, portanto, não significaram a quebra do paradigma da representação e estão sendo utilizadas apenas em substituição da mera representação cartesiana, na qual os arquitetos ainda parecem estar presenciando estas mudanças de forma passiva e desacreditada. Entretanto, essas ferramentas de fato poderão revolucionar a prática da arquitetura, mas, para tanto, será necessário que os profissionais modifiquem sua maneira de pensar e estejam dispostos a fazer uma mudança no modo de projetar (BATISTA, 2010, p. 61-115-116-117).

V.

O entendimento da arquitetura como obra construída é um ponto de discussão relevante dentro da categoria dos arquitetos e, quem sabe, indica caminhos para o futuro da profissão. Em artigo publicado em 2017, David Leo Bondar³, um “arquiteto de ofício” com longa experiência profissional, professor e ex-presidente do IAB-RS, defende um posicionamento “histórico” de Edgard Graeff e Demétrio Ribeiro, definindo a arquitetura como “a organização do espaço, coberto ou aberto, tendo em vista sua qualificação tanto funcional quanto estética, para uso e satisfação das pessoas”, mas afirmando que a arquitetura “só passa a existir após a concretização física deste espaço” (BONDAR, 2017, *on line*).

Para Bondar (2017, *on line*), o profissional arquiteto é o único “que tem a formação e qualificação completa” para desenvolver o processo que “vai de sua concepção (...) até sua materialização”. Enfatiza que o projeto é exatamente esse “processo que deve ser uno e indivisível no seu desenvolvimento”. Confronta a especialização do arquiteto apenas como o dese-

³ David Leo Bondar foi presidente do IAB-RS em 1988 e 1989 e segue fazendo parte do Conselho Estadual da entidade.

nhista do projeto, afirmando que a “visão de que o projeto se conclui na sua ‘concepção’ (entendida como desenhos e especificação)” não é adequada, pois “não contempla a participação do arquiteto no desenvolvimento da obra, parte indivisível da Arquitetura”. Entretanto, admite que essa questão “não está clara nem entre os próprios arquitetos nem para a sociedade” (BONDAR, 2017). Nesse aspecto, Bondar (2017) parece ter razão, pois o texto do próprio IAB (2013a), apresentado inicialmente, enfatiza o projeto como “elemento agregador” e coloca a construção em segundo plano. Note-se que o próprio Graeff, em texto escrito nos anos 1980, mas publicado nos anos 1990, já resumia e sintetizava essa condição de distanciamento do arquiteto da obra:

Nessa mudança de aparência singela, é como se o próprio berço da arquitetura – e conseqüentemente do arquiteto – tivesse se deslocado do canteiro de construção, onde estivera desde sempre, para o ateliê do artista plástico. O arquiteto-mestre-de-obra, antes visto pela sociedade como artesão, um operário, assume ares e posição de artista e, não raro, homem da corte; a condição de arquiteto do príncipe passa a constituir o sonho dourado dos agenciadores da morada humana. (GRAEFF, 1995, p. 129).

Essa posição de algumas lideranças históricas da categoria dos arquitetos coincide com as conclusões de diversos pesquisadores atuais, entre os quais David Scheer e Glenn Birx. Citados por Batista (BATISTA, 2010, p. 83), eles entendem ser necessário que o “arquiteto tenha conhecimento construtivo para manusear programas de BIM” (BATISTA, 2010, p. 83) e que a pressão exercida pelos “investidores para que os projetistas adotem o BIM devido ao aumento da eficiência” (BATISTA, 2010, p. 83) será inevitável.

Nesse sentido, os profissionais devem aproveitar a oportunidade para que as “ferramentas sejam desenvolvidas de acordo com a necessidade dos arquitetos” e que estes aproveitem para buscar a necessária “reaproximação do processo construtivo” para iniciar a “retomada da sua posição de autoridade perdida em meio à proliferação dos especialistas” (SCHEER, 2005, p. 6 *apud* BATISTA, 2010, p. 83). O movimento parece ser ainda mais importante porque, nos últimos anos, “o salário dos arquitetos diminuiu, enquanto houve um aumento na sua produtividade promovida pela substituição dos desenhos feitos à mão para automatização gerada pelos programas de CAD” (SCHEER, 2005, p. 6 *apud* BATISTA, 2010, p. 84).

Isso não é apenas sobre eficiência e oportunidades empresariais, embora isso seja importante. É sobre a liberdade criativa e a expansão dos horizontes de que pode imaginar e construir. Muitos arquitetos sentem que nossa profissão tem sido incrivelmente marginalizada, como a perda de influência com nos-

sos clientes para uma profusão de especialistas. A proliferação dos especialistas pode fazer com que criadores do projeto percam de vista seus propósitos maiores. Cada especialista tem um estreito foco e no final o projeto corre o risco de se tornar nada mais que uma coleção de soluções para problemas estreitos. (SCHEER, 2005, p. 6 *apud* BATISTA, 2010, p. 84).

A conclusão dos pesquisadores contemporâneos coincide com o diagnóstico do professor Graeff (1995), em texto escrito em 1984, no qual já apontava essa direção:

À semelhança do herói mitológico, com os pés fora do chão do seu ofício, o arquiteto acaba por perder o vigor – e débeis se fazem as arquiteturas que concebe e projeta. O divórcio esse, entre a concepção-projeto da obra e a sua realização-construção, gera graves consequências para a arquitetura: o desenho se faz cada vez menos projeto e mais desenho mesmo, e a arquitetura passa a ser, cada vez mais, pensada e avaliada como arte plástica. Abrem-se por aí amplas perspectivas de substituição dos valores específicos da arquitetura, por valores de uma espécie de cenoplastia arquitetônica: os valores auferidos ao lugar de morar – abrigo e ambientação das atividades necessárias – começam a ser minimizados em favor de valores aferidos principalmente as formas visuais. O saber fazer arquitetura vai dando lugar, na formação do arquiteto, ao saber desenhar e discursar sobre arquitetura. Assim, o divórcio entre arte e técnica na arquitetura começa com o distanciamento entre a teoria e a prática, o desenho/proposta teórica e a construção/realização prática da obra, vale dizer, do espaço. (GRAEFF, 1995, p. 130).

Curiosamente, além da multidisciplinaridade e crescente complexidade, outra questão que afeta o projeto é a sua “simplificação” – não da sua elaboração, mas na sua publicidade e na maneira como os meios de divulgação tratam o projeto de arquitetura. As inovações tecnológicas têm proporcionado aos projetistas a criação de elementos de visualização e representação do projeto cada vez mais realistas. As “ferramentas de *rendering*” e a “realidade virtual” têm produzido “maquetes eletrônicas cada vez mais reais” para apresentação aos clientes ou para a publicidade dos empreendimentos, reforçando a tendência de “supervalorização da imagem na qual a sociedade pós-industrial está mergulhada” (BATISTA, 2010, p. 47). Benevolo também identifica essa tendência na arquitetura contemporânea e critica as “ilustrações dotadas de um verdadeiro e profissionalismo midiático, que estilizam e às vezes obscurecem os artefatos reais” (BENEVOLO, 2007, p. 10). A Benevolo preocupa que a sociedade esteja “equiparando os produtos da arquitetura às imagens virtuais em crescente difusão”.

Conservar a distinção entre a paisagem real em que se desenvolve a vida cotidiana e a paisagem virtual das aparências que os meios de comunicação de massa fabricam em medida crescente para o lazer. A ilusão faz parte do repertório arquitetônico desde sempre, mas em uma reconhecida relação de

subordinação a realidade. Essa relação deve ser confirmada ou modificada depois de ter sido bem avaliada, não deixada na imprecisão. (BENEVOLO, 2007, p. 10).

A “arquitetura de hoje não tem nada a ganhar com essa mistura”; os arquitetos devem “contrapor-se ao aparato publicitário corrente”, sendo que uma de suas “tarefas principais é justamente defender a realidade” (BENEVOLO, 2007, p. 10).

VI.

A partir da crítica à falta de qualidade e eficiência na construção civil, outro grupo de pesquisadores estuda a teoria da produção aplicada à construção, tanto no ponto de vista científico como industrial (KOSKELA, 2000, p. 3-4), Os conceitos de qualidade e eficiência que esse segmento da pesquisa estão buscando dizem respeito à qualidade e à eficiência do processo de produção da edificação em situação análoga à produção industrial, tratando o edifício muito mais como um processo de produção de um produto do que como arquitetura. A qualidade do espaço construído (entendido como Arquitetura) e sua adequação às necessidades dos usuários finais não parecem ser o foco principal, pelo menos não explicitamente. De qualquer forma, coincidem com a premissa de que os “problemas da construção são bem conhecidos”, que a “produtividade da construção está atrás da produção” fabril, que a “segurança no trabalho é notoriamente pior do que em outras indústrias” e que a “qualidade da construção é considerada insuficiente” (KOSKELA, 2000, p. 3-4). A busca desses pesquisadores está pautada pela aproximação do processo de construção de edifícios ao da produção de outros objetos industrializados. A industrialização (pré-fabricação e modularização) é citada como uma tentativa de “evolução”.

A construção robotizada e automatizada, intimamente associada à construção integrada de computadores, é outra solução promovida pelos pesquisadores. No entanto, pelo menos até agora, não houve sinais de melhorias importantes resultantes dessas soluções imaginadas. (KOSKELA, 2000, p. 13, *tradução minha*⁴).

Koskela (2000) descreve três diferentes conceitos da produção que foram utilizados na

⁴ No original: “Robotized and automated construction, closely associated with computer integrated construction, is another solution promoted by researchers. However, at least up till now, there have been no signs of major improvements resulting from these envisioned solutions.”

prática no século XX: 1) a produção vista como uma transformação de insumos para resultados (*inputs to outputs*); 2) a produção como um fluxo (*flow*), quando, além da transformação, existem etapas de espera, inspeção e mudança; e 3) a produção como um meio para o cumprimento das necessidades do cliente (*customer needs*). Nesse último caso, a gestão da produção consiste em traduzir essas necessidades em uma solução de projeto (*design*) e, em seguida, produzir produtos que estejam de acordo com o projeto especificado. Esse procedimento permitiu abrir toda uma nova visão sobre a importância do projeto. O pesquisador entende que todas essas conceituações são necessárias, e que devem ser utilizadas simultaneamente (KOSKELA, 2000, p. 3-4). A sua utilização conjunta resulta em um novo modelo de transformação e fluxo de valor da produção – chamado de teoria TFV (*transformation-flow-value*) de produção. Esses estudos contribuem para enfrentar o recorrente problema de produtividade e qualidade na área da construção civil e identificam problemas de gerenciamento endêmico associados a tanto na tomada de decisões do cliente, gerenciamento de design e gerenciamento de construção (KOSKELA, 2000, p. 3-4). Koskela afirma que a implementação da teoria TFV apresenta benefícios manifestos para as empresas pioneiras da indústria da construção e defende a aplicação ampla dessa prática, pois a teoria explica os problemas na construção contemporânea e fornece uma nova base teórica para a construção, proporcionando, em seus experimentos iniciais, uma melhora significativa na sua eficiência (KOSKELA, 2000, p. 3-4).

Assim, em contraste com a maioria das outras indústrias de produção, a produção artesanal prevaleceu em grande parte na construção para a primeira parte do século XX, e ainda persistiu até a segunda parte do século. A evolução da construção não tem sido semelhante à da fabricação, onde geralmente estável, às vezes dramática, os aumentos de produtividade ocorreram durante o século XX devido a mudanças nos modelos de produção. (KOSKELA, 2000, p. 126, *tradução minha*⁵).

Koskela apresenta os resultados de seus estudos de problemas de performance em construção realizados nos países nórdicos, além dos Estados Unidos e do Reino Unido, países que

⁵ No original: “Thus, in contrast to most other production industries, craft production prevailed largely in construction for the first part of the 20th century, and it has still persisted into the second part of the century to a remarkable extent. The evolution of construction has not been similar to that of manufacturing, where generally steady, at times dramatic, productivity increases have occurred during the 20th century due to changes in templates of production.”

reúnem grande parte das publicações científicas sobre o tema (KOSKELA, 2000, p. 148). Entretanto, o pesquisador admite que os modos informais de gestão e organização, característicos da produção artesanal, ainda podem ser claramente observados hoje e, mesmo nos países nos quais realiza suas pesquisas, as novas metodologias “nunca foram um sucesso” e “nunca penetraram verdadeiramente na construção” (KOSKELA, 2000, p. 148).

Marcel Trescastro (2005) realiza análise dos estudos de Koskela e de alguns outros autores sobre o Processo de Desenvolvimento do Produto (PDP), no qual o projeto é uma das fases do processo sequencial. Trescastro conclui que as tentativas de adaptação e aplicação desses procedimentos na área da construção civil ainda são “inadequados para determinados empreendimentos por não atender a demandas de prazo, qualidade e satisfação dos clientes” e sugere que, apesar da integração esperada, na nossa realidade, “esta abordagem induz a pouca integração entre projeto e produção, apontada como um dos principais problemas na indústria da construção”. Considera, ainda, que a solução parece ser a “gestão integrada destes processos principalmente com relação ao planejamento e controle” (TRESCASTRO, 2005, p. 44).

Tratando também do PDP, Jacson Silveira (2005) afirma que “a fase de projeto não perde sua importância ao dividir o foco com novas fases e processos, mas ganha importância na medida em que novos subsídios lhe serão acrescentados” e que as exigências sobre o projeto deverão ser alteradas e ampliadas, “ganhando contornos de caráter técnico e gerencial” e sendo “gerenciadas de forma correta por um coordenador de projetos” (SILVEIRA, 2005, p. 28).

VII.

O projeto também é um assunto estudado com profundidade no campo da Construção Civil pela pesquisa que apoia o desenvolvimento e a qualificação da construção e de seus processos de produção com foco na qualidade dos resultados, aferidos por prazos, custos, necessidade de manutenção e outros indicadores. O aspecto econômico financeiro e sua relação com a qualidade é uma variável sempre presente nessa área de pesquisa que tem relações de proximidade e intercâmbio com a indústria da construção civil.

A qualidade não é apenas resultado de cuidados relativos aos insumos utilizados no processo de produção, envolvendo materiais, mão-de-obra e controle dos serviços contratados; quando a atividade de projeto é pouco valorizada, os projetos são entregues à obra repletos de erros e de lacunas, levando a grandes perdas de eficiência nas atividades de execução, bem como ao prejuízo de determinadas características do produto que foram idealizadas antes de sua execução. (MELHADO, 1994, p. 3)

Melhado (1994) é um dos pioneiros na valorização do projeto como elemento “fundamental na obtenção da qualidade de um edifício”, mas afirma também que “esse potencial nem sempre tem sido explorado nos empreendimentos realizados no setor”, constituindo-se em um dos pontos críticos no caminho da evolução. (MELHADO, 1994, p. 3).

O projeto deveria ser capaz de subsidiar as atividades de produção em canteiro com informações de alto nível e que não poderiam ser igualmente geradas no ambiente de obra; a partir de um bom projeto, tornar-se-ia possível elaborar um planejamento e uma programação eficientes, assim como um programa efetivo de controle da qualidade para materiais e execução. (MELHADO, 1994, p. 4)

Melhado (1994) entende que o projeto é a

atividade ou serviço integrante do processo de construção, responsável pelo desenvolvimento, organização, registro e transmissão das características físicas e tecnológicas especificadas para uma obra, a serem consideradas na fase de execução. (MELHADO, 1994, p. 195).

O projeto de edifícios é um “processo cognitivo que transforma e cria informações”, que utiliza e manipula uma série de “faculdades humanas” dadas pelo conhecimento e experiência e por técnicas projetuais orientadas à “concepção de objetos e à formulação de soluções” que visam “antecipar um produto e sua obra” (FABRICIO e MELHADO, 2011, p. 57). Nesse aspecto, é importante registrar o encontro da teoria da arquitetura e da pesquisa em construção civil. A coincidência com Corona Martinez (2000) é notável, pois ele também entende o projeto como um processo e a obra como a “invenção de um objeto por meio de outro” (CORONA MARTINEZ, 2000, p. 11).

Além disso, a complexidade do projeto também parece ser uma constante para Fabricio e Melhado (2011), que, compilando vários autores, afirmam que, “sob a ótica intelectual, o projeto é, sem dúvida, complexo e envolve múltiplas habilidades cognitivas e motoras”; as principais estão “relacionadas com a capacidade de análise e síntese de informações, a criatividade, o raciocínio lógico, o conhecimento e a capacidade de comunicação e interação entre diferentes indivíduos” (FABRICIO e MELHADO, 2011, p. 58). Ou seja, o projeto não é uma atividade “comum”. Sua complexidade é referendada por Liu, Oliveira e Melhado (2011), quando afirmam que “o processo de projeto de um edifício é uma tarefa complexa”, na qual interferem uma série de atores: empreendedores, construtores, usuários, administradores, órgãos governamentais, além dos arquitetos e projetistas (LIU, OLIVEIRA, MELHADO, 2011, p. 64).

Nenhum desses autores identifica o arquiteto (nem o engenheiro) como o protagonista

do projeto, nem mesmo como o principal responsável. Mesmo que os projetistas efetivamente sejam os arquitetos e engenheiros, o projeto parece adquirir uma dimensão maior que seus projetistas e a complexidade citada parece referir-se também a esse aspecto. O desenho também não parece mais preocupar, pois não há referência às técnicas de representação gráfica ou aos procedimentos de documentação. Aparentemente, o projeto não é mais o desenho feito pelos projetistas, tampouco um “instrumento de dominação” do arquiteto, mas sim o processo complexo e completo de construção de uma obra – o empreendimento. Por um viés complementar, essa conclusão parece reforçar as manifestações de Graeff (1995) e Bondar (2017).

A metodologia de elaboração de projeto também é matéria de interesse dos pesquisadores. O projeto “ocorre em etapas sucessivas de desenvolvimento”, partindo de questões gerais para particulares, dos conceitos e princípios para os detalhes (FABRICIO e MELHADO, 2011, p. 57). O projeto é, invariavelmente, “uma das primeiras etapas do processo de construção” e tem um “papel fundamental na obtenção da qualidade na produção de edifícios, pois é na etapa do projeto que são definidos os conceitos de organização do espaço, bem como a tecnologia a ser adotada na fase de execução” (RUFINO, 2011, s.p.). Daniel de Carvalho Moreira (2011) define o projeto como uma ação criativa que enfrenta desafios complexos, com procedimentos metodológicos que permitem propor uma solução específica para um determinado problema (MOREIRA, 2011, s.p.). Fabricio e Melhado (2011) concordam que as “questões projetuais estão postas desde o início do projeto, o que evolui é o aprofundamento que se constrói ao longo do caminho” e eles identificam que essas “fases” configuram “um processo de amadurecimento contínuo” da solução de projeto que são, cronologicamente: compreensão do problema, formulação de soluções, desenvolvimento das soluções e detalhamento e apresentação das soluções (FABRICIO e MELHADO, 2011, p. 59). Liu et alli (2011) reforçam esse entendimento identificando, também, quatro grandes etapas: “informações básicas, *briefing*/concepção, desenvolvimento e detalhamento” (LIU; OLIVEIRA; MELHADO; 2011, p. 65).

A relação que esse conjunto de pesquisadores estabelece entre a qualidade da obra, em termos de prazos e de custos, e a qualidade do projeto é uma constante. Melhado (1994) considera que é “fundamental, para a obtenção da qualidade, que o empreendedor valorize a fase de projeto” porque “nestas primeiras fases, as decisões tomadas são as que têm maior capacidade de influenciar o custo final” (MELHADO, 1994, p. 69), e ilustra com o GRÁFICO 01.

GRÁFICO 01: Influência no custo final de um empreendimento em função de suas fases.

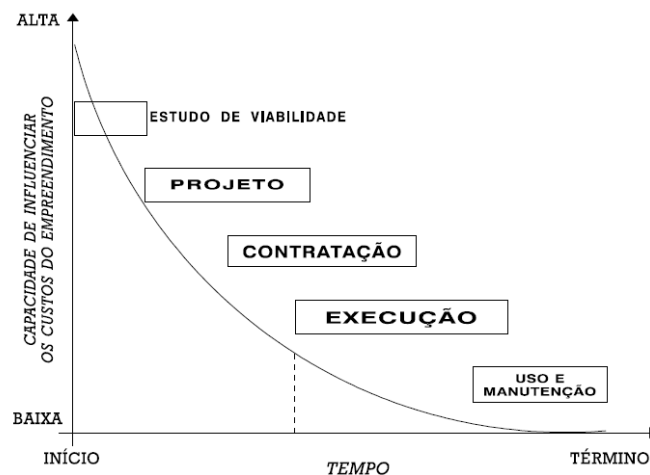


Figura 3.1 Capacidade de influenciar o custo final de um empreendimento de edifício ao longo de suas fases (CII, 1987)

Fonte: MELHADO, 1994, p. 70.

Segundo Melhado (1994) o maior “investimento em prazo e custo do projeto [...]” deveria permitir um maior desenvolvimento do projeto” (1994, p. 72). Um pequeno acréscimo no custo inicial do empreendimento e um prazo um pouco maior para a elaboração do projeto, representa sensível melhoria da qualidade do projeto e, conseqüentemente, da obra. Melhado (1994) apresenta outro gráfico (GRÁFICO 02) para ilustrar a relação entre tempos e custos, tanto para projeto quanto para obra, que demonstra as relações entre custo mensal e tempo de execução para a “prática corrente” de desenvolvimento de projeto e para o “maior investimento” no projeto (MELHADO, 1994, p. 73).

Na prática corrente, porém, muitas vezes o projeto de um edifício é entendido como um ônus que o empreendedor deve ter antes do início da obra, encarado, portanto, como uma despesa a ser minimizada o quanto for possível, já que não se tem inicialmente os recursos financeiros necessários e suficientes para executar o empreendimento, antes de aprovar o projeto junto aos órgãos competentes. (MELHADO, 1994, p. 70)

Nesse sentido, acredita-se que o “investimento” em prazo e custo do projeto deveria assumir um papel diferenciado do atual - ou seja, seria necessário um maior investimento inicial, para permitir um maior desenvolvimento do projeto, ainda que nesta fase houvesse um deslocamento para cima do custo inicial do empreendimento e, eventualmente, um tempo maior dedicado à sua elaboração. (MELHADO, 1994, p. 72-73)

GRÁFICO 02: Custo total do empreendimento relacionado com o investimento no projeto.

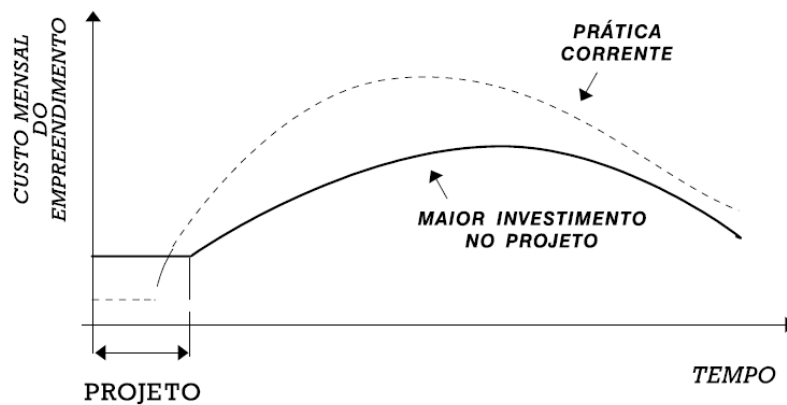


Figura 3.4 Gráfico que relaciona o tempo de desenvolvimento de um empreendimento e o custo mensal das atividades, com a ideia de um maior "investimento" na fase de projeto (BARROS & MELHADO, 1993)

Fonte: MELHADO, 1994, p. 73.

O gráfico de Melhado sintetiza uma série de relações importantes. Maior prazo para a elaboração e melhor remuneração do projeto correspondem à redução dos custos e prazos de execução da construção. A “prática corrente”, quando o projeto tem prazos e remuneração inferiores, está relacionada a empreendimentos com custos mais elevados e prazos mais longos. O maior custo inicial do projeto representa, proporcionalmente, muito pouco no custo final, mas pode representar grande economia no total do empreendimento.

Evidentemente pode-se questionar quais seriam o custo e o tempo ideais para a elaboração do projeto de um empreendimento, mas a resposta não será exata. O que se sabe é que em países desenvolvidos o tempo de projeto muitas vezes chega a ser da mesma ordem de grandeza do tempo dedicado posteriormente à obra, procurando-se, com isto, evitar as deficiências e os desperdícios comuns na fase de execução e obter um melhor desempenho do produto final. No Brasil, porém, não existe tal cultura; o projeto é quase sempre visto como um "mal necessário" em função das exigências legais. Esse é um dos motivos que levam os projetos a serem simplesmente indicativos, fazendo com que parte das decisões que caberiam ao projeto sejam efetivamente tomadas durante a realização da obra. (MELHADO, 1994, p. 73)

A conclusão de Melhado (1994), fundamentado nas pesquisas citadas, permite afirmar que é desvantajoso reduzir custos e prazos do projeto e que essa prática, mesmo que “corrente”, representa aumento do custo da obra e menor qualidade e eficiência da construção. Outros autores coincidem com essas conclusões, como é o caso de Syan (1994), que também

elabora um gráfico (GRÁFICO 03) para demonstrar que as alterações e modificações são muito mais fáceis e baratas de serem realizadas nas etapas de projeto, já que “uma modificação solicitada tardiamente implica em atraso e custos adicionais às etapas anteriores” (SYAN, 1994 *apud* TRESCASTRO, p. 36, 2005). As alterações de execução em etapas posteriores ao projeto se tornam muito mais caras e difíceis, além dos atrasos que representam para a conclusão das modificações (TRESCASTRO, p. 36, 2005).

Gráfico 03: Custo das alterações de projeto relacionado ao tempo nas diferentes etapas.

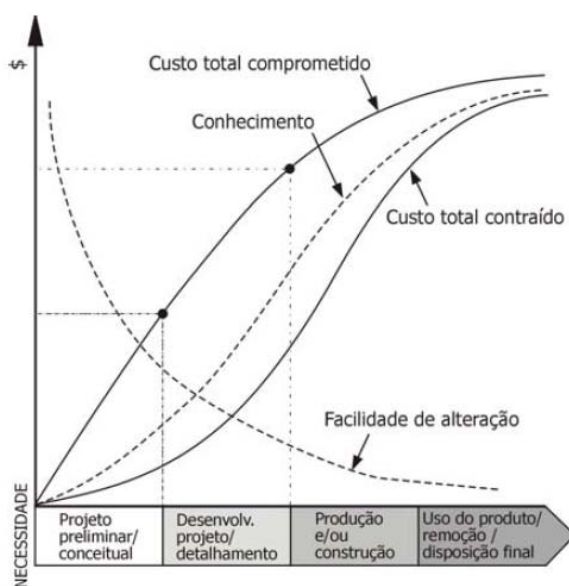


Figura 9: tempo *versus* custo das alterações (baseado em SYAN, 1994).

Fonte: Syan, 1994, in TRESCASTRO, 2005, p. 36.

Em texto mais recente, Melhado e Márcia Cristina Medeiros (2013, p. 9) explicitam que o projeto “deveria ser entendido não como um custo, mas como um investimento, cujo retorno será refletido na melhor qualidade do produto gerado e maior eficiência da produção”. Suas pesquisas reforçam o conceito de projeto como processo que, “ao permear todo o ciclo de vida do empreendimento”, tem condições de qualificar diversas atividades que impactam na qualidade do edifício e também em sua vida útil e nos custos da manutenção e operação (MEDEIROS e MELHADO, 2013, p. 9).

As pesquisas em métodos de projeto são um campo em expansão e que têm como objetivo “exteriorizar o processo de projeto” em função do “crescente aumento do custo dos erros de projeto, principalmente em edifícios grandes e complexos” (ANDRADE; RUSCHEL; MOREIRA,

2011, p. 84). Os estudos e teorias elaborados comprovam, com recorrente coincidência, que o projeto é um elemento central na realização de uma obra, sendo o “elo crucial para uma melhor qualidade, produtividade e consequente redução de custos do produto final” (RUFINO, 2011, s.p.). O projeto consiste no momento de decisão sobre todo o empreendimento e sua elaboração correta pode representar mais qualidade, mais economia, mais adequação, redução de custos e prazos de obra, garantia de menos manutenção, entre outros benefícios. “As soluções adotadas nos projetos refletem diretamente em todo o processo da construção e na qualidade do produto final a ser entregue ao cliente” (RUFINO, 2011, s.p.).

Por outro lado, grande parte das “deficiências encontradas na fase de execução” da obra são relacionadas à “má gestão do processo de projeto” e aos “projetos mal concebidos e dimensionados”, que resultam em um alto custo para seus reparos (SILVEIRA, 2005, p. 31), sendo que “as falhas e omissões de projeto são reconhecidamente consideradas como as causadoras dos principais problemas na execução de obras” (MIRON e FORMOSO, 2002, p. 1479).

Essa relação inversa entre os custos de elaboração do projeto e os custos que um bom projeto representa de economia ou impacto na obra é referendado por outros autores e casos citados por Rufino (2011), como o estudo que indica que “35% a 50% das falhas têm origem na etapa de projeto, enquanto de 20% a 30% têm origem na execução, 10% a 20% nos materiais e 10% são devidas ao uso” (RUFINO, 2011, s.p.). Ou seja, o projeto tem

[...] grande influência sobre os custos do edifício, através da grande possibilidade de alternativas, existentes nesta fase, onde poucas despesas foram realizadas: à medida que o empreendimento evolui, as possibilidades de influência no custo final do empreendimento diminuem sensivelmente. (PICCHI, 1993 apud RUFINO, 2011, s.p.).

Segundo a pesquisadora, uma “solução de projeto gera impacto inclusive no processo de execução da obra”, pois as decisões e soluções adotadas no projeto, como tecnologias construtivas e outros “permitem uma maior facilidade de construir, afetando nos desperdícios de material, no tempo de execução e, conseqüentemente, nos custos de construção” (RUFINO, 2011, s.p.).

Os aspectos que influenciam a qualidade e produtividade do projeto foram reunidos por Rufino em quatro itens principais, que determinam quais atividades de projeto devem ter maiores investimentos para uma melhor qualidade, produtividade e, conseqüentemente, uma redução nos custos. São eles: a integração entre projetos, a simplificação de projetos, a comunicação e a integração entre projeto e produção. A autora entende que essa integração traz a

obra de volta à arquitetura como disciplina central do processo. (RUFINO, 2011, s.p.).

VIII.

Até aqui, a relevância do projeto parece provada. Apresentado sob diversos pontos de vista, técnicos e científicos, nenhum dos autores consultados afirmou que o projeto seja irrelevante ou desimportante. Corona Martinez (2000) eleva o projeto ao momento de “invenção de um objeto”. Bicca (1984) identifica o projeto como a “ferramenta de dominação sobre o canteiro”, reconhecendo, nessa afirmação, a sua extrema relevância. Sennett (2009) defende o projeto desenhado como um fator de humanização a ser valorizado e preservado. Shimbo (2010) alerta que o projeto – padronizado e controlado – pode ser colocado a serviço do lucro, e não da qualidade espacial. Batista (2010) destaca o aumento de poder definidor do projeto com a adoção das novas tecnologias. Bondar (2017) entende que o projeto é a “concretização física do espaço”, não apenas o desenho deste. Graeff (1995) lamenta o divórcio entre o projeto e a construção e as consequências para a arquitetura. Benevolo (2007) defende a realidade do projeto frente à superficialidade midiática. Koskela (2000) considera o projeto como o condutor de todo o processo de produção. Melhado (1994) prova que a qualidade do projeto é fator de economia e eficiência na construção e, com Medeiros (2013), afirma que projeto não é custo, e sim investimento em qualidade e eficiência. Rufino (2011) coincide, afirmando que o projeto é o fator determinante da qualidade da obra.

A consulta pode ser aprofundada ou ampliada para outros teóricos e pesquisadores e, muito provavelmente, seguirá com resultados que confirmarão a relevância do projeto e sua importância central para um empreendimento, definidor da qualidade, eficiência e economia para a execução da obra.

A IRRELEVÂNCIA DO PROJETO

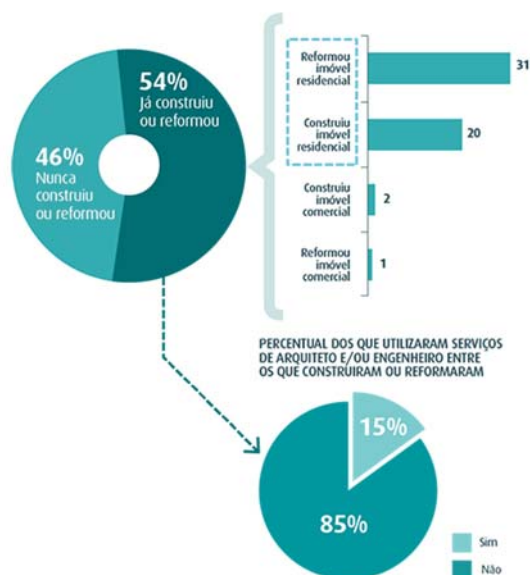
O projeto é, portanto, relevante. Entretanto, como explicar que essa relevância atestada por pesquisadores e lideranças profissionais seja contrariada pela prática a ponto de não encontrar esse reconhecimento junto à sociedade? Rufino (2013) reúne opiniões e resume bem essa questão:

Apesar de na fase inicial do empreendimento haver poucas despesas com projeto, sua capacidade de influenciar nos custos é máxima. Mas, mesmo assim, observa-se que os projetos ainda são pouco valorizados, sendo entregues à obra repletos de erros. Isso leva a grandes perdas de eficiência nas atividades de execução, bem como à perda de determinadas qualidades do produto que foram idealizadas em seu projeto. (RUFINO, 2013, s.p.).

Aparentemente, os pesquisadores estão referindo-se de forma genérica aos atores envolvidos em um empreendimento de construção civil, mas não fica explícito quem são os atores que valorizam pouco o projeto. É importante salientar que, no contexto da pesquisa realizada, não foram encontrados teóricos, pesquisadores ou lideranças que afirmem que o projeto é irrelevante. Todos, a partir de seus campos de pesquisa ou de ação, coincidem em considerar o projeto como elemento central e estruturador do processo de construção. Mesmo entre as lideranças políticas e a imprensa, não é fácil encontrar alguma referência negativa ao projeto em si ou que não reconheça o seu valor. Melhado (1994, p. 73) esclarece a conclusão dos pesquisadores e confirma a percepção de que, na “prática corrente”, a sociedade em geral – clientes, contratantes, construtores, gestores públicos, e outros atores – realmente não valoriza o projeto com a mesma intensidade, não o considera tão relevante assim.

Alguns dados que corroboram essa situação são oferecidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e o Instituto Datafolha, que, em 2015, realizaram “o maior diagnóstico sobre arquitetura e urbanismo já feito no Brasil”. Trata-se de uma pesquisa com o objetivo de “traçar um panorama abrangente sobre o que a população brasileira pensa” em relação à arquitetura e à profissão do arquiteto no Brasil. O perfil dos entrevistados é coerente com o da população “adulta economicamente ativa”, sendo que 54% respondeu que já fizeram reformas ou construções. Entretanto, menos de 15% destes confirma haver utilizado os serviços de um arquiteto ou engenheiro na obra, ou seja, apenas cerca de 7% do total de entrevistados. Esse dado revela a frágil inserção social dos profissionais no mercado, tanto arquitetos como engenheiros (CAU/BR, 2015).

GRÁFICO 04: Quantidade de entrevistados que já construíram ou reformaram imóveis residenciais ou comerciais e que utilizaram serviços profissionais de arquitetos ou engenheiros.



Fonte: CAU/BR, 2005. Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e o Instituto Datafolha

Por outro lado, 70% dos entrevistados afirmaram que “contratariam os serviços de um arquiteto e urbanista para construções ou reformas” e, entre os que já contrataram alguma vez um arquiteto, 78% declararam-se satisfeitos com o trabalho do profissional. Os resultados da pesquisa são aprofundados em diversos itens: por exemplo, as famílias das classes A e B são as que mais contratam arquitetos (16%), assim como a região Sul é a que mais utiliza serviços de profissionais habilitados nas obras de reforma ou construção (25%), o que indica um recorte econômico e regional dos resultados. (CAU/BR, 2015).

A pesquisa avança em outros temas, como atribuições profissionais e planejamento urbano. 94% dos entrevistados afirmam que os arquitetos são importantes no planejamento das cidades e “reconhecem que um melhor planejamento das cidades depende de projetos detalhados, e que essa falta de planejamento [e projeto] é a causa de atrasos e aumento de custos em obras públicas” (CAU/BR, 2015). Identificam, também, a importância do arquiteto e urbanista na melhora da “qualidade de vida (construção de praças e parques); mobilidade (melhoria no trânsito); e acessibilidade (acesso para pessoas com deficiência)” (CAU/BR, 2015).

Os resultados são significativos, mesmo que o universo de entrevistados esteja restrito a pessoas físicas e que seja referente apenas a construções e reformas privadas. Assim mesmo, confirma duas situações contraditórias: os entrevistados não contratam profissionais (93%)

para atender às suas necessidades, apesar de reconhecerem sua importância (70%) e admitirem que gostariam de contratar.

Edgar Graeff (1995, p. 9), no citado texto de 1984, já relacionava o desinteresse da sociedade pelo arquiteto ao “divórcio entre arte e técnica” que teria afastado o profissional das “práticas de seu ofício”, e novamente já oferecia respostas, válidas ainda hoje, afirmando que

O campo de trabalho do arquiteto tem uma existência potencial perfeitamente definida pelas necessidades e aspirações latentes de toda a população, concernentes ao provimento de moradias, abrigos para suas atividades cotidianas. (GRAEFF, 1995, p. 11).

A capacidade de atuação do arquiteto na organização do espaço pode ser universalizada para toda a população; porém, segundo Graeff (1995, p. 12), o “mercado de trabalho do arquiteto não se desenvolve como seria desejável” porque “40% da população é miserável” e outro tanto vive em “condições de grande penúria”, sobrando apenas uma “ínfima parcela da população” em condições de “constituir o mercado de trabalho do arquiteto”. “Resulta que, do mesquinho mercado de trabalho da arquitetura, apenas uma escassa parcela de 5 a 10% é apropriada pelos arquitetos” (GRAEFF, 1995, p. 13). Esse entendimento de Graeff, mesmo havendo sido elaborado três décadas antes, coincide com os resultados da pesquisa do CAU/BR – Instituto Datafolha, o que aponta para uma manutenção dessa situação.

Outro fator que parece contribuir para a incompreensão da importância do projeto por parte da sociedade são as dificuldades em estabelecer conceitos coerentes e compartilhados por diversos atores, unificando entendimentos e estabelecendo padrões técnicos comuns. Como se faz um projeto? Quais são os procedimentos? Quanto tempo é preciso para fazer um projeto? Quanto custa um projeto? O que é um bom projeto?

Andrade, Ruschel e Moreira (2011), em um artigo sobre processo e métodos de projeto, elencaram pelo menos quatro diferentes métodos para a elaboração de projetos de arquitetura. Parece coerente supor que, para diferentes métodos de projeto, haverá diferença entre seus procedimentos, prazos e custos de execução. Conforme os pesquisadores, “dificilmente um projetista acaba um projeto por não conseguir melhorá-lo, mas quase sempre por causa de um prazo final ou de uma condição do orçamento” (ANDRADE; RUSCHEL; MOREIRA, 2011, p. 81). Ou seja, eles afirmam que a finalização do projeto está relacionada ao seu prazo e não a um padrão de qualidade ou completude estabelecido ou pré-determinado. Os pesquisadores também fazem referência à experiência e à capacidade do próprio projetista:

Projetistas experientes têm conhecimento prévio sobre procedimentos executados em um grande número de soluções e sobre seus sucessos e fracassos. Eles podem utilizar o conhecimento na definição de novas soluções que resolvam problemas de projetos parecidos. Essa capacidade de identificar, controlar e variar o processo de projeto é uma das principais habilidades que um projetista deve desenvolver. (ANDRADE; RUSCHEL; MOREIRA, 2011, p. 81).

Ou seja, os prazos e a qualidade do projeto estão também relacionados à experiência e às habilidades do projetista, que serão melhores e mais rápidas que outros, conseqüentemente, parecendo dificultar a mensuração e a comparação com critérios mais objetivos.

O custo do projeto também é um tema extenso e controverso. Algumas instituições públicas e entidades divulgam tabelas de honorários para os cálculos de serviços de elaboração de projetos, entre outras atividades. O CAU/BR, por exemplo, publicou as *Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - Módulo I, Remuneração do Projeto Arquitetônico de Edificações*, que, em seu prefácio, reconhecem que a “definição de uma metodologia adequada para a formação de preços de serviços sempre foi um desafio para os profissionais e entidades representativas do setor” devido às “diferenças regionais, variedade de serviços e as particularidades de cada escritório” (CAU/BR, 2014, p. 3) e faz a seguinte e importante ressalva:

Ela [a tabela] não tem a função de se sobrepor à negociação entre arquiteto e cliente, uma vez que um orçamento criterioso deve ser ponderado em relação à conjuntura econômica, à capacidade de produção, ao potencial criativo e à capacidade administrativa de cada empresa ou profissional, dentre outros fatores. (CAU/BR, 2014, p. 3).

A dificuldade de padronização é reconhecida e a tentativa de estabelecer uma regra exige a “adoção de variáveis” que buscam atender às diferenças de preço regionais, do valor referência do metro quadrado de área construída, dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e de outras variáveis (CAU/BR, 2013, p. 4).

Outra forma recorrente de cálculo de honorários de projeto é a estimativa de horas técnicas. Nesse caso, a dificuldade é como estimar as horas necessárias à elaboração do projeto antes da elaboração do mesmo, além da dificuldade de mensurar e incorporar outros custos de produção, assim como a remuneração referente às horas de trabalho do projetista.

Ou seja, os procedimentos, prazos e custos de elaboração de um projeto dependem dos métodos, da experiência do projetista, da tabela utilizada e seus inúmeros condicionantes e de mais algumas tantas variáveis. Como conseqüência, a falta de padronização e de regras claras

e universais para a definição de escopo, prazos e preços parece ser um motivo importante para que o projeto seja uma atividade pouco compreendida para um conjunto grande de atores sociais.

Para este estudo, interessa principalmente ressaltar as muitas incompreensões do projeto por parte dos atores do setor público. Os gestores do poder executivo – governadores, ministros, prefeitos, secretários – quase sempre trabalham com uma agenda de curto prazo e para atender a seus interesses imediatos e à ansiedade da população entre os períodos eleitorais. Normalmente, colocam seu foco na execução de obras que costumam render mais manchetes e votos. O projeto técnico de arquitetura e engenharias, nesse contexto, é uma etapa que “atrasa” o início da obra. Essa distorção é ampliada por parte dos servidores públicos, que tratam o projeto como mais uma etapa no longo processo burocrático exigido para a realização de uma obra pública. O projeto, para esses atores, é mais “um monte de papel” que, cumprindo uma formalidade, agrega-se ao volume do processo administrativo de maneira acrítica, junto com empenho, licitação, licenciamento, despachos e pareceres de todos os tipos.

A legislação que regula a ação da Administração Pública relativa à contratação para a elaboração de projetos também apresenta contradições⁶. A Lei de Licitações, por exemplo, não tem uma definição de projeto suficientemente clara e completa para eliminar interpretações contraditórias. Além disso, por fatores que também serão analisados adiante, a legislação permite, ou induz, a adoção de critérios de menor preço para a contratação de projetos técnicos, o que, conforme os pesquisadores, compromete a qualidade da obra. O reconhecimento desse fato não se limita ao mundo acadêmico, como evidencia André Corrêa do Lago (2017), embaixador do Brasil no Japão e primeiro brasileiro jurado do Prêmio Pritzker⁷ de arquitetura, que, em entrevista recente, reclama que a “Lei 8.666 [de Licitações] tem uma obsessão com o custo da obra”, afirmando que “é o único elemento levado em conta”. Conforme o embaixador, a Lei de Licitações “impede a função civilizatória da qualidade e da estética das obras públicas” e, coincidindo com alguns dos pesquisadores citados anteriormente, alerta que “há diversos outros custos que uma obra ruim implica anos depois”, mas que isso “não é calculado” quando da realização da licitação (LAGO, 2017, *on line*).

⁶ Esses temas relacionados à encomenda pública de projetos será o objeto principal do segundo capítulo.

⁷ O Prêmio Pritzker é o mais importante prêmio internacional de arquitetura atribuído anualmente a um arquiteto. Criado em 1979, pela Fundação Hyatt, é considerado o “Nobel da arquitetura”.

Um dos princípios da legislação determina que os gestores realizem a contratação mais “vantajosa” para a Administração Pública, exigência que é comumente entendida como a contratação “mais barata”. No mesmo sentido, os Tribunais de Contas, entre outros órgãos de controle, estão produzindo farta jurisprudência que reforça o entendimento de que o “menor preço” é sinônimo de “proposta mais vantajosa”. Com relação a isso, novamente, o embaixador Lago faz um contraponto sobre o “preço da arquitetura”, esclarecendo que “a boa arquitetura pode ser cara, barata ou ter um custo médio. A péssima também pode ser muito cara ou barata” (LAGO, 2017, *on line*).

Agravando o quadro de incompreensão do projeto como algo central e determinante para a qualidade da obra, há novas legislações que permitem a contratação da obra sem projeto. Com o objetivo de acelerar o alegadamente moroso processo de licitação convencional, as novas modalidades parecem perder o foco na qualidade do objeto final – a obra executada. As novas leis estão transferindo a elaboração do projeto para a empresa construtora vencedora da licitação para a execução da obra que, assim, realiza o projeto de acordo com suas conveniências.

Assim mesmo, a crítica ao formalismo e à rigidez da Lei de Licitações é o que parece originar essas inovações legais, algo que Carlos Nelson Ferreira dos Santos (1988) já identificava há décadas:

Vai ver que é daí que vêm nossas habilidades em tirar proveito da junção do muito rígido, do que se pauta por normas ideais, com o que se faz de qualquer jeito, como dá na hora e sem previsão nenhuma. (SANTOS, 1988, p. 40).

Essa “cultura do improvisado” e do “vai fazendo pra ver no que dá” parece ser outro fator perceptível que atesta a irrelevância do projeto para parcelas da sociedade. A pesquisa CAU/BR – Instituto Datafolha, em seus questionamentos qualitativos, identificou que as obras residenciais são contratadas direto com os “pedreiros, que fazem de tudo um pouco, e muitas vezes o serviço deve ser refeito, gerando gastos e extrapolando o cronograma” (CAU/BR, 2015). Esse foi um comportamento padrão de grande parte dos entrevistados que afirmaram não contratar os serviços de arquiteto por considerarem caro ou, até mesmo, porque “não houve ou não haverá necessidade de recorrer ao profissional”, pois a obra é “pequena ou simples” (CAU/BR, 2015). Entretanto,

[...] a pesquisa qualitativa detectou que existe uma percepção bastante distorcida do custo do trabalho do arquiteto em relação ao valor total da obra. Os participantes, em sua maioria, acreditam que o trabalho do arquiteto

custe algo entre 20% e 40% do valor da obra. (CAU/BR, 2015)

Esses resultados parecem representar o entendimento de amplos setores da sociedade, para os quais o projeto “gasta dinheiro” em “desenhos” antes de a obra haver começado. Afinal, as pessoas necessitam de uma casa, uma loja, um escritório, e não de um projeto. O projeto, nessa lógica, é entendido como um empecilho, uma atividade que não gera um produto concreto, tangível, e que “atrapalha e atrasa” o início da obra. O arquiteto idem, pois não é ele que executa e, às vezes, é confundido com um burocrata ou, pior, com um atravessador. O foco na execução da obra, nessa mesma lógica, é reproduzido pelos administradores públicos. Ordinariamente, o projeto e o planejamento não rendem manchetes e, conseqüentemente, prestígio e votos. Ou seja, o político/gestor valoriza a obra porque é o que a sociedade também valoriza. O projeto somente é relevante quando o agente público contrata um “arquiteto estrela”, que gera visibilidade midiática para o protagonismo do personagem, e não necessariamente para a importância do projeto. Esse caso, no entanto, é apenas “a exceção que confirma a regra”.

São fartas as comprovações da relevância do projeto evidenciadas por teóricos, pesquisadores e técnicos especializados no assunto. Entretanto, também sobram “evidências” da irrelevância do projeto por outros atores ou mesmo pelo conjunto da sociedade. Esse “conflito” de entendimentos parciais e contraditórios acaba contribuindo para a desvalorização do projeto: os profissionais, que não são capazes de definir regras e procedimentos claros e compreensíveis para a sua prática; os clientes interessados na obra, sem entender a necessidade do projeto; a administração pública da mesma forma, e ainda buscando economizar no momento errado; os legisladores, que criam leis para acelerar a obra e desvalorizam o projeto; os órgãos de fiscalização, que preferem o mais barato ao mais econômico e efetivamente vantajoso.

Mas existe um desejo muito mal disfarçado de governos, arquitetos e construtoras de evitar que o público entre nas discussões da qualidade das cidades e da arquitetura. Onde o público perdeu a timidez e se informou melhor e exigiu mais, a qualidade melhorou. (LAGO, 2017, *on line*).

O projeto é relevante... Mas, também, é irrelevante.

O segundo capítulo será dedicado a estudar e esclarecer uma dessas manifestações – a da encomenda pública de projetos de edificação.

CAPÍTULO 2 – A ENCOMENDA

Uma coisa não é justa porque é lei,
mas deve ser lei porque é justa.
Montesquieu

O primeiro capítulo demonstrou a relevância do projeto, definindo-o como a antecipação da solução de um problema espacial na forma de desenhos e documentos escritos, que serão transformados em uma edificação por meio da realização de uma obra de construção civil. Diversos autores consultados coincidiram que um bom projeto é central e determinante para a qualidade das obras e/ou para o aumento dessa qualidade, medido tanto em prazos (maior controle e mesmo diminuição do tempo de duração) quanto em economia de custos (racionalização e mesmo diminuição dos recursos dispendidos). Em outra direção, foram apresentados argumentos (econômicos, jurídicos, culturais, de interesses setoriais) segundo os quais o projeto tem importância menor ou é mesmo irrelevante.

O segundo capítulo vai tratar do tema da encomenda do projeto, mais especificamente da encomenda do projeto por órgãos da Administração Pública. Parte-se da distinção entre a encomenda privada e a encomenda pública, seguida de uma breve análise histórica, jurídica e técnica das leis de licitação, isto é, da forma pela qual a administração pública contrata projetos. Isso tudo porque, como foi sugerido no primeiro capítulo, a correta encomenda do projeto parece concorrer de maneira determinante para sua qualidade.

A ENCOMENDA PÚBLICA DO PROJETO

Se o projeto existe para antecipar a solução de um problema, a definição clara desse problema parece fundamental para que o projeto possa ser adequadamente elaborado.

A encomenda do projeto é comumente realizada a partir de descrições relativas ao “comportamento do futuro objeto no mundo, às suas relações contextuais, às necessidades a serem satisfeitas”. Essas descrições podem ser verbais ou escritas. Uma parte delas configura o “programa de necessidades”, termo técnico mais utilizado para determinar a “encomenda de um edifício” (CORONA MARTINEZ, 2000, p. 37).

Conforme Miron e Formoso (2002, p. 1473), o programa de necessidades registra as “necessidades dos clientes finais (especificadas e não declaradas)”, interpretando os “requisitos destes clientes” com objetivo de “constituir um importante documento para auxiliar a tomada de decisão, as trocas de informação e mesmo os arranjos contratuais entre os envolvidos no empreendimento”.

O programa de necessidades é o “primeiro passo do processo de projeto”, que “deve

descrever o contexto” do mesmo para “estabelecer o problema a que a forma deverá responder” (MOREIRA e KOWALTOWSKI, 2011, p. 101). Os pesquisadores afirmam que o programa de necessidades é a etapa de levantamento das informações “fundamentais para o desenvolvimento do projeto”, mas alertam que tais programas não são as “soluções de projeto”, e sim a “síntese dos dados coletados para permitir a leitura e a comparação desses dados”, visando fundamentar as alternativas de solução que, “de outra forma, implicariam volumosas listas e relações” (MOREIRA e KOWALTOWSKI, 2011, p. 107).

O programa de necessidades, portanto, é um documento que descreve os requisitos do projeto do edifício. Conforme Peña e Parschall (2001, p. 12 *apud* MOREIRA e KOWALTOWSKI, 2011, p. 107), “é a primeira tarefa do arquiteto, se não a mais importante”. Nesse sentido, é relevante o alerta de Corona Martinez, que afirma que o programa de necessidades pode ser “confuso” quando a “enumeração escrita não corresponde à ordem espacial do futuro edifício” (CORONA MARTINEZ, 2000, p. 38).

O programa de necessidades também é o documento que pode definir o compromisso entre o cliente e o projetista:

Para o cliente, o programa documenta os termos que o projeto deve cumprir, as prioridades, os custos e os prazos envolvidos na construção e manutenção do edifício. Para o projetista, o programa é uma referência corrente das informações do empreendimento que ele pode completar ou refinar durante o processo de projeto, mas não pode ignorar. (MOREIRA e KOWALTOWSKI, 2011, p. 108).

Diversas pesquisas na área da Construção Civil destacam a importância da “encomenda” para a qualidade do projeto e da obra executada. O problema de projeto deve ser claramente identificado, compreendido e definido para que possa ser enfrentado corretamente e com eficiência. Um “processo de projeto é mal estruturado porque a maioria dos problemas é mal definida”; “há problemas de projeto tão mal definidos que podem ser chamados de perniciosos”, porque não estabelecem uma formulação que oriente o desenvolvimento do projeto e facilite a sua avaliação (ANDRADE; RUSCHEL; MOREIRA, 2011, p. 80).

O programa arquitetônico é fundamental para a qualidade do processo de projeto e construção, e não se restringe a uma lista de ambientes e dimensões. É uma fase do processo de construção do edifício que transforma informações e dados sobre a edificação em exigências claras que o projeto deve cumprir. Assim, espera-se da fase seguinte e de seus atores um comprometimento em relação às orientações definidas, da mesma forma que a constru-

ção deve se comprometer com o projeto do edifício. (MOREIRA e KOWAL-TOWSKI,2011, p. 107).

A encomenda de um projeto realizada por uma família (sua casa, por exemplo) coloca o projetista em contato direto com os futuros usuários (os moradores). A família escolhe livremente o profissional que mais lhe agrada – a relação entre eles é pessoal e privada. O problema da moradia, apesar de universal, pode ter uma solução muito específica de atendimento às demandas daquela família. O projetista, é claro, deve atender às exigências técnicas, normativas e legais. Entretanto, as demais decisões de projeto dizem respeito aos requerimentos e desejos dos moradores, interpretados pelo projetista. De forma semelhante, as empresas e organizações privadas também contratam profissionais projetistas livremente, em geral, com base em critérios de competência e experiência nos temas de projeto que são objeto de interesse do contratante. Nos dois casos (família, empresa), a escolha dos profissionais contratados parte de decisões do cliente, do beneficiário do projeto. Trata-se de uma relação privada entre dois particulares na qual os interesses envolvidos são igualmente particulares.

Na construção de edificações e espaços públicos, a relação entre cliente e projetista tem uma condição diferente: o cliente deixa de ser o contratante direto e passa a ser a sociedade. O projetista não tem responsabilidade apenas com seu contratante direto, mas sim com toda a comunidade beneficiária daquele espaço ou edifício público. Nesses casos, a Administração Pública, em nome da sociedade, assume o papel do cliente contratante; entretanto, com a obrigação de atender ao interesse público.

Quando se trata de demandas de natureza individual e privada, a intenção inicial é uma manifestação individual e particular e o processo entre a intenção e a idealização é informal e pessoal, sem publicidade e sem rito formal estabelecido. O processo de julgamento é baseado em decisões individuais, baseadas no conhecimento pessoal e em consultas informais dentro de um círculo social restrito. E, finalmente, o número de atores envolvidos no processo é restrito e os conflitos de interesse nesse contexto são mínimos. No outro extremo, estão as demandas de natureza coletiva e pública, que, por sua natureza, pertencem a um contexto de conflitos de interesse em potencial. Neste caso, a rede de atores é complexa e o resultado do empreendimento tem sempre um impacto relevante sobre a coletividade. (SOBREIRA, 2009, p. 5).

Juridicamente, há distinção entre os regimes do direito privado e do direito público. A atuação dos particulares “subordina-se ao regime de direito privado” que é caracterizado pela “autonomia da vontade e pela disponibilidade dos interesses” e se “traduz nos institutos da

propriedade e do contrato” (JUSTEN FILHO, 2014, p. 145). Já o direito público responde a “necessidade de intervenção ativa do Estado em setores específicos e determinados” para a “promoção dos direitos fundamentais e a tutela a dignidade humana” (JUSTEN FILHO, 2014, p. 146), assim como para a “promoção da democracia” (JUSTEN FILHO, 2014, p. 149).

É legítima a realização egoística do interesse do particular e a funcionalização significa a vedação a desvios, abusos ou excessos que inviabiliza a realização dos direitos fundamentais alheios. (JUSTEN FILHO, 2014, p. 149).

De acordo com a legislação brasileira, um particular não está obrigado a realizar procedimento algum e pode escolher com absoluta liberdade quem quer contratar. Diferentemente, a administração e os órgãos públicos atuam em nome de toda sociedade. A licitação pública é o instrumento utilizado para impor rigores mais estreitos do que aqueles que se sujeitam os particulares e também para assegurar que todos os interessados no contrato sejam tratados com igualdade. Esse procedimento, para que o interesse público esteja preservado, busca evitar que agentes administrativos ou terceiros se valham dos benefícios econômicos decorrentes do contrato. Conforme a doutrina do Direito Administrativo, a licitação pública tem por objetivo celebrar o contrato administrativo que permitirá contemplar o interesse público que permita ao órgão receber um produto produzido por um terceiro que sirva a satisfazer a coletividade. A licitação realmente é uma restrição que se impõe aos agentes administrativos, inexistente na seara privada. (NIEBUHR, 2013, p. 33-34).

A legislação brasileira, portanto, não delega ao administrador público o direito de escolher quem vai ser contratado, mas institui um conjunto de exigências que determina que todos os contratos públicos sejam realizados a partir de um processo de licitação pública. A licitação é um “procedimento administrativo condicional à celebração de um contrato administrativo”, com base no qual um órgão público estabelece sua relação com um terceiro, o contratado, e deve atender aos princípios da Administração Pública descritos na Constituição Federal (NIEBUHR, 2013, p. 33).

Portanto, normalmente, a execução de uma obra pública exige um processo técnico e administrativo com diversas etapas e procedimentos regrados pela legislação de licitações e outras normativas. Em todos os casos, o processo se inicia com a identificação de um problema a ser resolvido pela Administração Pública. De forma muito simplificada, as etapas e os procedimentos para a execução de uma obra pública podem ser resumidos na seguinte sequência:

A identificação do problema e o desejo de solucioná-lo em algum momento são assumidos pela Administração Pública⁸. Após a identificação do problema, a Administração Pública inicia uma etapa definida como “fase interna” de planejamento da contratação “para reduzir o risco de se efetuar uma escolha errada” (MPOG, 2011, p. 20). O objetivo é a consolidação das justificativas e a realização dos estudos de viabilidade técnica, jurídica e financeira, que permitirão a completa descrição da encomenda do serviço a ser realizado. O resultado é a publicação do edital da licitação – o instrumento convocatório –, que contém a encomenda completa do projeto, inclusive o programa de necessidades, e permitirá a realização da licitação para a elaboração do projeto.

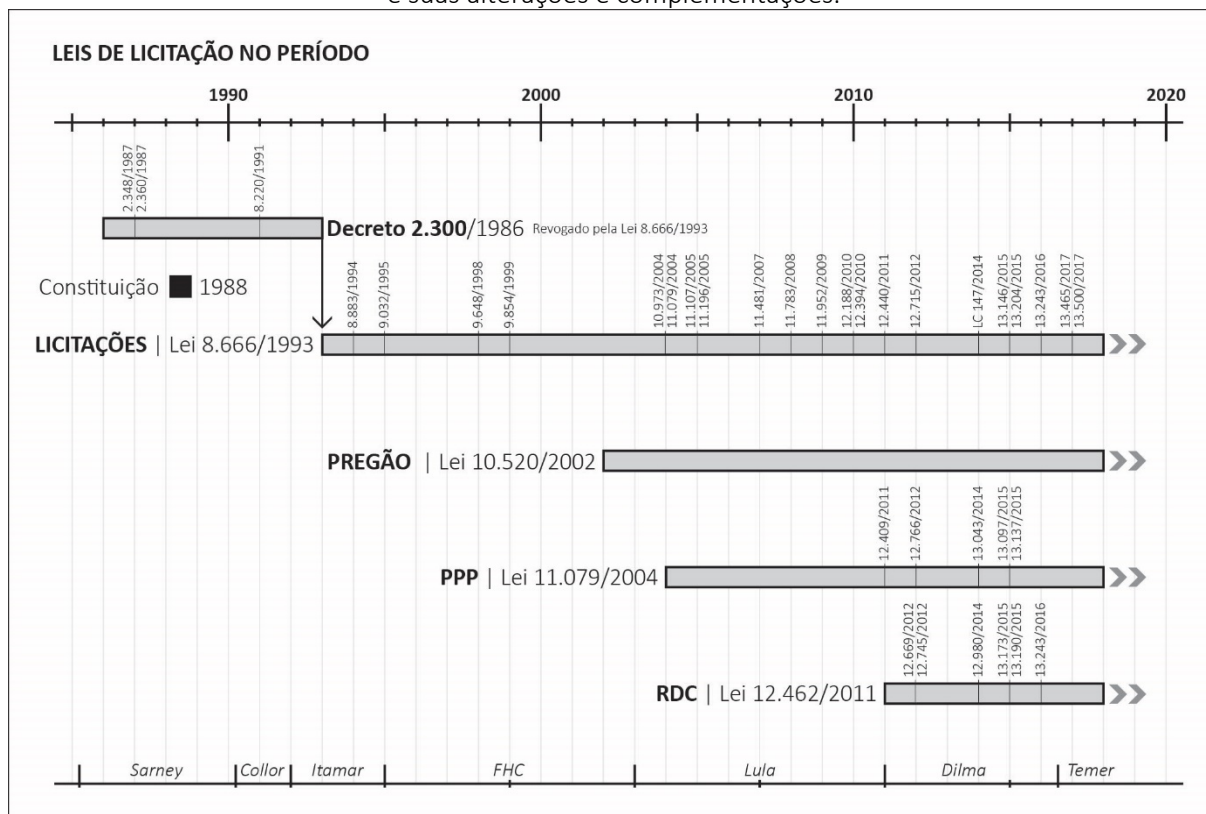
Importa destacar que, de modo geral, para a execução de uma obra pública, são necessárias duas licitações, uma para a contratação de uma empresa para a elaboração do projeto e outra para a contratação da empresa construtora que irá executar a obra. A primeira licitação permite a contratação de projetistas profissionais (arquitetos, engenheiros), que serão responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos (desenhos, memoriais, orçamento) e pela aprovação dada pelos órgãos de licenciamento. A aprovação dos projetos permitirá a realização da segunda licitação, agora para a execução da obra. Um novo edital – a encomenda da obra – será elaborado e terá os projetos contendo as exigências para a empresa construtora como parte integrante do instrumento convocatório de licitação. Tanto o projeto quanto a obra podem ser realizações diretas da Administração, a partir de seus servidores projetistas, no caso dos projetos, ou de suas equipes de execução, no caso de obras. Entretanto, o procedimento comum é a realização de duas licitações para contratação de terceiros, uma para o projeto e outra para a obra.

⁸ Não cabe a discussão, nesse momento, sobre a forma de identificação dos problemas ou de sua pertinência, tampouco a participação da comunidade na definição dos problemas ou na prioridades de obras. Esse é um tema demasiado relevante para ser tratado em poucas linhas. Também é notório que essa sequência lógica é frequentemente desrespeitada por diversos atores intervenientes em processos dessa natureza. Infelizmente, essa discussão também não será aprofundada agora, apesar da sua importância. Nesse sentido, a sequência apresentada está simplificada para melhor compreensão.

I. O GOVERNO COMO CLIENTE: AS LEIS DE LICITAÇÃO

Um percentual significativo da arrecadação das Administrações Públicas é utilizado em compras, prestações de serviços e execução de obras, que constitucionalmente exigem um processo de contratação que promova os objetivos da Administração e preserve o interesse público. Como vimos, o instrumento utilizado é a licitação pública.

GRÁFICO 05: Cronologia das leis que tratam do tema das licitações públicas e suas alterações e complementações.



Fonte: do autor.

O GRÁFICO 05 reúne uma cronologia da legislação brasileira que trata de licitações públicas desde a Constituição Federal de 1988 e do já revogado Decreto Lei 2.300/1986. Existem diversas formas de licitar. Atualmente, no Brasil, há um conjunto de leis que regem os contratos públicos. A Lei Nº 8.666/1993, conhecida por Lei de Licitações⁹, é a mais antiga e com larga utilização. Ela pauta as demais legislações na área e serve como referência e modelo de procedimentos. A Lei Nº 10.520/2002, conhecida como Lei do Pregão, veio complementar a Lei

⁹ Ao longo do texto, a Lei Nº 8.666/1993 será designada como Lei de Licitações.

8.666, introduzindo mais essa modalidade de licitação. Mais recentemente, a Lei Nº 12.462/2011 instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável, inicialmente e excepcionalmente, para as contratações dos projetos e obras relacionados à Copa do Mundo, mas que vem sendo sistematicamente ampliado para outras áreas (MEDAUAR, 2014, p. 204-205). A Lei 11.079/2004 institui as normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP), que é um contrato administrativo de concessão de serviços ou de obras¹⁰.

Um personagem muito importante na história recente das leis de licitação é o engenheiro civil Luís Roberto Andrade Ponte, que foi o deputado autor do Projeto de Lei que resultou na Lei de Licitações, a Lei 8.666/1993. Ponte foi entrevistado em duas oportunidades¹¹ durante a pesquisa e também forneceu um conjunto de documentos referentes aos temas em discussão. A opinião do autor da Lei, estando ele disponível e acessível, configurou uma oportunidade ímpar. Foram utilizadas técnicas de “entrevista compreensiva”, que preconiza a “anterioridade do social sobre o individual”, para obter respostas objetivas de uma personalidade que fala em nome de um setor produtivo, buscando dar “voz aos sujeitos que falam a voz da sociedade, quando pensam expressar unicamente a si mesmos” (KAUFMANN, 2013, p. 19).

Ponte é o principal sócio da Construtora Pelotense, empresa gaúcha fundada em 1958 especializada em construção de estradas. Ele foi duas vezes presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), em 1984/1987 e em 1997/2003. Conforme Campos (2014), a presidência de Ponte “na CBIC, de 1984 a 1987, foi marcada pela defesa das pequenas construtoras” em um período de “conflitos entre os empresários da construção leve e pesada” no qual a “contradição de interesses, posições e visões dos diferentes empresários da indústria da construção vinham à tona” (CAMPOS, 2014, p. 180). Ponte formou parte de uma comissão que elaborou um documento, em agosto de 1984,

criticando o ‘dirigismo’ nas contratações, a exclusão de pequenas e médias empresas nos editais, a cartelização entre fornecedores, a falta de correção

¹⁰ A Lei das PPPs não foi objeto de estudo, pois sua natureza e procedimentos se afastam das demais leis de licitação. Assim mesmo, é um tema que merece ser aprofundado posteriormente, visto que sua utilização tem sido crescente e com riscos visíveis para o controle público dos serviços e obras públicas.

¹¹ A entrevista, transcrita na íntegra, encontra-se nos Apêndices desta dissertação. As referências à entrevista serão, a partir desse momento, identificadas por Ponte (2017) ou (PONTE, 2017).

monetária para os pagamentos atrasados e defendendo limites ao protecionismo regional, descentralização econômica e reforma tributária. (CAMPOS, 2014, p. 180).

A maior marca da primeira gestão de Ponte na CBIC foi a campanha em defesa da “moralização das concorrências públicas”, que denunciava “os parâmetros subjetivos nos julgamentos” das licitações, rendendo grande “polêmica nos círculos internos da construção pesada”, mas também proporcionando “popularidade a Andrade Ponte, impulsionando sua carreira política” no período da redemocratização. Com essas iniciativas, Ponte tornou-se uma liderança de oposição às grandes empreiteiras em defesa dos “pequenos e médios empresários, aliados do mercado de obras públicas através de mecanismos vigentes nos editais e concorrências” (CAMPOS, 2014, p. 181).

Enfim, os alvos da campanha eram não só os servidores ‘corruptos’, membros do aparelho de estado que elaboravam diretamente os editais e tomavam a decisão final nas licitações, mas também os corruptores, ou melhor, grandes empreiteiros, muitas vezes responsáveis pelas excêntricas demandas previstas nos editais e pelos resultados das concorrências. (CAMPOS, 2014, p. 181).

Ponte foi Deputado Constituinte pelo PMDB do Rio Grande do Sul na legislatura 1987/1991, havendo sido reeleito para as duas legislaturas seguintes de 1991/1995, na qual foi o proponente e principal patrocinador político da Lei de Licitações, e 1995/1999. Foi também, entre 1989/1990, líder do Governo e Ministro-Chefe da Casa Civil do governo José Sarney.

II. DECRETO 2.300/1983: UMA TENTATIVA

Historicamente, considera-se o Decreto Nº 2.926 de 1862 a primeira iniciativa de regulamentação das compras do Estado. Proposto ainda no período Imperial, esse Decreto regulamentava as “arrematações dos serviços” a cargo do antigo Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas (CÂMARA FEDERAL, *on line*). Várias outras regulamentações foram editadas desde então, destacando-se o Decreto Nº 4.536/1922, que organiza o “Código de Contabilidade da União” e que já citava a concorrência pública como uma exigência para os contratos públicos. Esse Decreto exigia “idoneidade dos concorrentes”, critérios de publicidade e, “salvo outras razões de preferência antecipadamente assinaladas no edital”, que a “proposta mais barata” tivesse preferência, desde que não excedesse “de 10 % os preços correntes da praça” (CÂMARA FEDERAL, *on line*). Esse decreto foi alterado inúmeras vezes até ser parcialmente revogado em 1986.

O Decreto Lei Nº 2300, de 21 de novembro de 1986, pode ser considerado o “grande

marco da licitação no Brasil até aquele momento”, denominado como “Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos” que eram “pertinentes ao âmbito da Administração Federal” (FORTES JR., 2017, *on line*). O Decreto já incorporava os princípios básicos da igualdade, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, ampliados, posteriormente, pela Lei 8.666/93, que adicionou a esses princípios os da isonomia, legalidade, responsabilidade e moralidade. Entretanto, trazia poucos artigos como normas gerais de licitação, pois facultava aos estados e municípios a liberdade de adaptarem a legislação às realidades locais, desde que não contrariassem as normas gerais contidas no Decreto. Se, por um lado, o Decreto Lei 2.300/86 foi considerado imensamente melhor que a legislação anterior, por outro, estava longe da perfeição e ainda que tenha representado razoável e honesta tentativa de moralização e organização, possibilitou a prática de deslavada corrupção administrativa. (FORTES JR., 2017, *on line*).

III. CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A GÊNESE DA LEI DE LICITAÇÕES

A Constituição Federal, promulgada em 1988, batizada de “Constituição Cidadã” no ato de sua promulgação pelo então presidente do Congresso, o deputado Ulysses Guimarães, representou um “marco importante no restabelecimento do estado democrático de direito, foi um caminho para o processo de democratização, liberdade e da conquista dos direitos humanos” (GUIMARÃES, 2009, p. 205) e também um “marco histórico, entre outras razões, porque trouxe novos paradigmas e metas bastante ousadas, que apontam na direção de uma sociedade mais igualitária e democrática” (RODRIGUES, 2009, p. 129). Em publicação comemorativa aos 20 anos, outros autores afirmam que, na Constituição Federal, “indiscutivelmente, estão expressos notáveis avanços em relação aos direitos sociais e coletivos, às políticas públicas e à participação popular” (RUSSO, 2009, p. 179), mas que, entretanto, “66 dos 250 artigos aprovados [ainda] não foram regulamentados e por isso ficam sem aplicação prática” (RATTES, 2009, p. 28).

O artigo 1º da Constituição Federal apresenta os Princípios Fundamentais definindo que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”. No artigo 5º, estão elencados os Direitos Individuais e Coletivos que regem que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se (...) a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”; no artigo 6º, a identi-

ficação dos Direitos Sociais à “educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”. (BRASIL, 1988).

O artigo 37 apresenta os princípios da administração pública que “constituem as bases nas quais se assentam institutos e normas jurídicas” (MEDAUAR, 2014, p. 139). Os princípios são o “ponto de partida”, a “inspiração” e a “estrutura sobre a qual se constrói o ordenamento jurídico” e estão estabelecidos na Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...) (BRASIL, 1988).

Ponte (2017) conta que, como deputado constituinte, teve protagonismo na redação do artigo 37, articulando com o senador constituinte Fernando Henrique Cardoso para ajudar-lhe como coautor, visto que, na época, o senador “tinha um prestígio grande com as esquerdas, com o pensamento de esquerda”. Ponte explica que foi esse artigo que fundamentou a posterior a regulamentação das licitações por uma lei ordinária – a Lei 8.666.

O artigo 37 vem para coibir a corrupção. Definir, especificar, detalhar os mecanismos todos que atendem a esse comando constitucional, que são os básicos. E aí, nós redigimos o artigo 37. (PONTE, 2017).

Contudo, quando da promulgação da Constituição Federal de 1988, ainda vigia o Decreto 2.300. Na entrevista realizada, Ponte (2017) confirma que o Decreto foi elaborado “por gente especializada em legislação” e bem-intencionada, entretanto, mesmo que o “espírito dele nunca tenha sido a corrupção”, apresentava muitas “lacunas, ensejando tudo que é tipo de deformação”. Um dos exemplos citados por Ponte é o fato que o Decreto fixava uma “faixa de aceitabilidade dos preços” do contrato, 10% para mais ou para menos, valor que era “normalmente publicado na licitação” e que “todo mundo ficava sabendo”. Entretanto, como essa prática não era obrigatória, começou a ser omitida, o que facilitou o direcionamento a partir da informação privilegiada repassada pelo agente público para um dos participantes da licitação. Ponte (2017) conta que chegou a presenciar “uma proposta, numa concorrência, em que a empresa vencedora acertou no centavo o preço mínimo”, que não havia sido publicitado. Essa

surpreendente precisão, em sua opinião, configura a “confissão do crime” e que, com a não divulgação dos valores de referência, “você dá obra para quem quer”. Ponte (2017) afirma que, no período do governo do Presidente Collor de Mello (1990/1992), essa prática foi utilizada “imensamente”:

O Collor era presidente há um ano e meio. Estava fazendo tudo que é falcatrua possível. (...) Mas o Collor ainda era o senhor absoluto, era um homem corajoso, ‘caçador de marajás’, esculhambava o Sarney. Estava no primeiro ano de governo, todos tinham temor, ele era o Trump da época. (PONTE, 2017).

Conforme Ponte (2017), nesse momento, houve uma reação de um setor da construção civil contra a corrupção do governo Collor e decidiu-se “fazer uma lei de licitação” para corrigir os “buracos que ficavam do Decreto 2.300”. Ponte acredita que a lei deve ser feita por quem “está dentro do problema” e não por quem “não conhece, nos intestinos, os mecanismos” da atividade. Esse contexto ensejou a divulgação da Carta de Belo Horizonte, documento simbólico de início do movimento de criação da Lei de Licitações.

Conforme Ponte, a gênese da Lei de Licitações é a Carta de Belo Horizonte, documento apresentado no 54º Encontro Nacional da Indústria da Construção (ENIC), realizado em abril de 1991 em Belo Horizonte. O ENIC é um evento anual promovido pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), que congrega os sindicatos e associações de empresas da área da construção civil e de infraestrutura. A Carta de Belo Horizonte foi inicialmente redigida por Ponte, então deputado federal que, conforme seu relato na entrevista, estaria em viagem e não participaria do encontro:

Aí fiz uma carta para os parceiros, os companheiros desse ENIC. Fiz uma correspondência dizendo que a gente tinha que reagir, que o setor tinha que reagir, que não era possível, que muitos haveriam de tombar no caminho, mas que tínhamos que reagir em nome do Brasil. Uma coisa muito bonita. Mandeí lá para os companheiros e fui para a minha viagem. (...) Bom, aí o pessoal leu a minha correspondência na abertura e foi um rastilho de pólvora. (PONTE, 2017).

A Carta de Belo Horizonte é um manifesto que faz “um alerta” contra as “práticas inaceitáveis para a destinação de recursos públicos” e as “distorções e improbidades do processo de contratação de obras públicas”, então regidas pelo Decreto 2.300. A Carta faz uma análise conjuntural daquele momento e apresenta argumentos em favor da criação de uma “legislação clara e adequada” para que a sociedade “possa conseguir maior racionalidade, coerência, objetividade e transparência nos procedimentos de licitação, contratação e fiscalização de obras

e serviços de construção”. (CBIC, 1983).

A Carta de Belo Horizonte efetivamente mobilizou as entidades e motivou o processo legislativo que resultou na aprovação da Lei de Licitações. O texto dessa nova lei foi baseado no Decreto 2.300/1986, com ampliações e aperfeiçoamentos. Conforme Ponte (2017), a apresentação do projeto de lei “não teve nada do executivo e nada do legislativo, no primeiro momento” e a versão inicial foi do “setor da construção, feita por todos os Sindicatos, na Câmara Brasileira da Indústria da Construção”.

IV. A LEI DE LICITAÇÕES: LEI Nº 8.666/1993

A aprovação da Lei Nº 8.666/1993 significou a regulamentação do já citado artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e instituiu as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (BRASIL, 1993).

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (BRASIL, 1993).

De acordo com a Lei, a obrigatoriedade de realização de processo de licitação pública incide sobre os órgãos e instituições da administração pública direta e indireta. Ou seja, todo órgão público que necessita realizar uma compra de um bem qualquer, contratar um serviço ou executar uma obra, deverá obrigatoriamente realizar um processo licitatório. A Lei também descreve os procedimentos para execução e fiscalização dos contratos administrativos após realizada a licitação.

O artigo 3º estabelece o vínculo da Lei com a Constituição Federal (art. 37) recuperando os princípios da Administração Pública e ampliando com outros mais específicos:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (...). (BRASIL, 1993).

O princípio mais importante é o da isonomia, ou da igualdade, que é a própria causa da licitação pública. Todos os interessados em contratar com a administração pública devem ser tratados com igualdade, devem ser informados em quais termos será celebrado o contrato e ter condições de encaminhar suas propostas, que serão submetidas a avaliações objetivas, sem privilégios, apadrinhamentos, favorecimentos ou perseguições. As exigências do edital devem ser mensuradas em consonância com a razoabilidade e os critérios de julgamento devem estar amparados e justificados pelo interesse público (NIEBUHR, 2013, p. 54 e 55).

Não se admite a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante. (JUSTEN FILHO, 2014, p. 498).

A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse público; a maior vantagem representa uma composição entre duas variáveis principais, que estabelecem uma relação de custo/benefício entre a prestação menos onerosa para a administração e o serviço mais completo por parte do particular. “A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração Pública” (JUSTEN FILHO, 2014, p. 497).

Conforme a Constituição Federal, o princípio da legalidade significa que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei” (BRASIL, 1988, art. 5º). O que não é proibido é permitido, isto é, se a lei não proíbe determinada conduta ela é permitida. A legalidade é o princípio que exige que a Administração Pública cumpra e seja guardiã da Lei (NIEBUHR, 2013, p. 56).

O princípio da impessoalidade determina que o interesse público deve estar acima dos interesses pessoais ou de grupos e proíbe que “critérios subjetivos ou anti-isonômicos influam na escolha dos candidatos” à prestação de serviços públicos a partir de motivações ou preferências pessoais dos gestores (NIEBUHR, 2013, p. 95).

O princípio da moralidade relaciona-se com os comportamentos socialmente reputados como honestos e virtuosos, opõe-se a “contratos superfaturados, ao direcionamento da contratação, a contratação com pessoas ligadas à administração pública” e a outros comportamentos socialmente condenáveis, além de exigir que os agentes administrativos atuem de boa-fé, de maneira proba e honesta, sem esconder dados e informações ou sem receber vantagens

indevidas, tratando “licitantes e outros com honestidade sem pretender prejudicá-los” (NIEBUHR, 2013, p. 57).

O princípio da probidade administrativa cabe no âmbito de abrangência da moralidade, mas está mais especificamente relacionado à “prática de atos que implicam no prejuízo da Administração, em face da má qualidade gerencial, ao contrário da moralidade, que se situa no campo ético” (BITTENCOURT, 2010, p.74).

O princípio da publicidade tem relação com a transparência e com o direito de acesso de todos os interessados e exige que os atos tomados em nome do Estado sejam abertos e devam ser amplamente franqueados. A licitação pública deve permitir que todos os membros da sociedade tenham conhecimento dos atos e de quaisquer dados e fatos de seu interesse, sendo acessível a todos os interessados, licitantes ou não licitantes (NIEBUHR, 2013, p. 57).

O instrumento convocatório é o edital que contém a encomenda do serviço que deve ser contratado pela Administração. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório exige que todos os procedimentos, condições, exigências, prazos, critérios de uma licitação devem atender a Lei e estar relacionados no edital, que é entendido pela doutrina jurídica como a “lei interna das licitações”. Por esse motivo, o edital deve ser um documento completo, claro e objetivo, sendo que sua qualidade é a chave do sucesso da licitação (NIEBUHR, 2013, p. 56).

O princípio do julgamento objetivo está diretamente ligado aos princípios da igualdade e da impessoalidade; determina que a avaliação não deve atender ao gosto pessoal ou à preferência dos agentes administrativos, não pode ser pautada por critérios subjetivos, evitando posturas discriminatórias destinadas a beneficiar apadrinhados ou desfavorecer desafetos (NIEBUHR, 2013, p. 475).

O princípio da competitividade contribui para a eficiência e para a isonomia, buscando agregar à licitação pública o maior número de interessados, aumentando o universo das propostas que são encaminhadas e legitimando a escolha daquela que seja a mais vantajosa ao interesse público (NIEBUHR, 2013, p. 57).

Esse conjunto de princípios são de grande importância porque são o ponto de partida, “a estrutura sobre a qual se constrói o ordenamento jurídico” (NIEBUHR, 2013, p. 55). Os princípios revelam a “essência do Direito” e a sua existência é fundamental para que se “compreenda o que deu origem e serviu de inspiração” para a Lei e para a sua correta interpretação (NIEBUHR, 2013, p. 55).

Atendendo a esses princípios, a Lei determina que obras, serviços e compras devem ser

contratados por licitação (BRASIL, 1993, art. 2º) e define legalmente os termos:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

III - Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente. (BRASIL, 1993).

A Lei define os “trabalhos técnico-profissionais” como um “serviço” e, mais adiante, no artigo 13, detalha os “serviços técnicos profissionais especializados”, nos quais se incluem as atribuições dos arquitetos e urbanistas:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

[...]

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

[...] (BRASIL, 1993).

O artigo 7º determina a sequência de atividades para a execução de obras. É explícito ao exigir o projeto antes da obra e exigir o “projeto básico” concluído e aprovado e com “orçamento detalhado” como prerrogativa necessária para a licitação.

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º. As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; [...]. (BRASIL, 1993).

O artigo 9º veda a participação do autor do projeto na licitação da execução do serviço

ou obra e introduz um importante princípio da Lei de Licitações: a máxima de que “quem projeta não constrói”:

Art. 9º. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
[...]. (BRASIL, 1993).

Justen Filho (2012, p. 187) justifica essa divisão exigida pela Lei explicando que o projeto “delineia os contornos da obra ou do serviço” e, portanto, o autor do projeto “teria condições de visualizar de antemão os possíveis concorrentes” e poderia ficar “tentado a excluir ou dificultar o livre acesso de potenciais interessados”.

A Lei prevê diferentes formas de contratar chamadas de modalidades, com procedimentos distintos e adequados à natureza dos objetos licitados:

Art. 22. São modalidades de licitação:
I - concorrência;
II - tomada de preços;
III - convite;
IV - concurso;
V - leilão. (BRASIL, 1993).

O concurso, conforme descrição do artigo 22, é a modalidade “para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores” (BRASIL, 1993, art. 22). O leilão se utiliza para a “venda de bens móveis” e não se aplica à execução de serviços e obras. As três primeiras – concorrência, tomada de preços e convite – são modalidades comuns, com características semelhantes e o que as diferencia são algumas exigências formais, os prazos dos procedimentos e, principalmente, a faixa de valor da licitação, sendo a concorrência a mais elevada:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
I - para obras e serviços de engenharia:
a) convite: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
b) tomada de preços: até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); [...] (BRASIL, 1993).

As “obras e serviços de engenharia” correspondem a um “espectro de atividades e servi-

ços bem mais amplo do que propõe seu significado meramente linguístico” e incluem as atividades profissionais de Arquitetura e Urbanismo (SILVA FILHO, 2014, p. 7).

Os tipos de licitação estão descritos no artigo 45, que responde a outro princípio básico da Lei de Licitações, referente ao “julgamento objetivo” das propostas, evitando subjetividades e direcionamentos.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo [...].

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço;

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (BRASIL, 1993).

O tipo “menor preço” utiliza apenas o critério do preço. O tipo “técnica e preço” compõe percentualmente critérios de qualificação técnica e de preço. O tipo “melhor técnica” é apenas baseado em critérios de qualificação técnica. A exceção do artigo dada ao concurso está relacionada ao artigo 13, citado anteriormente.

É comum a confusão entre os conceitos de modalidade e tipo. Niebuhr (2013) qualifica o termo “tipo” como “infeliz”, pois gera interpretações equivocadas, e entende que o correto seria “critérios de julgamento”, o que efetivamente é mais esclarecedor (NIEBUHR, 2013, p. 500).

A Lei de Licitações dispensa a realização de licitação em alguns casos (artigo 24), como para “obras e serviços de engenharia” com valores até R\$ 15.000,00 (10% do limite previsto no artigo 23); assim como para “casos de emergência ou calamidade”; quando não houver interessados na licitação e esta “não puder ser repetida”; na contratação de instituição de pesquisa sem fins lucrativos; entre outras possibilidades.

A Lei de Licitações define que pode ser inexigível a licitação (artigo 25) quando “houver inviabilidade de competição”, entre outras, para os serviços técnicos especializados com “profissional ou empresa de notória especialização” ou para “profissional de qualquer setor artístico” que seja “consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública” (BRASIL, 1993).

A Lei de Licitações ainda detalha exigências para a habilitação jurídica, técnica e econô-

mico-financeira para os licitantes; determina procedimentos de julgamento; institui regramento para a formalização, alteração, execução, rescisão e fiscalização dos contratos; e estabelece sanções, penas e procedimentos judiciais.

V. A REVISÃO DA LEI DE LICITAÇÕES: A LEI IMPERFEITA

A Lei de Licitações representou um inegável avanço, mas “não ficou perfeita” e “não é completa” (PONTE, 2017) e, no período de sua aprovação, sofreu algumas deformações no Congresso:

Por que essa é a grande ilusão: tem que passar no Congresso. Lei que vai passar no Congresso não sai como entra, porque todo mundo fica querendo mudar a lei. E os deputados que conhecem e os que não conhecem, começam a querer botar coisa. (PONTE, 2017).

Ponte também cita as alterações da Lei pelo Presidente Itamar Franco, que vetou “alguns dispositivos” relacionados às “exigências de capacidade técnica”, por exemplo. O veto foi “de palavras, de alíneas, de artigos, tirou a organicidade do dispositivo”, o que abriu a possibilidade de “interpretações”. Por outro lado, o ex-deputado critica quem ataca a Lei propondo “flexibilizar, ou modernizar, tornar a lei mais ágil, simplificar”, pois, segundo ele, a Lei “não tem nada de complicada, é de uma singeleza” e defende que, “em vez de fazer lei nova, que se faça retoques pontuais”, desafiando os legisladores:

Tem uma frase que agora eu estou usando lá no Congresso. Escute deputado/senador, quando alguém critica a lei, pergunte para a pessoa, qual é o dispositivo da lei que está errado. Um só. Me diga um dispositivo que está errado. Sei lá: o artigo tal. Então se faz uma crítica vazia: por que têm aditivos, atrasa as obras, tem muita ação judicial [...]. (PONTE, 2017).

Niebuhr (2013, p. 35) concorda com Ponte (2017) e afirma que “não se pode confundir a licitação com a patologia da licitação. Não se pode confundir a licitação com o mau uso que dela se tem feito” e que convém “refutar argumento bastante difundido, segundo o qual as formalidades decorrentes da licitação pública constituem entrave para a Administração Pública”. Conforme o jurista, a “crítica apressada revela incompreensão” da licitação como “medida protetora do interesse público”, ressaltando que

Não se quer dizer que a legislação vigente da licitação pública e do contrato administrativo não contenha vicissitudes. Ao contrário, ela merece vários reparos, especialmente a necessidade de ser simplificada. Entretanto, ligar a obrigatoriedade de licitação pública com ineficiência administrativa retrata desconhecimento ou má fé. (NIEBUHR, 2013, p. 35).

A utilização da Lei, ao longo dos anos, foi consolidando práticas que parecem não corresponder exatamente ao que a Lei preconiza. A escolha recorrente da licitação do tipo “menor preço” para a contratação de projetos e serviços técnicos especializados é um bom exemplo. Por outro lado, há procedimentos da Lei que “não pegaram”, para usar uma forma popular de referir-se ao incumprimento das regras e normas estabelecidas. Ponte cita, também, o “descumprimento por motivos não republicanos de dispositivos importantes que a Lei contempla” (PONTE, 2015a, s.p.) para referir-se às distorções de natureza ética e moral, resultado de interesses escusos que também estão presentes no mau uso da Lei.

Há dezenas de projetos de lei e iniciativas de alteração da Lei de Licitações tramitando no Congresso Nacional (o projeto em discussão no momento é o PLS nº 6814/2017), sem falar em novas leis já aprovadas, algumas que parecem abandonar alguns princípios, como o de que “quem projeta não constrói”, permitindo e incentivando a contratação integrada de projeto e obra por uma mesma empresa, responsável por construir o que ela mesma irá projetar. Sobre as revisões em andamento, Ponte (2017) aponta para a “gravidade de uma lei feita por quem não está dentro do problema” e afirma que, “se não tiver a participação efetiva” dos atores do setor, a Lei fica uma “porcaria” ou muito suscetível à “sacanagem das grandes empresas”.

VI. O PREGÃO: LEI Nº 10.520/2002

Algumas novas leis já prosperaram e estão vigentes. A Lei 10.520/2002 complementa a Lei de Licitações com a instituição de uma nova “modalidade de licitação denominada pregão”:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (BRASIL, 2002).

O pregão, que convive com as demais modalidades previstas na Lei 8.666, é uma modalidade que adota exclusivamente o critério de julgamento pelo menor preço, que é obtido em uma sessão pública e que pode utilizar recursos tecnológicos (pregão eletrônico – Decreto Nº 5.450/2005). Nessa modalidade, os licitantes realizam lances decrescentes, como um leilão invertido, até a obtenção do menor valor de preço e pela desistência dos demais licitantes. Após os lances, o pregoeiro ainda pode negociar para diminuir o valor ofertado. Além da forma de obtenção do preço, a principal diferença de procedimento com relação às modalidades previstas na Lei de Licitações (8.666/1993) é a inversão das fases de análise da proposta e análise da

documentação. Como consequência, apenas é analisada a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta.

A celeridade que gera essa inversão, juntamente à suposta economicidade dada pelo menor preço, são as principais vantagens alegadas para a adoção desse tipo de processo. Por outro lado, há conflitos jurídicos na sua utilização para “obras e serviços de engenharia” vedados pelo Decreto Federal Nº 3.555/2000, embora o “entendimento do TCU” sobre a utilização do pregão, nesses casos, venha “evoluindo sensivelmente” na direção de permitir o pregão para as atividades técnicas na área da arquitetura e engenharia (NIEBUHR, 2013, p. 213).

VII. O RDC: LEI Nº 12.462/2011

A Lei Nº 12.462/2011 instituiu uma nova forma de licitação, o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável, inicialmente, às licitações e contratos necessários à realização da Copa das Confederações (2013), Copa do Mundo (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016), além de obras de infraestrutura para os aeroportos da Copa do Mundo. Essa lista foi estendida, em 2012, para as ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), para o sistema público de ensino e para a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) (MEDAUAR, 2014, p. 234) e segue sendo estendida desde então: “atualmente, o campo de aplicação do RDC foi consideravelmente ampliado para englobar, além das hipóteses inicialmente previstas”, obras e serviços de engenharia no âmbito do o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecimentos penais, segurança pública, mobilidade urbana, infraestrutura logística, entidades dedicadas à ciência, à tecnologia e à inovação (OLIVEIRA, 2016, s.p.). Conforme Medauar (2014, p. 235), para esses casos, a Lei do RDC “fixa tratamento específico, que se afasta, em vários pontos, da disciplina para as licitações e contratações rotineiras da Administração Pública” determinadas na Lei 8.666/1993. “Em essência, o RDC visa a tornar mais ágeis e céleres as licitações e a obter mais eficácia e eficiência nos contratos públicos relativos a essas situações do que nas licitações comuns”; entre os objetivos do RDC consta “ampliar a eficiência e a competitividade entre os licitantes” (MEDAUAR, 2014, p. 235).

A principal motivação alegada para a criação do RDC parece ser a agilização e a redução dos prazos da licitação, visto que os prazos processuais exigidos na Lei do RDC são menores que os prazos da Lei de Licitações, assim como a não previsão de efeitos suspensivos dos recursos e a inversão de fases do processo. A escolha do vencedor da licitação se dá exclusivamente pelo critério de preço a partir de lances e descontos oferecidos pelos licitantes, sendo

que a Administração ainda “poderá encetar negociação” com o primeiro colocado para “obter condições mais vantajosas” (MEDAUAR, 2014, p. 236).

O RDC cria a “empreitada integral”, que abrange o empreendimento por inteiro, “incluindo a totalidade de obras, serviços e instalações”, permitindo e estimulando a “contratação integrada”, que reúne em um mesmo contrato “a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução das obras e serviços de engenharia”, entre outros (MEDAUAR, 2014, p. 236). A contratação de todos esses serviços de forma conjunta com o mesmo fornecedor contradiz o princípio de que “quem projeta não constrói”, um dos pilares da Lei de Licitações. Por esse e outros motivos, a “contratação integrada é uma inovação do RDC” que sofre contestação nos tribunais constitucionais “sob alegação de que não se definiria previamente o objeto das obras e serviços” (MEDAUAR, 2014, p. 236). Entretanto, o RDC tem sido amplamente utilizado e estimulado por diversos órgãos da Administração Pública.

VIII. OUTRAS REALIDADES

As licitações para a contratação de serviços e obras são procedimentos adotados em todos os países democráticos.

Nos Estados Unidos, a forma de licitação mais utilizada são os contratos chamados "*design-build*" ou a seleção de uma empresa projetista em função de sua qualidade e, posteriormente, a negociação de preço. Os concursos de projeto estão previstos na legislação, mas são utilizados muito excepcionalmente. A legislação norte-americana é muito fragmentada, pois estados e municípios tem normativas específicas, mas as licitações na esfera federal são regidas pelo Regulamento Federal de Aquisição (*Federal Acquisition Regulation – FAR*) e pelo Escritório de Política Federal de Aquisições (*Office of Federal Procurement Policy – OFPP*). A prática usual de contratação pública exige um seguro garantia (*performance bond*) de uma seguradora para a empresa construtora que venceu a licitação e executa a obra. A seguradora responde pela boa execução do contrato, assumindo os riscos e atuando, também, como fiscalizadora da execução. (CORRÊA, 2017, *on line*).

Em caso de falência ou manifesta incapacidade de cumprimento do contrato pela construtora, será a seguradora que responderá pela obra – terá ela mesma que promover a conclusão da obra dentro dos termos contratuais. (CORRÊA, 2017, *on line*).

Nesse formato, é comum o projeto ser contratado com a obra (*design-build*), ambos a cargo da empresa construtora, que busca as “melhores práticas” para não “gerar sinistros que

possam dificultar-lhe a obtenção de outros seguros para futuros contratos”, pois a própria seguradora é quem cobra a capacidade técnica (CORRÊA, 2017, *on line*). A Administração tende a ampliar a eficiência de suas ações, mas, para os críticos como Ponte (2017), é exagerado o poder das seguradoras nesse processo: uma parcela significativa dos recursos públicos acaba sendo utilizada para as garantias, e não para o investimento direto nas obras (CORRÊA, 2017, *on line*).

A União Europeia regula a “adjudicação de contratos públicos pelas administrações dos Estados-Membros” por meio da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu, que é válida para todos os países integrantes do bloco. A unificação de procedimentos é utilizada para todos os “contratos públicos que ultrapassem um determinado valor”, devendo adotar “disposições que coordenem os procedimentos nacionais” para garantir que esses “contratos públicos sejam abertos à concorrência” (EUROPA, 2014, p. 65). O critério do menor preço pode ser utilizado, mas sofre restrições da legislação:

A fim de incentivar uma maior orientação da contratação pública para a qualidade, os Estados-Membros deverão ser autorizados a proibir ou restringir a utilização exclusiva do preço ou do custo para avaliar a proposta economicamente mais vantajosa, quando o considerarem adequado. (EUROPA, 2014, p. 82).

Os critérios de adjudicação estão descritos no artigo 67 e determinam que se deve buscar a “proposta economicamente mais vantajosa”, com uma “abordagem de custo-eficácia” e que pode “incluir a melhor relação qualidade/preço (...) com base em critérios que incluam aspectos qualitativos”, como o “valor técnico, características estéticas e funcionais, acessibilidade, características sociais, ambientais e inovadoras” e “qualificações e experiência do pessoal encarregado da execução do contrato”, entre outras (EU, 2014, p. 134). A diretiva orienta que, “no caso das aquisições complexas, tais como produtos sofisticados, serviços intelectuais” – como é o caso dos “serviços de arquitetura ou engenharia” –, os procedimentos de contratação não devem utilizar o “procedimento concorrencial com negociação” de preços (EUROPA, 2014, p. 72). Os contratos de “serviços de natureza intelectual” (p. 83) nos quais a qualidade seja relevante para o “nível de desempenho do contrato” (p. 83) são “tradicionalmente” utilizados os “concursos de concepção”:

‘Concursos de concepção’ [são] procedimentos que permitem à autoridade adjudicante adquirir, principalmente nos domínios do ordenamento do território, do planeamento urbano, da arquitetura e engenharia civil ou do trata-

mento de dados, um plano ou um projeto selecionado por um júri de concurso, com ou sem atribuição de prêmios [...]. (EUROPA, 2014, p. 98).

A Espanha (2018) segue a normativa europeia, regula as licitações pelo “Código de Contratos do Setor Público” e coincide que “o preço não poderá ser o único fator determinante da adjudicação” para os contratos que objetivem atividades de caráter intelectual, como os serviços de “engenharia e arquitetura”, exigindo uma composição entre preço e critérios de qualidade com, no mínimo, 51% desse último (ESPAÑA, 2018, p. 273). O artigo 143 define o pregão (subasta) eletrônico e as possibilidades de sua utilização, vedado, expressamente, para as atividades de “caráter intelectual como os serviços de engenharia, consultoria e arquitetura” (p. 270), para os quais também está “proibida toda a negociação” dos termos do contrato (ESPAÑA, 2018, p. 286). O indicado, pelo Código, para esses casos, é a modalidade restrita (*procedimiento restringido*), semelhante a um concurso. Os concursos de projetos recebem especial atenção da legislação que define seu âmbito de aplicação e os valores mínimos a partir dos quais as exigências da lei devem ser aplicadas. (ESPAÑA, 2018).

A França também adota procedimentos semelhantes com base no Código de Contratos Públicos (*Code des Marchés Publics*) – Decreto nº 2006-975, estimulando especialmente os concursos para o “campo do ordenamento do território, planejamento urbano, arquitetura e engenharia” (FRANCE, 2006). Os concursos são regulamentados pela “Missão Interministerial para a Qualidade das Construções”, que determina que, a partir de um valor mínimo, “todas as obras públicas, necessariamente, são objeto de concurso”, o que resulta na realização de “cerca de 1200 concursos a cada ano” (SEGNINI JUNIOR, 2015, *on line*).

Marrara (2016) destaca e elogia outro aspecto da normativa europeia, que acerta ao permitir e “valorizar um intenso diálogo entre ente contratante e mercado”, pois essa relação permite enfrentar

problemas formais ao longo do certame, aprimorar propostas, elaborar conjuntamente o objeto contratual ou desenvolver uma solução inovadora para a Administração diante de uma lacuna mercadológica. (MARRARA, 2016, *on line*).

Essa possibilidade também é elogiada pelo autor por buscar atender “as agruras e dificuldades cotidianas dos entes contratantes” porque, além do diálogo servir para se “atingir o melhor contrato e se concretizar a vantajosidade”, ele pode viabilizar a “superação de carências de ordem administrativa” e auxiliar a Administração no enfrentamento de suas limitações para

“elaborar e refletir, sozinha, acerca de bens, obras e serviços complexos ou sobre soluções inovadoras” (MARRARA, 2016, *on line*).

Outros países europeus também apresentam pequenas variações. Na Dinamarca, por exemplo, “além dos concursos de ideias e de projeto”, o regulamento “admite a existência de concursos que combinam projeto e preço do serviço” (SOBREIRA, 2014, p. 139).

Estabelecendo um breve paralelo com a legislação brasileira, a legislação europeia prefere efetivamente a seleção de projetos por critérios de qualidade, e não de preço, selecionando a modalidade do concurso. A legislação dos Estados Unidos, por sua vez, adota um processo integrado de contratação do projeto junto à obra, exigindo seguros e garantias. O RDC brasileiro parece guardar semelhança com o regime *design-built* utilizado nas licitações nos Estados Unidos, mas sem o componente fundamental das garantias dadas pela empresa seguradora, que acaba retirando da Administração, no caso brasileiro, a garantia de qualidade do resultado final e o controle de fiscalização sobre o processo de execução.

CONFLITOS ENTRE A LEI E O PROJETO

O item anterior apresentou, em um breve histórico, os princípios e procedimentos principais da Lei de Licitações e das novas formas de licitar. A análise da legislação realizada, a pesquisa bibliográfica e a entrevista com Ponte (2017), completada pelos questionários do Capítulo 3, permitem a elaboração de algumas críticas a pontos específicos da legislação e da prática de utilização das licitações que afetam diretamente a prestação dos “serviços técnicos profissionais especializados”, como os projetos de arquitetura e engenharia. Os pontos discutidos a seguir não pretendem ser uma análise aprofundada da legislação sob seu aspecto legal ou doutrinário, mas sim considerações sobre a relação de algumas questões que são mais influentes e interferentes na contratação de projetos técnicos e que parecem contribuir negativamente para que essas práticas prosperem.

Se concordarmos que os princípios e as intenções da Lei de Licitações são corretos, por que os resultados da utilização da Lei e das licitações são tão questionados? Os problemas da Lei e de sua aplicação para contratação do projeto parecem também estar relacionados à encomenda malfeita. A incompreensão do projeto e a obsessão pelo menor preço parecem formar dois grupos de problemas referentes ao texto da Lei e sua utilização.

A incompreensão do projeto, parcialmente descrito no capítulo anterior, refere-se a um conjunto de entendimentos equivocados por parte de diversos atores – legislativo, gestores – e que resulta numa má interpretação dos princípios e no uso equivocado da Lei.

A obsessão pelo menor preço resulta da adoção de um critério absoluto de economia (barateamento) por parte desses mesmos atores, como se fosse a única forma de garantir o princípio da isonomia e da “proposta mais vantajosa”. Além desses dois grupos de problemas, também parece que o foco de muitos legisladores e gestores não está na qualidade do objeto final, seja o projeto ou a obra, mas apenas na celeridade do processo licitatório.

I. A INCOMPREENSÃO DO PROJETO

A incompreensão do projeto pode ser observada em procedimentos dados pelo próprio texto da Lei, pela sua interpretação ou pelas práticas de utilização que terminam por consolidar uma visão de projeto diferente da visão técnica que seria do interesse dos profissionais da área da arquitetura e da engenharia. Essa incompreensão do projeto se dá de diversas formas, desde a encomenda do projeto realizada através de um edital mal elaborado até a fragmentação das

etapas de realização do projeto entre diversos atores. Também são salientes os entendimentos contraditórios da terminologia de projeto adotada pela lei; as diferenças, nem sempre compreendidas, entre licitação de projeto e licitação de obra; sem falar na discricionariedade da contratação de projeto encomendada a um notório saber.

Para esclarecer a visão técnica, Ponte faz defesa enfática do projeto no processo, entendendo a “existência prévia de projeto e orçamento corretos que permita a clara definição do objeto da licitação” (PONTE, 2015b, s.p.).

É a existência prévia de um projeto com o competente orçamento a condição essencial para que a sociedade possa julgar se, pelo valor a ser gasto, o objeto da licitação deve ser a prioridade do governo, e se vai ser pago um preço correto por ele. É um projeto bem feito e bem orçado que produzirá obras de maior qualidade e fará o governo ganhar tempo e gastar menos na sua execução. É o projeto prévio com o devido orçamento que pode definir claramente o objeto da licitação e impedir que a sua contratação seja feita por preços abusivos ou inexequíveis. É o projeto correto que impede os proponentes de apresentar propostas irresponsáveis e intencionalmente com preços abaixo dos custos para vencer a licitação, por saber que depois poderá elevá-los mediante aditivos escusos para suprir as lacunas, as falhas ou a falta do projeto prévio. (PONTE, 2015c, s.p.).

Recuperar os princípios que regem as licitações públicas e confrontá-los a cada uma dessas situações pode ser um caminho para entendermos melhor as incompreensões do projeto por parte da lei e do legislador.

II. A ENCOMENDA MAL FEITA

O “instrumento convocatório”, assim definido na Lei e comumente referido como “edital”, é o documento que consolida e determina a encomenda pública e vincula as partes através da formalização de um contrato.

A licitação pública inicia-se numa fase preparatória ou interna, em que a Administração Pública empreende planejamento e estudos prévios para definir o objeto da licitação pública e todas as condições para participar dela, elaborando o instrumento convocatório. (NIEBUHR, 2013, p. 257).

O “instrumento convocatório” deve conter todas as especificidades sobre o que se pretende contratar e executar. Os licitantes devem ter “condições de precisar tudo o que serão obrigados a fazer, caso saiam sem vencedores do certame”, e a Administração Pública somente poderá “exigir aquilo que efetivamente estiver no instrumento convocatório” (NIEBUHR, 2013, p. 258).

O *Guia de Gestão de Processos de Governo*, elaborado pelo Ministério de Planejamento do Governo Federal para orientar as licitações públicas, apresenta um completo e minucioso “*check-list* para elaboração do Edital” com um passo a passo detalhado (MPOG, 2011, p. 31 a 83). Conforme esse guia, a etapa interna corresponde à etapa inicial de elaboração do edital e consiste em atividade de planejamento “altamente especializada, requerendo os melhores talentos para sua realização”.

Por essa razão, é uma atividade de alto custo e de alto risco, pois erros nessa etapa poderão resultar em prejuízos muito grandes na fase de execução. Por isso, a autoridade competente deve certificar-se de que todos os elementos necessários à tomada de decisão bem fundamentada estão presentes e decidir com base em elementos claramente expostos na documentação do planejamento. (MPOG, 2011, p. 26).

Na mesma direção, Niebuhr (2013, p. 258) afirma que o “sucesso da licitação, qualquer que seja a modalidade utilizada, depende da fase interna”. A elaboração do instrumento convocatório pela Administração “define todas as condições determinantes do processo licitatório”, reforça que “tanto a administração quanto os licitantes não podem se afastar do instrumento convocatório” e alerta que “se ele for mal elaborado, se, por exemplo, nele houver exigências demasiadas, por certo a Administração colherá prejuízos com a licitação e com o contrato que a segue” (NIEBUHR, 2013, p. 258).

Para a contratação de projetos técnicos, é recorrente que o edital seja complementado por outro documento anexo de caráter mais descritivo da encomenda, usualmente chamado de “termo de referência”, que reúne as exigências técnicas para a elaboração do objeto, inclusive o programa de necessidades, no caso de projetos de arquitetura e engenharia. O termo de referência é um documento de orientação técnica e a doutrina jurídica identifica “confusão entre o termo de referência e o projeto básico”, pois muitos órgãos têm utilizado um com o significado do outro, inclusive “anexando ao instrumento convocatório como parte integrante dele”, fato comum nas licitações de projeto (NIEBUHR, 2013, p. 261).

Como agravante dessa situação, é comum que o edital e o termo de referência sejam elaborados por funcionários públicos sem a devida formação técnica na área. Ou seja, a encomenda do projeto, que envolve a definição do problema, do objeto e a elaboração do programa de necessidades, muitas vezes, não é realizada por um responsável técnico qualificado – arquiteto ou engenheiro –, o que amplia os riscos apontados anteriormente, resultando em um edital mal feito.

As falhas e deficiências do edital, que envolve também a elaboração do programa de necessidades para a definição clara do problema de projeto, são responsáveis por grande parte dos problemas identificados na elaboração do projeto. Ou seja, a encomenda malfeita, incompleta, indefinida, incoerente, acaba resultando em um projeto mal feito, que não responde adequadamente aos problemas para os quais deveria propor solução.

III. FRAGMENTAÇÃO DO PROJETO

A Lei preconiza fases estanques e completamente independentes de encomenda do projeto e, posteriormente, de encomenda da obra. No processo das contratações públicas, o agente público elabora a encomenda sem a participação do projetista, que é incorporado ao processo apenas após a realização da licitação. Essa separação, embora salutar devidos aos conflitos de interesse intrínsecos, contraria os resultados das pesquisas dos processos de desenvolvimento de empreendimentos da construção, que apontam que o processo contínuo é o que apresenta melhores resultados. Para os pesquisadores citados no primeiro capítulo, a participação efetiva do projetista desde a definição do problema e elaboração do programa de necessidades é um fator de qualificação dos resultados e sua tardia incorporação não é recomendada. A fragmentação do processo é agravada pela proibição dada pela lei de que os projetistas participem da execução da obra que, apesar das justificativas legais, representa mais uma quebra na continuidade do processo.

Como lógica, o agente público que elaborou a encomenda não tem responsabilidade direta, eventualmente nem interesse, pelas etapas subsequentes, proporcionando uma desvinculação do início do processo – a licitação do projeto – com o seu final – a edificação construída. Cada um dos envolvidos, inclusive projetistas, buscam resolver a sua responsabilidade parcial sem preocupação com o resultado final. As etapas estanques, sem continuidade dos atores e sem uma efetiva responsabilização de todos por cada passo do processo acaba comprometendo o resultado final.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas, através da NBR 13.531, “estabelece as fases de levantamento, programa de necessidades e estudo de viabilidade como as primeiras etapas do projeto, antes do estudo preliminar” (MOREIRA e KOWALTOWSKI, 2011, p. 105). Anteriormente, foram citados diversos autores que coincidem em afirmar que a elaboração do programa já é parte do projeto, pois a correta definição do problema já faz parte da sua solução. Fabricio e Melhado (2011, p. 58) descrevem o projeto como um processo “de aprimoramento

sucessivo das ideias” que são iniciadas antes mesmo da elaboração do próprio projeto, pois “o que evolui é o aprofundamento que se constrói ao longo do caminho, inclusive com relação ao entendimento” do problema inicial.

Assim, do ponto de vista intelectual, na passagem de uma ‘fase’ para outra não ocorrem rupturas, pois se trata de um processo de amadurecimento contínuo, que gradativamente desloca o foco de desenvolvimento do projeto. No início do projeto, o maior esforço dedicado à compreensão do problema; num segundo momento, a ênfase migra para a formulação de soluções; em seguida, passa para o desenvolvimento das soluções e, por fim, caminha para o detalhamento e apresentação das soluções. (FABRICIO e MELHADO, 2011, p. 59).

Essa questão merece destaque, tendo em vista que, no processo de licitação, aparentemente por motivos coerentes de respeito aos princípios da administração pública, as fases de definição do problema e correspondente elaboração da encomenda estão claramente separadas e são obrigatoriamente realizadas por diferentes atores. O programa de necessidades não é definido pelo profissional projetista, mas sim por algum agente público que não poderá participar da elaboração do projeto. Existe a separação física e temporal entre quem elabora a encomenda e quem irá realizá-la, o que, por um lado, visa garantir a moralidade e a impessoalidade, mas, por outro, parece prejudicar a necessária continuidade do processo de resolução técnica do projeto, indicada pelos pesquisadores da área de gestão de requisitos. A fragmentação do processo do projeto e a descontinuidade dos procedimentos e atores envolvidos parecem ser, do ponto de vista técnico, um dos principais problemas das obras públicas, ferindo os princípios da eficiência administrativa.

IV. A CONFUSÃO DO PROJETO BÁSICO

O projeto básico, anterior à licitação, é obrigatório pelo artigo 6º da Lei de Licitações tanto para contratação de serviço como de obra.

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução [...]. (BRASIL, 1993, art. 6º).

Ponte (2017) afirma que essa definição “já diz tudo”, que é clara e completa, mas que

ainda contém certa “carga de subjetividade” que é superada, em seu entendimento, pelos incisos do mesmo artigo, que determinam que o projeto básico deve conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados. (BRASIL, 1993, art. 6º).

Efetivamente, a definição do projeto básico dada pela Lei é bastante rigorosa e tecnicamente precisa. Entretanto, há uma diferenciação da Lei entre o Projeto Básico e o Projeto Executivo, sendo esse:

X - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. (BRASIL, 1993, art. 6º).

Ou seja, a Lei indica que o projeto básico ainda não é o projeto para a “execução completa da obra”. A entrevista com Ponte (2017) oferece uma possível justificativa para essa distinção: em seu relato, afirma que, na execução de obras de estradas, por exemplo, é comum enfrentar imprevistos no momento de execução da obra – condições do terreno, alteração de volumes de escavações e aterros, aspectos ambientais – e que o projeto de execução tem o objetivo de resolver esses problemas diretamente no canteiro, no momento da execução. Ponte (2017) justifica e explica que “dentro do Projeto Básico não é preciso ter o cálculo da ferragem, o cálculo estrutural”, por exemplo. O projeto básico oferece a “avaliação da quantidade de ferro” que permite a realização do orçamento, mas que “tem mil formas de fazer” que serão efetiva-

mente determinadas “na hora de fazer o Projeto Executivo”, aí sim com “a planta com o desenho dos pilares, os estribos, as ferragens” (PONTE, 2017), o que parece fazer sentido para obras de infraestrutura, mas pode não ser adequado para obras de edificação. Em uma barragem ou uma estrada, há muitas condições que somente a execução de obra vai revelar e que não há como prever antecipadamente – ou essa antecipação no projeto pode ser inviável economicamente. Entretanto, ao ser questionado se o mesmo faz sentido no caso de uma edificação, Ponte concordou que são poucos os “imprevistos” e as novas condições que o canteiro de obras oferece à execução de uma edificação em um terreno determinado. Ou seja, há condições técnicas de detalhar completamente o projeto de uma edificação antes do início da obra e, nesse sentido, Ponte (2017) concorda em não haver motivos para a distinção entre o projeto básico e o executivo para a obra de um edifício.

A diferenciação que a Lei faz parece refletir o conhecimento técnico profundo e as sutilezas da elaboração dos projetos e da execução de obras, méritos de seu principal autor. Entretanto, a interpretação dos juristas é diferente: parece haver uma evidente incompreensão entre eles em relação ao que realmente trata o “projeto básico”. Mesmo que esteja definido no texto da Lei, as interpretações dos juristas e dos profissionais são contraditórias e contribuem para procedimentos diferentes.

Uma provável origem para essa confusão está no já citado artigo 6º, que inclui os “trabalhos técnico-profissionais” de projeto, por exemplo, com uma ampla quantidade de outros tipos de serviço, sem fazer as devidas distinções; e no também já citado artigo 7º que determina a sequência “para a execução de obras e para a prestação de serviços”, sendo essa o “I - projeto básico; II - projeto executivo; III - execução das obras e serviços” (BRASIL, 1993, art. 7º).

Por esse artigo, entende-se que o projeto básico também é uma exigência para a contratação de um serviço. Ou seja, é necessária a elaboração de um projeto básico para, por exemplo, contratar um projeto de arquitetura ou engenharia. Há outras aberturas na Lei para essa mesma interpretação que parecem justificar o seguinte entendimento dos juristas:

O projeto básico é documento que baliza a fase externa da licitação de obras e serviços, informando os interessados em recorrer ao certame as características do objeto do futuro contrato. (NIEBUHR, 2013, p. 261).

Niebuhr (2013, p. 268) afirma que “a missão do projeto básico” é definir “o que deve ser feito” e que “a missão do projeto executivo” é informar “como deve ser feito”. O jurista afirma

que a leitura do artigo 7º dá a entender que, além do projeto básico, também o “projeto executivo deve ser elaborado para todos os tipos de obras e serviços”, o que é contrariado pelo artigo 6º, que prescreve que “o projeto executivo é algo pertinente somente às obras”, e não aos “serviços, ainda que de engenharia” (NIEBUHR, 2013, p. 269).

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório [...]. (BRASIL, 1993, art. 7º).

Justen Filho (2012, p. 141) esclarece que o projeto básico “não se destina a disciplinar a execução da obra ou do serviço, mas a demonstrar a viabilidade e a conveniência de sua execução” e que o seu conteúdo “dependerá da natureza do objeto a ser licitado”. Ou seja, um serviço de elaboração de projeto de arquitetura, por exemplo, somente pode ser contratado se houver um “projeto básico” que descreva o serviço de elaboração do próprio projeto de arquitetura e engenharia.

A estrutura burocrática administrativa também reproduz esse entendimento. Uma das provas dessa confusão terminológica está no próprio “Guia de Gestão de Processos de Governo”, que descreve como produto da etapa de “planejamento definitivo da contratação” o “projeto básico ou termo de referência”, descrevendo ambos exatamente com a reprodução do conceito de projeto básico registrado na Lei de Licitações. (MPOG, 2011, p. 26).

A definição de projeto que na lei está chamado de Projeto Básico. Começaram a criticar o projeto básico. Não é o nome do projeto que importa. Você pode ter projeto de engenharia final que não vale nada. Que joga no lixo, mas que tem o nome de projeto de engenharia final. E tem Projeto Básico que, se obedecido o que está na lei, é suficiente para fazer um orçamento correto, para definir os processos construtivos, para determinar os quantitativos. (PONTE, 2017).

A reação das entidades de arquitetos, no sentido de tentar esclarecer esse tema, tem sido a defesa do “projeto completo”, um termo não previsto na Lei e introduzido aparentemente para afastar-se das interpretações contraditórias de projeto básico e projeto executivo. A definição de projeto completo, para as entidades, é:

O Projeto Completo contém todos os elementos necessários, com os detalhes suficientes, para a execução das obras e serviços, incluindo as intervenções e estruturas permanentes ou temporárias, necessárias para o atendimento das exigências e condicionantes à implantação do empreendimento, as licenças, as autorizações e a definição das desapropriações necessárias. (CAU/BR, 2015b, s.p.).

Esclarecendo, o projeto básico, para a burocracia administrativa, é a descrição da encomenda da licitação, seja ela a encomenda de uma obra, um serviço ou até mesmo de uma compra de bens materiais. Ao contrário, para os projetistas arquitetos e engenheiros, o projeto básico está exclusivamente relacionado aos desenhos e demais documentos necessários à elaboração de uma obra. Os projetistas parecem não perceber essa sutil, mas fundamental diferença de interpretação e de utilização do termo “projeto básico” no ambiente das licitações públicas. Ou seja, o projeto básico para uns não é o mesmo que para outros. A própria documentação técnica da licitação ora é chamada de “projeto básico” ora de “termo de referência”. A confusão terminológica é grande, para dizer pouco. Essa dificuldade em estabelecer um entendimento único para o conceito contribui para a incompreensão do projeto e para as suas dificuldades de licitar corretamente.

V. LICITAÇÃO DE PROJETO VERSUS LICITAÇÃO DE OBRA

A Lei de Licitações regula a contratação de compras, serviço e obras, atividades que adotam procedimentos diferenciados para os processos licitatórios. Para Justen Filho (2014, p. 129) “o regime jurídico das compras é distinto daquele previsto para as obras”, sendo que o serviço caracteriza-se como uma “obrigação de fazer” e a compra “envolve uma obrigação de dar”. Para o jurista, “a distinção legal entre obra e serviço é insuficiente e defeituosa” (2014, p. 128) e crítica especialmente no que diz respeito aos “serviços de engenharia”:

Esse é um sério defeito, porque o regime jurídico dos serviços de engenharia não é o mesmo aplicável a outros serviços. Ademais, foi adotada uma espécie de definição genérica e inútil. (JUSTEN FILHO, 2014, p. 129).

Assim mesmo, considera que “os projetos são concepções prévias e indispensáveis” a qualquer obra e serviço e que, portanto, a “execução da obra pressupõe a existência de projeto” (JUSTEN FILHO, 2014, p. 131).

No caso das licitações de obras, Ponte (2017) defende enfaticamente a “utilização de critérios objetivos para o julgamento das propostas” de escolha. Afirma que “quanto mais objetivo melhor” e concorda que o menor preço para a licitação de obras é o mais adequado, pois elimina critérios “subjetivos”. Para Ponte (2017), a qualidade da obra já está definida pelo projeto e “seja qual for a empresa que for fazer, é rigorosamente a mesma obra”.

O Projeto já vem correto, as especificações corretas. Quem fizer, vai fazer aquilo. Não tem qualidade diferente. Se a fiscalização for correta, ela só paga o que foi feito de acordo com o projeto, que tem especificação técnica e tudo.

Fez aqui um centímetro fora: não paga. A lei não permite que se pague. Então é o cumprimento do projeto. O que resta para comparar? (PONTE, 2017).

Entretanto, Ponte (2017) faz duas ressalvas importantes. A primeira é a obra ter que ser contratada pelo “menor preço exequível”, com ênfase no “exequível”, que está previsto e descrito na Lei. Aproveita para criticar a modalidade pregão, na qual a Administração “está querendo tirar o suco do suco do suco”, estimulando uma disputa com “preço suicida” (PONTE, 2017).

A segunda ressalva é a qualidade do projeto, pois esse assume ainda mais importância porque é o que determina (ou deveria determinar) a qualidade da obra. Nesse sentido, Ponte (2017) cita que tem muito “projeto vagabundo” que tem “erro do projeto, do projetista” em função da contratação de “um projetista ‘meia colher’¹², por causa de preço”.

Nesse ponto, questionado se o projeto contratado pelo menor preço é um equívoco, uma vez que o projeto bem feito tende a resultar em uma obra mais econômica, mais eficiente, e que a contratação por menor preço do projeto pode comprometer a qualidade do mesmo, Ponte (2017) responde que:

Esse é o ponto mais difícil de resolver corretamente, o problema da contratação de projeto, pois sempre há um caráter subjetivo, diferentemente da obra na obra você já define o que quer. No projeto, a qualidade é fundamental. (PONTE, 2017).

O texto da Lei de Licitações parece identificar essa diferença no já citado artigo 13, que indica “preferencialmente” o “concurso” para a elaboração de “serviços técnicos profissionais especializados”, como “estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos”; mais adiante, especifica a utilização dos tipos com critérios técnicos para o julgamento das licitações de projetos:

Art. 46. Os tipos de licitação “melhor técnica” ou “técnica e preço” serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos. (BRASIL, 1993).

¹² “Meia-colher” é um termo utilizado no canteiro de obras para designar o mau profissional, que não sabe fazer direito o seu trabalho. O termo deriva de “pedreiro meia-colher”, que utiliza mal o seu instrumento de trabalho – a colher –, pois não consegue enchê-la de cimento para rebocar uma parede, por exemplo, que seria o procedimento mais qualificado.

Mesmo que defenda o menor preço para licitações de obra, Ponte (2017) reforça que “um projeto é outra coisa” e que pode haver um caráter mais subjetivo na contratação “não como maledicência, não por má fé, mas por conhecimento” ou por reconhecimento da qualidade do projetista, “daí o gestor conduz para ele por pureza, por interesse público, não é o interesse por dinheiro”. Contudo, alerta que

[...] tudo que está na lei 8.666 tem que estar submetido ao interesse público e dentro do interesse público está o tratamento equitativo. Então, o caráter subjetivo tem um potencial ruinoso, como o que está acontecendo no Brasil agora, que tem envolvido obra, porque o cara tem o poder discricionário de escolher o ganhador. (PONTE, 2017).

Há coerência no discurso de Ponte (2017) sobre a obra poder, ou dever, ser contratada pela licitação do tipo “menor preço”, assim como parece muito coerente que a licitação de um projeto adote critérios técnicos de qualidade, com as devidas precauções para respeitar o interesse público. Entretanto, a utilização da Lei e as interpretações dadas por juristas e gestores estenderam a prática do menor preço como regra geral, inclusive para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de forma incoerente e ferindo alguns princípios da Lei.

VI. INEXIGIBILIDADE E O NOTÓRIO SABER

A obrigatoriedade da licitação encontra exceções no texto da própria Lei, que define alguns casos nos quais “ela não poderia se desenvolver regularmente (...) mesmo se a Administração Pública quisesse realizá-la”, e o processo estaria sujeito ao “insucesso por força da inviabilidade de competição” (NIEBUHR, 2013, p. 99).

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (BRASIL, 1993).

Entre outras, uma das exceções nas quais a Lei não exige uma licitação é para a contratação de serviços técnicos especializados (art. 13), como a elaboração de um projeto técnico, por exemplo, com um profissional de “notória especialização”. “Esse ponto atrai grande controvérsia” e “não é qualquer serviço que enseja a inexigibilidade”, pois é uma escolha que tem caráter muito subjetivo, já que “o critério determinante é a livre vontade do julgador” e o tratamento igualitário dos fornecedores pode ficar comprometido. (NIEBUHR, 2013, p. 103 a 105).

A jurisprudência e a interpretação da Lei, para o caso de contratação de serviço técnico profissional especializado, consolida a exigência cumulativa de três requisitos: a “inviabilidade de competição”, a “existência de objeto singular” e o “sujeito titular de notória especialização”. Sem o atendimento dessas três exigências, a contratação com inexigibilidade não pode ser efetivada (JUSTEN FILHO, 2014, p. 418).

A inexigibilidade é utilizada com certa frequência por gestores que contratam projetos com renomados arquitetos. O caso de Oscar Niemeyer é emblemático dessa prática. No Brasil, alguns outros reconhecidos arquitetos disfrutaram desse privilégio, como Paulo Mendes da Rocha, ganhador do Prêmio Pritzker, ou Jaime Lerner, ex-presidente da União Internacional de Arquitetos. Se, por um lado, a qualidade desses arquitetos é notória e reconhecida, por outro, a quantidade de profissionais com alta qualificação (e também notoriedade) permite concluir que não existe a “inviabilidade de competição”, que é um preceito básico dado pela Lei. No mínimo, a existência de diversos “notórios”, por si, permitiria a competição entre eles. Justen Filho (2012, p. 422) entende que a questão é “extremamente problemática” e, analisando a jurisprudência, explica que a notoriedade “significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional”, e não pela Administração ou pelo “público em geral”. Mesmo assim, o jurista destaca que a “notória especialização não é uma causa de configuração de inexigibilidade de licitação”, mas sim apenas o critério de “seleção do profissional a ser contratado” (JUSTEN FILHO, 2012, p. 422).

A contratação por notoriedade é discutível, mas ainda parece prevalecer a busca pela qualidade nos citados acima. Entretanto, essa liberalidade da Lei tem sido utilizada frequentemente para contratar “qualquer” profissional, mesmo sem a notoriedade ou o reconhecimento exigido.

Pelo bem ou pelo mal, os governantes desejariam ter os mesmos poderes dos agentes privados para contratar livremente as compras, os serviços e as obras necessárias, esquecendo que, diversamente destes, têm de prestar contas ao povo do dinheiro gasto, que não é seu, e de assegurar iguais direitos a todos

que queiram e possam disputar esses contratos, como manda o Art. 37 da Constituição. (PONTE, 2015b, s.p.).

Outro dado importante nessa discussão é o tema do preço. Se os três requisitos exigidos para a contratação direta forem atendidos, qual o parâmetro de preço? De que forma a Administração preserva ao princípio da “proposta mais vantajosa”? Justen Filho (2014) alerta que uma contratação, mesmo quando não há exigência de licitação, não pode apresentar “valores abusivos” que configurem “superfaturamento” (2014, p. 441) e esclarece que a jurisprudência indica que os valores de contrato devem ser verificados em “função da atividade anterior e futura do próprio particular”, em condições similares às adotadas para o “restante de sua atividade profissional” (2014, p. 447). O tema do preço na contratação direta é muito polêmico, pois abre a possibilidade de contratos com valores muito superiores aos valores de mercado e pode servir, como às vezes efetivamente serve, para fins escusos de troca de favores políticos e econômicos entre o gestor e o contratado.

Por todas essas considerações, a inexorabilidade aplicada ao caso da contratação de projetos parece ser inadequada e ferir vários princípios da Lei. A discricionariedade do gestor na escolha de seu “notório” preferido configura um direcionamento do contrato e parece ferir de forma explícita os princípios de isonomia, impessoalidade e moralidade.

VII. A OBSESSÃO PELO MENOR PREÇO

O menor preço é o critério de julgamento mais adotado nas licitações. Já foi discutida a sua pertinência para a contratação de obras, a partir de um projeto completo, que parece fazer sentido e ser coerente com os princípios da Lei de Licitações. A adoção do menor preço para as compras de bens também é aceitável e razoável, pois a Administração pagará mais barato pelo mesmo objeto, descrito e qualificado no edital. Entretanto, o critério do menor preço aplicado para licitações de projetos – serviços técnicos profissionais especializados – parece não fazer sentido. A própria Lei dá indicações de que os critérios de julgamento deveriam incorporar aspectos técnicos e de qualidade.

Assim mesmo, o menor preço, como será demonstrado no terceiro capítulo, é o padrão também para a contratação de projetos. A interpretação rasa da “proposta mais vantajosa”; a elaboração de editais a partir de trechos da Lei que incentivam o menor preço; a desconsideração do menor preço exequível; as interpretações de Tribunais de Contas; as novas leis que têm o menor preço como critério exclusivo; a incompreensão e resistência à modalidade de

concurso, entre outros, são os fatos que explicitam a obsessão pelo menor preço por parte dos atores envolvidos nos processos licitatórios.

VIII. A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A “proposta mais vantajosa”, princípio descrito na Lei, é motivo de discussões e interpretações contraditórias de órgãos de fiscalização, entre o entendimento de que essa vantagem é basicamente econômica, como sendo uma mera relação entre “a situação de menor custo e maior benefício para a Administração” ou a perspectiva, mais qualitativa, do resultado do produto final que proporcione “adequação e satisfação do interesse coletivo” (JUSTEN FILHO, 2012, p. 61). Enfrentam-se, na interpretação da Lei, estes dois entendimentos de “vantagens”, a da Administração ou a da coletividade.

A “proposta mais vantajosa” é frequentemente entendida de forma distorcida pelos gestores públicos e, inclusive, pelos órgãos de fiscalização, como a proposta de menor preço, simplesmente. Esse é um problema recorrente e parece ser motivo de prejuízos ao interesse público, principalmente nos contratos de serviços técnicos especializados. Ponte (2017), demonstrando preocupação com a responsabilidade social das empresas, afirma que é um “erro achar que quanto mais barato melhor para o governo”, pois as “empresas têm que ter saúde, têm que poder pagar bem seus trabalhadores” para poder desenvolver um trabalho de qualidade.

A “vantagem” deveria ser entendida em uma dimensão maior que apenas a vantagem do menor preço na proposta vencedora da licitação. Se a “maior vantagem” para a Administração é uma obra de qualidade, economizar no projeto é uma forma equivocada de iniciar o processo, como foi demonstrado pelos pesquisadores citados no primeiro capítulo. A “maior vantagem” será, então, contratar um projeto por critérios técnicos, oferecer remuneração e prazos adequados porque é o projeto – bem feito, completo, detalhado, orçado – que irá garantir o sucesso da licitação da obra e de sua execução, resultando em uma edificação de qualidade, realizada nos prazos e respeitando o orçamento inicial. Essas, sim, são as grandes vantagens para a Administração e para a sociedade.

IX. O MENOR PREÇO EXEQUÍVEL

A proposta inexequível é “aquela que não se reveste de condições de ser cumprida” por gerar ao “seu autor mais ônus do que vantagens”; a proposta inexequível é “apurada mediante

a constatação de que o preço ofertado não cobre os custos necessários à sua execução” (NIE-BUHR, 2013, p. 485). Nesse sentido, a Lei de Licitações indica desclassificar as propostas apresentadas com preços inexequíveis:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração. (BRASIL, 1993)

Conforme Ponte (2017), “a Lei 8.666 proíbe o menor preço se ele for inexequível” para a realização do serviço. O menor preço somente é possível se for “exequível” para “evitar, o que é um dos grandes males do contrato, que é o preço insuficiente”. Um dos motivos alegados por Ponte para evitar o preço inexequível é evitar o “dumping e os cartéis” que poderiam ocorrer com a eliminação da concorrência através dessa prática.

Entretanto, Ponte salienta que o texto original da Lei sofreu vetos e “algumas deformações” na sua tramitação no Congresso e que, em seu entendimento, deixaram uma “lacuna (...) mal resolvida por conta de uma deformação do passado” (PONTE, 2017). Efetivamente, o texto da Lei é de difícil compreensão e aplicação e parece demasiado tolerante com o preço inexequível. Em documento que apresenta os “doze princípios cruciais” para o aprimoramento da Lei, um desses princípios diz respeito à necessidade de alteração da Lei para garantir a “desclassificação de propostas com preços inexequíveis”:

Esse é outro princípio que a lei 8666 não pôde dispor de forma mais adequada. O limite objetivo de preço mínimo considerado inexequível pela lei é desmesuradamente baixo (grosso modo, menor que 70% do valor do orçamento feito pelo órgão). Isso permite aceitar propostas com preços muito abaixo dos custos, o que não é positivo nem para o governo, nem para a saúde do setor econômico, nem para a garantia da execução da obra, nem para

evitar que a empresa busque ‘corrigir’ seus preços de maneira forçada e disfarçada durante a execução do objeto contratado sob a alegação e ameaça de não poder cumprir o contrato. (PONTE, 2015c, s.p.).

Se a Lei de Licitações necessita de melhorias nesse aspecto, a Lei do Pregão não parece ter nenhuma preocupação com o problema, pois incentiva de forma absoluta o menor preço. O tema relativo às “propostas inexequíveis” é “maltratado” pela Lei nº 10.520 “como se fosse algo de menor relevância” (NIEBUHR, 2013, p. 486). A Lei “nem sequer veicula a expressão ‘propostas inexequíveis’ ou algo do gênero” e

toda a sistemática do pregão está voltada para a redução dos preços, a ponto de fazê-los inexequíveis, mesmo pelo calor da disputa verbal, em que o licitante não é levado a refletir devidamente sobre a proposta”. (NIEBUHR, 2013, p. 487).

No caso do projeto, o valor do contrato deveria preservar a sua exequibilidade. Como apresentado no primeiro capítulo, os pesquisadores comprovaram que menor remuneração e prazo afetam a qualidade do projeto e, conseqüentemente, da obra. A proposta inexequível afeta o princípio da eficiência. A grande dificuldade apontada pelos juristas está em como medir e como diferenciar uma proposta “extremamente vantajosa” de outra “inexequível” (NIEBUHR, 2013, p. 486) e as entidades profissionais defendem que o preço não seja um critério de julgamento das licitações de serviços técnicos profissionais especializados.

X. A SUBJETIVIDADE DA QUALIDADE

Entre os princípios da Lei de Licitações, o princípio da isonomia é considerado o mais importante. O “julgamento objetivo”, previsto no artigo 3º, está diretamente ligado à garantia da isonomia, da igualdade e da impessoalidade no processo de escolha. Conforme Niebuhr (2013, p. 475), o julgamento objetivo tem a função de evitar que seja feita “avaliação de acordo com o sabor ou o gosto pessoal dos agentes administrativos”. Entretanto, uma análise detalhada da lei não vincula o julgamento objetivo direta ou exclusivamente com o critério matemático do menor preço, como parece ser o entendimento predominante. Os critérios de qualidade técnica podem estar presentes e podem ser objetivos, a não ser que a qualidade, no caso de um projeto, seja entendida apenas como uma questão estética, suscetível a interpretações e preferências pessoais do tipo “gosto não se discute”. É bastante provável que esse tipo de preconceito estivesse presente na origem da Lei, e mesmo na sua utilização, pelo desconhecimento dos legisladores e gestores públicos – muitos com um entendimento parcial e

equivocado do projeto e, conseqüentemente, com dificuldades em identificar a qualidade ou as condições que geram qualidade na elaboração de um projeto.

O critério da qualidade técnica não parece ser subjetivo para os pesquisadores citados no primeiro capítulo. Para Melhado (1994; 2011), Fabricio (2011), Kowaltowski (2011) e outros, existe, sim, projeto com mais qualidade e projeto com menos qualidade e, conclusivamente, o principal fator que pode gerar qualidade no projeto é a melhoria das condições de elaboração do mesmo, e não seu menor custo. Pelo contrário, um bom projeto exige uma melhor remuneração, mais prazo, um processo metodológico adequado, experiência do projetista, envolvimento com as equipes multidisciplinares, entre outros fatores de natureza qualitativa. Esses critérios deveriam ser definidos em um processo de licitação, com a definição de parâmetros de qualidade técnica de forma objetiva.

Ponte (2017), questionado sobre o tema, entende que há, sim, um “caráter um pouco subjetivo” na contratação do projeto e que a técnica deve ser privilegiada, desde que garanta o “interesse público” e assegure a “isonomia”, evitando a “condução” e os “privilégios”. Entretanto, pondera que, para seu conhecimento, considera a Lei “razoável” e que esse tema deve ser aprofundado pelos profissionais da área. O desafio é construir critérios que permitam um julgamento objetivo e que atendam aos princípios de isonomia e impessoalidade.

XI. CONCURSO: A OPÇÃO PELA QUALIDADE

O concurso é uma modalidade prevista no artigo 22 da Lei de Licitações, definida no artigo 13 como a modalidade “preferencial” para “os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados”, entre os quais estão abrigados o projeto e as atividades dos arquitetos. A Lei estabelece algumas exigências diferenciadas entre os concursos e as demais modalidades, como alguns prazos, a inversão da fase de habilitação e outros procedimentos. Uma diferença importante é a “estipulação prévia de prêmio ou remuneração” constante no artigo 13. Outra, fundamental, é a exceção do concurso no aspecto do julgamento objetivo, no artigo que define os tipos de licitação. A forma de julgamento do concurso está prevista no artigo 51 e define que “o julgamento será feito por uma comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não” (BRASIL, 1993). O artigo 52 exige que o concurso tenha “regulamento próprio”, que deverá indicar: a qualificação exigida dos participantes; as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho; e as condições de realização do concurso e os prêmios a serem concedidos

(BRASIL, 1993).

No entanto, a principal característica do concurso é que não há julgamento de preço. O valor do contrato é fixado pela Administração no edital e o único critério de julgamento é a qualidade da proposta técnica apresentada. A proposta submetida a julgamento consiste em um estudo inicial (estudo preliminar ou anteprojeto) da solução de projeto para o objeto da licitação. O vencedor da licitação será o licitante que apresentar a melhor solução de projeto e que terá assignado o contrato para desenvolver o projeto completo (projeto executivo).

O concurso é a modalidade preferida pelas entidades profissionais. A definição dada pelo Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB) contempla as definições da Lei de Licitações, mas coloca destaque no aspecto da escolha do vencedor “exclusivamente baseada no critério da qualidade (...) realizada por um júri especializado e de maneira sigilosa” (IAB/RS, *on line*). O IAB destaca os objetivos do concurso sob o ponto de vista da entidade:

O objetivo principal do Concurso Público é garantir a construção de espaços de qualidade, através de um processo democrático de escolha da proposta técnica mais qualificada para a solução daquele problema específico. (IAB/RS, *on line*).

Essas características são corroboradas por Sobreira, Martins e Araújo (2008, s.p.), que descrevem o concurso como “um dos principais e mais democráticos meios de promoção do projeto, em especial no que se refere a edificações de uso público e institucional”. Os autores destacam que os processos de concursos produzem “soluções ricas e inovadoras” e que “têm sido uma valiosa fonte de ideias com profundo senso crítico e reflexivo”, além de servirem como “meio para a promoção da inovação e da qualidade”. Entendem, também, que os concursos “exercem um importante e participativo papel na definição de valores sociais, por se tratar de uma esfera pública para o debate sobre a cidade” (SOBREIRA, MARTINS, ARAÚJO, 2008, s.p.).

Ou seja, ampliam a relevância do concurso para além apenas da contratação de um serviço, afirmando que o concurso é “ao mesmo tempo um instrumento propositivo e reflexivo para a disciplina, para a profissão e para a gestão pública” e que “por se tratarem de objetos de interesse público, resultantes de um debate coletivo (...) a sua materialização (ou não) é um tema de interesse coletivo” (SOBREIRA, MARTINS, ARAÚJO, 2008, s.p). Nesse sentido, Sobreira e Wanderley (2015, *on line*) afirmam que, “apesar da legislação que define sua preferência enquanto modalidade de contratação, os concursos de arquitetura ainda são uma exceção na administração pública brasileira”. Eles oferecem dados que demonstram que, entre 2007 a

2010, no Brasil, foram realizados apenas 17 concursos, enquanto na Alemanha, por exemplo, no mesmo período, foram realizados 667. “A média histórica de concursos realizados no Brasil é inferior a 10 por ano, enquanto na Alemanha é superior a 160 eventos anuais” (SOBREIRA e WANDERLEY, 2015, *on line*).

Em sua entrevista, Ponte afirma que “pode-se fazer todos os projetos com concurso”, o que está previsto na Lei de Licitações desde o texto base, inclusive como modalidade “preferencial”. Admite, no entanto, que, em seu entendimento, o concurso é uma maneira complicada de licitar e que o princípio da objetividade de julgamento é um problema a ser resolvido (PONTE, 2017).

Quem sabe por ser uma modalidade de licitação pouco utilizada, os juristas praticamente não dedicam atenção ao concurso. Niebuhr (2013) dispensa poucas linhas ao tema em sua obra dedicada às licitações, assim como Justen Filho (2014) e outros. Além das alegadas lacunas na legislação, que geram falta de definição nos procedimentos, há outros possíveis fatores, além da discussão sobre o “julgamento objetivo”, que configuram o concurso como mais um caso de uma lei que “não pegou”. Uma hipótese é a perda de poder dos gestores e funcionários que ficam à margem do processo de seleção em detrimento de uma comissão julgadora de profissionais da área. Outra podem ser os procedimentos e rotinas que não são dominados pelos funcionários, como nas modalidades comuns. Além disso, talvez, também, o fato de não haver barateamento do contrato, visto que o preço está fixado inicialmente e não pode ser rebaixado. Sobreira (2009, p. 7) destaca, ainda, que o concurso é “um processo complexo, carregado de formalidades e procedimentos” e que deixa muito perceptíveis os “conflitos de interesse” entre os “diversos envolvidos”, como “o cliente, o arquiteto, o júri e a coletividade”.

Justen Filho (2012), referindo-se à preferência que a Lei dá ao concurso em seu artigo 13, comenta que “é uma solução teoricamente adequada, pois o concurso exige uma evidenciação concreta das habilidades do interessado” e que o “vencedor será aquele que apresentar o melhor desempenho na execução do serviço”, mas que, por não ser obrigatório, o concurso é preterido por outras modalidades “comuns”, como a concorrência de técnica e preço, por exemplo (JUSTEN FILHO, 2012, p. 204).

A modalidade também encontra alguma resistência dentro do meio profissional. A principal crítica aos concursos é a exigência de uma proposta de projeto a todos os participantes na licitação, o que é entendido como uma grande dedicação de trabalho realizado sem remuneração.

neração, pois apenas o vencedor será contratado. Na maioria das vezes, a contestação à modalidade concurso tem origem em profissionais já estabelecidos e em empresas atuantes, que entendem o concurso como uma ameaça ao seu mercado, pois retira do julgamento o critério da experiência prévia ou do preço (SOBREIRA, 2009, p. 9 e 10)

André Pachioni Baeta (2014, *on line*), auditor do Tribunal de Contas da União, defende a utilização da modalidade concurso para a contratação de projetos de arquitetura e afirma que “a Lei 8.666/93 é uma legislação favorável aos concursos, faltando regulamentá-la de forma apropriada” para que, efetivamente, “priorize a contratação de projetos mediante concursos”. Entre as vantagens da modalidade, Baeta (2014) elenca: contrata-se o melhor projeto e não a empresa; a Administração pública sabe qual é o projeto que está comprando; o projeto é entregue no prazo, sem aditivos e aumentos de custos; há aumento de competitividade entre as empresas projetistas; o melhor projeto é selecionado por especialistas na área; há isonomia e impessoalidade na seleção do melhor projeto. Baeta (2014) também ressalta que a elaboração de projetos é uma atividade que “envolve um esforço intelectual e criativo” e critica o uso das modalidades de “menor preço” e “técnica e preço” para a licitação de projetos, bem como a “contratação integrada” (BAETA, 2014, *on line*).

A utilização do concurso para a licitação de projetos e de serviços técnicos “é um sistema que permite uma avaliação qualitativa da arquitetura” e é a modalidade mais adequada para a Administração Pública quando as políticas públicas estão “baseadas na qualidade arquitetônica” (SOBREIRA, 2009, p. 13) e na qualidade do resultado final da obra. Outra aparente vantagem é que o concurso já oferece uma solução de projeto – estudo preliminar ou anteprojeto – antes mesmo da Administração haver celebrado o contrato, iniciando a execução do serviço com muitos mais elementos que apenas a proposta comercial. Miron e Leite (2005, s.p.) afirmam também que o concurso pode constituir um importante elemento de “geração de valor em empreendimentos construção”.

XII. PREGÃO: QUANTO MAIS BARATO MELHOR

O pregão é uma modalidade de licitação que existe na legislação desde 1997, mas que, em 2002, foi ampliada para todas as esferas da Administração Pública. Conforme a Lei 10.520/2002, a modalidade pregão somente pode ser utilizada para “aquisição de bens e serviços de natureza comum (...) cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado”. (BRASIL, 2002).

Niebuhr (2013), coerente com outros autores, ressalta que a definição de “bens e serviços comuns” é muito subjetiva e gera diferentes interpretações, pois “trata-se de conceito jurídico indeterminado” (NIEBUHR, 2013, p. 205). Descreve os procedimentos da modalidade como mais simples e com menos formalidade e rigores, mas adverte que a sua utilização não pode prejudicar a “avaliação a respeito da qualidade do bem contratado”.

A questão jurídica mais polêmica em torno da modalidade pregão diz respeito às licitações de “serviços e obras de engenharia”, entre as quais estão as atribuições dos arquitetos e urbanistas. O Decreto Federal Nº 3.555/00 “veda a utilização do pregão para obras e serviços de engenharia”, à exceção de atividades de manutenção; entretanto, já há entendimentos do TCU em sentido contrário (NIEBUHR, 2013, p. 213), pois um decreto “não reúne força [de lei] para criar uma proibição” (p. 215). Niebuhr afirma que a motivação do legislador “para definir o cabimento da modalidade pregão gira em torno da qualidade dos bens” (p. 203) e insta aos “órgãos de controle” que atuem com sensibilidade e bom senso “sem adotar posições radicais” (NIEBUHR, 2013, p. 201).

A Lei de Licitações é clara ao determinar que “serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos” como “estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos”, deverão utilizar os tipos de licitação “melhor técnica” ou “técnica e preço” (BRASIL, 1993, art. 46). A contradição entre a Lei do Pregão e a Lei de Licitações reforça as polêmicas na aplicação da modalidade. Assim mesmo, o pregão, apesar de contestada a sua utilização em contratação de serviços técnicos e obras, vem sendo adotado com cada vez mais intensidade. Inicialmente aceito apenas para “serviços de manutenção”, o Tribunal de Contas da União (TCU) e outros órgãos de controle têm aceitado e gerado jurisprudência no sentido de considerar como “serviços comuns” os projetos e obras de arquitetura e engenharia, para os quais o pregão seria o “que melhor prestigia” o “princípio da economicidade” (NIEBUHR, 2013, p. 206).

Sob outro aspecto, Ponte (2017) recupera o tema da exequibilidade do contrato para criticar o pregão, que ele declara ser o “preço do mínimo, do mínimo, do mínimo...”. Considerado pelos seus defensores como o “saneamento máximo” do processo licitatório, em realidade, o sistema incentiva a redução dos valores e “não tem como evitar as propostas inexequíveis”. “Um absurdo”, na opinião de Ponte (2017).

No primeiro capítulo, ficou claro que os pesquisadores da área da construção civil não têm essa dúvida e não compartilham desse entendimento. Entre outros, Liu et al. (2011, p. 64)

afirmaram que “o processo de projeto de um edifício é uma tarefa complexa”, e Fabricio e Melhado (2011) que:

Sob a ótica intelectual, o projeto é, sem dúvida, complexo e envolve múltiplas habilidades cognitivas e motoras: os sentidos, a memória, o raciocínio, as habilidades manuais. (...) Pode-se dizer que, nos projetos, as principais habilidades intelectuais exercidas estão relacionadas com a capacidade de análise e síntese de informações, a criatividade, o raciocínio lógico, o conhecimento e a capacidade de comunicação e interação entre diferentes indivíduos. (FABRÍCIO e MELHADO, 2011, p. 58).

O tratamento da atividade de projeto – um serviço técnico profissional especializado – como um “serviço de natureza comum” parece não encontrar respaldo nos juristas e pesquisadores e parece também ferir os princípios da “proposta mais vantajosa” e da eficiência.

XIII. RDC: PROJETO E OBRA SEM CONTROLE PÚBLICO

O Regime Diferenciado de Contratação (RDC) foi criado para ser transitório e atender às demandas dos grandes eventos das Olimpíadas e da Copa do Mundo.

A justificativa para o RDC era que o país estava atrasado no tocante ao cumprimento dos encargos para a realização de tais eventos e que o regime tradicional de licitação pública era insuficiente sobretudo porque as licitações demandavam muito tempo. (NIEBUHR, 2013, p. 655).

O “grande mote para o RDC era o tempo, a celeridade inexistente no regime tradicional e que existiria no RDC”; conforme Niebuhr, esse “argumento é falacioso”, pois a “esmagadora maioria” das normas da nova Lei “não guardam correlação lógica com o objetivo de encurtamento dos prazos da licitação” (NIEBUHR, 2013, p. 655).

O RDC prevê cinco regimes de execução indireta, quatro dos quais já descritos na Lei de Licitações. A novidade é a “contratação integrada”, que tem como característica principal a dispensa de projeto básico para a licitação. A licitação é realizada “com base em anteprojeto e sem orçamento detalhado, transferindo-se ao futuro contratado a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo e a execução de obras e serviços de engenharia”. Na opinião de Niebuhr, a contratação integrada é resultado da “confessa derrota e fracasso da Administração em relação à elaboração do projeto básico” e de seu desejo de “na medida do possível, livrar-se desse encargo” (NIEBUHR, 2013, p. 658). A contratação integrada é contestada e enfrenta duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIN) que aguardam deliberação do Supremo Tribunal Federal (STF).

Os defensores do RDC, entre os quais o jurista Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2016, *on line*), alegam que a Lei de Licitações “não satisfaz às necessidades da Administração Pública Pós-moderna (Administração Pública de Resultados)” e que o “excesso de formalismo no procedimento licitatório acarreta consequências indesejáveis”, entre as quais que o “Estado acaba pagando preços superiores ao de mercado”, “a morosidade” do processo, e a “lógica do processo pelo processo”, que contribui para a “onerosidade (...), acarretando contratações antieconômicas”. Conforme Oliveira, “optou-se por alterar o regime de contratações” sem modificar, diretamente, a Lei 8.666/93, com o “intuito de garantir maior eficiência, agilidade e economicidade nas licitações públicas” (OLIVEIRA, 2016, *on line*).

A saída, salvo melhor juízo, não é o engessamento do procedimento de contratação pública, com a ‘criação de dificuldades para venda de facilidades’, mas a busca de maior agilidade, racionalidade e eficiência por parte do Poder Público.

Ao que parece – e sem a pretensão de profetizar o futuro –, o RDC representa o futuro das licitações e contratações públicas ou, ao menos, serve de modelo para superação do modelo burocrático por outro modelo pautado pela eficiência. (OLIVEIRA, 2016, *on line*).

Se a Administração não é considerada competente para fazer o projeto nem para licitar com celeridade, a solução encontrada parece ser a “privatização” da licitação. A defesa do RDC representa a solução do “mercado” para o processo de contratação pública. João Rovati explica que essa é a lógica na qual a “ação do poder público precisaria ser contida ou, quando considerada indispensável, deveria se espelhar em critérios de desempenho sancionados pelo mercado, considerado naturalmente “eficiente” (ROVATI, 2011, p. 51).

Na opinião de Oliveira (2016, *on line*), “apesar de não haver pesquisa empírica que comprove”, o “RDC tem apresentado resultados positivos”, porque, em seu entendimento, tem sido alargada a sua utilização pelo legislativo federal. Entretanto, um dossiê elaborado pelo CAU/BR e pelo Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva (SINA-ENCO), em 2014, identifica um grande conjunto de obras da Copa do Mundo, DNIT, setor aeroportuário e outras que estavam atrasadas e com sobrepreços, chegando à conclusão de que a “contratação integrada é a mais ineficiente das modalidades do RDC” (CAU/BR, 2015b, *on line*). Ponte (2015a, s.p.) também refuta os “resultados positivos” com a afirmação que o RDC “ao contrário do seu declarado objetivo de reduzir prazos de conclusão de obras, não resolveu, e até ampliou, o problema das protelações nas execuções de obras”.

Um documento da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), firmado por

Ponte e Marcos Villela Sant'Anna (2012), identificam que, no RDC, retornam algumas das mazelas que eram denunciadas no Decreto 2.300. O RDC é “um grave retrocesso que, na verdade, institui um regime de disseminação da corrupção”, pois, entre outros problemas apontados, permite o julgamento subjetivo; admite licitação sem a existência de projeto; facilita o uso da informação privilegiada; prevê remuneração adicional acima dos valores da proposta; contraria o princípio constitucional da isonomia. O documento afirma que esses problemas “dificilmente serão percebidos por quem não conhece as artimanhas” do processo, e que tais “distorções podem ser demonstradas pelos que vivenciaram os métodos utilizados quando da vigência do Decreto Lei 2.300, que de certa forma o RDC reintroduz”. O documento é veemente na defesa da Lei de Licitações e aponta o seu “descumprimento” e “desobediência” como a “razão fundamental das postergações dos processos licitatórios, que os inocentes ou mal intencionados, maliciosa ou equivocadamente, contrariando a verdade, dizem ser causadas por dispositivos da própria Lei”. Entretanto, o documento pondera que “uma drástica redução da atual desobediência” à Lei de Licitações poderia ser enfrentada por “um decreto que a regulamentasse naqueles pontos mais desobedecidos, juntamente com o estabelecimento da obrigação de uso de minutas padrão de editais para toda a Administração Pública Federal” (PONTE e SANT'ANNA, 2012, s.p.).

Ponte relaciona, também, a exigência de “seguro obrigatório” e as “garantias contratuais” com as demandas e os lobbies das grandes construtoras que tem interesse nesses procedimentos desde a discussão da Lei de Licitações e que agora estão prosperando novamente com o RDC (PONTE, 2017).

Outra opinião contrária ao RDC vem do auditor Baeta (2014) que, no artigo já citado, critica a contratação integrada alertando para a falta do projeto, e afirma que

Ao utilizar anteprojetos com nível de definição precário, em vez de oferecer aos licitantes projetos básicos completos e consistentes, a Administração suprime informações imprescindíveis para avaliação de riscos e dos reais custos da obra, fato que trará problemas diversos na execução contratual. (BAETA, 2014, *on line*).

O auditor do TCU vai além, apontando as dificuldades de fiscalização dos contratos:

Além disso, está se colocando a raposa para tomar conta do galinheiro, pois há um conflito de interesses nesse regime de execução contratual, uma vez que o construtor assume o encargo da elaboração dos projetos, preferindo implantar soluções construtivas de menor custo, ao invés daquelas que assegurem maior durabilidade, qualidade e utilidade para o proprietário da obra.

Como o preço a ser recebido pelo contratado é fixo, não há garantias de que o construtor, ao elaborar o projeto, irá necessariamente escolher as melhores soluções para o contratante da obra em detrimento dos seus lucros. (BAETA, 2014, *on line*).

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo concorda e afirma que o “Estado não pode fugir da responsabilidade de planejar, gerenciar e controlar a produção da cidade” e que somente com um “projeto completo que os órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU), terão os instrumentos necessários para promover uma fiscalização eficiente”. O caminho defendido pelas entidades nacionais que representam a arquitetura e urbanismo aponta para a elaboração de uma “lei específica para licitações de projetos e obras públicas” que trate os projetos como “serviços técnicos de natureza intelectual” e não como “produtos de prateleira”, e que todas as obras somente possam ser licitadas a partir de um “projeto completo”, que é o termo escolhido pelo CAU/BR para designar o projeto executivo de execução de obra. (CAU/BR, 2015b).

Niebuhr (2013) esclarece que a utilização do RDC não é uma obrigatoriedade da Administração, que pode optar pelo regime tradicional – Lei de Licitações – ou pelo regime diferenciado, o que, segundo ele, “obscurece a matéria, provocando sensação de incerteza e insegurança jurídica”.

Seria muito melhor que o país contasse com apenas um regime de licitações, uma lei somente, fruto do debate e do confronto democrático de ideias e percepções, que permitisse à Administração a melhora no desempenho das suas licitações e contratos. (NIEBUHR, 2013, p. 656).

Ponte questiona se “é lógica e conveniente a existência de dois regimes jurídicos distintos, a Lei e o RDC, com o idêntico objetivo de regulamentar o mesmo dispositivo da Constituição Federal (art. 37) (PONTE, 2015b).

O RDC não demonstra ter por objetivo o resultado do serviço ou obra; parece ser uma ferramenta de simples apressamento da etapa da licitação, sem preocupação com os resultados e produtos do contrato. O RDC, assim como o pregão, reforça a distorção de que a “proposta mais vantajosa” é sempre a mais barata, desconsiderando que a licitação é um meio para se obter um resultado de qualidade no projeto e, conseqüentemente, na obra. A licitação não é um fim em si, reduzir os prazos de contratação não parece suficiente para que se alcance, também, a redução da entrega dos produtos. Parece, além disso, dificultar muito a possibilidade de controle e fiscalização, visto que a contratação integrada é realizada sem projeto, sem orçamento detalhado e sem outras exigências que constam na Lei de Licitações. Não há de se

descartar também, como motivação do RDC, os citados interesses setoriais das grandes empreiteiras que, aparentemente, são as maiores beneficiadas por esse modelo.

XIV. CORRUPÇÃO E AS LICITAÇÕES

Pedro Henrique Pedreira Campos (2014, p. 399), em seu livro sobre as empreiteiras brasileiras, afirma que o “setor de obras públicas é área privilegiada de acusações de ilegalidades cometidas por agentes estatais e por empresários”.

Durante o regime político atual, ‘escândalos’ públicos envolvendo empreiteiras e verbas públicas são recorrentemente expostos pela mídia. Já na ditadura, principalmente nos anos mais fechados, foram vistas poucas acusações contra impropriedades cometidas por construtoras, o que evidencia obviamente não o menor número de casos, mas o amordaçamento dos mecanismos de fiscalização e divulgação das irregularidades que, crê-se, eram até mais frequentes. (CAMPOS, 2014, p. 399).

O pesquisador faz extensa análise do setor da construção civil, especificamente nas grandes empreiteiras de construção pesada, afirmando que os “desvios” são uma característica estrutural no “funcionamento do mercado de obras públicas” (CAMPOS, 2014, p. 406).

O que verificamos analisando os diferentes casos e tipos de irregularidades envolvendo empreiteiras é que essas práticas podem ser entendidas não como um desvio anômalo, mas traço característico e estrutural da própria dinâmica do setor, inserido na lógica da acumulação de capital. O uso de mecanismos ilícitos é calculado pelos empresários do setor na rentabilidade ou não de seu uso, sendo seu uso objeto de contabilidade empresarial. (CAMPOS, 2014, p. 399).

Em seu livro, Campos cita diversas manobras e procedimentos utilizados pelas empreiteiras para distorcer as licitações e obter maiores lucros: lacunas nos editais, erros intencionais nos projetos, atrasos propositais nas obras para gerar necessidade de liberação de verbas extras, venda de detalhes de projeto, o “edital sujo” direcionado para uma empresa específica (CAMPOS, 2014, p. 401 a 407).

Campos confirma o protagonismo da CBIC, no início dos anos 1990, com a “mobilização [que] partiu de um grupo de empresas que vinha perdendo as concorrências e que, diante da situação, resolveu reagir” (CAMPOS, 2014, p. 408). A campanha “visava reverter a tendência das concorrências dirigidas, que favoreciam as mais poderosas empreiteiras em detrimento das pequenas”, e a campanha “ganhou força ao associar as grandes empreiteiras, que ganhavam

recorrentemente as licitações, à própria ditadura” (CAMPOS, 2014, p. 407). O pesquisador destaca esse processo como um “caso excepcional” por haver identificado os corruptores:

Uma exceção dentre as denúncias de ilegalidade, já que, em oposição à maioria [dos casos], o ‘corruptor’ – o empresário – foi envolvido nas investigações e incriminações, contra a regra geral de apenas pôr nos holofotes e culpar o ‘corrupto’ – em geral o agente estatal – com ocultação do corruptor. (CAMPOS, 2014, p. 403).

Se naquele momento era uma exceção, parece que ainda hoje continua sendo. O Estado segue sendo visto como o “lugar da ineficiência, da ineficácia e da corrupção” e a simplificação da narrativa aponta “reiteradamente para o agente público que se supõe corrompido sem jamais mencionar o agente privado que o corrompeu” (ROVATI, 2011, p. 51).

A análise de Campos (2014) reforça, de certa forma, a defesa que Ponte faz da Lei de Licitações, afirmando que “a corrupção na execução de obras e na prestação de serviços públicos, tão denunciada, só pode existir quando a Lei 8666 não é cumprida” (PONTE, 2012, s.p.). Desde logo depois da promulgação da Lei de Licitações, Ponte já identificava a intenção de alguns órgãos em dar “interpretação distorcida” a alguns dispositivos da nova lei com o objetivo de “reintroduzir antigos mecanismos que permitiam as concorrências dirigidas” (PONTE, 1994, *on line*).

Ponte (2017) destaca diversos dispositivos da Lei de Licitações que foram criados para combater a corrupção e que, agora, “com o RDC, está tudo de volta”. O principal é o projeto como antídoto à corrupção: “como é que pode um órgão público contratar um bem, que ele não diz o que é, que cada um pode fazer o projeto que quiser?” Ponte também cita o orçamento que “obrigatoriamente tem que fazer parte do edital” e deve ser publicitado para todos – “as entidades de classe, o Instituto de Arquitetos, os CREAS, os Partidos Políticos, os Tribunais de Contas”, “todo mundo tem o orçamento antes e tem o projeto. Se tiver o preço errado ali, qualquer um pode denunciar”. Outro ponto destacado é a “obrigação dos pagamentos serem efetuados na ordem cronológica das suas exigibilidades”, ou seja, pagar as faturas em ordem, e não segundo critérios discricionários (PONTE, 2017).

Se os princípios e intenções das Lei de Licitações são corretos para enfrentar os desvios, os fatos e as novidades legislativas estão caminhando no sentido contrário – a conjuntura atual parece patrocinar retrocessos democráticos em todas as áreas.

CAPÍTULO 3 – O EDITAL E A OPINIÃO DOS ATORES

Quando eu era criança, minha avó me contou a fábula dos cegos e o elefante.

Três cegos estavam diante do elefante, um deles apalpou a cauda do animal e disse:

- É uma corda.

Outro acariciou uma pata do elefante e opinou:

- É uma coluna.

O terceiro cego apoiou a mão no corpo do elefante e adivinhou:

- É uma parede.

Assim estamos: cegos de nós, cegos do mundo.

Desde que nascemos, somos treinados para não ver mais que pedacinhos.

A cultura dominante, cultura de desvínculo, quebra a história passada como quebra a realidade; e proíbe que o quebra cabeça seja armado.

Eduardo Galeano

O EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

I.

Como vimos no capítulo anterior, a licitação pública é determinada pela Constituição Federal e regada pela Lei Federal 8.666/1996 e pelas outras leis citadas. O processo licitatório também inclui “atos administrativos normativos”. O ato convocatório de uma licitação, que tem por objetivo “definir o objeto, estabelecer pressupostos de participação e regras para julgamento”, chama-se edital (JUSTEN FILHO, 2014, p. 496). O edital é geralmente referido como a “lei da licitação”. É o documento que, além de determinar todas “as regras sobre a licitação pública”, também é responsável por “dar publicidade ao certame” e de “convocar os interessados a participar” (NIEBUHR, 2013, p. 253).

A responsabilidade pela elaboração do edital é do órgão público que está promovendo a licitação. Este, assim como os participantes da licitação, “não pode descumprir as normas e condições do edital” (art. 41) e deve atender ao princípio da “vinculação ao instrumento convocatório”. (BRASIL, 1993).

A estrutura do edital e suas características obrigatórias estão descritas no artigo 40 da Lei 8.666/1993, que exige a descrição do objeto da licitação; definição de modalidade, regime de execução e tipo da licitação; locais, datas e horários dos eventos previstos; condições de participação e documentação exigida dos participantes; os critérios de julgamento e adjudicação; além de outros itens. Justen Filho classifica os conteúdos obrigatórios de um edital em cinco conjuntos de informação: os procedimentos a serem adotados na licitação, condições de participação dos interessados, requisitos de aceitabilidade das propostas, critérios de seleção e julgamento e a minuta do futuro contrato (JUSTEN FILHO, 2014, p. 511). A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o vencedor da licitação deve conter: prazos, etapas, condições de execução do serviço, valores e condições de pagamento, entre outras obrigações.

Os editais também são os instrumentos convocatórios para as compras públicas, execução de obras, leilões e outras contratações públicas que não interessam diretamente a esse estudo e, portanto, não receberão atenção específica.

Nas licitações para contratação de serviços técnicos de elaboração projetos também é usual um anexo, chamado geralmente de Termo de Referência, que contém especificações técnicas, programa de necessidades, condições esperadas para a edificação, detalhamento dos produtos, normas de execução e outras diretrizes para a elaboração do serviço contratado.

A análise e a compreensão dos editais parece ser fundamental para o entendimento do processo licitatório como um todo, uma vez que o edital representa a aplicação da lei, sua efetivação na realidade. O edital é a encomenda que a Administração Pública realiza e contém as regras administrativas e as exigências técnicas aplicadas a um caso específico e que devem ser atendidas pelos atores envolvidos.

A pesquisa documental foi realizada com a coleta, seleção e análise de diversos editais de licitações públicas realizadas no território do Rio Grande do Sul por órgãos da Administração Federal, do Estado do Rio Grande do Sul e de Prefeituras Municipais, no período entre 2009 a 2014, tendo como objeto compreender o projeto de edificações e outras condições e recortes que serão explicados adiante. Pesquisar os editais da encomenda pública é fundamental para o entendimento das condições de trabalho do arquiteto em contratos públicos e para identificar os procedimentos usuais e problemas recorrentes.

II.

O objetivo da pesquisa documental foi entender a encomenda pública de serviços, buscando inventariar quais são as condições e exigências contidas nos editais de licitações públicas para a contratação de empresas de arquitetura para a elaboração de projetos de edificações. O interesse principal das análises realizadas foram as questões de remuneração e os valores de contratação, determinados pela modalidade e tipo de licitação.

Com esse objetivo, a pesquisa documental analisou detalhadamente o conteúdo dos editais de licitações públicas selecionados para entender a estrutura desse tipo de documento e o funcionamento do processo, assim como as constantes e variáveis contidas em um edital de licitação pública, buscando destacar padrões, incoerências e contradições.

III.

A pesquisa, nesse caso, adotou a metodologia da busca ativa, realizando a coleta de editais de licitações públicas diretamente nos portais de compras mantidos na internet pelo Governo Federal, Governo do Estado do Rio Grande do Sul e algumas prefeituras municipais. Ao contemplar as esferas nacional, estadual e municipal, a pesquisa também buscou garantir a diversidade e amplitude dos promotores das licitações. Foram consultados os seguintes portais:

a) Portal de compras do Governo Federal: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Site mantido pelo Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) em que são realizados, entre outros serviços, a divulgação e a realização das compras governamentais dos órgãos vinculados à Administração Federal;

- b) Portal de compras do Governo do Estado do Rio Grande do Sul: <http://www.compras.rs.gov.br/>. Site subordinado à Central de Licitações do Estado (Celic), que atende a todos os órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações para licitações na esfera estadual;
- c) Portais de licitação de alguns municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Os critérios adotados para a seleção dos editais foram os seguintes:

- a) Licitações realizadas no estado do Rio Grande do Sul: esse critério, além de restringir o universo da pesquisa para limitar a quantidade de licitações, também buscou estabelecer um recorte que oferecesse uma maior homogeneidade do mercado e da atuação profissional. É importante salientar, entretanto, que todas as licitações públicas no Brasil são abertas à participação de qualquer empresa do país. Não há possibilidade legal, conforme a Lei de Licitações, de restrição de participação por origem de localização do licitante;
- b) Licitações realizadas no período entre 2009 e 2014: esse recorte temporal de coleta dos editais correspondente a um período próspero em processos licitatórios das diversas esferas governamentais, coincidentes com o crescimento econômico do período e com investimentos em obras públicas em diversos setores e por diversas esferas governamentais;
- c) Licitações cujo objeto principal fosse o projeto de arquitetura: esse critério de recorte não é um critério conceitual, mas operacional, que, mantendo certa homogeneidade, permitiu a coleta de uma amostra ampla devido ao fato de que as licitações para esse tipo de objeto são mais abundantes que outros serviços de atribuição dos arquitetos e urbanistas, como projetos urbanos, paisagismo e planejamento. Entretanto, muito provavelmente, os resultados encontrados na pesquisa podem ser replicáveis para essas outras áreas de atuação.

A busca realizada nos portais de compras citados resultou na identificação inicial de 95 editais que atendiam genericamente aos critérios determinados. Após uma análise preliminar, 43 desses editais foram descartados por não atenderem adequadamente aos critérios determinados, principalmente por configurarem objeto principal de natureza diversa, como: projeto exclusivamente de arquitetura de interiores; projetos majoritariamente de disciplinas complementares de engenharia; projetos ou estudos de urbanismo e paisagismo que pouco envolviam projeto de arquitetura. Alguns desses editais ainda foram descartados por motivos técnicos ou operacionais; nesse caso, os critérios de exclusão adotados foram: editais incompletos, faltando anexos ou dados relevantes para a análise; editais que resultaram suspensos ou cancelados, provavelmente por falhas nos documentos; e alguns editais demasiadamente simples no seu objeto ou exigência do serviço.

Os 52 editais que efetivamente atenderam aos critérios de seleção foram analisados individualmente e tabulados em uma planilha (que consta nos apêndices) que continha dados de identificação como: nome do órgão licitante; esfera administrativa (federal, estadual ou municipal); número de identificação do processo licitatório; datas de publicação e realização da licitação. Além da identificação, foram tabulados os dados que permitiram as análises realizadas:

- a) Descrição do objeto da licitação;
- b) Escopo do serviço com listagem dos projetos exigidos e especialidades;
- c) Modalidade da licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e RDC;
- d) Tipo da licitação: menor preço, melhor técnica, técnica e preço;
- e) Regime de execução: global ou unitário;
- f) Valor máximo de referência;
- g) Prazos de execução e etapas previstas (cronograma de execução do serviço);
- h) Exigências técnicas da empresa, qualificação dos profissionais e equipes, atestados e certidões exigidas.

Esse conjunto de dados citados deve integrar, por exigência legal, os editais ou seus anexos. Entretanto, um dado fundamental para a realização das análises da pesquisa foi o valor efetivamente contratado, ou seja, o valor que a empresa vencedora ofereceu na licitação, visto que a redução do valor máximo é um critério adotado na maioria dos processos. A busca desse dado apresentou importante dificuldade, pois não há um padrão de procedimento dos órgãos com relação à publicação de atas e documentos posteriores à abertura da licitação. Essa informação foi inicialmente buscada nos portais de compras e *links* originais dos editais e, quando não estava disponível, foi buscada nos *sites* e páginas de notícias dos órgãos licitantes ou diretamente por *e-mail*, com as comissões de licitação, e alguns, inclusive, diretamente com as empresas vencedoras das respectivas licitações.

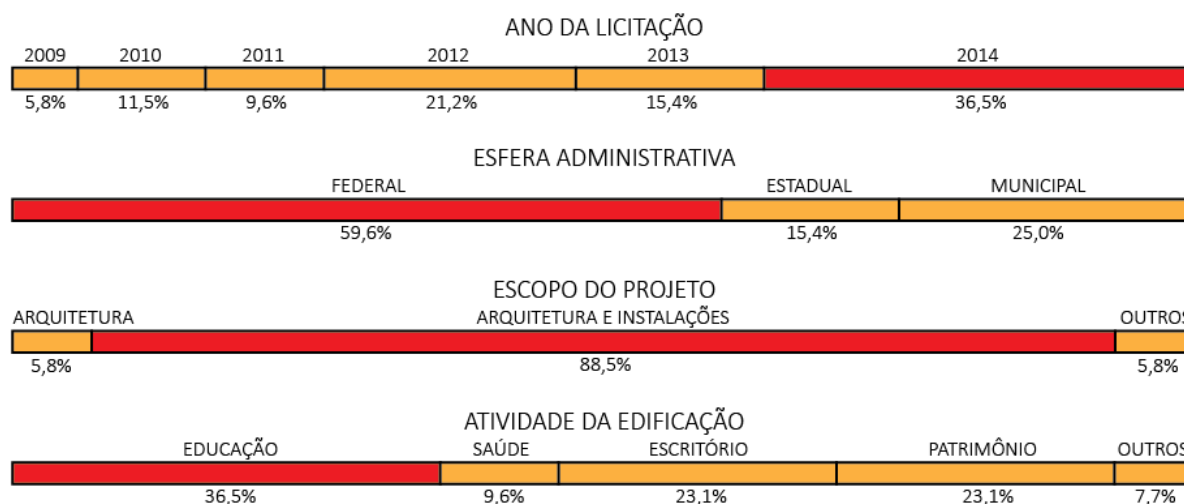
IV.

Os editais selecionados correspondem ao período entre 2009 e 2014, sendo que a maioria é desses últimos 3 anos (70,1%). Esse resultado pode estar relacionado à maior realização de licitações no período, mas também à maior atenção dos órgãos para a manutenção dos dados nos portais e à melhoria das ferramentas de publicação e divulgação.

A maior parte dos editais selecionados e analisados foram de processos licitatórios promovidos na esfera federal (59,6%). Esse resultado parece confirmar, para o período analisado, o histórico de investimentos do Governo Federal motivados por políticas nacionais para algu-

mas áreas, notadamente educação superior (universidades e Institutos Federais), equipamentos de saúde e projetos na área do patrimônio histórico (IPHAN).

GRÁFICO 06: Ano, Esfera Administrativa, Escopo do Projeto e Atividade da Edificação dos Editais pesquisados.



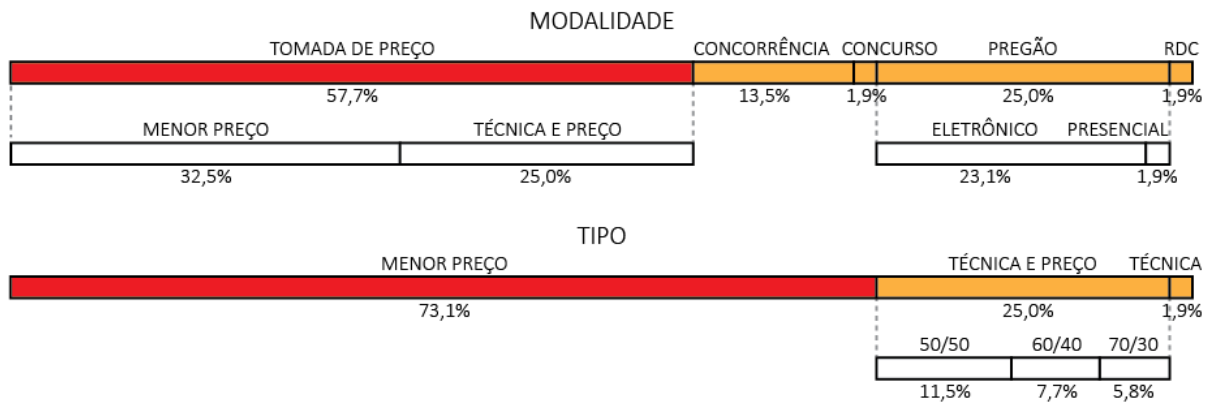
Fonte: do autor.

O critério de seleção dos editais referente ao objeto da licitação, com o recorte dado pelo projeto de arquitetura, apresentou um resultado bastante revelador. O escopo dos serviços contratados foi amplamente (88,5%) composto pela agregação do projeto de arquitetura e dos projetos complementares, tais como projeto de estruturas e instalações prediais. Esse dado revelou que os órgãos licitantes privilegiam a contratação do conjunto de projetos necessários à execução da obra, e não apenas o projeto de arquitetura isoladamente.

A análise dos editais também revela o tipo de atividade prevista para os edifícios objeto das licitações, com destaque para as edificações destinadas a equipamentos de educação superior que representaram um terço do total (32,7%), seguidos por edifícios administrativos (escritórios e repartições) e por edificações preservadas pelos órgãos de patrimônio (23,1% cada).

A modalidade de licitação predominante nos editais selecionados é a tomada de preço (57,7%), seguida pelo pregão (25%). No caso do pregão, apenas um foi presencial, sendo todos os demais já realizados na forma de pregão eletrônico. Foi identificado e selecionado apenas um edital de licitação nas modalidades concurso e um no Regime Diferenciado de Contratação (RDC).

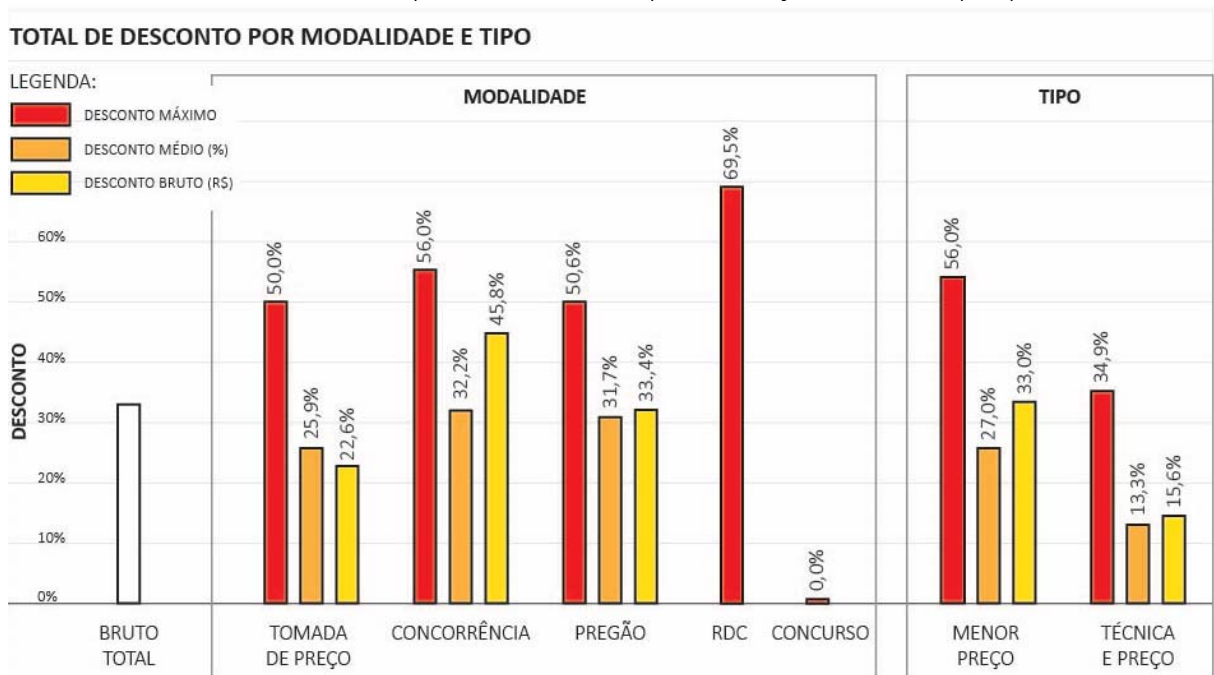
GRÁFICO 07: Modalidade e Tipo de licitação dos Editais pesquisados.



Fonte: do autor.

O tipo de licitação, que corresponde ao critério de julgamento, predominante nos editais selecionados foi o “menor preço” (73,1%). Esse resultado permite afirmar que a grande maioria das licitações analisadas utilizaram exclusivamente o critério do preço como fator de escolha do vencedor da licitação. O tipo “técnica e preço” foi adotado em 25,0% dos editais, sendo que o critério exclusivo da técnica (qualidade), relacionado ao concurso público, esteve presente em apenas um edital (1,9%). Na modalidade “técnica e preço”, a proporção para o critério técnico varia entre 50 a 70%, sendo igual ou superior à proporção do preço.

GRÁFICO 08 – Desconto por Modalidade e Tipo de licitação nos Editais pesquisados



Fonte: do autor.

O conjunto de licitações analisado foi submetido a comparações entre o valor máximo determinado pelo edital e o valor efetivamente contratado. As comparações foram realizadas para as diferentes modalidades e tipos de licitação a partir de duas formas de cálculo:

- a) O percentual médio de desconto, calculado a partir do desconto real de cada licitação;
- b) O percentual bruto de desconto, obtido a partir dos valores brutos, ou seja, a diferença total entre a soma de todos os valores máximos e a soma de todos os valores contratados.

As 52 licitações analisadas apresentaram um desconto bruto total de 33,5%, que corresponde à diferença entre a soma de todos os valores máximos e a soma de todos os valores contratados. Ou seja, para o conjunto de editais analisados, as empresas foram contratadas por 2/3 do valor máximo do edital, sendo de 1/3 desse valor a média dos descontos.

A modalidade de licitação “tomada de preço” corresponde a 57,7% dos editais analisados e o percentual de desconto nessa modalidade é de 25,9%, em média, e baixa a 22,6% quando calculados pelos valores brutos. O maior desconto verificado foi de 50,1% sobre o valor máximo, ou seja, metade do valor máximo determinado no edital da licitação.

Nas licitações analisadas, a modalidade de tomada de preço utilizou o tipo menor preço em 70% dos processos e a técnica e preço em 30%. Na modalidade de tomada de preço combinada com o menor preço, os descontos chegam a 23,4% na média. A mesma modalidade combinada com o tipo técnica e preço apresenta média de desconto de 13,3%, significativamente menor que o tipo menor preço.

A modalidade de licitação por pregão corresponde a 25% dos editais analisados. O percentual de desconto das licitações na modalidade de pregão é de 31,7% em média e 33,3% quando calculados pelos valores brutos. O maior desconto verificado foi de 50,6% sobre o valor máximo.

A modalidade de licitação por concorrência corresponde a 13,5% dos editais analisados. O percentual de desconto das licitações na modalidade de concorrência é de 32,2% em média e chega a 45,8% quando calculados pelos valores brutos. O maior desconto verificado foi de 64,0% sobre o valor máximo.

As licitações realizadas pela Lei do RDC corresponderam a apenas 1,9% dos editais analisados. O percentual de desconto das licitações na modalidade do regime diferenciado de contratação é de 69,5%, sendo o maior desconto verificado em todas as licitações analisadas. Esse resultado pode estar distorcido, visto que somente um edital de licitação nessa modalidade foi

identificado e selecionado durante a etapa de coleta de dados. Entretanto, não parece ser irrelevante o fato de que essa modalidade apresente exatamente o maior desconto entre todas as licitações analisadas.

A modalidade de licitação por concurso corresponde a apenas 1,9% dos editais analisados. Nessa modalidade, não há desconto de preço, tendo em vista que o critério de seleção é exclusivamente pela técnica, não havendo possibilidade de redução de valor. Nesse sentido, mesmo que apenas um edital tenha sido identificado e selecionado, o resultado se repetiria, sob esse critério, para todos os demais casos.

O tipo de licitação pelo menor preço corresponde a 73,1% dos editais analisados. O percentual de desconto das licitações pelo tipo menor preço é de 27,0%, em média, e sobe a 33,0% quando calculado pelos valores brutos. Nove licitações (17,0%) apresentaram descontos superiores a 40%, uma delas chegando a 56,0% de desconto sobre o valor máximo do edital.

O tipo de licitação por técnica e preço corresponde a 25% dos editais analisados. O percentual de desconto das licitações pelo tipo técnica e preço é de 13,3%, em média, e chega a 15,6% quando calculado pelos valores brutos. O maior desconto verificado foi de 34,9% sobre o valor máximo.

A análise dos dados permite afirmar que os descontos oferecidos nas licitações do tipo técnica e preço são significativamente menores – a metade na média – que os descontos oferecidos nas licitações do tipo menor preço. E o máximo desconto encontrado nas licitações do tipo técnica e preço equivale à média dos outros tipos que julgam apenas pelo menor preço.

As tabelas de honorários da área de arquitetura e engenharia são elaboradas e divulgadas pelos conselhos profissionais e sindicatos. Uma forma recorrente para o cálculo de honorários profissionais para a elaboração de projetos é a definição de um valor percentual do Custo Unitário Básico (CUB) por metro quadrado de projeto a ser elaborado. A pesquisa realizou a análise dessa relação a partir da comparação entre a área total (metragem) dos projetos licitados e os valores máximo e contratado para cada edital.

As licitações que tinham por objeto a elaboração dos projetos de arquitetura e complementares de forma integrada correspondem à ampla maioria (88,5%) dos editais analisados. Os valores máximos desses editais tiveram a média de R\$ 102,33/m², correspondente a 7,2%

do CUB¹³. A média dos valores contratados cai para R\$ 61,67/m², correspondente a 4,4% do CUB. A diferença entre os valores corresponde a um desconto médio de 38,6%.

Foram encontradas diferenças significativas entre os resultados das licitações, que variaram de R\$ 119,79/m², para o contrato mais alto, até apenas R\$ 6,57/m², para o contrato mais baixo. As variáveis que interferem são metragem total, prazos, complexidade do objeto, condições de elaboração e outras; assim mesmo, é difícil encontrar uma explicação objetiva para essa enorme diferença sem um estudo mais aprofundado.

As licitações que tinham por objeto a elaboração exclusivamente de projetos de arquitetura correspondem a apenas 5,8% dos editais analisados. Os valores máximos desses editais tiveram a média de R\$ 21,22/m², correspondente a 1,5% do CUB. A média dos valores contratados é de R\$ 15,15/m², correspondente a 1,1% do CUB. A diferença entre os valores corresponde a um desconto médio de 28,6%.

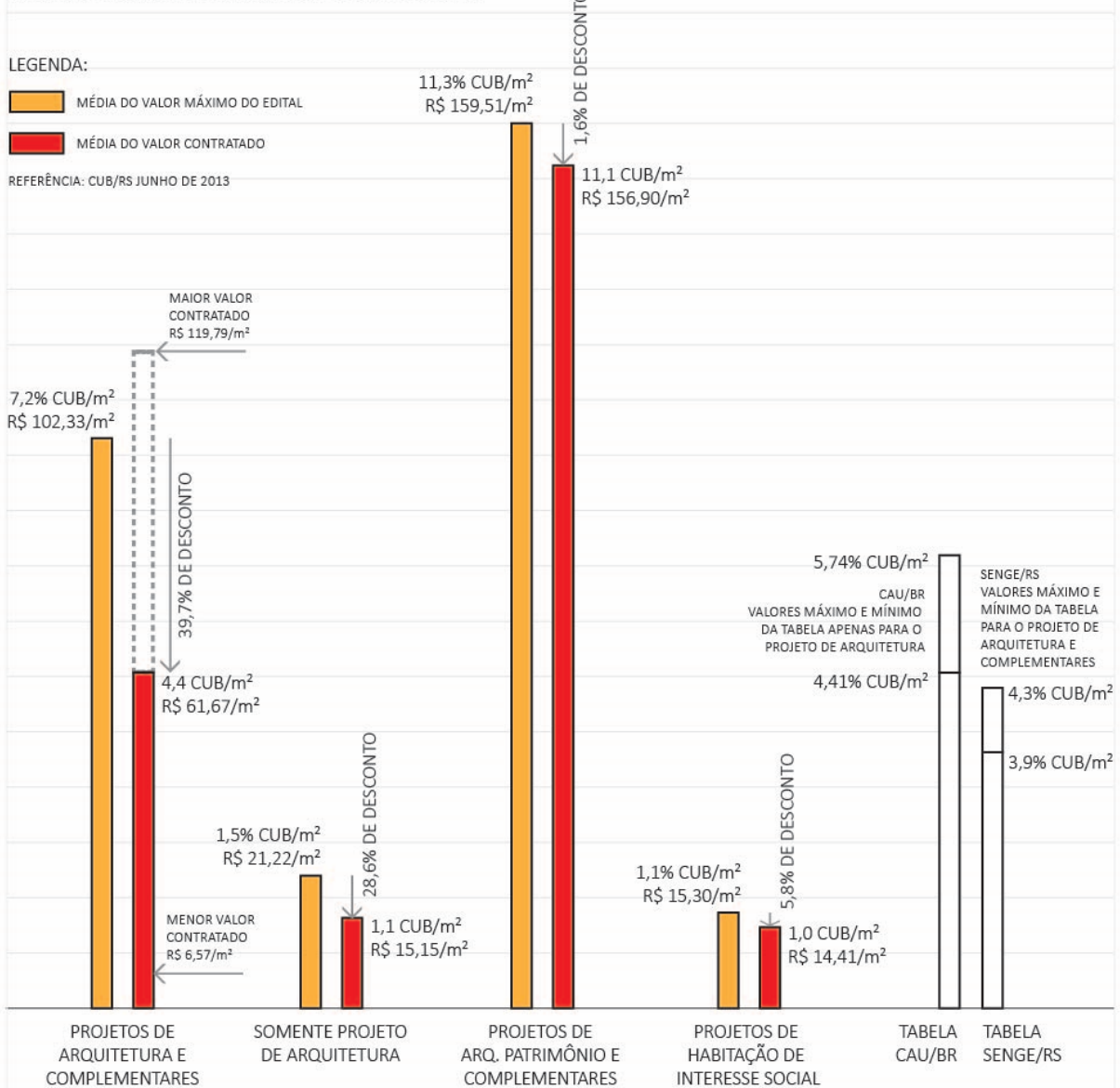
As licitações que tinham por objeto a elaboração de projetos de restauro e patrimônio e seus projetos complementares de forma integrada correspondem a 19,2% dos editais analisados e merecem uma atenção especial, tendo em vista os resultados diferenciados que apresentam. Os valores máximos desses editais tiveram a média de R\$ 159,51/m², correspondente a 11,4% do CUB. A média dos valores contratados é de R\$ 152,90/m², correspondente a 11,1% do CUB. A diferença entre os valores corresponde a um desconto médio de apenas 1,6%. A possível justificativa para esses valores elevados, e também para o pequeno desconto, pode estar no grau de especialização que esse tipo de projeto exige, o que restringe a competição e favorece a melhor remuneração das equipes especializadas.

O CAU/BR aprovou, por meio da Resolução nº 64/2013, o “Módulo I – Remuneração do Projeto Arquitetônico de Edificações” a partir das “Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil”, que tratam de estabelecer um “referencial básico para os serviços e valores relativos aos projetos de arquitetura e urbanismo e serviços correlatos”, assim como “coibir a concorrência desleal de preços e assegurar um padrão de qualidade para os serviços prestados”. (CAU/BR, 2014, p. 11).

¹³ O CUB adotado para esse cálculo teve o valor de R\$ 1.417,65, referente ao CUB categoria CSL 16-N (comercial, salas e lojas) do Sinduscon/RS de junho de 2013, estimado como média do período. Fonte: SINDUSCON/RS, EVOLUÇÃO DO CUB VERSÃO/2006, on line

GRÁFICO 09: Valores de remuneração máximos e contratados em função do CUB.

VALORES MÁXIMOS E VALORES CONTRATADOS



Fonte: do autor.

A categoria indicada para realizar o cálculo dos honorários de um projeto de edificação é o “percentual sobre o custo estimado de execução da obra”, sendo esse, conforme o documento do CAU/BR, o “critério recomendado pela UIA - União Internacional de Arquitetos” e “historicamente adotado pelas entidades” de arquitetos no Brasil (CAU/BR, 2014, p. 32). Trata-se de uma tabela que estabelece uma matriz entre a “área construída estimada” da edificação a ser projetada e a categoria da edificação, classificada de I a IV pelo seu “índice de complexidade”, determinando um percentual que deve ser aplicado sobre o “custo estimado da obra”. Os valores variam de 2 a 11%, sendo que a menor área e a categoria de maior complexidade

correspondem aos percentuais mais altos. (CAU/BR, 2014, p. 39 a 44).

A forma do cálculo, além dessa matriz, ainda permite a aplicação de uma série fatores que condicionam a redução ou ampliação dos valores finais, tais como: a quantidade de repetições ou pavimentos tipo, o grau de detalhamento, as dificuldades com aprovações e indefinições, até mesmo alguns notadamente subjetivos como o “nível de intervenção do cliente” ou o “nível de expectativa plástica”. (CAU/BR, 2014, p. 66-67).

GRÁFICO 10: Tabela de Honorários do CAU/BR.

Tabela 5

TABELA DE HONORÁRIOS PARA PROJETO ARQUITETÔNICO DE EDIFICAÇÕES

Determinar o Fator Percentual (fp), em função da Área de Projeto e Tipologia da Obra a ser projetada. Este Fator (fp) poderá variar para mais ou para menos em função do índice de complexidade do projeto.

FAIXA	ÁREA CONSTRUÍDA ESTIMADA (Sc) (m ²)	FATOR PERCENTUAL (fp) A SER APLICADO SOBRE O CEO – CUSTO ESTIMADO DA OBRA				
		CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO (TABELA 3)				
		PELA TIPOLOGIA:	I	II	III	IV
	PELO ÍNDICE DE COMPLEXIDADE (IC) - ANEXO II:	BAIXO IC= 0,7 a 0,85	MEDIO IC= 0,86 a 1,00	ALTO IC= 1,01 a 1,15	ESPECIAL IC= 1,16 a 1,30	
1	até 250		7,33%	8,39%	9,61%	11,00%
2	500		6,44%	7,37%	8,44%	9,66%
3	1.000		5,66%	6,47%	7,41%	8,48%
4	2.000		4,97%	5,68%	6,51%	7,45%
5	4.000		4,36%	4,99%	5,71%	6,54%
6	8.000		3,83%	4,38%	5,02%	5,74%
7	16.000		3,36%	3,85%	4,41%	5,04%
8	32.000		2,95%	3,38%	3,87%	4,43%
9	64.000		2,59%	2,97%	3,40%	3,89%
10	128.000		2,28%	2,61%	2,98%	3,42%
11	256.000		2,00%	2,29%	2,62%	3,00%
12	a partir de 256.001		2,00%	2,29%	2,62%	3,00%

Fonte: CAU/BR, 2014, p. 43.

A tabela de honorários publicada pelo CAU/BR é muito completa e detalhada, sendo o resultado de um trabalho longo de consolidação e aperfeiçoamento de todas as anteriores tabelas de honorários das entidades de arquitetos (CAU/BR, 2014, p. 2). A sua completude e complexidade são apontadas, ao mesmo tempo, como seu grande mérito e seu grande defeito, pois permitem calcular com muito detalhe os valores dos serviços, ao mesmo tempo que não têm referências mais simples e diretas para sua aplicação.

Os projetos de edificações objeto das licitações pesquisadas têm uma imensa variedade de área total, desde apenas 120m² a 90.000m², com uma média de 13.255m². Os projetos correspondem, majoritariamente, às categorias III ou IV da Tabela do CAU/BR, com “índice de

complexidade” mais altos (CAU/BR, 2014, p. 40-41). Ao buscar na tabela, essas condições caracterizam fatores percentuais ponderados entre 4,41 a 5,74% (CAU/BR, 2014, p. 43).

Os resultados da pesquisa realizada para as licitações exclusivamente de projetos de arquitetura apresentam um fator percentual de 1,1% do CUB/m² nos valores dos serviços contratados. Esse valor de remuneração é de 4 a 5 vezes menor que o valor mínimo de referência descrito na tabela do CAU/BR, que chega a ser superior aos valores das licitações que têm por objeto os projetos de arquitetura e complementares juntos (4,4% do CUB/m²).

A tabela publicada pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul (SENGE/RS), chamada de “Regulamentação de honorários mínimos para projetos e execução de edificações”, contempla o projeto arquitetônico e alguns projetos de instalações. Essa tabela é largamente utilizada na área da construção civil no nosso Estado, mesmo sendo criticada por alguns profissionais por apresentar valores considerados baixos, pois os valores mínimos acabam sendo recorrentemente adotados como preço final. (SENGE/RS, *on line*).

O formato de cálculo de honorários adotado pela tabela do SENGE/RS é a definição de valores percentuais do custo unitário (CUB/RS) por metro quadrado de projeto. A variação prevista nessa tabela para os honorários mínimos para o projeto arquitetônico de edificações (com as características semelhantes a das licitações pesquisas) está entre 2,0 e 2,5% do CUB/m². Para o conjunto de projetos, somando os percentuais dos projetos arquitetônico, estrutural e instalações, os percentuais mínimos variam entre 3,9 e 4,3% do CUB/m². A tabela ainda recomenda que todos os custos não referentes à remuneração devem ser acrescentados aos valores da remuneração, ou seja, o percentual citado anteriormente não inclui gastos com produção, deslocamentos, taxas e licenças, além de impostos e outros referentes à atividade profissional e empresarial.

Os resultados da pesquisa na análise de reais por metro quadrado para as licitações de projetos de arquitetura e complementares apresentou valores médios contratados (4,4% do CUB/m²) que são muito próximos ao valor mínimo de referência (3,9 a 4,3% do CUB/m²) da tabela do SENGE/RS, ainda sem computar os diversos custos incidentes sobre o serviço, além de não incluir alguns projetos, como o de ar condicionado, por exemplo. A mesma análise realizada apenas para as licitações exclusivamente de projetos de arquitetura mostrou que o resultado dessas é a metade (1,1% do CUB/m²) do valor mínimo de referência (2,0 a 2,5% do CUB/m²) da tabela do SENGE/RS.

GRÁFICO 11: Tabela do SENGE/RS para honorários de engenheiros e arquitetos.

3) Tabela básica – valores mínimos de I

Para serviços atendendo apenas ao rol de tarefas mínimo

Características predominantes da obra ou a de maior semelhança	PROJETOS					Execução
	Arquit.	Estrut.	Elétr.	Telef.	Hidros.	
01) Edifício Residencial	2,0%	1,3%	0,30%	0,15%	0,25%	3,0%
02) Edifício para Escritórios	2,0%	1,3%	0,35%	0,20%	0,20%	3,0%
03) Hotéis de Categoria Simples até 2	2,0%	1,3%	0,30%	0,20%	0,25%	3,0%
04) Hotéis de 3 a 5	2,5%	1,3%	0,35%	0,20%	0,25%	3,5%
05) Centros comerciais s/ Shopping	2,5%	1,3%	0,40%	0,25%	0,25%	3,5%
06) Supermercados	2,0%	1,0%	0,30%	0,10%	0,15%	2,0%
07) Grandes Restaurantes	2,0%	1,0%	0,25%	0,10%	0,15%	2,5%
08) Pequenos Restaurantes, Bares	1,8%	1,3%	0,30%	0,15%	0,25%	3,0%
09) Grandes Magazines	2,0%	1,0%	0,25%	0,15%	0,10%	3,0%
10) Pequenas Salas, Lojas e Escritórios	1,8%	1,3%	0,30%	0,20%	0,20%	3,0%
11) Bancos, Financeiras	2,5%	1,5%	0,40%	0,30%	0,20%	3,5%
12) Edifícios Garagens	1,0%	1,3%	0,15%	0,03%	0,02%	1,5%
13) Terminais de Transportes de Passageiros	2,5%	1,0%	0,30%	0,10%	0,05%	1,5%
14) Universidades, Grandes Escolas	2,5%	1,3%	0,30%	0,05%	0,15%	3,0%
15) Escolas de Médio e Pequeno Porte	2,0%	1,3%	0,30%	0,05%	0,15%	3,0%
16) Cinemas, Teatros, Auditórios	2,8%	1,0%	0,50%	0,05%	0,10%	3,5%
17) Clubes Sociais e Recreativos	2,5%	1,3%	0,40%	0,05%	0,10%	3,0%
18) Ginásio de Esportes	1,5%	0,8%	0,15%	0,02%	0,05%	2,0%
19) Grandes Estádios Esportivos	1,0%	0,7%	0,10%	0,01%	0,02%	1,5%
20) Hospitais de Pequeno Porte	2,0%	1,3%	0,40%	0,20%	0,10%	3,0%
21) Hospitais de Médio e Grande Porte	2,5%	1,3%	0,50%	0,25%	0,15%	3,5%
22) Museus, Galerias de Arte, Bibliotecas	2,5%	1,3%	0,30%	0,10%	0,08%	2,0%
23) Igrejas, Templos	1,5%	1,0%	0,25%	0,05%	0,05%	2,0%
24) Conjunto Habitacional	1,5%	1,0%	0,25%	0,15%	0,15%	2,5%
25) Condomínio Horizontal	2,5%	1,3%	0,30%	0,20%	0,25%	3,0%
26) Penitenciária/ Quartel	2,0%	1,5%	0,30%	0,05%	0,30%	3,0%
27) Posto de Abastecimento de Combustível	2,5%	0,5%	0,10%	0,05%	0,10%	2,0%
28) Centros Administrativos	2,0%	1,3%	0,40%	0,25%	0,25%	3,0%
29) Terminal Turístico	2,5%	1,0%	0,30%	0,15%	0,05%	2,0%

Fonte: SENGE/RS, on line.

Além das questões referentes aos valores de contratação, alguns outros aspectos importantes dos editais e dos processos licitatórios serão objeto apenas de análise breve, como é o caso dos prazos de execução dos serviços. Conforme já mencionamos no primeiro capítulo, Melhado (1994) defende que a maior qualidade da obra resulta de um projeto elaborado com maior remuneração e maior prazo (ver GRÁFICO 02). A adoção do tipo menor preço na maioria dos editais, portanto a provável menor qualidade da obra, fica ainda mais prejudicado quando analisados os prazos previstos nesses editais. A pesquisa encontrou resultados que apresentam uma variação de prazos de elaboração do projeto tão diferentes que, analisando os editais, não parece possível encontrar uma explicação lógica que contemple a situação. Por exemplo, para um objeto com características semelhantes – projeto de arquitetura e complementares de uma edificação educacional – encontramos um edital com prazo de elaboração de 360 dias para um projeto com 30.000m² e outro com um prazo de 90 dias para um projeto de 90.000m². Não parece fazer muito sentido, sendo que há vários outros exemplos possíveis entre os editais analisados. Aparentemente, não há regra para a definição dos prazos de elaboração das etapas e projetos.

Outro aspecto que explicita a falta de padrão nos editais é a descrição do escopo técnico

de serviço, das etapas de projeto e seus produtos. Não há equivalência ou homogeneidade entre os editais nas exigências e descrições das etapas, sendo encontradas incoerências e contradições mesmo entre editais de características semelhantes.

A qualificação técnica da empresa e do responsável técnico e das equipes de projetistas está prevista na Lei de Licitações e a sua experiência é comprovada com base em atestados e certidões de serviços semelhantes anteriormente realizados. Nesse item, também é notável nos editais analisados a grande variação na descrição das exigências para a qualificação baseadas na formação profissional e na comprovação de experiência. Por exemplo, há editais que exigem qualificação técnica apenas de seu responsável, sem menções à equipe, e outros que – para um objeto com mesmas características – exigem apenas um simples atestado ou um conjunto de atestados para cada um dos profissionais.

A coleta e a seleção dos editais nos portais permite concluir que os processos vêm se qualificando em procedimentos, divulgação e publicação de documentos, com a evolução das ferramentas informáticas e, também, muito provavelmente, devido ao aumento da fiscalização e do controle de órgãos como os Tribunais de Contas e às exigências de publicação em portais da transparência.

Na esfera federal, o site das compras governamentais é completo e permite uma série de pesquisas com filtros para a busca de informações objetivas. É notável a preferência dos órgãos do Governo Federal pela modalidade pregão eletrônico, inclusive na contratação de serviços de projetos técnicos, em contradição a conceitos e orientações da Lei de Licitações e mesmo da Lei do Pregão.

O estado do Rio Grande do Sul, por meio da Subsecretaria da Administração Central de Licitações (CELIC), da Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos (SMARH), tem seu portal de compras e licitações bem estruturado e percebe-se, no período estudado, uma diretriz contrária ao pregão nas licitações de projetos técnicos. O entendimento predominante parece ser de que os projetos não são “bens ou serviços comuns”, o que, por via de consequência, reduz também a adoção do tipo menor preço como critério de seleção das propostas.

É na esfera municipal, comparada às anteriores, que se concentram os maiores problemas de procedimentos, de condução do processo e de qualidade da documentação, provavelmente devido a alguns fatores principais: inexistência de uma padronização de procedimentos, falta de capacidade técnica dos servidores, falta de recursos financeiros e ingerências políticas

dos gestores nos processos. É notável, também, uma variação muito grande entre prefeituras bem e mal estruturadas independentemente, inclusive, do tamanho ou dos recursos dos municípios. Mesmo assim, a coleta de dados para a pesquisa pode confirmar a falta de padronização nos portais, ferramentas de busca, formas de publicação, procedimentos e acesso aos documentos. No período estudado, a opção predominante dos municípios para a contratação de serviços de projetos é a modalidade da tomada de preços, tanto do tipo menor preço como de técnica e preço. Entretanto, é perceptível o aumento da influência da esfera federal e da sua preferência para a adoção do pregão.

A coleta e a seleção dos editais permitiram a compreensão da estrutura desse tipo de documento e também um maior entendimento do funcionamento do próprio processo de licitação pública. O conjunto de editais selecionados guardam entre si uma coerência estrutural do documento, atendendo as exigências legais no que tange aos elementos obrigatórios. Entretanto, nas exigências técnicas, como demonstrado, a principal conclusão da pesquisa documental é a falta de padrões em praticamente todos os aspectos analisados. Não há padrões de descrição do escopo e dos produtos, de definição dos prazos e etapas de execução, de qualificação das equipes de projetistas e, fundamentalmente, tampouco um padrão de definição dos valores de remuneração para os serviços. Ou seja, há certo rigor na estrutura do documento, mas não em seu conteúdo técnico específico.

V.

Uma conclusão importante da pesquisa foi referente ao escopo dos serviços contratados, que raramente prevê a contratação de projeto de arquitetura de maneira isolada dos projetos complementares. A integração entre os projetos de arquitetura com os projetos complementares, tais como projeto de estruturas e instalações prediais, é uma exigência constante (88,5%) dos editais e explicita a necessidade de formação de equipes multidisciplinares compostas, no mínimo, por arquitetos e urbanistas e engenheiros civis, que, reunindo suas atribuições legais, podem atender ao conjunto de projetos exigido nas licitações. Esse dado indica a necessidade de integração dos profissionais da arquitetura e da engenharia para adaptar-se à realidade do mercado de trabalho na área pública.

Os resultados da pesquisa com os editais permitem afirmar que o critério do menor preço é corrente e majoritário (73,1%) nas licitações de serviços de projeto de edificações. A preferência pelo menor preço é notável em todas as esferas públicas, em todo o período analisado

e para todas atividades previstas para as edificações. Nesse sentido, o rebaixamento dos honorários parece ser uma busca constante da Administração Pública. A simples adoção de modalidades e tipos licitatórios que incorporam critérios técnicos de qualidade, mesmo que parcialmente, já reduz pela metade os descontos sobre os honorários.

Especialmente grave, sob a ótica da qualidade do resultado da obra presente na tese de Melhado (1994) e outros pesquisadores já citados, é a tendência de ampliação da adoção da modalidade pregão para a contratação de projetos. As novidades legislativas – pregão, RDC – tendem a aprofundar o entendimento de que gastar menos na licitação de projeto representa economia. O projeto não é valorizado e entendido como importante para a qualidade do resultado.

Por outro lado, as instituições profissionais – sindicatos, conselhos –, apesar da aparente qualidade de suas tabelas de honorários, parecem não conseguir influir e qualificar os processos licitatórios, visto que os valores contratados são, invariavelmente, inferiores aos valores mínimos das tabelas profissionais.

A OPINIÃO DOS ARQUITETOS

I.

A participação dos arquitetos e urbanistas nas licitações de contratos públicos de serviços se dá por meio de pessoas jurídicas na forma de empresas de arquitetura e urbanismo registradas nos respectivos conselhos. As licitações públicas raramente permitem a participação de pessoa física e, na área da arquitetura, não foi encontrado nenhum edital durante a pesquisa que oferecesse a possibilidade de participação do profissional autônomo, ou seja, sem que houvesse uma empresa constituída. Tendo em vista essa restrição, a pesquisa foi realizada com as empresas de arquitetura e urbanismo, e não diretamente com os profissionais.

As políticas governamentais e os conselhos profissionais vêm incentivando a organização dos profissionais em empresas. O acesso ao mercado de contratos públicos e contratos privados mais rentáveis ou complexos parece ser a principal motivação. Essa tendência é estimulada também pelos aspectos tributários, que são notadamente mais favoráveis a pessoas jurídicas do que a pessoas físicas. Os impostos e obrigações incidentes diretamente sobre a prestação de serviços de um profissional autônomo são, em geral, superiores à tributação da empresa, com o agravante de que, para o contratante da pessoa física, há obrigações tributárias extras que não incidem sobre a contratação de pessoa jurídica.

No estado do Rio Grande do Sul, em 2017, estavam registradas no CAU 2.160 empresas de arquitetura e urbanismo para um universo de cerca de 14.000 profissionais registrados (CAU/RS, 2017). A opção por incluir apenas as empresas de arquitetura e urbanismo na pesquisa representa recorte objetivo no sentido de questionar, sobre o assunto, apenas os profissionais que teriam condições de participar das licitações. A pesquisa com empresas de arquitetura e urbanismo foi realizada através da aplicação de um questionário *on-line*, enviado a todo o universo de empresas registradas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul.

II.

O objetivo principal da pesquisa com as empresas de arquitetura e urbanismo foi coletar a opinião dos seus arquitetos e urbanistas responsáveis sobre os temas de interesse da pesquisa, notadamente o posicionamento sobre as modalidades e os tipos de licitação.

A pesquisa também identificou a intensidade de participação das empresas de arquitetura e urbanismo nas licitações públicas de projetos e traçou um perfil dos respondentes.

III.

A técnica adotada foi a aplicação de um questionário utilizando a ferramenta “Formulários” do Google, disponível gratuitamente na *internet*. Essa ferramenta permite o envio do questionário via e-mail e a resposta é realizada diretamente na plataforma, que também tabula de forma automática as respostas. O questionário e as respostas encontram-se integralmente nos apêndices.

O CAU/BR apoiou a realização da pesquisa enviando, por *e-mail*, o *link* do questionário para todas as empresas de arquitetura e urbanismo ativas no Rio Grande do Sul e que têm cadastro no Conselho. Foram realizados dois envios via *e-mail* para as empresas pelo CAU/BR nos dias 18 e 26 de julho de 2017. Conforme mensagem do setor de Imprensa e Comunicação do CAU/BR, são 2.160 empresas registradas no Rio Grande do Sul, com 2.434 endereços de *e-mail* cadastrados. Após os dois envios, foi encerrado o recebimento das respostas no dia 10 de agosto de 2017, ficando, portanto, 24 dias disponíveis para a participação e o recebimento das respostas.

O CAU/BR acompanha o recebimento e leitura de suas mensagens. O relato da Assessoria de Imprensa e Comunicação do CAU/BR, para o primeiro envio em 18 de julho, foi o seguinte:

2.160 empresas registradas no Rio Grande do Sul, com 2.434 endereços de e-mail cadastrados. Desse total, 236 (10%) leram a mensagem. Apenas 47 (2%) clicaram no link. Informo que essa não é uma taxa de conversão muito diferente de nossos informes; geralmente, temos de 15% a 25% de leitura de cada *e-mail* (uma taxa considerada elevada para os padrões de *e-mail marketing*). Lembrando que esperava-se que a pesquisa tivesse um resultado menor, uma vez que ela foi enviada a *e-mails* institucionais, enquanto nossa *newsletter* é enviada aos *e-mails* pessoais dos arquitetos e urbanistas”. (ECHEVERRIA, 2017, *mail*).

Apesar de os resultados do envio terem sido considerados satisfatórios pelo CAU/BR, em consulta direta realizada com algumas empresas, foram relatados alguns problemas no recebimento dos *e-mails*, principalmente mensagens que caíram em caixas de *spam*. A falta de qualidade e atualização do banco de dados do CAU/BR pode ser um fator condicionante do resultado, assim como a baixa quantidade de leitura das mensagens recebidas também pode refletir a falta de interesse das empresas de arquitetura e urbanismo pelo tema.

O questionário, muito provavelmente, foi respondido por um dos sócios da empresa. Foram recebidas 80 respostas de um universo de 2.160 empresas e uma população efetivamente atingida de cerca de 400 empresas, estimando os dois envios realizados. A amostra corresponde, portanto, a 3,7% do total de empresas registradas e a cerca de 20% da população efetivamente atingida.

Esses resultados podem ser considerados adequados e relevantes, pois, em análises sucessivas, apresentaram uma tendência de não variação a partir do acúmulo de respostas. O perfil resultante da amostra pode ser considerado, nesse sentido, semelhante à totalidade.

O questionário foi estruturado a partir de uma pergunta inicial, identificando as empresas que já participaram de licitações e as que não participaram. As que não participaram de licitações não responderam as perguntas do primeiro bloco e do segundo bloco, passando a responder diretamente as perguntas do terceiro bloco.

As perguntas do primeiro bloco buscaram identificar detalhes da participação da empresa com as licitações: quantidade, modalidades, tipos e objeto. As perguntas do segundo bloco foram dedicadas ao registro da opinião dos respondentes sobre as licitações, principalmente sobre a licitação do tipo menor preço. O terceiro bloco foi, novamente, respondido por todos e teve o objetivo de definir o perfil das empresas, com áreas de atuação, anos de atividade, quantidade de profissionais, localização e faturamento anual. A pergunta final, quarto bloco, buscou reconhecer se as empresas consideram importante a pesquisa e sua divulgação e um espaço para comentários gerais e observações.

Todas as perguntas foram obrigatórias, exceto a pergunta final do quarto bloco. Houve perguntas de múltipla escolha e de opção única, definidas conforme a característica de cada pergunta e do conjunto de repostas possíveis. Houve duas perguntas que solicitaram respostas textuais, uma específica sobre o tipo menor preço, no segundo bloco, e a pergunta final do quarto bloco.

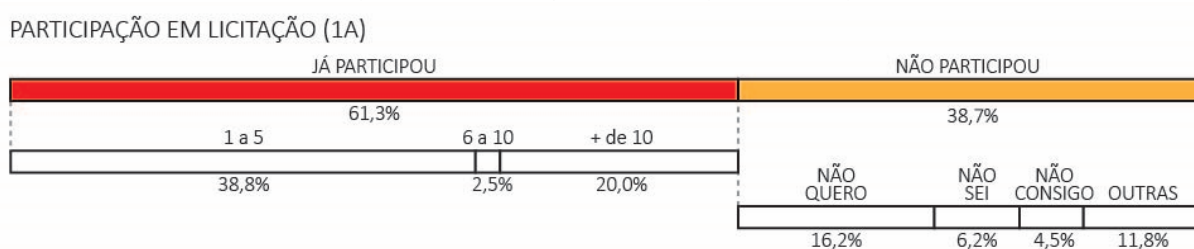
A tabulação das respostas foi realizada de forma automática pela ferramenta utilizada, que oferece a planilha e os gráficos completos, todos reunidos nos apêndices.

IV.

O questionário foi respondido por 80 empresas. 38,7% das empresas que responderam o questionário declararam nunca haviam participado de licitações públicas de projetos; dessas, quase a metade (ou 18,7% do total) declarou que “não tem interesse” ou que atua em áreas

em que não são realizadas licitações. Nenhuma das empresas respondeu que “não sabia que as empresas de arquitetura e urbanismo podem participar”; entretanto, um terço (ou 10,9% do total) respondeu que não sabe como participar ou não consegue participar por falta de condições. Nas repostas “outros”, houve várias referências negativas às licitações como justificativa para sua não participação, citando “contratos leoninos”, “cartas marcadas”, “chances mínimas de ganhar” e que os contratos “não valem a pena financeiramente”.

GRÁFICO 12: Grau de participação e motivações para a não participação.
(Referente à Pergunta 1A do questionário)



Fonte: do autor.

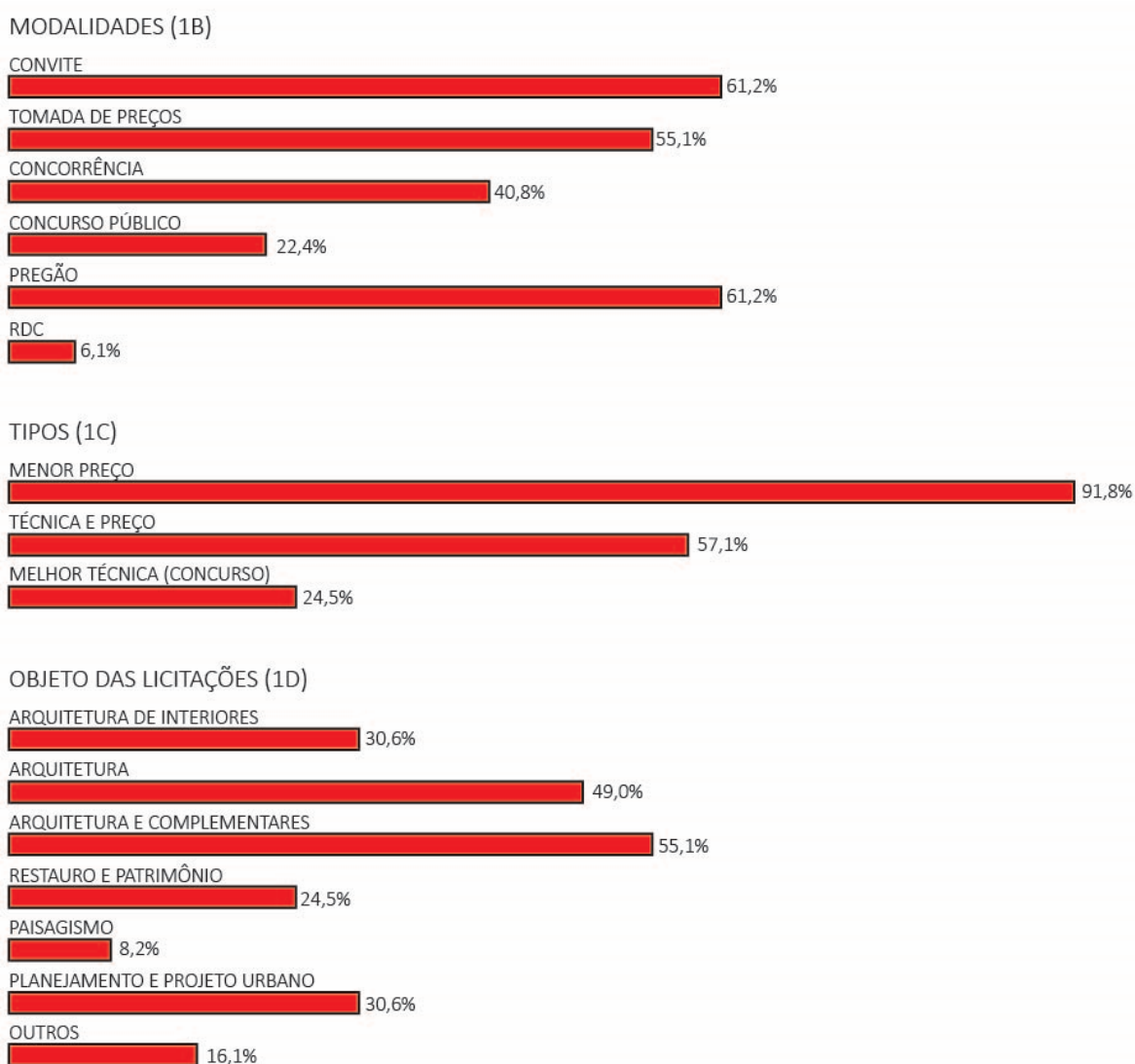
As repostas ao primeiro e segundo blocos foram respondidas apenas pelas 49 empresas (61,3%) que declararam já terem participado de licitações.

Entre as empresas que participaram de licitações no período entre 2009 e 2014, dois terços (38,8 % do total) participaram de até 5 licitações, o que resulta em uma média de menos de uma licitação por ano. Apenas um terço (ou 20,0% do total) destas empresas participou de mais de 10 licitações no período entre 2009 e 2014. Esse pode ser considerado um resultado baixo, visto que, mesmo entre as empresas que declararam participar de licitações, os números parecem indicar ser uma atividade eventual, e não uma rotina de ação comercial e empresarial.

As modalidades que mais contaram com a participação das empresas foram pregão e convite, ambas com 61,2%, e tomada de preços, com 55,1%. A modalidade concorrência também tem um índice alto de participação (40,8%), enquanto concursos reduz para 22,4% e apenas 6,1% das empresas participaram de licitações na forma do Regime Diferenciado de Contratação (RDC).

O menor preço é o tipo de licitação que teve a participação de ampla maioria das empresas (91,8%). Também é significativa a participação no tipo técnica e preço, com 57,1%. Apenas 24,5% participou de concursos, e a melhor técnica apresenta um dado pouco relevante, com 8,2%.

GRÁFICO 13: Grau de participação e motivações para a não participação.
(Referente às perguntas 1B, 1C e 1D do questionário)



Fonte: do autor.

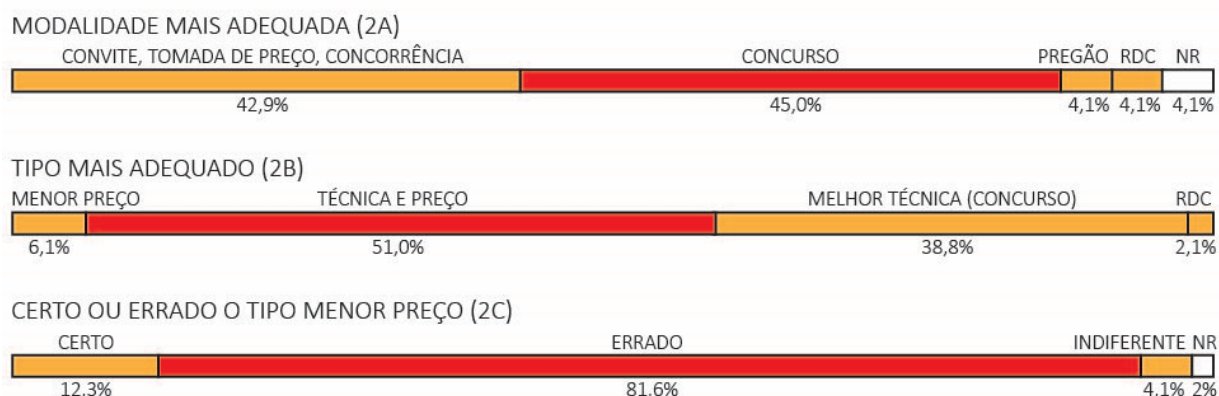
Os dados de modalidade e tipo de licitação permitem afirmar que o menor preço é o critério amplamente majoritário nas licitações que as empresas respondentes participaram.

A participação das empresas em licitações que têm por objeto a elaboração de projetos para obras novas é a mais citada, sendo que editais de projetos arquitetura, incluindo os projetos complementares, correspondem a 55,1% do total. As licitações que têm por objeto a elaboração de projetos exclusivamente de arquitetura representam 49,0% da participação, um dado elevado e que contrasta com a pesquisa sobre os editais, que identificou que quase 90% dos editais são compostos por projetos de arquitetura e complementares. Os projetos de arquitetura de interiores e planejamento urbano receberam 30,6% das respostas, e os projetos

de patrimônio e restauro, 24,5%.

Outro dado que contrasta com a pesquisa dos editais é referente aos concursos, apenas 1,9% dos editais pesquisados, mas dos quais 24,5% das empresas confirmam já terem participado, o que pode significar um especial interesse das empresas de arquitetura por essa modalidade.

GRÁFICO 14: Modalidades e Tipos mais adequados e opinião do menor preço.
(Referente às perguntas 2A, 2B e 2C do questionário)



Fonte: do autor.

O segundo bloco de perguntas buscou coletar a opinião dos responsáveis das empresas com relação às modalidades e aos tipos de licitação. Houve equilíbrio entre as modalidades consideradas pelas empresas como as mais adequadas, com 44,9% para os concursos e 42,9% para o conjunto formado pelas modalidades convite, tomada de preço e concorrência, que foram agrupadas por apresentarem procedimentos licitatórios e exigências legais muito semelhantes entre si. São consideravelmente baixas as respostas para pregão e RDC, ambas com 4,1% cada.

O tipo de licitação por técnica e preço é o mais adequado segundo 51,0% das respostas. A melhor técnica, na qual se inclui o concurso, é o tipo preferido por 38,8% das empresas. Somando ambas as respostas, podemos concluir que 88,8% das empresas têm preferência pela presença dos critérios técnicos no julgamento nas licitações. As modalidades de seleção exclusivas por preço receberam a preferência mínima das empresas, sendo de 6,1% para o menor preço, incluindo o pregão, e de apenas 2,0% para o RDC.

Essa resposta é coincidente com a opinião sobre o menor preço, pois 81,6% das empresas manifestaram que o critério do tipo menor preço é errado, contra apenas 12,3% que manifestaram que o tipo menor preço é certo.

A pergunta a seguir permitia uma resposta textual para a questão:

2D. Pesquisas indicam que a maioria das licitações para Projeto de Arquitetura são do tipo menor preço. Por que você acha que o menor preço é o tipo de licitação mais utilizado?

Com poucas citações (7), as respostas que foram aparentemente favoráveis ao menor preço utilizaram justificativas tais como que esse tipo “custa menos”, “é mais justo”, além de uma justificativa que afirma que o menor preço é adequado porque o edital exige “a comprovação da capacidade técnica ao solicitar os atestados compatíveis”. Contudo, também houve referências (5) à economia de verbas, à redução de gastos e a que o “órgão público se considera mais isento e justo” com esse tipo.

A inércia também foi uma justificativa presente em algumas respostas (8), que indicaram que o menor preço é o mais utilizado por “costume da administração”, por ser “mais fácil”, pela “velocidade do processo”, pela falta de outro “critério claro” ou quando os “agentes públicos envolvidos não têm conhecimento para avaliar a não ser pelo menor preço”. Uma resposta também citou que, além dos contratantes, também os “órgãos fiscalizadores” e as “empresas” buscam esse tipo de licitação.

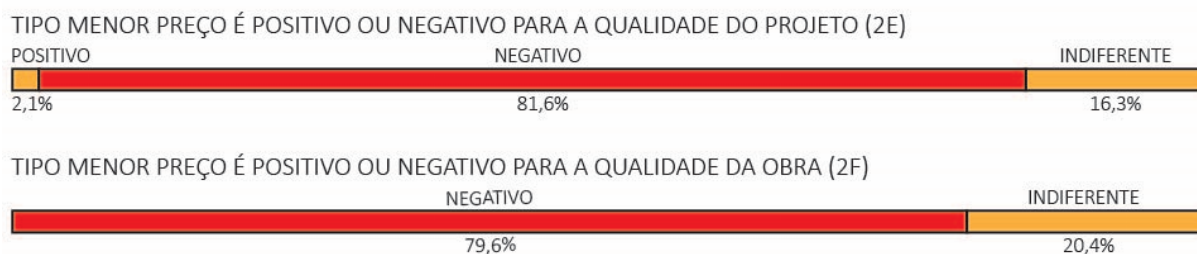
O “falso entendimento de que o menor preço representa economia” foi citado por um conjunto grande de respostas (12), que utilizaram adjetivos negativos, identificando o tipo menor preço como “simplório”, “equivocado”, “visão estreita”, “um erro” e “desinformação”. Houve algumas citações no sentido de que “economizar no projeto é gastar mais na obra”, identificando que a “preocupação do Poder Público, na maioria das vezes, é com o valor a ser desembolsado, e não com o resultado final”, priorizando os custos de contrato sobre o resultado. Uma resposta identificou que essa prática deriva de “uma questão cultural” de desvalorização do projeto.

Associadas às respostas anteriores, outro conjunto grande de respostas (13) citou a “falta de valorização e conhecimento da importância da arquitetura” e a despreocupação com a “qualidade dos projetos”. Algumas dessas respostas identificam que os contratantes estão “preocupados somente com o preço, o custo, e não com qualidade, valor e técnicas”. Uma dessas respostas afirmou que o tipo menor preço trata a “arquitetura como se trata palitos de dente”, ou seja, não diferencia “peculiaridades e diferenças em relação a outros tipos de serviços”.

Houve também duas respostas que relacionaram o menor preço à corrupção a partir da

necessidade de “aditamento dos serviços” para “possibilitar o pagamento de propina a políticos através de aditivos”.

GRÁFICO 15: Opinião referente ao menor preço.
(Referente às Perguntas 2E e 2F do questionário)



Fonte: do autor.

A grande maioria das empresas (81,6%) responderam que o menor preço interfere negativamente na qualidade do projeto. Essa proporção coincide com as empresas que entendem que o critério do menor preço é errado e com as que indicaram que os critérios técnicos são os mais adequados (perguntas 2B e 2C). Apenas 2,0% entendeu que o menor preço é positivo para a qualidade final do projeto. De maneira coerente, 79,6% das empresas entenderam que o menor preço também interfere negativamente na qualidade da obra, sendo que 20,4% considerou que não interfere no resultado. Destaca-se que nenhuma das empresas que responderam o questionário consideraram que o menor preço na contratação do projeto interfere positivamente na qualidade da obra.

GRÁFICO 16: Responsabilidade pela escolha do critério do menor preço.
(Referente à pergunta 2G do questionário)

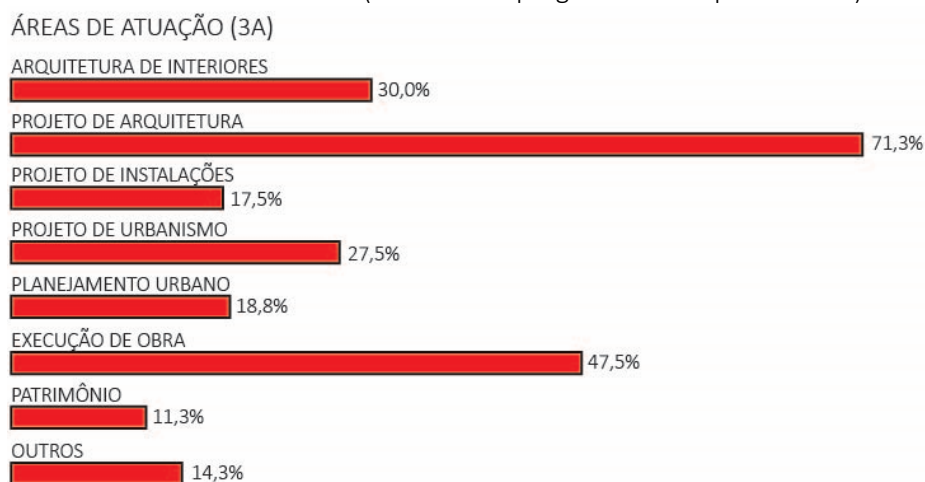


Fonte: do autor.

Os gestores públicos, os funcionários dos órgãos públicos, o legislativo federal, o Ministério Público e os Tribunais de Contas, nessa ordem, foram considerados os responsáveis pela utilização do tipo de licitação do menor preço. Entretanto, 18,4% das empresas também identificaram os próprios profissionais projetistas, arquitetos e urbanistas e engenheiros como responsáveis.

O terceiro bloco de perguntas foi respondido por todas as 80 empresas que participaram da pesquisa. A área de atuação predominante das empresas que responderam o questionário é a elaboração de projetos de arquitetura (71,3%), sendo que 47,5% das empresas também atuam com execução de obra. Entretanto, apenas 17,5% elaborou, também, projetos complementares, um dado que reforça que a participação das empresas de arquitetura em licitações exige parceria com profissionais ou empresas de engenharia, tendo em vista que a pesquisa com editais apontou que quase 90% das licitações exigem projetos de arquitetura e complementares de engenharia.

GRÁFICO 17: Áreas de atuação das empresas pesquisadas.
(Referente à pergunta 3A do questionário)



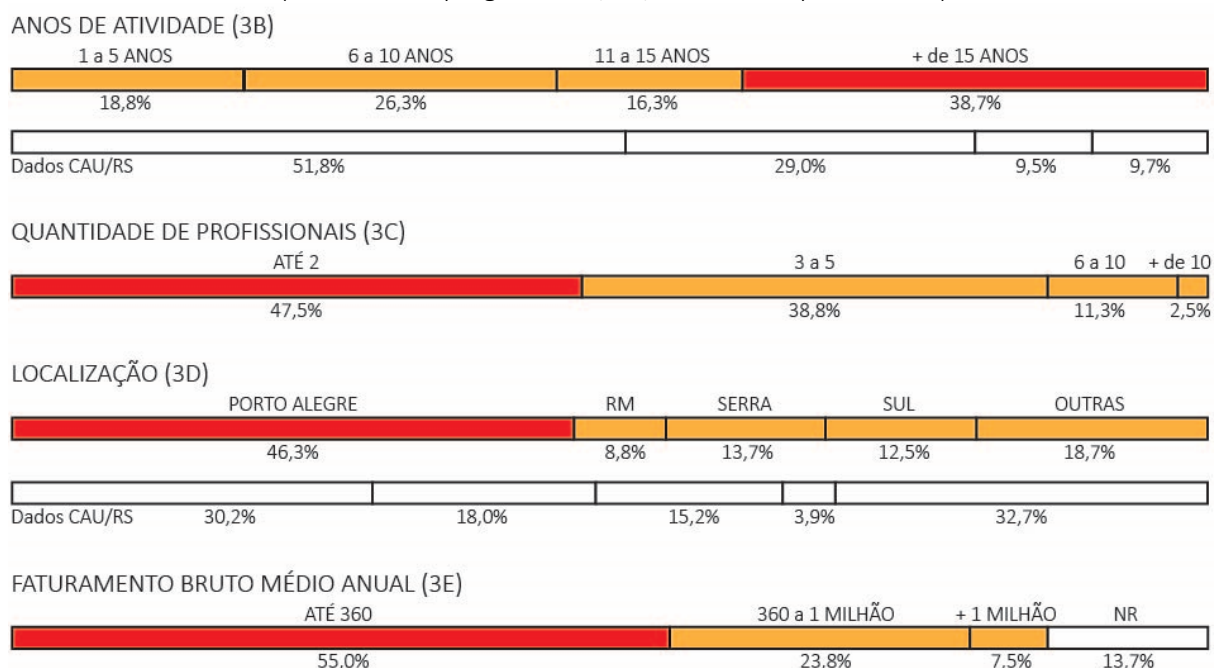
Fonte: do autor.

As empresas que responderam o questionário ficaram distribuídas de forma equilibrada nas quatro faixas de período de atividade, sendo que as empresas mais antigas, com mais de 15 anos, foram a maioria (38,7%) dos respondentes. Comparado com os dados fornecidos pelo CAU/RS, a amostra apresentou sensíveis diferenças percentuais:

Das 3064 empresas registradas no CAU, com status Ativo: 1588 ou 51,8% realizaram o registro entre os anos de 2013 e 2017 (1 a 5 anos); 889 ou 29% realizaram o registro entre os anos de 2008 e 2011 (6 a 10 anos); 290 ou 9,5%

realizaram o registro entre os anos de 2003 e 2007 (11 a 15 anos); e 297 ou 9,7% realizaram o registro entre os anos de 1955 e 2002 (mais de 15 anos). (PROTO, 2017, *mail*).

GRÁFICO 18: Perfil geral das empresas pesquisadas.
(Referente às perguntas 3B, 3C, 3D e 3E do questionário)



Fonte: do autor.

Metade das empresas (47,5%) que responderam o questionário atuam com até dois profissionais, sendo que mais 38,8% com até 5 profissionais – esse dado parece confirmar que as empresas são pequenas.

A metade das empresas que responderam o questionário têm sede em Porto Alegre (46,3%). Em frações menores seguem as regiões da Serra (13,7%), Sul (12,5%) e Metropolitana (8,8%). Comparado com os dados do CAU/RS, essas regiões também apresentaram alguma variação. O total de empresas no RS é de: 30,2% em Porto Alegre, 18,0% na região Metropolitana, 15,2% na Serra e 3,9% na região Sul, além de outras regiões importantes como Produção e Alto Uruguai, com 10,8%.

A pergunta referente ao faturamento anual bruto das empresas foi opcional. Apenas 13,7% optou por não responder. Entre as empresas que responderam, 55,0% das declarou ter faturamento anual de até R\$ 360 mil. Esse valor corresponde a um faturamento bruto de até R\$ 30 mil por mês, que, retirados os impostos e custos profissionais, dificilmente garantem os

vencimentos relativos ao salário mínimo profissional para os profissionais integrantes da empresa. Esse dado reforça o perfil de pequenas empresas, com poucos profissionais e com baixa atividade.

A pergunta final permitia a inserção de texto para comentários e observações. Mais da metade (47) das empresas que responderam o questionário manifestaram que consideraram importante o questionário, sendo que quase todas (42) também gostariam de conhecer os resultados. Algumas delas manifestaram que é importante, apenas ou principalmente, se “ajudar a alterar as condições dos contratos públicos”. Seis respostas afirmaram que não é importante, sendo que várias dessas devido ao fato de que a empresa “não participa de licitações”.

Entre as repostas que criticaram o tipo menor preço, encontramos:

“Não participo de licitações para projeto pois não tenho interesse em competir pelo menor preço”.

“Precisamos investir na qualidade dos projetos públicos com qualificação técnica e remuneração adequada”.

“Muitas empresas estão cobrando a metade do valor para fazer um serviço ruim. Os responsáveis técnicos destas empresas não estão interessados no produto final, e sim no lucro gerado. Sabem que qualquer coisa que entregar o ente público aceita por falta de conhecimento”.

“Embora seja claro um recente movimento a favor de concursos em vez de licitações, acredito que licitações do tipo Convite ou Tomada de Preços, sejam ideais, pois, a documentação exigida pode fazer com que seja possível contratar bons profissionais, e como não é possível dar lances, o preço acaba não caindo tanto quanto em pregões eletrônicos ou presenciais”.

“Em algumas licitações os preços lançados são absolutamente inviáveis para a entrega de um trabalho de qualidade, o que faz com que a obra tenha problemas de execução, aditivos desnecessários e, por fim, uma má qualidade geral. Para a maioria dos responsáveis pela contratação (comissão de licitações e órgãos fiscalizadores), essa qualidade não importa. Somente o preço é que vale”.

Apenas uma elogiou o menor preço:

“Eu sou a favor sempre da licitação tipo menor preço; quem está apto participa porque sabe fazer com o tal valor e o órgão terá sempre um resultado vantajoso. Quanto à qualidade, não se discute, pois você faz e é o responsável. Não vai querer criticar o que você fez”.

Foram feitas algumas citações aos concursos públicos, sendo três negativas e correspondentes a um mesmo perfil de empresa: mais antigas e com faturamento elevado.

“A luta eterna dos arquitetos por concursos deve ser repensada. Fazer 40, 50 times trabalharem de graça em uma proposta e remunerar um é patético. Qual outra profissão trabalha tanto sem ser remunerada? Acredito que os

concursos deveriam ter equipes convidadas e pagas para tal. Ou, quando não remuneradas, deveriam ser focados para certos profissionais, jovens, velhos, locais, estudantes”.

“Considero importante, embora perceba nitidamente a tendência das perguntas que, ao meu ver, tentam induzir às respostas e deixam transparecer a conclusão antecipada do autor. Sou contra a utilização de concursos para eleição de projetos. Meu escritório trabalha exclusivamente com projetos públicos através de licitações e atua em todo o território nacional há vinte anos. Coloco-me à disposição para colaborar na pesquisa e explicar, se houver interesse, o motivo desta posição”.

“[...] Acredito que o concurso seja muito suscetível a corrupção. Infelizmente, existem diversos casos de concursos manipulados para favorecer terceiros”.

Algumas referências foram feitas a “práticas danosas”, como a “venda de contrato” de uma empresa a outra:

Atualmente, estamos nos afastando das licitações pois estão completamente tomadas pela corrupção. Acredito que os organismos como CAU e IAB deveriam concentrar seus esforços em acabar com a corrupção e fazer com que os contratos com órgãos públicos sejam redigidos de forma equilibrada, e não com as cláusulas do tipo “a contratada assume a obrigação de fazer toda e qualquer exigência da contratante”, pois é exatamente isso que abre as portas para corrupção, inclusive dentro da UFRGS, onde minha empresa mesmo já fez mais de 100 mil dólares em trabalhos os quais jamais foram pagos justamente por sermos honestos.

Além das manifestações, foram apresentadas diversas sugestões, como a de que os contratantes tenham o “compromisso de executar as obras” e que os responsáveis façam o “acompanhamento da execução dos projetos na obra”.

NINGUÉM QUER O MENOR PREÇO

I.

O processo de realização de uma licitação pública para a encomenda de projetos técnicos é um tema complexo e que reúne aspectos técnicos, jurídicos e econômicos que interessam a diversos grupos envolvidos direta ou indiretamente com o tema. No item anterior, foram apresentados os resultados da pesquisa com as empresas que representam a opinião dos arquitetos e urbanistas. Agora, será apresentado o resultado da pesquisa com outros grupos de interesse, desde o legislador, responsável pela elaboração das leis, passando por gestores públicos, funcionários e agentes fiscalizadores.

Esses grupos de interesse podem ser definidos como atores sociais, um conceito desenvolvido por alguns cientistas e que parece adequar-se à situação de pesquisa e será mencionado brevemente. Para Alain Touraine (1998, p.37), por exemplo, o ator social é alguém que

[...] engajado em relações concretas, profissionais, econômicas, mas também igualmente ligado à nacionalidade ou gênero, procura aumentar a sua autonomia, controlar o tempo e as suas condições de trabalho ou de existência. (TOURAINÉ, 1984, p. 37).

Outros autores definem o ator social:

Para Pierre Bourdieu, o ator é um “agente”; para Boudon, ele se torna um “átomo” do social; em Michel Crozier, ele se transforma em “estratega” de um jogo institucional, por fim, o ator de Alain Touraine compartilha com o ator de Bourdieu uma situação de conflito que emerge de relações de dominação, e, com Crozier, um estatuto de ator coletivo, o qual reconhece em si mesmo interesses e projetos próprios. (ORTIZ, 1983, s.p.)

A abordagem que parece mais coerente à pesquisa é a que define o ator social como o representante de um grupo relativamente homogêneo que expressa interesses semelhantes diante de um fenômeno ou processo social. A dimensão do indivíduo está submetida ao papel que ele encarna em um enredo de relações sociais (SOUZA, 1991, p. 54). Nesse sentido, o conceito que mais se alinha com o propósito da pesquisa é a seguinte síntese:

Os atores sociais manifestam interesses sociais, econômicos, políticos, culturais de forma articulada, geralmente expressos através de formas perceptíveis e legítimas. Manifestação coletiva não precisa ser regida por um termo legal, mas pelo comportamento dos que ocupam uma mesma posição na estratificação social, pois obedecem a uma ética consensualmente aceita e/ou partilham um hábitus. Os atores sociais ocupam diferentes posições sociais

(estratos), que expressam diferença e desigualdade social. Atitudes são regradadas por valores éticos compartilhados, mas que também vivenciam, simultaneamente, valores culturais específicos ou identidades. (MOCELIN, 2010, s.p.).

Luciana Teixeira Batista (2010) não cita especificamente o conceito de ator social, mas menciona algumas “esferas mais abrangentes” que estão envolvidas, além dos técnicos projetistas, com os problemas do projeto como a “comunidade, políticos, investidores, fornecedores, produtores, compradores, e de usuários”. A pesquisadora pressupõe que “o projeto faz parte de um sistema interconectado de agentes, uma cadeia produtiva complexa que envolve todas essas forças, que muitas vezes são antagônicas” (BATISTA, 2010, p. 27). Ponte, também, em sua entrevista, identifica diversos atores importantes no processo: os projetistas, os Tribunais de Contas, as empresas construtoras, os políticos e os gestores (PONTE, 2017).

II.

O objetivo da pesquisa com os atores sociais foi coletar a opinião desses sobre a adoção do menor preço nas licitações públicas de projetos técnicos na área da arquitetura e engenharia para verificar se há homogeneidade de opinião sobre o tema entre eles, além de permitir a comparação com as respostas apresentadas pelos arquitetos e urbanistas na pesquisa realizada junto às empresas de arquitetura.

III.

A metodologia adotada foi a aplicação de um questionário a partir da utilização da ferramenta “Formulários” do Google, disponível gratuitamente na web (ver apêndices). Essa ferramenta permite o envio do questionário via *e-mail* e a resposta é realizada diretamente na plataforma *on-line*.

Foram definidos cinco grupos de atores:

- a) Legislativo Federal: representado por ex e atuais deputados federais. Responsáveis pela elaboração das leis, entre outras, pela revisão da Lei 8666 e pela discussão e aprovação das novas formas de licitação e contratação pública;
- b) Poder Executivo: representado por gestores públicos como prefeitos, ex-prefeitos e secretários municipais. Gestores públicos responsáveis pelos órgãos promotores de licitações públicas;
- c) Funcionários: representados por técnicos servidores dos órgãos públicos que têm a função específica de operar a lei, participando de departamentos de compras e de comissões de licitação;

- d) Órgãos de fiscalização: representados por procuradores, promotores e gestores do Ministério Público e Tribunais de Contas que são responsáveis por controlar os atos do Poder Executivo e que tratam, entre outros temas, das licitações públicas;
- e) Entidades de arquitetos e urbanistas e engenheiros: representados pelos presidentes dos conselhos profissionais, sindicatos e entidades de classe diretamente envolvidos nas discussões de revisão das leis de licitação pública.

A relação desses atores partiu de uma das perguntas do questionário aplicado com as empresas de arquitetura que visava identificar, na opinião dessas, “quem são os principais responsáveis pela utilização do menor preço como tipo de licitação para a contratação de Projetos de Arquitetura?”. As respostas oferecidas, entre outras, correspondem aos cinco grupos de atores citados anteriormente.

O questionário foi enviado individualmente por *e-mail* para integrantes de cada um dos grupos, contendo um breve texto explicativo e o *link* para o questionário. Essas mensagens foram enviadas da seguinte forma:

- a) Legislativo Federal: dois envios, em 13 e 17 de agosto de 2017, para os endereços de e-mail constantes no site da Câmara Federal de todos os 31 deputados federais;
- b) Poder Executivo: envios diretos para e-mail pessoal ou institucional de 12 prefeitos, ex-prefeitos e secretários de estado e municipais;
- c) Funcionários: pesquisa nos sites do Governo do Estado, Prefeitura de Porto Alegre e UFRGS para identificação dos funcionários e gestores das áreas de compras e licitações; envio de e-mail, em duas oportunidades, para 16 servidores desses órgãos;
- d) Ministério Público e Tribunais de Contas: envios diretos para e-mail pessoal ou institucional de 8 procuradores, promotores e gestores do TCE/RS, MP/RS e MP de Contas do RS;
- e) Entidades de arquitetos e urbanistas e engenheiros: envios diretos para e-mail pessoal ou institucional de 8 dirigentes do CREA/RS, CAU/RS, CAU/BR, IAB RS, IAB nacional, Sinaenco, Sicepot e SENGE/RS.

O questionário foi estruturado a partir de uma pergunta inicial que identificou a qual grupo o respondente pertencia. As perguntas do segundo bloco foram obrigatórias e dedicadas ao registro da opinião dos respondentes sobre as licitações, principalmente sobre a licitação do tipo menor preço. A terceira questão era opcional e correspondia à identificação do respondente; a quarta pergunta ofereceu espaço para comentários e observações textuais.

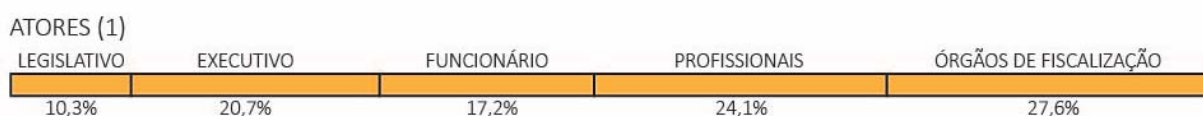
A tabulação das respostas foi realizada de forma automática pela ferramenta utilizada, que oferece a planilha e os gráficos completos.

As respostas obtidas foram analisadas por grupo de interesse para identificar a opinião desses atores e verificar a homogeneidade e as contradições em suas respostas.

IV.

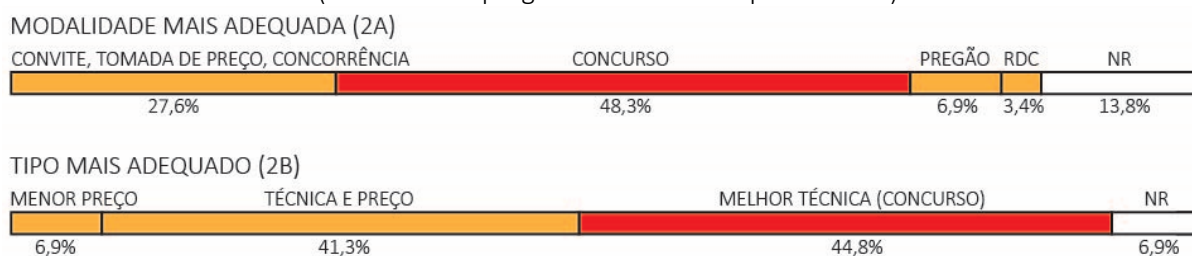
Do total de questionários enviados, foram recebidas 3 repostas dos deputados federais (apenas 9,6% do total), 6 do Poder Executivo (50%), 5 de funcionários (31,2%), 8 de agentes do Ministério Público e Tribunais de Contas (100% de resposta) e 7 das lideranças de entidades (87,5%). A baixa taxa de resposta entre os deputados pode refletir o desinteresse pelo tema ou mesmo a abstenção de estabelecer compromisso com posições específicas. Também pode ter influenciado o fato de que a administração da conta de *e-mail*, muitas vezes, não é feita pelo parlamentar, mas sim por assessores. Outro grupo que se demonstrou esquivo e de difícil acesso foi o dos funcionários públicos operadores de processos de licitação, que também apresentaram baixa taxa de resposta, apesar do envio recorrente do questionário. Por outro lado, destaca-se o retorno dado pelos integrantes do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, tanto na taxa de retorno de 100% quanto na presteza em responder.

GRÁFICO 19: Total de questionários enviados e de respostas recebidas.
(Referente à Pergunta 1 do questionário)



Fonte: do autor.

GRÁFICO 20: Opinião sobre modalidade e tipo de licitação mais adequados.
(Referente às perguntas 2A e 2B do questionário)



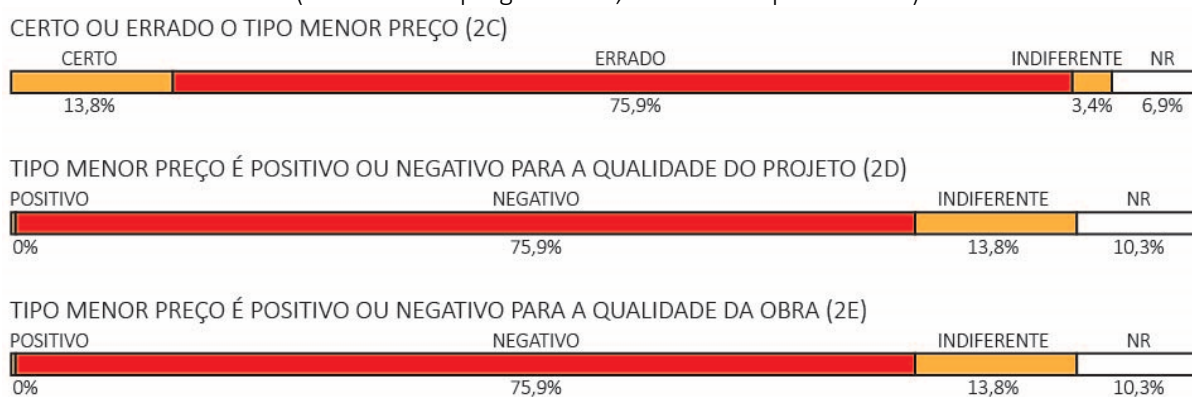
Fonte: do autor.

As respostas para as duas primeiras perguntas indicam o concurso (48,3%) como a modalidade de maior preferência dos respondentes, seguido pelas modalidades de convite, tomada de preço e concorrência (27,6%). O critério da qualidade é amplamente majoritário (86,1%) no tipo de licitação escolhido, somando o concurso (44,8%) e a técnica e preço (41,3%). O tipo menor preço (6,9%) e as modalidade de pregão (6,9%) e RDC (3,4%), que adotam exclusivamente o critério do menor preço, foram minoritárias, sendo escolhidas apenas por alguns

dos respondentes. Os atores sociais identificados como funcionários e operadores da lei representaram, proporcionalmente, a maior quantidade de respostas favoráveis ao pregão, RDC e menor preço.

A grande maioria dos respondentes (75,9%) entendem que o menor preço é errado para as licitações de projetos técnicos. Há apenas alguma divergência nas respostas do grupo de funcionários e operadores da lei (60% acha errado e 40% acha certo), os demais grupos são amplamente contrários ao menor preço. Nenhuma resposta registrada entende que a licitação pelo menor preço interfere de maneira positiva na elaboração do projeto ou na execução da obra. Esse dado contrasta com a ampla maioria (75,9%), que entende que a licitação de menor preço interfere de maneira negativa em ambos os casos. Apenas 13,8% entende que a forma de contratação é indiferente e não interfere nos resultados do projeto ou da obra.

GRÁFICO 21: Opinião referente ao menor preço.
(Referente às perguntas 2C, 2D e 2E do questionário)



Fonte: do autor.

A pergunta 2F incentivava uma resposta textual para a seguinte questão:

2F. Nossos dados iniciais indicam que a maioria das licitações para PROJETO técnico na área da arquitetura utilizam o tipo "menor preço". POR QUE você acha que o "menor preço" é o tipo de licitação mais utilizado?

O tipo menor preço, identificado na pergunta como adotado na maioria das licitações, foi considerado o tipo mais utilizado por ser “mais célere” e o “mais fácil”, pela “simplicidade do procedimento” e por supostamente “reduzir a subjetividade do julgamento e evitar questionamentos jurídicos”. Em tom mais crítico, foi apontado que esse tipo licitatório é escolhido devido à “falta de conhecimento das outras modalidades” ou à “carência de recursos financeiros” da administração que adota esse tipo motivada pela “falta de entendimento da importância de

um bom projeto para o sucesso da realização da obra”. Outra resposta parece defender o menor preço especificamente na “modalidade pregão eletrônico” por ser “uma determinação governamental”, argumentando que se “for feita uma correta especificação técnica dos serviços (...), o risco é bem menor e a tendência de competição de mercado é maior, fazendo com que se contrate a proposta mais vantajosa no menor preço”.

Outro conjunto de respostas apontou para a “busca da proposta mais vantajosa”, mas adotando tom crítico, que, em outra resposta, esclarece ser uma “visão equivocada de que o menor preço será o mais vantajoso (...) na medida em que o aviltamento do valor interfere diretamente na qualidade”; acrescenta, ainda, que “um projeto ruim resulta em obra ruim, de baixa qualidade e em prejuízo ao interesse e ao erário público”.

Houve um grande conjunto de respostas críticas relacionadas à “má interpretação da Lei 8.666” devido à “falta de reconhecimento da importância do projeto” como um “trabalho intelectual” e algumas menções ao poder público, que “coloca a qualidade em segundo plano, já que somente o custo interessa” e que não respeita as exigências constitucionais de atendimento ao “princípio da eficiência na administração pública”.

Porque a Lei 8.666/93 parte da premissa para obras rodoviárias, Projeto Básico, que não é completo, a palavra básico serve para uma amplitude de situações que conduzem a indústria de aditivos em obras (que é o que interessa); portanto, o projeto pode ser pelo "menor preço", pois isto induz a entrega de projetos incompletos. Esta ótica transposta para os projetos de Edificações e para o Desenho Urbano, também atende as grandes empreiteiras, com a indústria de aditivos e obras que não são entregues no cronograma estabelecido, seja ele físico ou financeiro. (*informação do questionário*).¹⁴

Essa opinião guarda muita semelhança com as manifestações de Ponte (2017), relatadas no segundo capítulo.

A pergunta 2G convida os respondentes a indicarem de qual grupo é a responsabilidade pela utilização do menor preço nas licitações de contratação de projetos (GRÁFICO 22). Os Tribunais de Contas e o Ministério Público são apontados como os maiores responsáveis (62,0%) junto aos funcionários operadores da lei (58,6%) e aos gestores do poder executivo (51,7%). O legislativo, responsável pela elaboração das leis, é apontado como responsável por apenas 17,2% dos respondentes. Esse dado pode indicar que o problema pode não ser a lei em si, mas

¹⁴ As respostas completas aos questionários encontram-se nos apêndices.

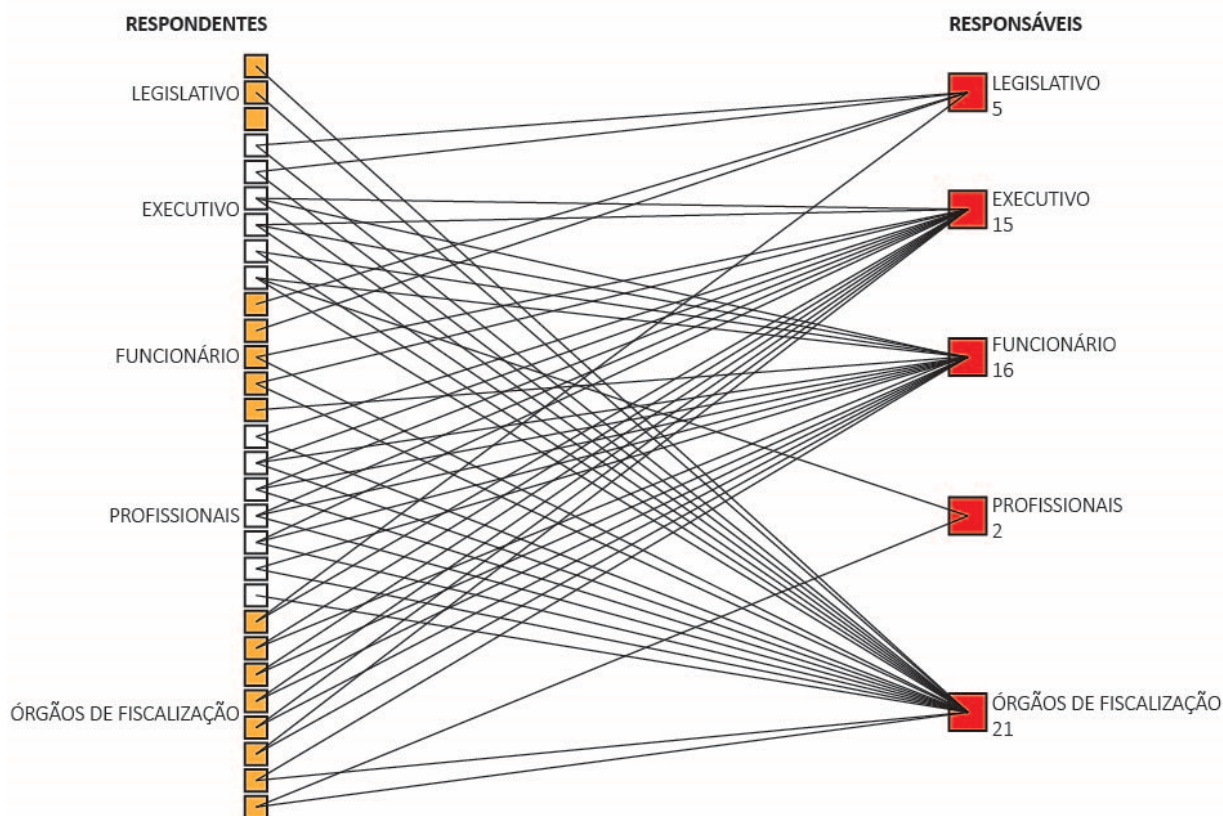
sim o uso que dela fazem outros atores.

GRÁFICO 22: Opinião referente às responsabilidades pelo menor preço.
(Referente à pergunta 2G do questionário)



Fonte: do autor.

GRÁFICO 23: Opinião referente às responsabilidades pelo menor preço com todas as repostas apresentadas por cada grupo de atores sociais. (Referente à pergunta 2G do questionário)
RESPONSÁVEIS (2G) - RESPOSTAS DIRETAS



Fonte: do autor.

O GRÁFICO 23, com as respostas diretas e ampliadas, mostra que nenhum dos grupos de atores sociais se identifica como responsável pela situação, mas aponta para os outros grupos.

Os gestores do poder executivo indicam claramente que a responsabilidade é dos órgãos de fiscalização e vice-versa. As entidades profissionais apontam para os gestores e funcionários do poder executivo e também para os membros dos TCE e MP, que, com 21 indicações, são identificados como os maiores responsáveis, seguidos pelos gestores e pelos funcionários do poder executivo.

V.

A pesquisa com os atores apresenta respostas bastante coincidentes com as opiniões dos arquitetos e urbanistas. Na opinião dos respondentes, a responsabilidade é colocada majoritariamente nos agentes públicos – fiscais, gestores e funcionários – e pouco atribuída aos legisladores e profissionais. Uma conclusão possível, a partir do conjunto dos resultados, é que ninguém quer o menor preço e que esse critério de julgamento para licitações de projetos não é adequado, sendo também entendido como um fator negativo para a qualidade tanto do projeto como da obra.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreender é difícil. Requer tempo e aquisição de conhecimentos e paciência.
Propor remédios ou construir programas é ainda mais trabalhoso: demanda tempo e paciência e imaginação e criatividade e capacidade de fazer convergir num ponto a opinião de muitos.
Manifestar indignação é, ao contrário, muito fácil.
Paolo Rossi

I.

A pergunta que norteou o desenvolvimento desta pesquisa questionava: por que a Administração Pública contrata por menor preço um serviço que deveria ser contratado por critérios técnicos e de qualidade? Essa pergunta propôs um determinado recorte e partiu de duas premissas.

A decisão de estudar os contratos da Administração Pública, e não outros, responde à necessidade de redução da abrangência da pesquisa, de modo a torná-la exequível nos prazos estabelecidos para a elaboração de uma dissertação de mestrado. Entretanto, o recorte proposto não visou apenas o atendimento desse propósito: objetivou, também, (re)conhecer a relevância do processo de contratação pública, por supor que uma obra pública representa uma importante intervenção da coletividade na construção da cidade. A obra pública é uma expressão da sociedade, com seus defeitos e virtudes, e de seu grau de desenvolvimento em dado momento.

As informações coletadas e as análises realizadas sugerem algumas conclusões relativas ao nosso principal questionamento. Contudo, a partir dessas conclusões, parece possível afirmar que os resultados obtidos, pelo menos em parte, também podem ser associados a relações presentes na esfera privada. O entendimento sobre o lugar ocupado pelo projeto, suas formas de contratação e algumas distorções apontadas nesse processo pela pesquisa, provavelmente, são coincidentes com aqueles vividos estritamente entre atores privados.

Uma das premissas sugeridas na pergunta de pesquisa faz referência direta ao *projeto*: parte-se do princípio de que este é um “**serviço que deveria ser contratado por critérios técnicos e de qualidade**”. Essa premissa, parece, foi amplamente confirmada neste estudo. O primeiro capítulo apresenta farta literatura demonstrativa da importância do projeto para a qualidade da obra executada: no âmbito da pesquisa, parece não haver dúvida de que a qualidade do projeto está intimamente relacionada à qualidade da obra e de que a desvalorização do projeto, *via de regra*, é prejudicial à qualidade e ao custo final de uma obra. Ressalte-se: os estudos empíricos realizados por diversos pesquisadores demonstram que a oferta de melhor remuneração e de maior prazo para a elaboração do projeto resulta quase sempre em uma obra mais econômica, inclusive porque esta é executada no tempo planejado. Ou seja, o projeto é central para a construção, é determinante para a qualidade da obra. Nesse sentido, “economizar” com o projeto é, tecnicamente, um erro.

A legislação, estudada no segundo capítulo, também indica a preferência da lei por critérios técnicos, e não de preços, para a contratação de projetos, identificados no texto legal como serviços técnicos profissionais especializados. A Lei de Licitações é explícita a esse respeito em mais de um de seus artigos. A Lei do Pregão indica o uso dessa modalidade apenas para “serviços comuns” e, apesar da falta de menção específica, de modo algum incentiva o seu uso para serviços de natureza técnica e intelectual como o projeto.

A segunda premissa inscrita na pergunta de pesquisa sugere que a Administração Pública “**contrata por menor preço**” e que esse critério se sobrepõe aos “**critérios técnicos e de qualidade**”. Essa premissa também foi amplamente confirmada pelos resultados apresentados no terceiro capítulo, que, no universo de editais de licitação analisados, encontrou 73,1% dos processos julgados pelo critério do menor preço, 25,0% por técnica e preço e apenas 1,9% exclusivamente pelo critério técnico. Ou seja, a redução do valor do contrato e dos honorários do projetista é o critério adotado majoritariamente para a contratação de projetos.

A confirmação das duas premissas indica a solidez da pergunta de pesquisa e comprova que tal questionamento se refere a um problema efetivo: a aparente contradição existente entre a reiterada afirmação da relevância técnica e social do projeto e a sua desvalorização pela adoção do “menor preço” como principal critério para sua contratação.

Entretanto, os resultados da pesquisa também revelaram que o menor preço não é o único problema presente no processo de contratação de projetos por parte da Administração Pública. Outras questões identificadas contribuem para o alargamento do problema, como a encomenda malfeita e uma atitude negligente com relação ao projeto, assentada na ideia da sua “irrelevância” – fenômenos que, aliás, articulam-se e até mesmo se reforçam mutuamente.

No primeiro capítulo, ficou demonstrada a relevância do projeto, mas também foi identificada a potência da visão que professa a sua irrelevância. A palavra *projeto*, por envolver um conceito complexo e amplo, e por ser utilizada com diversos significados, gera diferentes e contraditórias interpretações nos planos legal, técnico e sociocultural.

No segundo capítulo, foram apresentadas algumas inconsistências por parte da legislação que evidenciam algumas contradições existentes na própria definição do projeto e do seu processo de contratação. Por exemplo, as referências da lei ao “projeto” não dizem respeito somente ao “projeto técnico”. A lei entende o projeto, genericamente, como qualquer planejamento anterior a uma ação. Portanto, opera um conceito muito mais vago e abrangente que o conceito de projeto atribuído pelos especialistas no assunto, que remete a um processo técnico

peculiar que necessariamente demanda a presença de profissionais responsáveis e formalmente autorizados a exercê-lo – no caso, arquitetos e engenheiros.

A essa indefinição do conceito soma-se a tendência das novas legislações (e de alguns atores) a desvalorizar o projeto técnico, tratando-o como “mais um empecilho burocrático” que atrasa o início da obra. O caso da Lei do Regime Diferenciado de Contratação (RDC) é especialmente significativo ao propor a “contratação integrada”, na qual a obra é contratada diretamente com a empresa vencedora de uma licitação sem a necessidade de um projeto prévio. Ora, a inexistência de um projeto quando da licitação de uma obra praticamente inviabiliza o exercício, por parte do poder público, da capacidade de fiscalizá-la.

Outra tendência presente nas novas propostas legais tem abordado a “celeridade da licitação” como uma medida de eficiência em si; perde-se, assim, o que deveria ser o foco principal da lei, a qualidade final do objeto, da obra executada. Trata-se, não apenas de um equívoco, mas de uma atitude irresponsável: acelerar o processo licitatório e a elaboração dos projetos, como querem os atores que defendem o pregão e a contratação integrada, não garante a pretendida celeridade do processo de construção e a qualidade final da obra, como mostram as evidências recolhidas pela pesquisa científica. Uma das soluções, ao contrário, parece ser o investimento na qualidade (remuneração e prazos) do projeto para enfrentar os de fato recorrentes atrasos das obras públicas.

Além das interpretações equivocadas da lei por parte de alguns atores e instituições, a pesquisa constatou que os próprios profissionais diretamente implicados no assunto não têm um posicionamento claro com relação ao tema. Pode parecer surpreendente, mas, ao que parece, não há consenso entre os profissionais e entidades da área da arquitetura e engenharia quanto à definição do *projeto*, a suas etapas, suas formas de remuneração e outros procedimentos. Se, por um lado, a diversidade de interpretações é grande, por outro, a complexidade implicada no conceito não contribui para o esclarecimento do tema, como foi exemplificado pelo próprio Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que definiu o projeto como uma vaga “criação do espírito”. Entre todas as “coisas humanas”, qual não seria uma “criação do espírito”?

Por fim, mas não menos importante, a “sociedade” também não valoriza o projeto e geralmente não o contrata, como mostrou pesquisa realizada pelo mesmo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, na qual apenas 7% dos entrevistados afirmam já ter utilizado o serviço de um profissional arquiteto ou engenheiro. Tudo indica que a elaboração do projeto é normalmente percebida como um serviço caro – “por que gastar dinheiro com projeto?” – e até

mesmo desnecessário – resultado de nossa “cultura do improviso”, da busca do resultado imediato? Enfim, a grande maioria parece querer a obra “pronta” o mais rapidamente possível, o que não surpreende, mas vê o projeto não como o planejamento do empreendimento, e sim como uma etapa burocrática que a “encarece” e “atrasa” e que não tem relação direta com a qualidade da construção.

Essas constatações, de alguma maneira, atestam a “irrelevância do projeto”, mas, como vimos, contrastam com as diversas áreas do conhecimento que, a partir da pesquisa empírica e da fundamentação teórica veiculada por farta literatura, demonstram a “relevância do projeto”. Registre-se que não foram identificados autores ou pesquisas que estudem com igual profundidade a questão da “irrelevância do projeto” ou a pouca importância atribuída ao projeto no dia a dia por diversos e importantes atores sociais e pela sociedade em geral. Esse é um fenômeno que merece ser estudado com mais atenção para que seja melhor compreendido por toda a sociedade.

Além da “irrelevância do projeto”, outro fator que parece ser determinante para agravar o problema é a encomenda malfeita. No início do segundo capítulo, foi destacada a importância da definição clara da demanda ou do “problema de projeto” a ser resolvido com base na formulação clara do programa de necessidades e das condições dadas para o desenvolvimento do projeto. Nos processos de contratação pública, penso que a encomenda – com orientações e exigências claramente estabelecidas – deveria ser consolidada no edital e em seus anexos.

No terceiro capítulo, a tabulação e análise dos editais de licitações permitiram identificar as dificuldades que a Administração Pública enfrenta para realizar uma boa encomenda. Vimos que os editais não apresentam um padrão para a definição do objeto, escopo, honorários, prazos, etapas, atribuições dos profissionais, etc. Parece haver muita discricionariedade nas exigências e uma falta de critérios coerentes e constantes. A definição das etapas de projeto e, principalmente, dos prazos de execução do contrato e de cada etapa parece aleatória, tamanha a disparidade que apresentam entre si. Parece explícita a necessidade de que a encomenda do projeto – o edital – seja realizada por um profissional arquiteto ou engenheiro, e não por um servidor sem formação técnica na área. Os pesquisadores coincidem em afirmar que o projeto inicia já na definição do problema, do programa de necessidades e das etapas de levantamento e viabilidade. Cabe ressaltar: a compreensão do projeto é fundamental para a elaboração da encomenda. A descrição do projeto, escopo, etapas e procedimentos específicos é uma tarefa

complexa e especializada. O entendimento desses aspectos deveria ser coerente e compartilhado entre os atores, mas faltam padrões de procedimento e muitas decisões parecem ser arbitrárias. A própria interdisciplinaridade e as visões especializadas do projeto acabam colaborando para essa dificuldade.

As referências para a definição dos preços de honorários também não apresentam valores constantes e universais. Conforme os resultados da pesquisa descritos no terceiro capítulo, o valor definido como máximo nos editais de licitação não atinge sequer os valores mínimos indicados pelas tabelas profissionais. A disparidade entre o que as entidades prescrevem para seus profissionais e os valores efetivamente contratados é ainda maior – a pesquisa indicou uma redução de, em média, mais de 30% com relação aos valores máximos determinados nos editais.

A Lei de Licitações descreve o projeto básico de forma adequada, completa e detalhada, mas a aplicação da própria lei parece não atender plenamente essas exigências de forma recorrente.

No terceiro capítulo, foi apresentado, também, um resultado da pesquisa que indica que os profissionais pesquisados concordaram amplamente em apontar que o menor preço não é adequado para a contratação do projeto e que não contribui para a melhor qualidade do próprio projeto ou da obra. Mais de 80% dos arquitetos consultados entendem que o menor preço é um critério errado para a contratação de projetos, e igual proporção afirma que o menor preço interfere de maneira negativa na elaboração do projeto ou execução da obra. Note-se, ainda, que, com a exceção de algum equilíbrio verificado entre os operadores da lei cujo foco é a realização da licitação, todos os demais atores consultados – deputados, prefeitos, entidades de classe, membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público – coincidiram com os arquitetos, reprovando a utilização do menor preço para as licitações de projetos técnicos, com índices de mais de 75%. Nenhum dos atores pesquisados entendeu que a licitação pelo menor preço interfere de maneira positiva na elaboração do projeto ou na execução da obra.

Esses resultados parecem associar fortemente o projeto à qualidade da obra, mas contêm uma grande contradição: se os principais atores de um processo licitatório são contra o menor preço, por que o menor preço é o procedimento mais utilizado?

O “porquê” da Administração Pública adotar o menor preço para as licitações de projeto não tem uma resposta simples ou única. Trata-se, como vimos, de um conjunto de fatores e de uma conjuntura, envolvendo a responsabilidade simultânea de diversos atores, inclusive dos

próprios profissionais. A desvalorização do planejamento e do projeto parece ser a variável mais destacada: uma “variável cultural”, de lenta transformação e complexo enfrentamento. Contudo, também vimos também que há outras variáveis importantes e influentes, como: a indefinição de conceitos-chave cuja compreensão deveria ser compartilhada por todos os atores; os conflitos e interesses parciais e fragmentados dos atores envolvidos; a dificuldade de estabelecer um processo coerente e procedimentos comuns; as falhas e lacunas da legislação; o entendimento equivocado e generalizado de que o menor preço é a economia e, o que me parece muito importante, a maior facilidade de aplicação do menor preço para os operadores da lei, que operam o critério em função, sobretudo, de sua maior comodidade ou menor esforço exigido.

Considerando todos esses fatores e dificuldades, acredito que o caminho mais seguro para a qualificação das licitações públicas é a atualização da Lei de Licitações, com a introdução de melhorias e ajustes que permitam aperfeiçoar a sua operação, esclarecendo e simplificando alguns de seus procedimentos e garantindo a aplicação de outros que, hoje, não são atendidos plenamente. Isso porque a Lei de Licitações ainda preserva alguns princípios e garantias abandonados pelas novas legislações, baseadas em discursos frágeis, mas convincentes, que reforçam a tendência da licitação sem projeto e da privatização total da decisão sobre o projeto e a obra pública. Por outro lado, entretanto, acredito que somente a valorização do projeto a partir da informação e da educação a respeito de sua efetiva importância para a qualidade final da obra pública de fato poderá retirar a sociedade do analfabetismo projetual em que se encontra.

Esse estudo evidentemente tem lacunas, por óbvios motivos de restrição de viabilidade temporal e por algum foco de interesse ou viés certamente privilegiado nesta pesquisa. Assim mesmo, acredito que descortina muitas oportunidades e possibilidades de continuidade e desdobramentos visando ampliar a compreensão dos temas aqui tratados. A pesquisa realizada, por exemplo, não abordou com a profundidade exigida o tema das transformações do mercado de trabalho do arquiteto, da atualização do conceito e das formas de fazer o projeto, do papel das empresas de arquitetura, da complexidade e falta de padrão dos editais de encomenda dos projetos e de diversos princípios e procedimentos licitatórios. Esses e outros pontos ficam em aberto para estudos futuros.

II.

Concluo a redação desse texto em abril de 2018, vivendo em um país submetido a um golpe jurídico, parlamentar e mediático e a um governo ilegítimo, que implementa um programa derrotado nas urnas: que desmonta a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, que congela por 20 anos os investimentos públicos em saúde e educação, que extingue políticas sociais, que liquida e desnacionaliza riquezas (petróleo, água, minérios) e empresas brasileiras. Entre suas ações, está a iminente revisão ou substituição da Lei de Licitações, projeto em andamento no Congresso Nacional cujo objetivo manifesto é torná-la mais “ágil” e menos “burocrática”. Esse ataque à Lei de Licitações está em andamento desde os governos anteriores, a partir da isenção da sua utilização feita à Petrobras (a gênese da Lava Jato, no governo FHC) e da criação do regime diferenciado de contratação (no governo Lula, ampliado no governo Dilma) para licitar obras públicas sem projeto. Resultado: de fato acelera-se a licitação, mas posterga-se indefinidamente a conclusão da obra e compromete-se sua qualidade.

Essa desregulamentação, promovida pelo próprio Estado, terceiriza suas funções, entregues aos mesmos grupos privados que parasitam a Administração Pública pressionando e financiando gestores e parlamentares para benefício e prosperidade de seus interesses particulares. O trágico resultado disso é a fragilização da *política* como *espaço público* de mediação e enfrentamento de conflitos e busca de consensos e soluções coletivas.

O atual combate à corrupção, de fato um pretexto para minar o papel do Estado e denunciar sua incompetência, identifica os agentes públicos como os grandes e únicos responsáveis e beneficiários dos desvios, ignorando que toda a corrupção é privada, pois sempre resulta no benefício de uma empresa, pessoa ou pequeno grupo. Na verdade, ao contrário do que se diz, falta Estado no Brasil: isto é, o país carece de um poder público que atue em benefício da maioria, na defesa e promoção de direitos básicos como a igualdade de oportunidades e a distribuição mais equilibrada das riquezas.

Mas, como afirmou Rossi (2013, p. 15), “manifestar indignação é muito fácil” – e não faltam motivos para indignação nesse Brasil golpeado. Já, “propor remédios é mais trabalhoso”. No quadro que viemos, jamais teremos um governante (um “François Mitterrand”) que escolha a Arquitetura para promover a cultura e a economia do país.

Apesar da conjuntura adversa, algumas oportunidades ainda se oferecem aos arquitetos. Por exemplo, hoje, há inédita unidade entre as entidades profissionais de arquitetos e enge-

nheiros na defesa dos princípios do processo licitatório. As entidades empresariais, de consultoria, sindicatos, conselhos profissionais e outros têm agindo conjuntamente para garantir que a lei de licitações preserve suas qualidades, restringindo a utilização do critério do menor preço, promovendo e valorizando o projeto, aprofundando dispositivos de controle de irregularidades e corrigindo e aperfeiçoando outros procedimentos. É preciso demonstrar para a sociedade que grande parte dos casos de corrupção na área da construção civil é fruto do não cumprimento da lei. Ou seja, que não há necessidade de elaboração de nova legislação, mas sim de atendimento pleno da Lei de Licitações, da efetiva fiscalização dos processos licitatórios e da efetiva punição dos desvios dos agentes públicos e privados.

Apesar da notável precarização da atuação profissional, da desqualificação do ensino e de outros grandes e desafiadores problemas, os arquitetos têm diante de si também uma oportunidade de recuperar algum protagonismo e poder de decisão. Por exemplo, as novas tecnologias, principalmente o BIM, podem (re)aproximá-los da tarefa de construir. Estas novas ferramentas dão ao projeto maior relevância, incorporando a lógica do “projetar construindo” ao trabalho dos arquitetos e, assim, possibilitando que superem sua limitada condição de “desenhista de plantas”.

Finalmente, e este parece ser nosso maior desafio, é preciso “alfabetizar” a sociedade a respeito do projeto, ressaltando sua importância prática e simbólica para a arquitetura pública, como disse Monnier (1999, p. 81), e demonstrando que “o povo paga muito caro por projetos baratos”. A população, as comunidades beneficiadas por uma obra pública, deve ser diretamente envolvida na identificação dos problemas, na elaboração dos projetos, na captação dos recursos e no acompanhamento das obras. Somente essa participação efetiva e ativa no processo garantirá a exigência por qualidade e economia e o compromisso com o resultado que poderá mudar efetivamente a desalentadora situação atual.

Porto Alegre, abril de 2018.

BIBLIOGRAFIA DE REFERÊNCIA

- ALVARENGA NETO, R. V. C. D.; BARBOSA, R. R.; CENDÓN, B. V. **A construção de metodologia de pesquisa qualitativa com vistas à apreensão da realidade organizacional brasileira: estudos de casos múltiplos para proposição de modelagem conceitual integrativa.** Informação & Sociedade: Estudos, v. 16, n. 2, p. 63-78, 2006. Disponível em: <<http://www.brapci.inf.br/v/a/4313>>. Acesso em: 22/04/2018.
- ANDRADE, Max; RUSCHEL, Regina; MOREIRA, Daniel. **O processo e os métodos.** In KOWALTOWSKI, Doris K.; MOREIRA, Daniel de Carvalho; João PETRECHE R. D.; FABRÍCIO, Márcio M. (orgs.). O Processo de Projeto Em Arquitetura da Teoria à Tecnologia. Oficina de Textos, São Paulo, 2011.
- AUTODESK. **O que é o software CAD?** Disponível em: <https://www.autodesk.com.br/solutions/cad-software>. Acesso em: 27/12/2017.
- BAETA, André Pachioni. **Auditor do TCU defende concurso para contratação de projetos.** Disponível em: <http://www.caubr.gov.br/auditor-do-tcu-defende-concurso-para-contratacao-de-projetos/>. Publicado em: 16/12/2014. Acesso em: 03/03/2018.
- BATISTA, Luciana Teixeira. **O processo de projeto na era digital. Um novo deslocamento da prática profissional** (dissertação). Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/handle/1843/RAAO-8CDKUT>. Belo Horizonte: Escola de Arquitetura da UFMG, 2010.
- BENEVOLO, Leonardo. **A arquitetura no novo milênio.** Estação Liberdade, 2007.
- BICCA, Paulo. **Arquiteto: a máscara e a face.** Projeto, 1984.
- BITTENCOURT, Sidney. **Pregão Eletrônico: Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, considerando também a Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.** 3ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010.
- BONDAR, David Léo. **Caros colegas do COSU.** Disponível em: <https://www.sul21.com.br/jornal/caros-colegas-cosu-por-david-leo-bondar/>. Publicado em: 20/05/2017.
- CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira. **"Estranhas catedrais". As empreiteiras brasileiras e a ditadura civil-militar, 1964-1988.** Niterói: Editora da UFF, 2014.
- CORONA MARTÍNEZ, Alfonso. **Ensaio sobre o projeto.** Brasília: UNB, 2000.
- CORRÊA, Rogério. **Licitações nos Estados Unidos.** Disponível em: https://www.sollicita.com.br/Content/ConteudoDinamico/MaterialProfessores/ynnwclu1._Licitacoes_pelo_Mundo__Licitacoes_nos_Estados_Unidos.pdf. Orientação Técnica do Grupo Negócios Públicos. Publicado em: 2017. Acesso em: 18/02/2018
- CUPANI, Alberto. **A ciência como conhecimento 'situado'.** In: MARTINS, R. A.; MARTINS, L. A. C. P.; SILVA, C. C.; FERREIRA, J. M. H. (eds.). Filosofia e história da ciência no Cone Sul: 3o Encontro. Campinas: AFHIC, 2004. Pp. 12-22.
- DE HOLANDA, Frederico Rosa Borges (org.). **Arquitetura e urbanidade.** São Paulo: PróEditores, 2003.
- DEL RIO, Vicente (org). **Arquitetura: pesquisa e projeto.** São Paulo: ProEditores, FAU UFRJ, 1998.
- ECHEVERRIA, Leonardo. **Pesquisa Propur** [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <tiago@3c.arq.br> em 14/07/2017.
- FABRÍCIO, Márcio M.; MELHADO Silvio B. **O processo cognitivo e social de projeto.** In KOWALTOWSKI, Doris K.; MOREIRA, Daniel de Carvalho; João PETRECHE R. D.; FABRÍCIO, Márcio M. (orgs.). O Processo de Projeto Em Arquitetura da Teoria à Tecnologia. Oficina de Textos, São Paulo, 2011.
- FORMOSO, Carlos Torres; BIOTTO, Clarissa Notariano; ISATTO, Eduardo Luis. **Uso de modelagem 4D e Building Information Modeling na gestão de sistemas de produção em empreendimentos de construção.** In Ambiente Construído, Porto Alegre, v. 15, n. 2, p. 79-96, abr./jun. 2015.
- FORTES JUNIOR, Cléo Oliveira. **Breve História das Licitações no Brasil.** Publicado em: 21/02/2017. Disponível em: <http://www.fortesjr.com.br/breve-historia-das-licitacoes-no-brasil/>. Acesso em: 06/01/2018.
- GERHARDT Tatiana Engel; SILVEIRA Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de pesquisa.** Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª Ed. 3ª Reimpr. São Paulo: Editora Atlas SA, 2012.
- GOLDBERGER, Paul. **A relevância da Arquitetura**. São Paulo: Bei Comunicação, 2011.
- GRAEFF, Edgar Albuquerque. **Arte e técnica na formação do arquiteto**. São Paulo: Studio Nobel, Fundação Vila-nova Artigas, 1995.
- GUIMARÃES, Pedro Wilson. **20 Anos da Constituição Cidadã**. In: Constituição 20 anos: Estado, democracia e participação popular. Caderno de textos (Série ação parlamentar nº 393). Brasília: Câmara dos Deputados. Edições Câmara, 2009.
- HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles; FRANCO, Francisco Manoel de Mello. **Dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, p. 353, 2001.
- INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL. **Anotações sobre o Projeto em Arquitetura. Contribuição para a sua regulação profissional**. Rio de Janeiro: IAB, 2013a.
- INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL. Departamento do Ceará. **Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo no Brasil – CAU/BR. Módulo I. Remuneração do Projeto Arquitetônico de Edificações**. IAB CE, 2013b.
- INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL. **Regulamento Nacional de Concursos de Arquitetura e Urbanismo**. Fortaleza (aprovação), 2014. Disponível em: <http://iab.org.br/documentos>. Acesso em 14/10/2015.
- INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL. Departamento do Rio Grande do Sul. **Concurso Público de Projeto de Arquitetura e Urbanismo**. Disponível em: <http://www.iab-rs.org.br/projetos-culturais/concurso-publico-de-projeto-de-arquitetura-e-urbanismo.aspx>. Acesso em: 03/03/2018.
- JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993**. 15ª Ed. São Paulo: Dialética, 2014.
- KAUFMANN, Jean Claude. **A entrevista compreensiva. Um guia para pesquisa de campo**. Petrópolis, RJ; Editora Vozes, 2013.
- KOHLSDORF, Maria Elaine. **A apreensão da forma da cidade**. Brasília: Ed. Univ. de Brasília, 1996.
- KOSKELA, Lauri. **An exploration towards a production theory and its application to construction**. Espoo: Technical Research Centre of Finland, 2000.
- KOWALTOWSKI, Doris K.; MOREIRA, Daniel de Carvalho; João PETRECHE R. D.; FABRÍCIO, Márcio M. (orgs.). **O Processo de Projeto Em Arquitetura da Teoria à Tecnologia**. Oficina de Textos, São Paulo, 2011.
- LAGO, André Corrêa do. **Boa arquitetura não é incompatível com tempos de crise**. Folha de S.Paulo, 19/08/2017. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/08/1911222-boua-arquitetura-nao-e-incompativel-com-os-tempos-de-crise.shtml>. Acesso em: 25/08/2017.
- LAKATOS, E. M. de A.; MARCONI, M. de A. **Metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2000.
- LIU, Ana W.; OLIVEIRA, Luciana A.; MELHADO, Silvio B. **A gestão do processo de projeto em Arquitetura**. In KOWALTOWSKI, Doris K.; MOREIRA, Daniel de Carvalho; João PETRECHE R. D.; FABRÍCIO, Márcio M. (orgs.). **O Processo de Projeto Em Arquitetura da Teoria à Tecnologia**. Oficina de Textos, São Paulo, 2011.
- MARRARA, Thiago. **Licitações na União Europeia (II): princípios e modalidades licitatórias**. Direito do Estado, ano 2016, nº 94. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/thiago-marrara/licitacoes-na-uniao-europeia-ii-principios-e-modalidades-licitatorias>. Acesso em: 18/02/2018.
- MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Atlas, v. 2, p. 104-119, 2009.
- MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno**. 18ª edição. São Paulo: RT, 2014.
- MEDEIROS, Márcia Cristina Ito; MELHADO, Silvio B. **Gestão do conhecimento aplicada ao processo de projeto na construção civil: estudos de caso em construtoras (dissertação)**. In Boletim Técnico da Escola Politécnica da USP. Departamento de Engenharia de Construção Civil. São Paulo, 2013.
- MELHADO, Silvio B. **Qualidade do projeto na construção de edifícios: aplicação ao caso das empresas de incorporação e construção**. Tese (Doutorado) - Escola Politécnica, Universidade de São Paulo. São Paulo, 1994.
- MIRON, Luciana Inês Gomes; FORMOSO, Carlos Torres. **Gerenciamento dos requisitos do cliente em empreendimentos habitacionais**. IX Encontro Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído, 2002.
- MIRON, Luciana Inês Gomes; LEITE, Fernanda Lustosa. **O processo de desenvolvimento de concursos públicos de arquitetura e urbanismo**. Porto Alegre: IV SIBRAGEC, 2005.

- MOCELIN, Daniel Gustavo. **Atores Sociais**. In: Flato Sociológico (plog). Disponível em: <http://fatosociologico.blogspot.com.br/2010/05/atores-sociais.html>. Publicado em: 21/05/2010. Acesso em: 14/12/2017.
- MONNIER, Gérard. **O lugar da França na história da Arquitetura Moderna no Século XX**. In Revista de Urbanismo e Arquitetura, v. 5, n. 1 (1999). Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/rua/article/view/3137/2253>. Acesso em: 1º/04/2018.
- MOREIRA, Daniel de Carvalho; KOWALTOWSKI, Doris K. **O programa arquitetônico**. In KOWALTOWSKI, Doris K.; MOREIRA, Daniel de Carvalho; João PETRECHE R. D.; FABRÍCIO, Márcio M. (orgs.). O Processo de Projeto Em Arquitetura da Teoria à Tecnologia. Oficina de Textos, São Paulo, 2011.
- MPOG, Ministério do Planejamento. **Guia de Gestão de Processos de Governo**. Brasília: MPOG/SERPRO, 2011. Disponível em: <http://www.gespublica.gov.br/content/guia-de-gest%C3%A3o-de-processos>
- NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 3ªEd. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2013.
- OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **A expansão do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) e o futuro das licitações e contratações públicas**. Ano 2016, num. 91. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/rafael-carvalho-rezende-oliveira/a-expansao-do-regime-diferenciado-de-contratacoes-publicas-rdc-e-o-futuro-das-licitacoes-e-contratacoes-publicas>. Acesso em: 27/03/2017.
- ORTIZ, Renato (org.). **Pierre Bourdieu: sociologia**. São Paulo: editora Ática, 1983. (Coleção Grandes Cientistas Sociais, nº39).
- PONTE, Luis Roberto Andrade. **Corrupção: origem e combate**. São Paulo: Folha de São Paulo, 27/10/1994. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/10/27/painel/1.html> 2/2. Acesso em: 03/05/2017
- PONTE, Luis Roberto Andrade; SANT'ANNA Marcos Villela. **Análises e testemunhos sobre a Lei de Licitações, 8666, e sobre a sua deformação, o mistificador RDC, Regime Diferenciado de Contratação**. 84º ENIC. Belo Horizonte: Comissão de Obras Públicas - COP da Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC, 2012.
- PONTE, Luis Roberto Andrade. **Propostas de aprimoramento necessários à Lei de Licitações**. Apostila entregue em mãos, 2015a.
- PONTE, Luis Roberto Andrade. **Doze princípios cruciais de uma Lei de Licitação, Incorporados na Lei 8666**. Apostila entregue em mãos, 2015b.
- PONTE, Luis Roberto Andrade. **Fundamentos constitucionais e princípios básicos de uma lei para as compras**. Apostila entregue em mãos. Porto Alegre, 08 de abril de 2015c.
- PROTO, Marina Leivas. **Dados** [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <tiago@3c.arq.br> em 17/09/2017.
- RATTES, Anna Maria. **Um Olhar de 20 Anos**. In: Constituição 20 anos: Estado, democracia e participação popular. Caderno de textos (Série ação parlamentar nº 393). Brasília: Câmara dos Deputados. Edições Câmara, 2009.
- RODRIGUES, Julian. **Falta a Última Fronteira da Cidadania**. In: Constituição 20 anos: Estado, democracia e participação popular. Caderno de textos (Série ação parlamentar nº 393). Brasília: Câmara dos Deputados. Edições Câmara, 2009.
- ROSSI, Angela M. G. **Importância do projeto na construção de edifícios**. In: Encontro Nacional de Engenharia de Produção, 15., São Carlos, 1995. Anais. São Carlos, Universidade Federal de São Carlos, 1995. vol.1.
- ROSSI, Paolo. **Esperanças**. São Paulo: Editora UNESP, 2013.
- ROVATI, João Farias. **Direito ao planejamento urbano**. In: ALFONSIN, Betânia; PAGANI, Simone; PRESTES, Valeska (orgs.). Anais do II Congresso de Direito Urbano-Ambiental, comemorativo aos 10 anos do Estatuto da Cidade; vol. 1. Porto Alegre: Exclamação, 2011, p. 49-55.
- RUFINO, Sandra. **Importância do projeto no empreendimento**. Revista OESP Construção. São Paulo, ano, v. 4, 2011.
- RUSSO, Osvaldo. **A Constituinte e a Reforma Agrária**. In: Constituição 20 anos: Estado, democracia e participação popular. Caderno de textos (Série ação parlamentar nº 393). Brasília: Câmara dos Deputados. Edições Câmara, 2009.
- SAEPRO, **Diretrizes para o Desenvolvimento de um Sistema Avançado para Estudos e Projetos Viários (SAEPRO)**. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/saepro/saepro-2/conheca-o-projeto/diferencas-entre-o-cad-tradicional-e-o-conceito-bim>. Acesso em: 27/12/2017

- SANTOS, Carlos Nelson Ferreira dos. **A cidade como um jogo de cartas**. São Paulo: Projeto, 1988.
- SEGNINI JUNIOR, Francisco. **Concursos de projetos arquitetônicos no Brasil**. In: Arqtextos nº 181.04, ano 16. Disponível em: <http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arqtextos/16.181/5596> - Publicado em: junho de 2015. Acesso em: 18/02/2018.
- SENNETT, Richard. **O artífice**. São Paulo: Record, 2009.
- SHIMBO, Lúcia Zanin. **Habitação social, habitação de mercado: a confluência entre estado, empresas construtoras e capital financeiro** (tese). Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo. São Carlos, 2010.
- SILVA FILHO Manoel Paz e. **Manual de obras e serviços de engenharia: fundamentos da licitação e contratação** /. Brasília: Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União, 2014.
- SILVEIRA, Jacson Carlos da. **Coordenador do processo de projeto de edificações residenciais multifamiliares: caracterização da função em empresas construtoras de Porto Alegre/RS** (dissertação). Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/6145/000525834.pdf?sequence=1>. UFRGS, 2005.
- SOBREIRA, Fabiano JA; MARTINS, Graciella; ARAÚJO, Renata Fernandes de. **Concursos de Projeto Sob a Ótica da Sustentabilidade**. 2008. Disponível em: <https://www.usp.br/nutau/CD/54.pdf>. Acesso em: 23/03/2017.
- SOBREIRA, Fabiano JA. **Concursos de projeto e conflitos de interesse na gestão do espaço público**. IV PROJETER 2009. São Paulo: FAU-UPM, 2009.
- SOBREIRA, Fabiano; WANDERLEY, Vanessa Cristina da Silva. **Concursos de Arquitetura no Brasil: 2005 a 2014**. Disponível em: <http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arqtextos/16.181/5598>. Acesso em: 28/03/2017.
- SOBREIRA, Fabiano JA. **Concursos de projeto: instrumentos para a qualidade e a sustentabilidade da arquitetura e dos espaços públicos**. In: SOBREIRA, Fabiano José Arcadio; GANEM, Roseli Senna; ARAÚJO, Suely Mara Vaz Guimarães de. **Qualidade e Sustentabilidade do Ambiente Construído: Legislação, Gestão Pública e Projetos**. Brasília: Edições Câmara, 2014. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/16460>. Acesso em: 18/02/2018.
- SOUZA, Gustavo. **O que é CAD – Computer Aided Design**. Disponível em: <https://www.aprenderweb.com.br> . Publicado em: 22/02/2017. Acesso em: 27/12/2017.
- SOUZA, H. J. **Como se faz análise de conjuntura**. 11ª ed. Petrópolis: Vozes, 1991.
- TOURAINÉ, Alain. **O retorno do actor: ensaio sobre sociologia**. Lisboa: Instituto Piaget, 1984.
- TRESCASTRO, Marcel Gregory. **Diretrizes para a segmentação e seqüenciamento das atividades no processo de projeto em ambientes simultâneos na construção civil** (dissertação). Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/8222/000571208.pdf?sequence=1> . UFRGS, 2005.
- TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

BIBLIOGRAFIA DE ANÁLISE – LEIS E NORMAS

- ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas. **ABNT NBR 13531:1995. Elaboração de projetos de edificações - Atividades técnicas**. Disponível em: <http://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=5011>. Acesso em 14/10/2015a.
- ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas. **ABNT NBR 13532:1995. Elaboração de projetos de edificações – Arquitetura**. Disponível em: <http://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=5017>. Acesso em 14/10/2015b.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm. Acesso em: 27/03/2017.
- BRASIL. **Lei Nº 8.666/1993 (Lei de Licitações)**, de 21 de junho de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm. Acesso em 14/10/2015.
- BRASIL. **Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm Acesso em: 27/03/2017.
- BRASIL. **Lei Nº 12.378/2010 (CAU)**, de 31 de dezembro de 2010. Disponível em: <http://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2012/07/L12378.pdf>. Acesso em 14/10/2015.

- BRASIL. **Lei Nº 12.462/2011 (Lei do RDC)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm Acesso em: 27/03/2017.
- BRASIL. **Estatuto da Cidade. Guia para implementação pelos municípios e cidadãos**. Câmara dos Deputados – Coordenação de Publicações: Brasília, 2001.
- CÂMARA FEDERAL. **Decreto Nº 2.926/1862**. Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2926-14-maio-1862-555553-norma-pe.html>. Acesso em: 25/02/2018.
- CÂMARA FEDERAL. **Decreto Nº 4.536/1922 (Código de Contabilidade da União)**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4536-28-janeiro-1922-567786-publicacaooriginal-91144-pl.html>. Acesso em: 25/02/2018.
- CAU/BR, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. **Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. Módulo I, Remuneração do Projeto Arquitetônico de Edificações**. CAU/BR, 2014. Disponível em: http://www.iabsp.org.br/tabela_livro1.pdf . Acesso em: 22/01/2018.
- CAU/BR, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. **Pesquisa CAU/BR – Datafolha**. CAU/BR, 2015a. Disponível em: <http://www.caubr.gov.br/pesquisa2015/>. Acesso em: 22/01/2018.
- CAU/BR, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. **Em defesa da ética, do planejamento e da qualidade nas obras**. CAU/BR, 2015b. Disponível em: <http://caubr.gov.br/projetocompleto/projeto-completo/>. Acesso em: 02/03/2018.
- ESPAÑA. **Código de Contratos del Sector Público**. Edición actualizada a 31 de enero de 2018. BOLETÍN OFICIAL DEL ESTADO. Catálogo de Publicaciones de la Administración General del Estado. Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado, Madrid, 2018. Acesso em: 18/02/2018
- FRANCE. **Code des marchés publics**. Dernière modification: 01/01/2016 Edition: 13/01/2016. Disponível em: http://codes.droit.org/CodV3/marches_publics.pdf. Acesso em: 18/02/2018
- EUROPA, Parlamento Europeu. **Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu**. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014L0024&qid=1518989793272&from=PT> . Publicado em: 28/03/2014. Acesso em: 18/02/2018
- SENGE/RS, Sindicato dos Engenheiros do Rio Grande do Sul. **Regulamentação de honorários mínimos para projetos e execução de edificações**. Porto Alegre: SENGE/RS. Disponível em: <http://www.sengers.org.br/site/beneficios/37/tabela-de-honorarios>. Acesso em: 23/11/2017.
- SINDUSCON/RS, Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul. **Evolução do CUB versão/2006**. Disponível em: <http://www.sinduscon-rs.com.br/wp-content/uploads/2017/08/S%C3%A9rie-Hist%C3%B3rica-Valor-2.pdf>. Acesso em: 23/11/2017.

AUTORIZO A REPRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTES TRABALHOS, POR QUALQUER MEIO CONVENCIONAL OU ELETRÔNICO, PARA FINS DE ESTUDO E PESQUISA, DESDE QUE CITADA A FONTE.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas

BIM: *Building Information Modeling*

CAD: *Computer Aided Design*

CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo

CBIC: Câmara Brasileira da Indústria da Construção

CUB: Custo Unitário Básico

DNIT: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

IAB: Instituto de Arquitetos do Brasil

MCMV: Programa Minha Casa Minha Vida

RDC: Regime Diferenciado de Contratações Públicas

SINAENCO: Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva

LISTA DE GRÁFICOS

- GRÁFICO 01: Influência no custo final de um empreendimento em função de suas fases.
- GRÁFICO 02: Custo total do empreendimento relacionado com o investimento no projeto.
- GRÁFICO 03: Custo das alterações de projeto relacionado ao tempo nas diferentes etapas.
- GRÁFICO 04: Quantidade de entrevistados que já construíram ou reformaram imóveis residenciais ou comerciais e que utilizaram serviços profissionais de arquitetos ou engenheiros.
- GRÁFICO 05: Cronologia das leis que tratam do tema das licitações públicas e suas alterações e complementações.
- GRÁFICO 06: Ano, Esfera Administrativa, Escopo do Projeto e Atividade da Edificação dos Editais pesquisados.
- GRÁFICO 07: Modalidade e Tipo de licitação dos Editais pesquisados.
- GRÁFICO 08 – Desconto por Modalidade e Tipo de licitação nos Editais pesquisados
- GRÁFICO 09: Valores de remuneração máximos e contratados em função do CUB.
- GRÁFICO 10: Tabela de Honorários do CAU/BR.
- GRÁFICO 11: Tabela do SENGE/RS para honorários de engenheiros e arquitetos.
- GRÁFICO 12: Grau de participação e motivações para a não participação. (Referente à Pergunta 1A do questionário)
- GRÁFICO 13: Grau de participação e motivações para a não participação. (Referente às perguntas 1B, 1C e 1D do questionário)
- GRÁFICO 14: Modalidades e Tipos mais adequados e opinião do menor preço. (Referente às perguntas 2A, 2B e 2C do questionário)
- GRÁFICO 15: Opinião referente ao menor preço. (Referente às Perguntas 2E e 2F do questionário)
- GRÁFICO 16: Responsabilidade pela escolha do critério do menor preço. (Referente à pergunta 2G do questionário)
- GRÁFICO 17: Áreas de atuação das empresas pesquisadas. (Referente à pergunta 3A do questionário)
- GRÁFICO 18: Perfil geral das empresas pesquisadas. (Referente às perguntas 3B, 3C, 3D e 3E do questionário)
- GRÁFICO 19: Total de questionários enviados e de respostas recebidas. (Referente à Pergunta 1 do questionário)
- GRÁFICO 20: Opinião sobre modalidade e tipo de licitação mais adequados. (Referente às perguntas 2A e 2B do questionário)
- GRÁFICO 21: Opinião referente ao menor preço. (Referente às perguntas 2C, 2D e 2E do questionário)
- GRÁFICO 22: Opinião referente às responsabilidades pelo menor preço. (Referente à pergunta 2G do questionário)

GRÁFICO 23: Opinião referente às responsabilidades pelo menor preço com todas as repostas apresentadas por cada grupo de atores sociais. (Referente à pergunta 2G do questionário)

APÊNDICES

1. Entrevista com Luis Roberto Andrade Ponte
2. Resultados das pesquisas
 - a. Lista dos 52 Editais coletados e analisados
 - b. Tabulação dos dados dos Editais
 - c. Resultado do questionário com as Empresas de Arquitetura e Urbanismo
 - d. Resultado dos questionários com os Atores Sociais
 - e. Tabulação das respostas dos Atores

Degração entrevista aberta (conversa) com LUIS ROBERTO PONTE

8 de fevereiro de 2017

Áudio 1 – 1h30'56'' (degração a partir do minuto 6)

Tiago - Eu queria começar Dr. Ponte, uma questão que me parece importante para a gente chegar na lei 8.666, o que que tinha antes? Como que era antes? Tinha o decreto 2300, mas tinham órgãos que tinham outras maneiras de licitar. Então: o porquê a lei foi criada? O que veio antes para que exigisse a existência dela?

Ponte - Tá perfeito... Deixa eu lhe dizer: **mais da metade de tudo que os governos arrecadam, é gasto em compras, prestações de serviços, projetos, execução de obras, que obrigatoriamente tem que ter um processo com regras que estabeleçam a forma, que proteja os interesses do estado, que evite a malversação de dinheiro.** No que concerne ao processo executivo, na escolha do que fazer, aí o governo faz as suas loucuras, define suas prioridades.

Tiago – Quem vai fazer...

Ponte - Mas eu queria o seguinte: eu quero comprar isto aqui, eu quero executar esta obra. Quais são as regras que devem ser obedecidas para que o interesse público seja respeitado, a isonomia de tratamento - que é um dispositivo constitucional - que obriga que todos que estejam interessados, todos no Brasil, que estejam interessados em fazer aquela obra. Vamos falar de obras, mas isto serve para tudo. Tem o direito de participar. E depois as regras durante a execução, isto resulta num contrato depois da licitação. As regras que no contrato, obrigue, crie obrigações recíprocas que sejam respeitadas e que se não forem têm as devidas punições para que passem a ser, ou que ressarça aquele que teve seus direitos mutilados. Então quando eu estava na constituinte, a gente já tinha essa preocupação muito grande com este mecanismo. Eu fui egresso aqui, desculpe eu falar no meu nome, mas é que como está envolvido no tema, é relevante que se diga isso. Nos sempre vivenciamos. Eu comecei a trabalhar muito cedo em firma de engenharia, me formei e fui trabalhar no DAER como estudante projetista. Depois fiquei menos de um ano no DAER como engenheiro - fiscal de obras e pontes e etc - depois uma empresa me convidou e eu fui trabalhar em execução de obra para esta empresa, mini sócio, mas como empregado, eu diria. Depois eu passei para uma outra empresa e finalmente ingressei na Construtora Pelotense - que é a firma que hoje eu sou o presidente e o principal acionista. A vida inteira fazendo obra pública e também obra privada. E nessas circunstâncias eu acabei indo para dirigir o Sindicato da Indústria da Construção aqui (SINDUSCON-RS). Fui três vezes, fui três mandatos de três anos. Já era, o presidente da entidade, e veio a constituinte quando eu estava nisto aí. E aí o pessoal do SINDUSCON, que na época tinha uma exposição pública muito grande, achou que o momento da Constituição era muito relevante para a gente levar as ideias libertárias de justiça, de decência, e de concerto do que se passava nas deformações...

Tiago - Sim, da experiência que se tinha ali.

Ponte - Das deformações que se passavam, mas não só no SINDUSCON, mas no Brasil como um todo. As coisas que travam o desenvolvimento do país, e particularmente o conhecimento que a gente tinha na área de Engenharia e de Construção, etc. e tal. Inventaram essa coisa, me pegaram e eu concordei, mas não estava nos meus planos. Tomaram conta da minha campanha e acabaram me elegendo Constituinte. **E lá na constituição, trabalhava, não vou entrar em detalhe; mas no que concerne a um ponto, era este: as contratações públicas. Que regras devem ter? Que princípios devem seguir? E aí fizemos uma redação de um texto que balanceava, que serve para depois ser a regulamentação por uma lei, que é a lei 8.666, que também é de minha autoria. Então este texto que foi aprovado na constituição, que esta hoje lá, é o artigo 37 inciso 21.** Que é bem singelo e exige um resumo disso tudo. Este texto, inclusive, na redação eu era empreiteiro, todo mundo sabia. Empreiteiro sempre teve uma fama...

Tiago - Sim, uma má fama...

Ponte - Tinha sempre esta fama de ser... de cuidar dos interesses deles e tudo mais. Embora a gente tivesse criado certa respeitabilidade lá no exercício das funções constitucionais...

Tiago - Sempre tem uma desconfiança.

Ponte - A gente acabou ganhando a confiança. Mas mesmo assim, você vai fazer um texto que diga respeito diretamente, você vai pedir: **botar a raposa tomar conta do galinheiro?** Eu conto isto como um detalhe instantâneo. Nesta redação, desse dispositivozinho, que eu quero dissecar consigo, já que seu tema de mestrado é da maior relevância. **Agora estão exatamente tratando disso no congresso, desinformados, mentindo, enganando.** Como era a lei anterior? Você começou perguntando isso: como é que se regia isso antes de você ter o decreto de lei 2300?

Tiago - É isso!

Ponte - O decreto lei feito naquele tempo, era feito por pessoas de bem.

Tiago - O decreto ele foi feito depois da Constituinte?

Ponte - Não, é anterior! O decreto era o que regia as concorrências.

Tiago - Sim.

Ponte - Foi feito por gente especializada em legislação. **Era a nata, era gente direita que queria o bem. Fizeram o decreto de lei 2300. E o decreto lei se acabava por lacunas e sejamos tudo que é tipo de deformação que você podia imaginar. Dependendo do governante, você direcionava a concorrência para quem queria.** Um mecanismo que ele não tamponava, que ele não impedia explicitamente. O espírito dele nunca foi a corrupção, era correto. O Collor, por exemplo, (era esse decreto que vigia) se utilizou dele imensamente. E o dispositivo dele, **só para lhe mostrar a gravidade de uma lei feita por quem não tá dentro do problema.** Quem não conhece nos intestinos, os mecanismos...

Tiago - Quem não sofre a lei..

Ponte - Sacanagem que fez essa prefeitura, sacanagem que fez aquela, aquele governo. Que barbaridade. Conduziu, me tirou da licitação. Fez isso, deformou, protegeu. **Então é preciso vivência.** Então o Collor, por exemplo, foi um dos mecanismos. O decreto de lei 2300 ele dizia assim, no dispositivo: A lei fixará uma faixa de aceitabilidade dos preços: 10% acima ou 10% abaixo, ou 5 e 5. Ela não fixava a porcentagem, o edital diria se quisesse. As propostas de orçamento do órgão. O que tivesse acima de 10% era fora porque feria os interesses públicos, e o que era abaixo era desclassificado. Obviamente que esse preço era normalmente publicado na licitação,

então todo mundo ficava sabendo. O Collor, como o decreto não obrigava a publicação do preço, o Collor omitiu como o RDC agora também fez...

Tiago - O valor.

Ponte - Sim. Se tiver crescimentos, os empreiteiros vão se reunir. Olhe só, vão se reunir e isto vai induzir. Então: segredo! Na hora da licitação é que se abre, quando se recebe as propostas é que se abre o preço do orçamento, por consequência, a faixa que põe. **O resultado: ele pegava esse preço e botava nas alturas, e informava aquele que ele queria que ganhasse.** Normalmente eu vi concorrências em que 60 % das propostas eram desclassificadas por insuficiências, por que estava abaixo dos 10%.

Tiago - Do mínimo.

Ponte - Para ver como estava alta. Aí o setor começou a saber que ele estava fazendo assim, tá certo? Subia o preço pra ver se caía...

Tiago - Sim virava um jogo de adivinhação.

Ponte - Para os outros, mas não para o cara que ele queria.

Tiago - Sim, para quem já sabia, não!

Ponte - **Eu vi uma proposta, numa concorrência, que o cara acertou no centavo o preço mínimo. É uma confissão do preço. A confissão do crime.** Porque não precisava, normalmente as pessoas colocavam um pouquinho acima, esperando que ninguém entrasse na brecha entre o mínimo e a proposta sua. Mas tinha gente que ficava com medo e, não! Vou botar no zero, ou ficava com medo de que ele tivesse vazado para outro. Só por esse mecanismo, você dá obra para quem quer. Para você ver como é uma coisa tênue. Então, uma legislação que enfrentasse...

Tiago - E doutor Ponte, isso valia para o Brasil inteiro? O decreto era universal?

Ponte - É obrigatório! Universal, claro.

Tiago - Sim, imagina nas prefeituras, o que não acontecia.

Ponte - Claro... Esse mecanismo foi estendido muito no Collor. Esse e outros, que era dar nota pela proposta, umas coisas assim. Ganhava nota técnica, que não era técnica, que era uma proposta de execução. **Mas um projeto é outra coisa, eu chego lá!** Que é o assunto que mais lhe interessa. Mas você dizia que a proposta do cara ganhava uma nota, a comissão dava uma nota pela qualidade da proposta. Qual é a vista mais bonita? Um dizia que era aquela, outro dizia que era aquela. E aí, que aquilo era uma fantasia e demonstrava, né? E vários outros mecanismos: as exigências para participar, de capacidade técnica, não tinha limites, os atestados não se aceitavam se tivessem mais de um ano. Você escolhia. Lá na preparação da constituição, eu estava precisando fazer um comando constitucional, só um comando constitucional, que não resolve problema por que você tem que o depois...

Tiago - Sim, regrar né...

Ponte - **Sim, definir, especificar, detalhar os mecanismos todos que atendem esse comando constitucional, que são os básicos. E aí, nós redigimos o artigo 37.** Eu retomo, eu fiz uma digressão grande, eu quero dizer do por que eu estava deferindo que... Uma peculiaridade interessante: na redação disso daqui, eu achei melhor convidar o Fernando Henrique que era constituinte também. Eu falei: senador, vamos aqui, me ajude nisso por que eu quero que você seja coautor, por que ele tinha um prestígio grande com as esquerdas, com o pensamento de esquerda, que sempre tinha essa visão... Eu digo que não me queixo não. Tanto por que a lei foi de minha autoria e passou por coisas maravilhosas. E lei com quase oito mil dispositivos para passar no Congresso Nacional, sem ser de autoria do executivo. Aquilo não teve nada do executivo, nada do legislativo, no primeiro momento. **A redação do projeto que eu apresentei foi do setor da construção, feita por todos os Sindicatos, a Câmara Brasileira da Indústria da Construção, que hoje é muito conceituada, inclusive.** Eu fui presidente umas três ou quatro vezes da Câmara dos representantes da indústria e da construção. E fizemos uma reunião. Eu estava já de Parlamentar e fiz uma denúncia ao Collor, mas antes de chegar nisso, eu vou especificar este texto aqui:

Tiago - Do artigo 37...

Ponte - **Do artigo 37**, que foi antes disso tudo. Já havia no Brasil, não era disseminado como o Collor fez, mas já havia. Então, o que nós escrevemos? O que é essencial! Ressalvados os casos (eu vou deixar isso por escrito) especificados na legislação, as Obras, Serviços, Compras e Alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública (todo mundo fica sabendo) que assegure igualdade de condição a todos os concorrentes.

Tiago - Sim, isonomia...

Ponte - Isonomia.

Tiago - Igualdade...

Ponte - Igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigação de pagamento, atrasados pagamento e tudo, mantidas as condições efetivas da proposta. Se o tempo ou a inflação mudar as condições da proposta, não por culpa do contratado, se as circunstâncias mudarem, o contrato tem que manter a condição da proposta, durante toda sua execução. Daí resulta no reajustamento, que era uma excrescência. Se tinha um coeficiente de 0,9. Tinha gente que não aplicava reajustamento. A inflação comia, o cara atrasava o pagamento, era um caos. Estabeleça as obrigações do pagamento, mantidas as condições regulares, nos termos da lei, que acabou sendo a 8.666, o qual somente permitirá o processo, as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis para a garantia do cumprimento das obrigações. Para o cara não chegar exigindo coisas de mais. Eu só quero o que as grandes ganham. Para fazer essa casa, você tem que comprovar que fez um milhão de metros quadrados, ou você tem que ter um capital que...

Tiago - Sim, que é aquele item do similar, ou seja, tu só pode pedir a exigência que seja similar...

Ponte - Sim, do máximo que aquilo lá... Depois, aí houve uma deformação da lei, que eu chego lá. Esse é o **comando constitucional**. A lei tem que respeitar isso aqui, o Brasil tem que respeitar isso aqui, todo mundo: Estado, Município e União. Esses quatro pontos, eu chamo assim: **Contratação mediante licitação pública; direito isonômico de participação de todos que demonstram que tem real capacidade; obrigação de pagamento e manutenção das condições efetivas da proposta; exigência de qualificação técnica não indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.** São os quatro princípios básicos que estão lá. Agora, isso precisa um mundo de redação para assegurar isso de todos, as etapas e fases. Esse texto aqui, constitucional, de princípios básicos de uma lei para

as compras governamentais. Eu fiz um resumo aqui, **a gente tem feito muita exposição sobre isso no congresso, tentando impedir a permanente pressão de deformação da lei... Que se mente sobre ela, porque os caras quando saiu...**

Tiago - Tem o mau uso também...

Ponte - Sim, tem o mau uso. Se mente sobre ela, se usa mal. Não se a respeita e por não respeitá-la, aí tem a ação judicial, que sempre pode haver, mesmo respeitando. Mas grande parte das ações judiciais...

Tiago - Ou a execução errada, os recursos, em geral eles são por defeitos no edital e não na lei.

Ponte - A execução - quer dizer - **a falta de projetos, por exemplo, é o principal; que a lei obriga textualmente, não pode abrir licitação sem projeto! Eu estou falando agora em obra**, mas isso também se estende para outras coisas. Volto lá ao Collor, para contar esse caso menor. Então nós estávamos lá, tratando já, isso aqui estava já promulgado, foi promulgado em 88, mas não tinha lei correspondente, certo? O que se podia e que se devia respeitar isso. Mas quem é que diz que se eu não colocar o preço eu estou desrespeitando isso? Quem é que diz? Quem é que prova? Quem é que sabe que você vaza para o vizinho, ou não vaza para o vizinho? É preciso conhecer, saber os mecanismos, saber que as pessoas fazem isso, que os Prefeitos fazem isso, que os governadores fazem isso, que isso é uma loucura. A lei não sabe, o homem que faz a lei, os especialistas que fazem isso, não sabem. Por isso é que **a lei tem que ter a participação, fundamental, de quem executa contratos**. Que fornece os meios - é absolutamente indispensável - é claro que **tem que ter os do governo, que vamos dizer assim, que acompanham a execução do contrato, que exija a correção, e tem que ter ferramentas para tirar o mal contratado**, para impedir que o mal contratado abuse e dê as penalizações de quando o cara ganhar. Tem que ter aquela pessoa que sabe disso também, e se tiver juristas, tudo bem... Para dizer uma linguagem jurídica, é o de menos importa. Eu não sou jurista, eu sou constituinte da constituição, que é a lei maior, viu? Ajudei a fazer, participei de toda a redação. Não é o relevante, mas que dê uma **linguagem clara, que não tenha dubiedade de interpretação**, etc... Então o que aconteceu? O Collor começou a extrapolar, não tinha mais contrato de porte médio, tudo isso era conduzido. Aí eu, como parlamentar... A câmara brasileira tem encontros anuais, chamados Encontro Nacional da Indústria da Construção - ENIC. Então ia ter um (ENIC) em Belo Horizonte, e eu ia estar realizando, eu era o presidente... Eu estou citando isso, pra exatamente referir a **Carta da Belo Horizonte**, que é a origem da lei 8.666, por isso é interessante você saber. Então, o que aconteceu? Aí, a gente sabia, mas o **Collor ainda era o senhor absoluto, era um homem corajoso...**

Tiago - Caçador de marajás...

Ponte - Caçador de marajás, escolhambava o Sarney. Estava no primeiro ano de governo, tinha todo o temor, ele era o Trump da época. E eu como deputado - já não mais Constituinte, a Constituição já tinha terminado - falava da barbaridade que o cara estava fazendo, conversava com os colegas lá do PMDB. Aí, eu fui convidado para uma missão lá no Congresso Americano com um grupo e não ia estar nesse encontro (ENIC). Aí fiz uma carta para os parceiros, os companheiros desse ENIC. Fiz uma correspondência dizendo que a gente tinha que reagir, que o setor tinha que reagir, que não era possível, que muitos haveriam de tombar no caminho, mas que tínhamos que reagir em nome do Brasil. Uma coisa muito bonita. Mandeí lá para os companheiros e fui para a minha viagem. E o encontro tem uma sessão de abertura que participavam 500 empresas na época (hoje em dia são 1500). Sim todos os Sindicatos do Brasil são filiados na Câmara, se bem que não é uma entidade Sindical... Não é federação, por que federação também é sindical. Federação das empresas. É uma entidade privada: Câmara Brasileira da Indústria da Construção. Tem o mesmo tipo de nome que os países da América Latina têm. Em vez de ser federação, eles têm Câmaras da Indústria da Construção, como Paraguai, Uruguai, Chile, México. Aí, a Câmara Brasileira tinha essa reunião. Normalmente participa o presidente... o Lula deve ter ido a umas quatro aberturas dessas, a Dilma foi a uma abertura. Deixa eu pensar, no meu tempo, o Fernando Henrique foi num dos encontros lá. Não estou dizendo desse de Belo Horizonte, acho que nesse ele não foi. **Bom, aí o pessoal leu a minha correspondência na abertura e foi um rastilho de pólvora.**

Tiago - Uma provocação forte...

Ponte - Aquilo pegou um entusiasmo de todo mundo e aí saiu a decisão depois. Quando o encontro termina, com um resumo das principais coisas, tudo foi sobre a carta de Belo Horizonte. Convertemos isso numa deliberação deste ENIC. Qual foi o ano? 1991! 54º Encontro Nacional da Indústria da Construção

Tiago - Ou seja, logo depois da constituinte também né, nesse período, nesse intervalo...

Ponte - A constituição foi em 88. **O Collor era presidente aí, um ano e meio... Estava fazendo tudo que é falcatrua possível. Aí então decidiu-se depois: vamos fazer uma lei de licitação. Por que tudo advinha desses buracos que ficavam do decreto 2300.** E aí cada sindicato, cada coisa começava a dar: olha nisso aqui, fazem isso; nisso aqui, fazem aquilo; os caras não pagam as obras, pagava quem queria.

Tiago - Sim, apareceram os problemas todos...

Ponte - Nós detectamos todos os problemas que havia, não só na época, de antes. Não pagavam as obras, escolhem que vai receber os contratos, o dinheiro primeiro; era um mecanismo de extorsão imenso. Tinha inflação, o cara não te pagava o contrato, ou chegava...

Tiago - Sim é um mês de atraso já era a metade do dinheiro.

Ponte - Sim, quer receber esse? Me dá uma comissão, se não eu não te pago. Não tinha a obrigação. Então, tudo isso tamponava, tamponava, tamponava. Por isso que eu digo: **se não tiver a participação efetiva, sai porcaria, que é o que sai com o RDC...** Ou se tiver a participação de alguns que sabem da sacanagem como as grandes empresas...

Tiago - Sim, que aí já faz para isso...

Ponte - Sim, que é para isso. Que se criou muito isso, depois da lei que se criou...

Tiago - Sim, é o ignorante com o mal entendido.

Ponte - É... Teve muita pressão ao longo dos anos todos, desde que a lei saiu em 93 - que a lei foi sancionada - pra mudar a lei. Sempre... **E a lei não ficou perfeita.**

Tiago - Como é? Para flexibilizar a lei...

Ponte - **É, flexibilizar, ou modernizar, tornar a lei mais ágil, simplificar, usaram isso de mais. A lei não tem nada de complicado, a lei é de uma singeleza.** Toda semana eu pensava: isso não vai dar em nada... Se o negócio de interpretar está complicado, aí... Feito

essa introdução, que eu acho importante, eu gostaria de dizer: porque nessas palestras que eu fiz, eu elenquei alguns princípios que estão dentro da lei.

Tiago - Sim...

Ponte - 12 princípios... Há outros relevantes também. Mas **12 princípios, que respeitados, minimizam muito essas possibilidades de falcatruas, de injustiças, de tratamento não isonômico e de prejuízo ao interesse público.** Eu vou ler só uns tópicos, porque aqui também estão as razões. Eu vou te dar esse papel para facilitar as coisas. 12 princípios cruciais de uma lei de licitação incorporada na lei 8.666. Primeiro: **Existência prévia de projetos e orçamentos corretos que permita a clara definição do objeto de licitação.** Como é que você vai contratar sem saber o que é que você vai pagar?

Tiago - Sim, como é que fiscaliza a execução daí?

Ponte - Como é que você vai contratar, que preço? O que é o preço justo? Como eu vou contratar esse, se eu não tenho projeto? Como é que pode um órgão público contrata um bem, que ele não diz o que é, que cada um pode fazer o projeto que quiser.

Tiago - Cada um interpreta como quer...

Ponte - Vai fazer um projeto como? Vai fazer o mais simples. Por que ele já dá um preço, dá um preço firme, e diz assim: não vai ter aditivo. **Olha os mecanismos espúrios, que se crie em nome do bem...** Sem aditivo. Bom, todo mundo fala dos aditivos, o aditivo virou... **O aditivo de contrato no Brasil virou símbolo de corrupção. Eu tenho dito, para ser bem marcante, o seguinte: o contrato, por exemplo, de execução de rodovia que não tiver aditivo, pode ter certeza que tem sacanagem. O que não tiver aditivo tem sacanagem.**

Tiago - Por que tem o imponderável...

Ponte - Mas isso aí todo projeto, não só de edificações, as habitações. Não é só de estradas, estrada nem se fala, o tipo de solo que você vai encontrar...

Tiago - Bom, mas na nossa área da arquitetura também. Não tem como prever completamente, durante a obra se vê. Bom, isso aqui fica melhor pra cá do que pra cá...

Ponte - Se a proposta está correta e foi baseada no projeto fornecido, se eu tenho que modificar, eu tenho que modificar o preço. O aditivo é isso. Estou fazendo essa parede aqui, quantos metros quadrados tem? Mentira, tem tantos metros quadrados a parede. O aditivo é para isto, **é cumprir a manutenção das condições iniciais da proposta.** O aditivo é para ser isto, e só isto. Tá certo? Claro que você pode ter aditivos para modificar, para outro tipo, por exemplo: o **reequilíbrio econômico financeiro.** Você chegou e deu uma tempestade, que ninguém teve culpa de nada. A lei define isso tudo com clareza. Eu estou dizendo só o grosseiro. Depois vou pedir para que você leia a lei com cada detalhe. Mas os comandos estão por ali. Então nessa questão, para você ver como se usa mentiras, aproveitando da interpretação equivocada do povo para denegrir a lei. Essa lei, os aditivos, os aditivos estão sendo feitos. Quando feito errado, o cara pode usar o aditivo para fazer malandragem. Uma coisa que...

Tiago - Se ataca o instrumento, em função do resultado de quando ele é mal utilizado.

Ponte - Por quê? Ele não é obedecido. **Os aditivos são para fazer serviços não previstos, ou se previstos, com quantidades alteradas.** E quando não previsto aquele do preço unitário, o preço tem que ser acertado entre as partes. A luz do sol. Claro que aí pode haver a sacanagem, mas como é que você vai fazer diferente? Bom, estou fazendo a obra com a minha mulher, peguei uma casa e começamos a construção. Chegando lá, minha mulher diz: ah, isso aqui, esse banheiro aqui, vamos trocar isso aqui pra cá, eu não quero esse revestimento assim, vamos fazer revestimento de mármore, etc e tal. Chama o construtor que fez...

Tiago - Sim faz os ajustes...

Ponte - Quero fazer de mármore, quanto custa para trocar? Custa tanto pra trocar. É assim, o aditivo no contrato é isso. E até hoje é o escarro. Mas aditivo? Por quê? Por que usavam o aditivo erradamente, desobedecendo à lei. Quando você vai aqui nos aditivos da lei, diz o que que é. O que pode ser mutável.

Tiago - E o projeto básico?.

Ponte - Então essa definição de projeto que na lei está chamado de Projeto Básico. **Começaram a criticar o projeto básico. Não é o nome do projeto que importa. Você tem projeto de engenharia final que não vale nada.**

Tiago - É verdade...

Ponte - Que joga no lixo, mas que tem o nome de projeto de engenharia final. E tem **Projeto Básico, se obedecido o que está na lei, olhe só, a lei elenca que Projeto Básico é suficiente para fazer um orçamento correto, para definir os processos construtivos, para determinar os quantitativos, e mais, é obrigatório ter o orçamento.** Publicado na lei, obrigatoriamente tem que fazer parte do edital. Publicitado, o Brasil inteiro sabe, as entidades de classe, os institutos de arquitetos, os CONFIS, os CREAS, os Partidos Políticos, os Tribunais de Contas. Todo mundo tem o orçamento antes e tem o projeto. Se tiver o preço errado ali, qualquer um pode denunciar. E tem mil Tribunais de Contas que começaram a fazer desmandos por não conhecerem. No começo, teve uns Tribunais de Conta que não conheciam...

Tiago - Deixa eu aproveitar então Dr. Ponte. Qual é a diferença entre o Projeto Básico e o Projeto Executivo? Pelo que eu entendo, a lei descreve que o Projeto Básico como sendo completo, suficiente, com orçamento, mas ele remete a uma possibilidade de elaboração de um Projeto Executivo posterior...

Ponte - Esse é um tema muito importante. Eu tenho aqui, a gente abre aqui a lei. Projeto Básico, tá aqui: **“Conjunto de elementos necessários e suficientes - cada palavra precisa - com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos”.** Aqui já diz tudo, mas aqui ainda tem uma carga de subjetividade. Então, se você tenta tirar uma parte da subjetividade nas exigências subsequentes, que vem aqui: “a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza. b) soluções técnicas globais e localizadas suficientemente detalhadas de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes, durante as fases de elaboração de Projeto Executivo e realização das obras”. Quer dizer: ele não proíbe que você faça variantes, mas o projeto que está ali define que pode ser feito daquele jeito. Se quiser mudar, faz o aditivo qualquer coisa. “c)

identificação dos tipos de serviço a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para sua execução. Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para sua execução”. Eu preciso desse canteiro, eu preciso disso, aquilo... Tem que poder do Projeto deduzir que máquinas eu vou usar, etc... “Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra compreendendo sua programação, a estratégia de suplementos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso. **Orçamento detalhado do custo global da obra** fundamentada em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados”.

Tiago - Perfeito...

Ponte - Você não pode exaurir de tal forma, não dá, leva um quilômetro.

Tiago - Mas...

Ponte - Aí Projeto Executivo, tá aqui escrito...

Tiago - É essa diferença, eu acho, que está sendo usada também para o Projeto Básico virar qualquer coisa...

Ponte - Olha aqui: eu vou ler o projeto executivo. “**O conjunto dos elementos necessários e suficiente para a execução completa da obra, de acordo com a norma pertinente à ABNT**”. Dentro do Projeto Básico eu não preciso ter o cálculo da ferragem que vai lá, do cálculo estrutural. Eu tenho a avaliação da quantidade de ferro que vai, tem mil formas de fazer, mas na hora de fazer o Executivo, tem a planta com o desenho dos pilares, os estribos, as ferragens... É um detalhamento construtivo aprovado pela ABNT. Com essa planta, a planta de Execução, se você tem um bom mestre de obra, ele sai fazendo na obra. Esse é o Projeto Executivo.

Tiago - Perfeito...

Ponte - Estrada, por exemplo, projeto básico - eu digo o seguinte: aqui vai ter um reforço de subleito, é o solo que tem em baixo da estrutura do pavimento tem um reforço daquilo. As últimas camadas têm que ser um solo com característica tal, tudo é definido nas normas técnicas. Depois você tem a sub-base, depois tem a base. Aí você estima tanto de tanto, tem planilhas que dão, tem base de vários tipos: de brita graduada ou de solo cimento. Isto tudo está dito no Projeto Básico e o orçamento correspondente. Na hora que você vai fazer o Projeto Executivo, aí você vai calcular direitinho, aí você vê direitinho em vez de 20cm de base, é 22 ou 18. Não tem importância, é por metro cúbico, não é o projeto acabado. O metro cúbico, que é coisa mais correta, a melhor coisa. Você começa, **você pode ter uma empreitada chamada global, o correto, na maioria das vezes, é preços unitários.**

Tiago - É isso aí...

Ponte - **Preços unitários, a quantidade, você vai fiscalizar é mais fácil de aditar.** Você mudou aquelas quantidades, errou naquela coisa lá. Errou, mas não o proponente, o proponente errando, é problema dele. Mas quando é o órgão que fornece os quantitativos, se está errado eu vou fazer um aditivo para mais ou para menos. Para menos você não precisa fazer o aditivo, porque já tem o valor do contrato, não pode é pagar mais que não tenha no contrato. Mas não é obrigado a pagar tudo que está no contrato. Agora você pode reduzir em 25% o valor da obra do contrato sem indenizar o contratado. Mas se passar de 25% a redução, o cara tem direito a uma indenização, por que ele botou a sua estrutura toda lá para fazer aquilo. Aí tem que demonstrar que essa redução implicou numa despesa e recebe. Está lá, tu não vai detalhar como é que se calcula isso, evidentemente. É só para mostrar as peculiaridades que tem a lei, está entendendo? Este dispositivo está lá. **Como não pode também, a obra ultrapassar os 25% do valor da obra. Isso foi uma guerra, os meus colegas não queriam isso, por quê? Por que isso é um mecanismo que a lei anterior permitia. Você abria uma licitação para 200 mil reais e depois tornava em 10 milhões.**

Tiago - Sim, ia avançando e avançando...

Ponte - Sem os quantitativos. E 200 mil reais, ninguém se interessava. E o cara sabia que ia para 10 milhões, aí você faz o raio que o parta. Máximo de 25% do valor do contrato. Já tem mil interpretações que os 25% - o que diminuí - não conta. Porque às vezes você troca aí, diminui o quantitativo e aumenta outro. Aí os 25% é do valor contratado, cada interpretação... Mas o que diminuiu não computa, sai fora, que é para evitar o jogo de planilhas. Que havia muito essa sacanagem. Você abria a licitação para o cara que é seu amigo. Eu vou botar aqui base de brita graduada, tu podes entrar com preço ruim nessa base, bem baixinho que depois nos trocamos isso por base cimento.

Tiago - Sim, aí aquela diferença se ganhava em outra coisa...

Ponte - O único preço ruim que fez ganhar a concorrência, que ele entrou muito baixo e ganhou a concorrência, por que disso. Aquilo não vai ser feito, vai ser feito outro, é o jogo de planilhas, tá certo? Então começaram a vir interpretações para evitar isso, e limitações dos 25%.

Tiago - Sim, os 25 que reduz, também conta como os 25% que aumenta...

Ponte - O que você reduz, por exemplo, se você tem uma obra de 100, você teve que tirar 40% da obra porque mudou o projeto. Ficou em 60% daquilo lá, mas isso que você tirou, você está trocando por outra coisa, ela vai para 110 do valor inicial, por exemplo, não pode botar.

Tiago - Sim, tu pode 25% sobre os 60.

Ponte - É, tem interpretações desse tipo, tá certo? Outra coisa é o seguinte, você pode colocar os 25% lá em cima, mas sobre os 60 que tá lá em baixo. Os 25 do valor do contrato, mas adiciona o que está aqui em baixo... Era 100, você pode adicionar 25... mas você só pode chegar só a 85, e não a 125.

Tiago - Claro.

Ponte - Têm mil interpretações que tudo foi um pouco forçada, **a lei é clara: 25% do valor do contrato.** Mas têm as interpretações dos tribunais e etc. Eu estou me alongando, mas eu estou citando alguns pontos para se ver que **é uma coisa complexa. Embora na elaboração final ser cuidadosa, querendo interpretar corretamente é de singeleza.** Agora querendo fazer força de barra, aí você começa a fazer força para tirar concorrente. Mas eu vou continuar e agora prometo que vou ser mais breve. Então os 12 princípios cruciais que estão na lei. Primeiro então é o projeto e orçamentos corretos que permitam a clara definição. A existência previa de conhecimento de todo mundo, tá definido no edital. **Segundo: Publicidade da licitação nas suas exigências, garantindo prazo suficiente para o seu cumprimento.** Só uma coisa dessa aqui, você dá para quem quer.

Tiago - Sim, se abre de um dia para o outro.

Ponte - Se você abrir uma licitação, como faz o RDC. O RDC diz o seguinte: você tem que apresentar uma proposta, não tem um projeto, você faz um pré-projeto. Faz um preço fechado - sem possibilidade de aditivo para proteger o governo - em 30 dias e dá um preço nisso. Quem é que em 30 dias vai fazer um projeto de um estádio? Não faz nem a sondagem. Agora se eu quero, eu digo para um meu amigo: eu vou fazer uma licitação de não sei o que, tá certo? Te prepara, por que quando sair a licitação eu vou dar só 30 dias para as pessoas. Então, um detalhe. Por que essa lei é o seguinte - não sei se vale a pena eu começar a criar imbróglios - essa lei vale como são as normas de princípios gerais de licitação, ela pode ser coagente para todo o Brasil, todos os municípios. Esferas de governo e tudo mais, inclusive órgãos públicos. Mas a Constituição diz que a lei de licitação é de exclusividade da União, mas no detalhamento... Pode ser local! Teve município que entrou na justiça dizendo que não era obrigado, por que onde já se viu entrar no detalhe de prazos de obra. Olhe só. Só o prazo e já acabou tudo. **Eu abro a licitação com prazo insuficiente para eu preparar a concorrência, acabou tudo. Não tem isonomia, não tem nada e esta tudo batido, por isso que aqui tá dito: publicidade da licitação e das suas exigências – por isso fica todo mundo sabendo – garantindo prazo suficiente para o seu cumprimento. Eu não posso exigir uma coisa em um prazo que o cara não pode cumprir.**

Três: Utilização de critérios objetivos no julgamento da proposta. O setor de vocês é o mais difícil de se atender isso aqui, por isso que ficou lá na lei um dispositivo para os projetos, diferente do resto. A obra não tem que ter nada, é só preço.

Tiago - O projeto já vem definido.

Ponte - **O Projeto já vem correto, as especificações já corretas. Quem fizer, vai fazer aquilo. Não tem negócio de qualidade. Ah, tem que julgar pela qualidade... Não tem qualidade diferente. Se a fiscalização for correta, ela só paga o que foi feito de acordo com o projeto, que tem especificação técnica e tudo. Fez aqui um centímetro fora: não paga. Está proibido de pagar, a lei não permite que se pague. Então é o cumprimento do projeto. O que resta para comparar? Saber se a firma vai ter condições de fazer... Tá tudo no contrato. O principal é o contrato, mas todo mundo faz. Eu vou contratar uma empresa barata, fazer uma obra barata e faz uma porcaria. Não se faz porcaria, ou não faz a obra.**

Tiago - Sim, se ficou porcaria...

Ponte - **Se ficou porcaria não paga a primeira fatura. Desmanche. Desmanche e faça direito, é mensal. Fez errado, derrube e faça de novo. A empresa não tem capacidade, para tudo. Então, utilização de critérios objetivos para o julgamento das propostas.** Que era o subjetivo, era isso. Propostas, o cara dizia: eu vou abordar a obra... primeiro eu vou fazer uma sondagem preliminar, aí eu entro com equipamento assim e assado, vou para lá, vou para cá, começo a fazer. Aí você diz: não tem nenhuma relevância. Aí chega o cara da comissão e vai dizer: que proposta maravilhosa. Esse cara é quem ganha. **Subjetividade. Tem nada a ver, o quanto mais objetivo melhor. O critério de julgamento tem que ser objetivo.** Isso é um ponto que se usava muito no passado no decreto 2300 para isso aí, por que tinha a proposta “mais conveniente” para o órgão público. O que é mais conveniente? É a de menor preço. Aí criticavam muito o menor preço... O Tarso... é que normalmente as esquerdas não querem o menor preço, querem o preço sustentável. Aí eles diziam: - Essa lei permite coisa... **Para corrigir isso veio o RDC e depois o pregão eletrônico junto. O pregão eletrônico é o preço do mínimo, do mínimo, do mínimo...** Você já chegou ao preço que você acha menor, aí o outro pode botar menos. Aí você: eu preciso ganhar essa obra, meu Deus do céu, o que eu vou fazer com os meus trabalhadores? Agora nessa fase de crise. Estou aqui no computador, aqui nessa mesa de computador entrando, mas que barbaridade, isso aqui não vai dar certo, não vai chover e baixa (a proposta) mais um pouquinho, aí o outro entra lá e baixa mais um pouquinho. Isso é um jogo.

Tiago - É humilhante.

Ponte - **Tudo em nome do bem e ao mesmo tempo dizendo tudo que dizia contra a lei 8.666, que é o menor preço, que é um absurdo. A lei de licitação obriga a ser o menor preço, que é um absurdo, você vai pagar uma coisa vagabunda. E o pior é o seguinte, é que a lei proíbe o menor preço. Ficou chocado agora, confessa! A lei 8.666 proíbe o menor preço se ele for inexequível. É o menor preço exequível.** Para evitar, que é um dos grandes males, é o preço insuficiente, o preço inexequível como trata a lei. Isso é fundamental. Isso é o que desmoraliza muito. **Por que o cara nesse afã de ganhar, ele coloca preço inexequível. Inexequível quer dizer que se o cara quiser colocar dinheiro do bolso dele, ele bota. Mas até isso deve ser proibido, por que se não, você carteliza. Eu quero tirar aquela firma, eu tenho capital enorme, não vou deixar esse cara entrar. Bota esse preço mais baixo e ele não vai ganhar. Aí eu ganho, depois quando não tem mais concorrência, ele bota. Isso é proibido até em fábrica de qualquer coisa. São os dumping, os cartéis, etc...** Então a lei prevê o seguinte: As propostas com preço... Eu vou chegar lá. Então olha aqui, **Quarto: Vedação de exigência de prova de capacidade técnica desnecessária para o objeto licitado.** Você vai fazer um prédio de 300 m² normal, daí eu boto na licitação: você para participar da licitação tem que provar que já fez 1 milhão de metros quadrados de prédios. Eu preciso provar que fiz 1 milhão?

Tiago - Sim, não tem relação de proporcionalidade...

Ponte - Só o que é necessário, se eu já fiz um prédio daquele, em tese eu sei fazer. Este foi outro ponto que deu o maior trabalho na preparação da lei, e que acabou saindo na lei deformada. Por que depois numa segunda fase, nós vamos conversar, eu vou lhe dizer o que é que nós estamos defendendo, o SENGE e a Câmara. Os retoques da lei, que ajudam a impedir as interpretações erradas que estão na lei e definir com mais clareza o que está nos objetivos da lei. Alguns pontos que por causa de veto do presidente Itamar Franco - essa lei foi sancionada no tempo do Itamar Franco – e ele que era engenheiro e tinha tido uma firma. Ele botou banca com a capacidade de exigência técnica. E o CREA da época, tinha um cara que tinha muito prestígio, era inclusive secretário executivo do Ministério dos Transportes. Teve brigas e mais debates. O cara era muito articulado, como era o nome dele? Falava bem e mutilou. **Ele induziu o Itamar a vetar alguns dispositivos das definições dos limites, vamos dizer assim, das exigências de capacidade técnica.** E isso precisa ser reconstituído. E o veto, foi veto de palavras, de alíneas, de artigos, tirou a organicidade do dispositivo e aí no começo tinha interpretações. Tinha um Tribunal de Contas que chegou a dizer que era proibido exigir capacidade técnica da empresa, só do responsável técnico. E como a lei proíbe quantitativo por responsabilidade técnica, se eu provo que sei tecnicamente, eu sei fazer uma ponte de 100 metros deste tipo. Se a ponte tiver ali, tecnicamente eu sei fazer também. Agora a empresa não. Eu posso ter uma empresa que provou que pode fazer uma ponte de 10 metros, mas se for uma ponte Rio-Niterói ela não tem condições de fazer. Então tem a capacidade técnica profissional que é do técnico, e a técnica operacional, que era como estava definido organicamente com limites. Você não podia exigir mais de 50% dos volumes licitados era um limite para permitir que a empresa cresça...

Tiago - Tem a questão financeira da empresa também...

Ponte - Então, eu estou dando alguns detalhes que é só para você sentir a relevância de quem conhece do assunto. Por que essa é a grande ilusão que acontece: tem que passar no congresso. Lei que vai passar no congresso não sai como entra, por que todo mundo fica querendo mudar a lei. E os deputados que conhecem e os que não conhecem, começam a querer botar coisa. **A sorte é que eu tinha prestígio no setor na época.** Eu era presidente da Câmara Brasileira da Construção, fui eleito Constituinte, fui presidente do Sindicato seis vezes. Eu tinha o conceito, tinha de uma empresa de construção, eu não era um arrivista, e tinha conhecimento que eu tinha que cumprir com as minhas obrigações de cidadão, todo mundo sabia disso. É minha obrigação, não estou sendo melhor que ninguém. **Então isso facilitou eu enfrentar todas essas empresas que estão aí na Lava Jato. Lobbies adentro, para colocar seguro obrigatório no valor da obra para poder participar. Assim, as pequenas empresas não tinham nada, isso foi uma guerra santa que eu não vou entrar em detalhes.**

Tiago - Quais foram os interesses que entraram em conflito na elaboração da lei?

Ponte - Eu vou citar os dois maiores: a exigência de capacidade técnica e essa questão das garantias contratuais era o segundo. As empresas grandes queriam que colocassem e que agora voltou tudo de novo. A lei que passou lá, eles estão fazendo a nova lei lá, passou já no senado. Eles queriam por a obrigação de 100% (*de seguro*) do valor da obra.

Tiago - Que era o Frankstein...

Ponte - Frankstein, tá cheio de coisa que... O seguinte: eu vou estudar agora para tentar na câmara reconstituir. E o ideal é que essas emendas aqui, que eu vou deixar já contigo, que corrige as que eu detectei, que são as mais perniciosas. Olha aqui, são retoquezinhos, o que está em vermelho aqui vale a pena você ler. Mas, sobretudo, conversando. Tenho que ver contigo, por que nós não vamos ter tempo para tudo. Eu vou só esgotar isso aqui.

Tiago - Ótimo...

Ponte - Então, essa redação da capacidade é do CREA. O sistema de engenharia, o egoísmo da sociedade é uma coisa terrível. O cara acha que tem que defender o interesse dele, do setor. Eu cansei, cansei não, por que acho que nós tivemos sorte. Eu já peguei o SINDUSCON aqui um pouco com essa mentalidade. **Uma entidade de classe não é representante daquele setor, dos interesses daquele setor. Ela representa sempre os interesses da sociedade.** Ela está lá para dizer: olha, para a sociedade, é bom que você respeite isso... do setor, que você tenha dinheiro para fazer casa, por que a sociedade precisa das casas. Não para dar serviço aos companheiros. Não é para dar serviço para os construtores. Se não precisa mais casa. Uma entidade de classe de um setor, não pode reivindicar um centavo mais para fazer casa. Não é mais para fazer casa, vamos cuidar daqueles caras que não tem hospital, representando o Sindicato da Construção, a Câmara Brasileira. **Isso aqui protege o setor, que nada, isso protege a sociedade. Aí você mostra que para a sociedade estar protegida, os interesses dela serem protegidos, precisa seguir isso aqui na lei e outras coisas, as reivindicações.** Você tem que conscientizar, nós estamos aí, por exemplo, nossa sociedade não tem infraestrutura, tá se acabando tudo na infraestrutura. O setor tem que lutar para ter dinheiro para fazer infraestrutura, por que é indispensável infraestrutura para fazer desenvolvimento, para resolver o problema do miserável. Em última análise...

Tiago - Sim, não é para dar trabalho...

Ponte - Nada a ver, trabalho é um subproduto. Não precisa de infraestrutura, está tudo bem servido, não tem que reivindicar. Onde é que está faltando mais, é lá no outro setor, no médico. Vamos lutar para os médicos ganharem aquilo. Por que se for assim, o próprio setor é protegido. Por que aí, a sociedade toda cresce. Todo mundo tem uma vida civilizada. Esse é que é o ponto crucial. O mau do Brasil é isso aí. **Então vedação da capacidade técnica desnecessária ao objeto licitado,** esse é um tema que a gente tem que aprofundar em algum momento. Aqui tem uma relaçãozinha: **o estabelecimento de preço teto para que uma proposta possa ser aceita. Com isso daqui, pode se juntar os empreiteiros todos, não tem cartel, não tem nada, essas empresas todas. Se estivesse obedecida essa lei, jamais teria tido essas empresas aí.** Tem que ter um orçamento correto, tem que ter um projeto que permita fazer um orçamento correto, e tem que ter orçamento com um teto, é 5% acima. O orçamento, se for o custo, eu só quero que ganhe 5% e pronto é o máximo. Se juntou tudo, e é crime. Se o sindicato é que junta as empresas para evitar o preço suicida. Abriu licitação, tá todo mundo querendo obra. Eu digo no trombone para o poder Judiciário: Pode me prender na cadeia, eu defendo que o Sindicato reúna as empresas, dividam as obras, por que o governo tá protegido, se respeitar a lei. Se fizer um orçamento correto, se não tiver troca de planilha...

Tiago - Sim, se fizer isso a luz do sol...

Ponte - Tudo é publicado, é publicizado. E mais, o acompanhamento da execução depois... Então, eu defendo que seja assim. **E os dirigentes sérios, eles adorariam, os sérios viu – os vagabundos nem se fala por que eles querem é que proteja vagabundo mesmo** - se o Sindicato protege o vagabundo e tal. Eu conheço um Sindicato que tinha um mecanismo: sorteava antes, cada um dava o seu preço, se via o preço médio para evitar o preço suicida. Pede tal preço em cima, dá para fazer sorteio também. Uma regra que é o que a gente quer que venha para a lei inclusive, o que eu tinha colocado na lei e que depois foi vetado. É o preço inexecutável. **A lei proíbe o preço inexecutável.** Tem um artigo na lei que diz assim: não serão aceitos, serão desclassificadas as propostas com preço inexecutável, com algumas deformações por causa dessas pessoas do Congresso. Aí, depois de promulgada a lei, eu ainda consegui com um relator e teve uma modificação da lei. Teve várias modificações, se segurando para não vir veneno. Aí colocou-se uma definição de preço inexecutável para obra.

Tiago - Que é os 70%...

Ponte - Muito deformada... Mas era difícil botar na cabeça das pessoas, por que ficou do Collor o negócios dos 10% mínimo, que era o mecanismo que ele usava. Não pode, a lei proíbe que você tenha variações.

Tiago - Sim a lei ficou 70% da média.

Ponte - É 70% da média dos preços que estão acima de 50%, e o preço do orçamento, do menor orçamento. Aqui tem a sugestão para corrigir isso daqueles números, é uma bobagemzinha, e aí você acaba com o preço inexecutável e não fica com o preço. O preço exagerado já está protegido por que o próprio órgão se protege, entendeu? Esse é um dos dispositivos que se concertaria. Então vamos passar adiante. Depois, punições severas por descumprimento contratual de contratado e contratante. Não pagou o construtor, por exemplo, aqui a lei tá dizendo que tem que pagar e se não pagar em 30 dias. Quem não tiver pagando dentro de 30 dias esta desobedecendo a lei.

Tiago - Exatamente!

Ponte - Está certo? Portanto todo o governo que atrasa pagamento, não respeita os contratos, não respeita a lei. Fernando Henrique cansava de atrasar obra, não pagava 6 meses.

Tiago - Mas no nosso caso Dr. Ponte, lá no escritório é comum...

Ponte - Mas eu estou dizendo...

Tiago - Agora a moratória da Prefeitura.

Ponte - É... Mas a prefeitura daqui (*de Porto Alegre*) nessas obras da Copa não pagava os reajustamentos.

Tiago - E aí para a obra e a culpa é do empreiteiro, do arquiteto, do engenheiro...

Ponte - Exatamente, aí você conhece. Então: punições severas, aqui, por exemplo, está a solução. Já na lei diz que tem que ser em 30 dias e que terá que ter penalizações. Correção monetária e penalizações pelos atrasos de pagamento. Mas não define o que é. Na lei, aqui está definido. Atrasou? Primeiro: você paga o mesmo valor que o governo cobra quando eu atraso o pagamento do imposto de renda. Pronto. SELIC, que normalmente é alto... Mas então, o preço inexequível como conversamos, seria o preço ideal, tá protegido. Projeto correto, orçamento correto, publicizado, todo o Brasil sabendo. Os partidos que são contra o governo, Tribunais de Conta. E o preço inexequível fora como critério, como tá aí. E as penalizações. Não pagou? Estou dando exemplo, ficou 90 dias sem pagar, sabe o que a lei diz? O contratado pode optar por rescindir o contrato, ou suspender as suas obrigações contratuais. Só esse detalhe já é uma salvaguarda imenso. O decreto não tinha nada disso... A obra tá atrasada... Não tinha na lei, mas agora tem, você tem que fazer, se você atrasou você vai ter que... Você tinha a faca e o queijo para perseguir, para fazer. A lei anterior permitia isso, não tinha essa...

Tiago - Sim, aí ficava jogando...

Ponte - Jogava, não pagava a obra e ficava com o cara que você... A chantagem... Direito do contratante de rescindir o contrato e assumir a obra quando a contratado descumpri-lo. Não é só numa parte do pagamento, ficou 90 dias sem projeto de coisas essenciais, você inverteu o mando. A minha proposta na concorrência tem validade de 90 dias ou 60, eu nem me lembro bem... Se não me contratarem, eu estou liberto para não contratar mais. Eu entrei em outra concorrência para a empresa não ficar imobilizada, peguei outra obra... Não me interessa mais, não tenho elementos para fazer, não quero mais fazer. Se eu quiser, o órgão pode me contratar, pode me consultar. Mas eu passo a ter o direito de não fazer a obra, passo a ter o direito, mas não perco o direito de fazer a obra. **Não perco o direito de fazer, mas tenho o direito de não fazer.** Direito do contratante de rescindir o contrato e assumir as obras. **Nove: Estabelecimento do prazo máximo de 30 dias para o pagamento dos trabalhos executados**, e vai falando disso aí, tá certo? Tá lá escrito na lei. Direito do contratado de rescindir o contrato por atraso de pagamento... É que lá... os 90 dias foi é que... Lá em cima era o estabelecimento do prazo máximo de 30 dias para o pagamento. Direito de rescindir o contrato quando o contratado descumpri-lo. É o descumprimento disso, não entregou o projeto, etc. e tal.

Tiago - Sim, o que vale para um lado vale para o outro.

Ponte - Sim, é! E aqui especificamente do atraso de pagamento de 90 dias. Obrigação dos pagamentos serem efetuados na ordem cronológica das suas exigibilidades. Isso era um caos, aquilo que eu te falei já: pagava quem queria. Os amigos do rei. Ainda se desobedece isso. Estavam colocando um dispositivo lá, por que tinha que ficar uma janela que permitisse isso aí. A janela que ficou, o que que era: em verbas de mesma origem. Para evitar o seguinte, por exemplo, a prefeitura de Porto Alegre é financiado pela Caixa (*banco*), ela tá lhe atrasando os pagamentos normais com recurso próprio e contratou uma obra com os recursos da Caixa. A Caixa paga em dia, tá certo? Aí ela não pode não pagar a obra da Caixa, já que tá com o dinheiro ali, por que não está conseguindo pagar isso aqui. Eu não tenho para pagar isso, não pode pagar o da Caixa, não tem lógica. Então, para verbas específicas você tem que respeitar a cronologia. **Mas aí o cara cria rubricas de verbas e tal, entendeu? Para poder botar os amigos na verba boa**, mesmo sendo na mesma fonte de arrecadação, mas tem números das verbas no orçamento, começa a ter as distorções.

Tiago - Não, e aí joga com os empenhos também...

Ponte - Os empenhos é por causa da verba. Vedação da exigência de financiamento pela empresa contratada para execução dos trabalhos. Você não pode contratar uma obra, dizendo que você vai financiar para executar, não vai financiar. Porque antigamente, no tempo do regime militar, o Brasil usava muitos recursos de financiamento internacional. As grandes empresas, que tinham prestígio mundial, dos bancos mundiais, traziam o financiamento com ela para fazer a obra de engenharia.

Tiago - Sim, só podia executar com ela...

Ponte - Sim, era ela quem trazia o financiamento. Eu não tinha condições de ir lá buscar um financiamento para financiar a Transamazônica, está entendendo? Elas (*as empresas*) traziam. Então o engenheiro de firma de engenharia é para fazer a obra. Ela (*a empresa*) não é financiamento. Financiamento é o governo que tem que toma, ele que toma seus financiamentos de quem queira, eu vou lá para fazer a obra. Não exige de mim capacidade financeira de tomar um empréstimo ou de arrumar empréstimo para o governo. Eles acabaram introduzindo, numa das leis, tem um artigo hoje que permite isso, mas felizmente eu não sei se tem alguém usando. Olha eu mandei gravar isso aqui, que são os princípios da Constituição, os que eu li agora, que tem os dispositivos lá. Daqui a pouco você tem uma insônia e começa a ler. Tem os **12 que eu elenquei**, mas é claro que tem mais. Aqui está a **Carta de Belo Horizonte** e aqui estão as **propostas** que nós – tem a aprovação – você sabe que no Rio Grande do Sul foi criado o Fórum de Infraestrutura... Vocês fazem parte, o IAB, o Cylon é o coordenador etc. e tal. E nesse debate nos preparamos essa coisa, e passou em vários Fóruns e depois foi feito outro no Tribunal de Contas, houve um retoque, o SENGE chegou a dar algumas sugestões, complementando, mas aqui são as meditações de muito tempo, dessas modificações que tem aqui. E isso aqui foi para... A Câmara dos Deputados estava fazendo uma modificação na lei, isso foi para a Câmara dos deputados, foi para o Senado. Essa é o que o setor defende. Olha, em vez de fazer lei nova, faça esses retoquezinhos pontuais. Tudo explicado aqui. Com isso aqui, você tira talvez 90% das irregularidades que faziam antes, por que você está explicitando a sacanagem e dizendo o tamponamento. Ou definindo, você atrasa o pagamento, os órgãos acabam não pagando a correção monetária, aqui está escrito, não paga! Alguns pagam, mas a maioria não paga. Aqui tá dito o seguinte: o pagamento da multa, da correção monetária, é feito junto com a fatura, como é o reajustamento. Eu não falei do reajustamento, até tá implícito aqui: Obrigação de pagamento e manutenção das condições originais. Isso aqui é a obrigação de ter reajustamento. Também manutenção das condições efetivas da proposta. Então o reajustamento, o que é? Tá na lei isso aí, então você é obrigado a ter o reajustamento. O contrato do DNIT tem a cláusula respeitando a lei que tem que ter reajustamento e correção por atraso de pagamento. Eles não pagam correção por atraso de pagamento, isso está escrito no contrato, não está na lei, os reajustamentos são automáticos, é junto com a fatura.

Tiago - Não tinha nem que pedir.

Ponte - Alguns órgãos fazem a fatura do reajustamento separado e outros colocam na fatura junto, mas é a mesma verba. Não tem que ter aditivo nem nada. Eu agora, para encerrar, só para você ver a loucura que é isso. A EGR (*Empresa Gaúcha de Rodovias*) que até tem uma direção boa, é um órgão que tá se aprimorando, tem uma consultoria jurídica, problema jurídico. **O problema judicial está acabando com o Brasil. O que está acabando com o Brasil é o poder judiciário e envolve o Ministério Público, isso está acabando com o Brasil.** Uma mulher lá chegou, não tem mais direito por que requereu, e o prazo tinha terminado. Primeiro por que eles criaram essa figura de requerer o reajustamento. O reajustamento não tem que requerer. O órgão todos os anos, agora é anual, pela lei é toda a prestação do serviço. Se você tem emissão mensal, cada mês também tem que ter reajustamento. Quando saiu o plano Real, para tirar a tal de indexação, casualmente eu também estava lá no Congresso. Eu lutei como um louco por que eles queriam acabar com o reajustamento. Ainda conseguimos ficar com isso em suspenso por um ano, as cláusulas do reajustamento. Para desindexar por conta da inflação... Depois foi convertido em periodicidade anual. **Hoje o reajustamento é de ano em ano**, os contratos são ajustados por ano, mas pelas regras que estão na lei. Só tirou essa que não é na data do adimplemento de cada parcela. Pois bem, aí é anual. Aí disseram: vocês fizeram o pedido depois, houve um aditivo por causa do prazo, e quando se faz um aditivo se renegocia o contrato, mudou o contrato e você não têm mais direito de reajustamento. Você já concordou em fazer o aditivo, não estava previsto o reajustamento, não tem direito a reajustamento. Se você ler, só para você ver, o grau de insensatez que tem. Eu ontem, casualmente, falando com a procuradora que deu esse parecer louco e estapafúrdio. Ela chegou, e para você ver a loucura que chegou a situação do Brasil.

Tiago - E é uma leitura completamente leiga do assunto...

Ponte - Baseado, sabe no que ela se baseou? **Em um acórdão do Tribunal de Contas da União de 2008 que numa interpretação de um reequilíbrio econômico financeiro, que é outra coisa, diz que o reequilíbrio econômico e financeiro tem a data de prescrição não sei o que... Por sinal um acórdão errado também.** Por sinal como sói acontecer. **Eu conheço um milhão de acórdão do TCU que daqui um mês é mudado por outro, e no outro é mudado por outro, não tem... Ela baseou-se nisso para destruir tudo que é lei, e tudo que o Brasil faz.** Não tem um órgão do Brasil (que eu conheça) que aplica automaticamente o reajustamento. Agora eu vou te ler, por que eu comecei a discutir com ela, e aí decidi marcar uma audiência, e vou conversar com ela na terça-feira que vêm. Por que eu não estava encontrando o item da lei que desqualifica tudo que ela está dizendo. O parágrafo oitavo do artigo 65: Avaliação do valor contratual para fazer face ao reajuste dos preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previsto, isto é, as multas etc. e tal... Isso tudo está aqui previsto, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementarias até o limite do seu valor corrigido, não caracteriza alteração do mesmo, do contrato, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. Está escrito isso.

Tiago - Ou seja, não passa pelo jurídico.

Ponte - Nada a ver, não se faz aditivo, não é mudança, é para manter a cláusula, o inciso 21 do artigo 37: manter as condições efetivas da proposta, isso é dispositivo constitucional. **O reajustamento é para manter as condições da proposta**, você está entendendo? No entanto, chega uma regalia dessas e vai para o chefe e o chefe concorda, não paga reajustamento, aí a lei é toda torta. Eu li um dispositivo, mas têm mais três outros que dizem: o valor do reajustamento será pago junto com a fatura, com a mesma verba, tá escrito lá adiante. Então, eu quero lhe pedir desculpas por que eu estou tão encantado com o tema. Eu vou encantar ainda mais...

Tiago - Isso, ler com calma os documentos, arredondar. Tem três temas que eu marquei aqui que eu acho interessante a gente conversar. Um, você tocou no comecinho, é uma diferença que para nós projetistas é importante, que é a questão do serviço e obra. Então essa avaliação objetiva, por exemplo, na obra ela está muito clara, mas no serviço nem tanto, então vamos aprofundar isso mais adiante.

Ponte - **Aí você não pode tirar um caráter (um pouco) subjetivo.**

Tiago - Desde que essa avaliação seja às claras.

Ponte - **Eu conheço gente que estudou, criou para vocês... E que eu acho que acabou sendo... No começo não foi muito bem compreendido, depois o setor... Eu já vi várias defesas de entidades arquitetônicas, que é a técnica e o preço. que se usava adequadamente...**

Tiago - É que melhora um pouco essa condição

Ponte - Aí vai se fazer o seguinte: até que vale 80 e depois vale 20, aí você acabou tudo...

Tiago - Na realidade não tem preço né...

Ponte - **É não tem preço, isso aí é subjetivo. Tem que ter um equilíbrio, eu não mexi nisso aí na lei, por que eu acho que está razoável para o meu conhecimento, para o que eu ouvi de ponderações. Mas vocês é que pegam isso aqui. Cabe esse retoque... Não cabe esse retoque. Que tente evitar o privilegiamento, a condução da obra.**

Tiago - Claro...

Ponte - **Para defender o interesse público e assegurar a isonomia.**

Tiago - Esse é um tema. Outro tema é assim: o "mais vantajoso" que está previsto na lei e a interpretação, que principalmente os Tribunais de Conta vêm dando, que o mais vantajoso é o mais barato, na cabeça deles é isso.

Ponte - **É o mais barato, desde que exequível.** Isso se resolve para tudo... Exequível.

Tiago - Isso não está claro, né.

Ponte - Não tá claro, tá aqueles 70% que não é suficiente.

Tiago - E aí claro, na nossa área existe uma condição de projeto, e a condição de qualidade do objeto construído. E esse objeto pode ser construído com mais qualidade, as vezes com menos ou mais recursos.

Ponte - Não, **aí é que entra a técnica, capacidade técnica.**

Tiago - E a outra questão, que aí eu acho que está relacionada diretamente ao RDC que é: quem projeta não constrói. O artigo nono, que é claríssimo.

Ponte - A lei proíbe! Agora você fez uma pergunta, que às vezes se permite um Projeto Básico, e o próprio empreiteiro faz o Projeto Executivo. Por que o Projeto Executivo é o detalhamento, é o dimensionamento, a parte de atendimento das normas técnicas. Dimensionamento do pilar, da laje. É a planta executiva. **Você não vai abrir uma licitação com a planta executiva.**

Tiago - Sim o projeto tá resolvido já...

Ponte - Você pode até ter o Projeto Executivo. Vamos abrir, precisa ter? **Teve gente que caiu nesse conto que só pode abrir a licitação com projeto executivo, que acaba os aditivos. Não acabam os aditivos. Você pode ter um Projeto Executivo, quando começa a fazer não vai mudar igual.** E quando você vai fazer o Projeto Executivo de uma estrada, por exemplo, pelo amor de Deus, deu rocha ali...

Tiago - Sim, tem que estar em campo né...

Ponte - Você vai fazer sondagem a cada cinco metros em 40 quilômetros antes da licitação para poder saber quando há rochas. O preço é outro, se você tirar terra, você intui uma coisa, outra coisa é tombar, implodir e tudo mais. Então como é que se faz isso? Você tem um projeto da estimativa, que foi lá... Mas tem muita coisa aí...

Tiago - Perfeito. Eu vou dar uma olhada nesse material, eu vou dar mais uma pesquisada.

Ponte - Eu tenho muito mais material, de críticas ao RDC. Documentos que eu preparei na época, mandei para os senadores...

Tiago - Eu li muita coisa que está publicado na internet, artigos, isso eu tenho acesso.

Ponte - Do que você viu na internet tem alguma coisa deformada ou não?

Tiago - Não, do que eu vi é muito dessa defesa de que os princípios da lei que estão corretos, do mal uso que é feito de alguns desses princípios, e aí se ataca a lei pelo mal uso e não pelo texto da lei.

Ponte - **Tem uma frase que agora eu estou usando lá no Congresso. Escute deputado, senador, quando alguém critica a lei, pergunte senador para a pessoa, qual é o dispositivo da lei que está errado. Um. Me diga um dispositivo que está errado. Sei lá. O artigo tal. Me diga um dispositivo. Então é a crítica... Por que se tem muita ação, têm aditivos, atrasa as obras, tem muita ação judicial...**

Tiago - A licitação demora, né.

Ponte - A licitação demora por que tem muita ação judicial, vagabundagem...

Degravação – Entrevista aberta (conversa) com LUIS ROBERTO PONTE

10 de março de 2017

Áudio 2 – 56'40'' (degravação a partir de 12'46'')

Tiago - Dr. Ponte, eu escutei novamente a nossa conversa anterior, e destaquei alguns pontos que eu gostaria de aprofundar um pouquinho e que são pertinentes ao estudo que estou fazendo. Um deles que me chamou atenção e eu gostaria de conversar é o seguinte: Você falou da importância do projeto, obviamente, para as obras.

Ponte - Sim, para todo o fornecimento, para as compras do Estado.

Tiago - E assim, o que eu estava pensando, para chegar um pouco na discussão do Projeto Básico e do Projeto Executivo. O que você comentou da importância do projeto para as obras de infraestrutura, que por ser um Projeto Básico que no canteiro pode ser complementado pelas questões que o próprio canteiro apresenta. Se eu levo esse raciocínio para um projeto de edificação, eu tenho muito menos surpresas no canteiro. O que o canteiro oferece é uma análise do solo e o resto está dado, o entorno, a legislação, está dado.

Ponte - **A surpresa vem de outra fonte. É do desejo do cliente, do dono, do Estado. Se surgir uma ideia nova, vamos mudar, se isso aqui não está bom, vamos rever isso aqui.** Eu pego uma dona de casa para fazer um projeto de uma casa, os arquitetos se reúnem, dão o *layout*, fazem o projeto, discutem e ela aprova. Começa a construção. Ela começa a falar: ah, mas isso aqui, não era melhor nós termos um pouquinho maior esse banheiro aqui, para colocar uma banheira e então se muda. Qualquer coisa que muda, o próprio revestimento, que pode ser bem mais singelo, se nós colocamos um revestimento de pastilha, eu acho que seria melhor colocar um granito, aqui um granito rosa. **Tem que ter um aditivo para isso, se não tiver, tem podridão lá no começo.** Tem sobre preço no começo. Ou o contrário, o cara está ganhando por que colocou um revestimento pior e vai receber pelo mesmo preço anterior. É para desqualificar essa deformação. Essa expressão que eu lhe estou dizendo é para **desqualificar essa acusação que ficou que licitação com aditivo é podridão. Por isso que eles conseguiram colocar o tal do RDC.**

Tiago - Mas, no caso da edificação, isso configura como uma alteração do projeto, mas não necessariamente um detalhamento dele. Então, eu imagino assim: no projeto de um edifício a gente pode ter ele completamente detalhado e depois submeter ele a alterações. Mas no projeto estrutural, sendo bem específico, o projeto estrutural ele vai mudar, se mudar a posição de um pilar de uma viga, se não, ele não vai mudar. Ou seja, eu tenho condição de detalhar ele completamente antes do início da obra. Eu vejo, quem sabe aí, uma distinção entre a edificação e a infraestrutura. Numa barragem, numa estrada tem muitas condições que o canteiro vai dar que a gente não tem como prever, ou que seriam muito caras essas previsões anteriores.

Ponte – Tem total razão nos dois aspectos, eu só quero ponderar o seguinte: Para fazer um projeto, vamos dizer assim, para fazer um Projeto Executivo, você entrega para o mestre da obra e para o engenheiro, está aqui o projeto para fazer. Está tudo ali detalhado: especificação, as posições dos ferros, dos estribos, das formas, está tudo ali. A obra em algum momento recebe isso. E pavimentação, ela recebe uma planta com as sessões transversais, com corte aqui, aí pode dar, que está previsto: se o solo tiver rocha, aí tem que fazer as adaptações no local, que numa edificação provavelmente não tenha.

Tiago - Sim, na edificação é bem menos.

Ponte - **Mas você tem o projeto acabado. Esse Projeto Executivo, que alguns chamam, é Projeto Básico e projeto de engenharia, tem uma linguagem aí... Isso aqui é aprovado de acordo com as normas da ABNT, é o Projeto Executivo que se chama.** Às vezes, você vai fazer uma concorrência de um estádio, tem um detalhamento da estrutura que leva tempo. Hoje menos, por que os cálculos estruturais, eu imagino, estão muito mais simplificados e devem usar muito mais tecnologia da informação. Você deve colocar os parâmetros principais, para os pilares já saírem, as ferragens e tudo mais. Mas antigamente o detalhamento de uma planta de ponte, era uma pilha de planta, entendeu? Onde tem o detalhamento da forma, de uma longarina que tá em baixo, outra que está ali. E você pode licitar perfeitamente sem este detalhamento.

Tiago - Sim, por que a variação é mínima.

Ponte - Nada, você faz o mínimo, e depois você vai receber pelo preço unitário...

Tiago - E se houver variação para menos, também.

Ponte - Para menos ou para mais. Vai ter variação, o ferro, a planilha vai ter assim: tantos metros quadrados de forma de superestrutura, que ela tem um custo muitas vezes diferente para abrigar a estrutura. Tantos metros quadrados de forma disso, tantos quilos de aço de tal bitola, isso você fornece parâmetros...

Tiago - Sim, se for mil quilos, e na obra for mil e cem, é cem quilos a mais.

Ponte - Por preço unitário. As obras de estradas, quase todas as obras, são tudo por **preço unitário. É uma planilha de quantitativos e preços unitários do que resulta no preço final pelo somatório.**

Tiago - Sim, já tem um parâmetro de variação né...

Ponte - Para você terminar esses quantitativos é que tem que ter um projeto que eu chamo de básico, que a concorrência dizia, que permita fazer adequadamente o orçamento. Se você cometer erro nesses quantitativos, você não tem um projeto básico, com grau de detalhamento suficiente, não vai ter, o cara vai detalhar, nunca vai ser igual a grama, igual ao quilo, nem a dezena de quilo, nem a centena de quilo. Não altera em nada, a não ser o retoque final. Alguns vão dar para mais, outros para menos, as vezes nem se faz aditivo, não se fazia.

Tiago - Até tu troca, com um para mais e o outro para menos.

Ponte - Agora o **Tribunal de Contas dizendo, a desinformação. Os Tribunais de Conta da União inventaram que não pode pagar um metro cúbico.** Se você tiver uma planilha, entrou na concorrência e está aqui o somatório de cada item, está um preço de tanto, aí você muda aquele ferro de 3"8 deu um pouquinho menos, isso é porque eu tirei aquela viga, seja lá por que for. O cálculo deu, e aqui deu 100 gramas a mais, não pode, tem que primeiro fazer um aditivo no contrato, aumentando a quantidade desse item, e diminuindo a quantidade de outro.

Tiago - E aí passa meses...

Ponte - E aí é uma loucura, aprovação disso. Por que sim, por que não, aí você não pode faturar. Quando você vai fazer um aditivo, tem aditivo que leva no DNIT 8 meses para fazer. Tem que fazer as alterações no projeto, tem que ir para Brasília. O cara não precisa fazer o sinistro e o cara não pode fazer os outros. Acabou o quantitativo de terraplanagem de primeira categoria, aqui a predominância foi de segunda categoria. Acabou. Tem valor no contrato, você está fazendo no começo do contrato. Não pode, aí ou você para o contrato, porque não tem aquele...

Tiago - Ou faz por conta, arriscando...

Ponte - **É o que se chama prateleira, que é proibido por lei. A lei manda que só pode fazer serviço contratado e quando não tiver o aditivo colocando a nova quantidade, na verdade não está contratado aquela nova quantidade. Isso dá cadeia, dá o diabo que você imagina. E os Tribunais de Conta que não tem noção, acham que é mancomunação, o tal de jogo de planilhas, que havia realmente. Esse endurecimento, entre aspas, acaba surgindo.** Surgiu por que era comum no tempo, sobretudo que não tinha a obrigação de um Projeto Básico com orçamento feito embasadamente. O cara fazia uma estimativa qualquer e colocava lá as quantidades, e informava para o cara que ele queria que ganhasse a concorrência: Olha, eu coloquei esses itens aqui, mas não vamos fazer esses itens, vamos trocar.

Tiago - e aí sempre tinha sobra...

Ponte - Não, e aí... O cara estava fazendo um serviço que se ele fizesse ia dar prejuízo, ele não faz, faz o que vai dar um baita de um lucro, ele tá sendo beneficiado. Uma forma de lesar o erário. Então com isso o que o Tribunal foi achando, a quantidade de serviço que você tirar do contrato, você não pode dizer que fez outros quantitativos de substituição do que você tirou, não!

Tiago - Sim, para nós é algo claro que isso acontece em obra e quem sabe para os tribunais...

Ponte - Agora mesmo aqui, estão tentando reincidir um contrato porque ele está passando dos 25, por conta disso, houve uma troca... Mas chegou a um ponto, rapaz, que o Tribunal chegou adar um depoimento. Que era forma para aço de infraestrutura, no conceito de colocar o que é infraestrutura, é um conceito, uma escolha... Eu estou chamando de infraestrutura isso aqui, eu poderia chamar isso aqui de infraestrutura, o mesmo serviço, o mesmo aço tem lá na superestrutura. Como na planilha fornecida, está lá o mesmo item, o mesmo preço, o mesmo código, tudo igual. Aí na modificação, essa quantidade teve que aumentar, por mil razões, e isso aqui é acréscimo. E tira isso aqui, isso aqui não pode.

Tiago - E acabou tirando...

Ponte - O mesmo serviço, só porque está em lugar diferente da obra. Por que tá em lugar diferente da obra e não pode fazer, estão querendo rescindir o contrato. **O Tribunal de Contas. É a sandice da sandice.**

Tiago - E um caminho disso, não é exatamente sensibilizar os tribunais de contas e auditores e todos a respeito disso?

Ponte - **Tá se fazendo um trabalho disso, o Tribunal de Contas já melhorou muito. Mas a coisa mais comum, você pega um menino jovem que passou no Tribunal de Contas, engenheiro que não conhece nada de obra, cheio de pureza diz: olha, jogo de planilhas, um bando de safado. Se reúnem, isso é a coisa mais comum, eles se reúnem pra fazer o cartel, é a, como que se chama, a mancomunação, a divisão da obra, tá certo?**

Tiago - Combinar os preços...

Ponte - Eu já comentei contigo, que é a reunião para obra, que é crime. Se reunir, eu, tu, tu e tu. Abriu a licitação, só nós podemos entrar naquela licitação, o sindicato junta as empresas por que está uma briga danada no mercado. Se deixar livre, os caras vão se matar ali, se carnear, vai ser horrível. Aí nos reunimos e tem várias obras naquele momento, dá para atender todo mundo, se reúne para dizer: olha, tu faz essa, e tu faz aquela, e tu aquela, vamos dividir. Por que o órgão tá protegido, o órgão tá defendido por ele próprio.

Tiago - Sim, e tem um projeto que define...

Ponte - Tem um preço máximo. Tem um projeto que a sociedade conhece, tem os quantitativos que todo mundo pode examinar, a UFRGS chega lá e examina, e tem os preços teto de item por item.

Tiago - Em geral vinculados a planilhas oficiais...

Ponte - E é o órgão que diz qual vai ser o preço teto. É uma planilha com 5% de lucro. Eu não quero que você tenha lucro. Você vai trocar seis por meia dúzia, o mercado está sobrando, tá certo? Você precisa de algo para poder não demitir o pessoal, eu não quero que você ganhe um centavo, até o risco vai ser seu, então ele que bote lá, se vai ter concorrência ou não é outra coisa, e **eu acho um erro achar que quanto mais barato é melhor para o governo é muita “estupidez”**, a empresas tem que ter saúde, tem que poder pagar bem seus trabalhadores, tem que poder não estar naquela agonia “não posso pagar”, atrasos. Mas vai botar na cabeça das pessoas, hoje que o cara é a favor que os sindicatos... Se o Sindicato é descoberto, bate a Polícia Federal. Estão os empreiteiros reunidos para combinar como é que divide. É tudo preso na hora! E a coisa mais saudável que existe é isso aí e eu digo isso em Tribunal, se for chamado para testemunha. Eu já presidi entidade de classe, tá certo? Se eu presidente de entidade de classe, se eu pudesse fazer uma reunião. **Depois que teve a lei 8.666 que obriga a ter teto, que obriga ter projeto, obriga ter orçamento, obriga distribuir o orçamento a toda a sociedade. Toda a sociedade fica sabendo antes da concorrência, é a clareza absoluta e total**, daí é bom que se reúnam, se reúnam para evitar o suicídio, até por que a lei proíbe o preço do suicídio. Só que ela proíbe...

Tiago - Ela proíbe, mas por outro lado estimula nesse tipo de concorrência.

Ponte - Não, com o preço suicida ela está estimulando, mas ela estabelece em leilão, ela está querendo é tirar o suco do suco do suco, o engraçado era o seguinte: a crítica à 8666 muitos fizeram. Negócio de menor preço isso aí é um absurdo, por que aí se compra coisa vagabunda, primeiro que não pode, em obra, o órgão não tem que ter receio de “vou receber uma obra de menor qualidade”.

Tiago - Por que qualidade está descrita no projeto...

Ponte - O fiscal, na medição mensal, só paga um pedacinho se a obra estiver feita e bem-feita, se ela não estiver bem feita ele não pode pagar, não pode medir, o cara não recebe, não recebeu! Não teve prejuízo de nada, o que ele pode com o preço ruim, é que uma pressão junto com os fiscais para “dar bola”, para fazer isso, e também não fazer a obra. E como quase sempre o órgão público dá razões de prorrogação de prazos, ou por que faltou uma readaptação de projeto...

Tiago - Ou por que tem uma dívida política que exige a elaboração de qualquer jeito.

Ponte - É, ou falta dinheiro ou atrasou o pagamento, então o cara começa a procurar argumento para reivindicar na justiça e prorrogar a obra, incomodar, isso acontece. Por isso que o preço insubsistente que chama-se preços inexecutáveis que o nome que a lei dá, é fundamental, e essa é uma lacuna da lei, não é uma lacuna ela está mal resolvida, e ela está mal resolvida por conta de uma deformação do passado, no passado tinha isso, no tempo do Decreto 2300 era um número: preço máximo e preço mínimo que o edital podia determinar, não aceito proposta 10% acima de um orçamento alto ou 10% abaixo do orçamento alto, o preço mínimo. Então, por conta disso, ficou marcado no congresso, não aceitou colocar uma definição numérica. Então nós tínhamos aqui no Rio Grande do Sul há muitos anos atrás, tínhamos feito um conselho que se criou, que o SINDUSCON participava, e eu era o presidente do SINDUSCON. A gente falou uma coisa que era a “teoria do erro”, você pegava o preço das propostas, o preço do orçamento do órgão, fazia o desvio padrão, calculava o desvio padrão, e quem tivesse dentro do desvio padrão, para cima e para baixo ficava, estava classificado. Desprezava as propostas com dispersão. É estatística e teoria do erro direitinho está certo. Até que o Colares acabou com isso e tudo mais. Hoje nós conseguimos, depois de a lei aprovada, foi feita uma emenda que eu participei até da elaboração, acho que o Jose Carlos Aleluia foi o relator, que era pra colocar...

Tiago - Os 70%...

Ponte - Os 70%, aquilo é uma emenda depois da lei.

Tiago - Mas é os 70% da média das propostas...

Ponte - 70% da média dos preços que estão acima da média dos 50% do orçamento (*incompreensível* - 34:59). Dá um valor lá em baixo.

Tiago - Não consegue chegar ninguém.

Ponte - Não consegue chegar ninguém, mas aí um critério objetivo e compulsório, aí o órgão público tira, por que se você colocar um critério subjetivo como está na lei, por que a lei diz o seguinte: deverão ser desclassificadas as propostas com preços inexecutáveis. Sendo considerado aqueles fora de... Agora chega para o cara que está dirigindo, aí ele tem uma proposta e o outro está abaixo dele 10%, 20%, mas está no suicídio aqui. O que o cara (do órgão) vai dizer pra imprensa no dia seguinte, jogou 20% do dinheiro público fora para proteger o cara, ninguém faz. Tem que ser um critério objetivo e com lógica, então nessa matéria que te dei um dos itens está aqui, que aborda, trocando os 70%. Troca poucas coisas e mais...

Tiago - Mas Dr. Ponte se tiver um valor mínimo como tinha no decreto 2300 as empresas não entrariam todas nesse valor mínimo?

Ponte - **Entra e desempata por sorteio, simples, só entra se orçamento alto estiver muito focado ou se a época for muito dura. Mas esse mínimo aqui tem que ser executável, empata e desempata por sorteio.** Qualquer um que ganhar foi classificado

Tiago - Sim, dentro de um critério...

Ponte - Primeiro se classifica, esses demonstraram que podem fazer algo, que tem capacidade econômica, financeira.

Tiago - Se todas aceitam fazer pelo preço mínimo o sorteio...

Ponte - Por que o produto é o mesmo. Não como quando eu vou comprar um carro, um fusquinha e uma Mercedes Bens de um trilhão de Reais, não tem nada a ver, as especificações daquele são outras, você tem que especificar qual você vai comprar. **Na obra você tem**

que especificar: qual é o revestimento; qual é o piso; qual é a dimensão... Seja qual for a empresa que for fazer é rigorosamente a mesma obra. Não tem esse negócio “ah eu faço”.

Tiago - Vai ter que entregar a mesma coisa...

Ponte - Criticar esse negócio do preço mínimo. Mas deixa eu terminar o raciocínio. Aí favoráveis ao leilão, ao lance: eu estou nessa mesa aqui professor, participando de conferência.

Tiago - É humilhante, né

Ponte - E você abre ali e não sabe quem está dando lance, até é bom que não saiba, não estou dizendo... **Aí tu diz: “pô o cara baixou e tal, será? Poxa vida, mas esse preço aqui não tem jeito, mas se eu não pegar isso eu vou demitir fulano, beltrano, tenho que ficar pedalando, dá uma arriscada e o outro baixa” Isso é um jogo! Vira jogo, e aí faz o seguinte, tem uma fase...** Mas o pior é o seguinte, é o camarada quando tem uma fase do processo que o DNIT usa, entra em sistema randômico que a gente chama. Vai terminar a licitação em um certo tempo. Todo mundo sabe, vai terminar num certo tempo, que ainda é vago, dentro de meia hora vai terminar, mas pode terminar dez minutos depois, cinco minutos depois, um minuto depois, aí o cara dá um lance baixo e tu fica querendo esperar pra ver se vai ter e quando tu está disposto a dar o lance tu dá e já terminou o prazo, perdeu por que... Eu sei lá o que acontece com o cara que está lá no randômico. O que pode fazer? Dizem que já se manipula isso, mas eu parto do pressuposto que há como filtrar e evitar a fraude eletrônica, eu parto do pressuposto que pode evitar, mesmo assim é um absurdo esse negócio de leilão. Hoje é considerado o saneamento máximo. Até por que **com o sistema de leilão você não tem como excluir as propostas inexequíveis...** A luz do sol, você pode até dizer, por exemplo: “ó, hoje o orçamento é secreto” o governo é que sabe qual é o preço dele, ele só diz assim: “essa proposta não dá para aceitar”, aí o cara vai baixando, alguns dizem: mas tu não sabe, então ele pode chegar e “qual é o mínimo exequível?” que ele pode cortar por baixo.

Tiago - Ele não informa também.

Ponte - Nada, não fala nada. Nessa fase que nem a randômica a proposta é menor, está certo? Nunca vi caso de dizer que se desclassificou por que... **Então não tem como evitar as propostas inexequíveis, você ainda as incentiva, por que começa a ter disputa.** Desculpa, agora pode...

Tiago - Nessa mesma linha assim, acho que está muito clara a questão do menor preço para a obra ou para compras, mas o projeto, e aí no nosso caso: arquitetos, projetistas e outros profissionais. O projeto acabou embarcando nessa mesma lógica do menor preço e para o projeto, eu acho que faz muita diferença, mas assim a prática dos órgãos é também rebaixar o projeto, ou seja, essa mesma lógica de que o menor preço é o melhor. E eu percebo que existe uma diferença. Ou seja, o projeto bem feito significa uma obra mais econômica, mais eficiente.

Ponte - **Esse é o ponto mais difícil de resolver corretamente, o problema da contratação de projeto, sempre há um caráter subjetivo e toda vez que há um caráter subjetivo de julgamento, diferentemente da obra na obra você define o que quer, é o menor preço. É o menor preço, está lá definido, o que eu vou receber é... O projeto, a qualidade do projeto é fundamental não só por estética, até por economia, por mil coisas.**

Tiago - Por rapidez de construção, por muitas coisas.

Ponte - Além do que **projeto vagabundo**, as vezes um projeto inclui o dimensionamento, eu já entrei em concorrência que o projeto que entrou em licitação se fizesse caia, uma ponte grande... eu fui lá no órgão e disse: impossível isso aqui.

Tiago - Ou seja, um erro inicial.

Ponte - Erro do projeto, do projetista. **Contrataram um projetista “meia colher”, por causa de preço** etc. O que nós conseguimos lá fazer, que não quer dizer que seja o melhor caminho, aí vocês que dar tratos à bola, por que não pode deixar a critério do órgão, e nem mudar caráter muito subjetivo, a gente colocou o preço, entra, mas não é o preço mínimo. Você tem a técnica e preço, você dá um valor, um peso específico para a qualidade da empresa e do projetista ou do projeto apresentado na descrição, até a nota do projeto, fazer um pré-projeto, entende, e uma parte para o preço cobrado, você pode jogar 10% aqui, ou 90%, ou 90/10, pode jogar com tudo ali. Dar mais importância para o preço ou mais importância para o projeto, definido no edital.

Tiago - Mas Dr. Ponte, assim, eu concordo que a lei, até pela experiência que a gente tem no escritório, ela permite em determinados momentos inclusive estimula isso, mas não obriga, então o padrão na nossa área, na área de projeto de edificação, ou mesmo nos trabalhos de urbanismo é o menor preço. Então assim ó: licitações de técnica e preço são raras e em geral os órgãos não gostam por que demora mais, tem no mínimo uma fase a mais que é a fase do julgamento da questão técnica.

Ponte - **Mas isso é mais subjetivo, permite condução de obra. Às vezes até não como maledicência, não por má fé, mas por conhecimento “pô, esse cara é um grande projetista”...**

Tiago - Sim, já fez, já conhecemos.

Ponte - **“Eu conheço o cara”; “os projeto deles são maravilhosos” eu conduzo para ele por pureza, por interesse público que é o que tem que reger todo esse aparato legislativo, tem que ser submetido ao interesse público, tudo que está na lei 8.666 tem que estar submetido ao interesse público e dentro do interesse público está o tratamento equitativo. Não é o interesse por dinheiro ali, é equitativo. Então o caráter subjetivo tem um potencial ruinoso, ou por má fé, como tudo o que está acontecendo no Brasil aí, que tem envolvido obra, é porque o cara tem o poder discricionário de escolher o ganhador. Ou eu tenho o projeto, ou você combinou o jogo de planilha, o projeto é ruim, você já avisou pro cara... ou você não tem obrigação de aceitar todas as empresas, eu excluo do edital uma porção de empresas... Por isso é que lei tem que ser detalhista, a lei no começo era criticada, por entrar em detalhes, tinha gente que queria que ficasse apenas nos princípios gerais. Não entrar nos detalhes.**

Tiago - Mas aí tu potencializas esses esquemas.

Ponte - Vou dar um exemplo, você pode achar que é por princípio geral estabelecer um prazo de tempo para você apresentar a proposta, isso ninguém vai dizer que é princípio geral.

Tiago - Você coloca 3 dias ou 30...

Ponte - Dou para quem quer. Avisa pro cara “vou entrar concorrer, vou botar só três dias” os outros não vão ver a mínima hipótese de apresentar uma proposta. É um princípio geral fundamental, um prazo mínimo que permita atender as exigências do edital, não pode

excluir, então por isso que a lei tem que ser detalhista ir no detalhe. Ela não é completa evidentemente, nem pode ser, é obra humana, foi deformada no congresso. É que você pode ir fazer esses retoques.

Tiago - E o CAU e CREA também tem as tabelas de honorário pra projeto. Essas tabelas não poderiam ser um padrão e uma maneira de eliminar a discussão de preço do projeto ou isso seria antieconômico para o estado em alguma situação?

Ponte - Com toda franqueza, existem essas tabelas feitas para os serviços unitários, tabela do SIC (?), do DNIT. E a tabela do SINAPI, da Caixa. E cada preço unitário tem um valor.

Tiago - Mas é uma referência reconhecida

Ponte - E lá tem o preço de cada coisa. Agora, você pagar um projeto por horas de trabalho, quem vai detalhar a quantidade de horas de projeto. Mas ai tu diz “nós temos um valor de tabela do IAB por área, por m², percentual da obra”...

Tiago - Sim várias maneiras

Ponte - Aí você começa a entrar na tragédia de um país, que chama-se corporativismo. Eu falo de olho no olho, essa é a tragédia do país, uma sociedade egoísta, acima do que devia ser...

Tiago - Que buscam privilégios.

Ponte - **Cada um quer defender o seu, acabou. Veja, o que são os salários estabelecidos por juizes, acham que é justo para eles.** Tem direito a receber 6 mil reais, passou da lua deles agora, salário de habitação... Não tem limite, cada setor busca o seu. Agora estava tratando de fazer a mudança na aposentadoria que todo mundo sabe que vai estourar, que o país está ligado a isso, que a tragédia do país esta ligada a isso, porque se acabou o dinheiro da nação você não tem como fazer estrada não tem como atender saúde, mesmo assim o cara começa a inventar raciocínio “ah, como eu que vou se aposentar com 65 anos”.

Tiago - Acho que da próxima vez podemos entrar um pouco na questão dos concursos que para nos quem sabe seja um jeito de resolver essa questão subjetiva porque inclusive é muito inspirado em experiências de outros países que já resolveram isso dessa maneira.

Ponte - Está muito tempo previsto na lei: pode fazer todos os projetos com concurso.

Tiago - Agora é aquilo, aqui que não pegou, por que não pegou?

Ponte - A lei pode fazer a indução: preferencialmente que seja feito por concurso.

(pausa)

Aqui todo mundo diz “é complicada essa lei fazer uma licitação”.

Tiago - Eu acho que não

Ponte - É uma estupidez. E todo mundo diz. Mas é qual é o limite da lei que deve falar? Que atrapalha a vida das pessoas. Isso cala a boca de todo mundo. Não tem um cara dos milhares que criticam que seja capaz de dizer.

Tiago - O que eu percebo é assim, na área que a gente atua o grande problema é o edital mal feito, o que não tem nada a ver com a lei.

Ponte - Desobediência da lei.

Tiago - O edital que é feito torto ou apressado ou um termo de referência que não tem um responsável técnico qualificado que tenha feito. E a dificuldade de tirar os maus do mercado é muito difícil, trocam de CNPJ e fazem outra empresas e empresas.

Ponte - É, e surge firma nova toda a hora. E se for ligar para o cara do cooperativismo falar, o que o CREA advoga a firma não precisa ter comprovação de nada. A comprovação é do engenheiro que fez a obra.

Tiago - É, mas aí fica pulando de galho em galho ou aluga o seu nome para as empresas.

Ponte - Agora não, pelo contrário, ele é obrigado a dar um atestado, a lei obriga, a lei divide em dois atestados. Ele tem que primeiro demonstra que a empresa, que a empresa já fez serviços semelhantes nos quantitativos mínimos, que era pra ser de 50% e o Itamar vetou, e ficou meio em aberto. E tem que ter a responsabilidade técnico-profissional, tem que ter o engenheiro no caso de obras. Aí não pode ter quantitativo por que se eu sei fazer tecnicamente que faço uma ponte de 20 metros, igual se essa ponte for estendida à um milhão de metros, eu sei, tecnicamente eu sei fazer. É diferente de uma empresa..

Tiago - É diferente da obra, a capacidade de fazer a obra é diferente da capacidade de projeto.

Ponte - Mas não é só o projeto, mesmo para executar, se o engenheiro é o executor da obra, porque a obra tem que ter um atestado do cara que vai executar, não é o que fez o projeto.

Tiago - Aí nesse não cabe o quantitativo.

Ponte - Não cabe o quantitativo, quem vai fiscalizar, quem vai fazer não é ele. Se eu sei fiscalizar essa ponte de 10 metros eu sei uma maior. Então por conta dessas coisas todas, tem coisas que podem ser aprimoradas.

Fim.

LISTA DOS EDITAIS COLETADOS E ANALISADOS

1	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	TOMADA DE PREÇOS 004/UFRGS/2009
2	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul (IFRS) – Campus Sertão	EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2009
3	9ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2009
4	9ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal	EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2010
5	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª RF	TOMADA DE PREÇOS SRRF10/nº 15/2010
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2010
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2010
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2010
9	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	CONCORRÊNCIA RP 004/UFRGS/2011
10	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	EDITAL N.º 093/2011. TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2011
11	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	CONCORRÊNCIA 003/UFRGS/2012
12	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 219/2012
13	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	EDITAL N.º 87/2012. TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2012
14	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO RIO GRANDE DO SUL	TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2012
15	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA – DRF/URA	TOMADA DE PREÇOS DRF/URA nº 01/2012
16	INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN/RS	TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2012
17	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA	TOMADA DE PREÇOS N.º 003/UFCSPA/2012
18	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA	CONCORRÊNCIA Nº 02/2012
19	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 123/2013
20	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	EDITAL N.º 73/2013. TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2013
21	MINISTÉRIO DA DEFESA. COMANDO DA AERONÁUTICA. QUINTO COMANDO AÉREO REGIONAL	EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/V COMAR/2013
22	Departamento de Polícia Rodoviária Federal. 9ª Superintendência Regional - RS	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2013
23	Secretaria da Receita Federal do Brasil. Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS DRF/STM Nº 04/2013
24	INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN/RS	TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014
25	Ministério Público Militar	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2014
26	GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO	CONCORRÊNCIA Nº 001/14

27	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2014
28	Grupo Hospitalar Conceição	CONCORRÊNCIA N.º 002/14
29	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	CONCURSO N.º 001/UFCSPA/2014
30	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RDC ELETRÔNICO N.º 01/2014
31	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	TOMADA DE PREÇOS N.º. 002/2014
32	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS. SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC - para a SOP	N.º 245 /CELIC/2012
33	Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos. Central de Compras do Estado – CECOM/RS	N.º.065/CECOM/2012
34	SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC – para IPHAE	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 113/14
35	SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES – CELIC para IPHAE	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 116/14
36	SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES – CELIC para IPHAE	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 115/14
37	SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES – CELIC para IPHAE	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 114/14
38	Subsecretaria da Administração Central de Licitações-CELIC para Fepagro	N.º0029/CELIC/2014
39	Subsecretaria da Administração Central de Licitações-CELIC para Fepagro	N.º.028 / CELIC / 2014
40	Município de Canoas	Tomada de Preços n.º 5/2011
41	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	TOMADA DE PREÇO N.º 054/2011
42	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	TOMADA DE PREÇO N.º 009/2011
43	Prefeitura Municipal de Passo Fundo	TOMADA DE PREÇOS N.º 42/2012
44	PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS	TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2014
45	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO	EDITAL N.º 109/2014
46	MUNICÍPIO DE CANOAS	EDITAL N.º. 344/2014
47	Município de Porto Alegre, por meio da Secretaria Municipal da Cultura	EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2010
48	MUNICÍPIO DE CANOAS Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	EDITAL N.º. 390/2013 TOMADA DE PREÇOS N.º. 12/2013
49	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ	CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2013
50	CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2014
51	Município de Bento Gonçalves	TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2013
52	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	TOMADA DE PREÇO N.º 001/2014

EDITAIS PESQUISADOS - PLANILHA GERAL DE TABULAÇÃO DE DADOS

	1	2	3	4	5
Dados	01 FED 2009 ICBS UFRGS	02 FED 2009 IF Sertão	05 FED 2009 PRF lotes	06 FED 2010 PRF	08 FED 2010 Receita
1. Esfera	Federal	Federal	Federal	Federal	Federal
2. Nome do Órgão Licitante	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul (IFRS) – Campus Sertão	9ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal	9ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª RF
3.1. Número do Edital	TOMADA DE PREÇOS 004/UFRGS/2009	EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2009	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2009	EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2010	TOMADA DE PREÇOS SRRF10/nº 15/2010
3.2. Objeto da Licitação	Projeto Arquitetônico e Complementares – Novo Prédio ICBS da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, sito no Campus Saúde em PORTO ALEGRE - RS	SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	levantamentos técnicos das condições físicas e de infra-estrutura dos Postos da Polícia Rodoviária Federal sob gestão da 9ª SRPRF/RS, com confecção dos projetos executivos	levantamentos técnicos das condições físicas e infraestrutura dos CCO – Centro de Controle Operacional e Centro de Treinamento Sul da Polícia Rodoviária Federal,	DESENVOLVIMENTO DO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA E ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS COMPLEMENTARES, PARA A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO QUE
3.3. Escopo	01. LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO; 02. SONDAGEM DO TERRENO; 03. PROJETO ARQUITETÔNICO; 04. PROJETO DE FUNDAÇÕES; 05. PROJETO ESTRUTURAL;	Prestação de serviços de engenharia e arquitetura para apoio técnico nos projetos de engenharia civil e elétrica, normas e procedimentos de obras e serviços contratados ou a contratar, realização de levantamentos	Os serviços consistem em Levantamentos Técnicos das condições físicas e de infra-estrutura (rede elétrica, rede hidráulica, rede de dados e voz, sistema de proteção contra descargas	levantamentos técnicos das condições físicas e de infraestrutura dos Centros de Controle Operacional e Centro de Treinamento do Sul, com elaboração de laudo técnico de estrutura; desenvolvimentos de anteprojetos e	Serviços Topográficos e Geotécnicos Projeto de Terraplenagem Projeto de Fundações Projeto de Estruturas Projeto de Arquitetura
3.4. Área da edificação/projeto	20.168,00	sem referência - é por hora	10.107,00	1.980,00m² de área edificada 4.300m² de área aberta	5.256 m2. + 1.242 m2.
4.1. Data de Lançamento do Edital	03 de junho de 2009	25 de junho de 2009	10 de junho de 2009	09 de dezembro 2010	17 de novembro de 2010
4.2. Data da Licitação	22 de junho de 2009	13 de julho de 2009	24 de setembro de 2009	22 de dezembro de 2010	20/12/2010
5.1. Modalidade da Licitação	TOMADA DE PREÇOS	PREGÃO ELETRÔNICO	PREGÃO ELETRÔNICO	PREGÃO ELETRÔNICO	TOMADA DE PREÇOS
5.2. Tipo de Licitação	menor preço	menor preço	menor preço por LOTE	menor preço global	TÉCNICA E PREÇO
5.3. Regime global ou unitário	regime de empreitada global	o valor unitário, que corresponde ao valor por hora técnica trabalhada e considerando a	menor preço por LOTE, sob a forma de execução indireta	menor preço global, sob a forma de execução indireta	sob o regime de execução INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
6.1. Valor máximo no Edital	R\$ 763.000,00	R\$ 59.382,96	R\$ 528.596,10	R\$ 73.458,00	R\$ 500.000,00
6.2. Valor do Contrato	R\$ 389.000,00	R\$ 54.600,00	R\$ 323.602,00	REVOGADO	R\$ 333.500,00
7.1. Prazo de execução do Serviço	90 dias corridos	O prazo de execução dos serviços, (projetos básicos e executivos, com Previsão orçamentária, memoriais descritivos e plantas)	contrato terá vigência de 12 (doze) meses. A execução do objeto contratado se dará por etapas dentro de cada lote, sendo que cada	105 (cento e cinco) dias	150 dias
7.2. Etapas previstas	ANTEPROJETOS PROJETOS BÁSICOS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS / ORÇAMENTOS DETALHADOS BÁSICOS		Levantamento Técnico Anteprojeto de Arquitetura Projeto Executivo, que deve contemplar Projetos de Arquitetura e Complementares,		5 etapas (não descritas)
8.1. Exigência para composição da equipe		empresa deve ter em seu quadro Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico e Arquiteto.			Coordenação Projeto de Arquitetura Projeto de Estrutura Projeto de Instalações Elétricas
8.2. Atestados exigidos	pertinente(s) ao objeto da licitação	01 (um) Atestado	1 (um) atestado(s) de capacidade técnica. O(s) atestado(s) deve(m) corresponder à elaboração de projetos perfazendo o total mínimo de 8.000m² de área projetada	Atestado (s) de capacidade técnica, deve(m) corresponder à elaboração de projetos perfazendo o total mínimo de 3.140,00m representando 50%	a) Coordenação: atestados de coordenação de projeto completo para construção de edificação, conforme definido no subitem 9.1.1.a;
9. Observações	O Projeto de Arquitetura para o Novo prédio do ICBS - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BÁSICAS DA SAÚDE, a ser desenvolvido pela CONTRATADA, é de autoria dos arquitetos Carlos Eduardo Dias	A Instituição não possui no quadro de pessoal Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico e Arquiteto e freqüentemente necessitamos adotar medidas para viabilizar a manutenção e	um único vencedor por lote, que será contratado para a execução de serviços. a) Lote 1 – R\$ 182.945,40 b) Lote 2 – R\$ 173.636,00		50 - 50
10. Relato especial	É um projeto executivo que será desenvolvido a partir de estudos preliminares de professores da Universidade.	Valor inicial R\$ 190,33/hora para até 312 horas/ano	Trata-se de licitação de reformas nos postos da PRF com projeto de arquitetura e complementares po lotes de postos.		

6	7	8	9	10	11
10 FED 2010 UFFS 01	11 FED 2010 UFFS 02 centro adm	12 FED 2010 UFFS 02 Cultura	13 FED 2011 01 UFRGS	14 FED 2011 FURG	16 FED 2011 UFRGS
Federal	Federal	Federal	Federal	Federal	Federal
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2010	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2010	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2010	CONCORRÊNCIA RP 004/UFRGS/2011	EDITAL N.º 093/2011 TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2011	CONCORRÊNCIA 003/UFRGS/2012
projetos de arquitetura e engenharia de 05 (cinco) prédios nominados como BLOCO SALA DOS PROFESSORES da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS a serem edificados nos	projetos de arquitetura e engenharia de 04 (quatro) prédios nominados como CENTRO ADMINISTRATIVO da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS a serem edificados nos	projetos de arquitetura e engenharia de 05 (cinco) prédios nominados como EDIFÍCIO DE CULTURA E VIVÊNCIA da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS a serem edificados nos	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVAS PARA DESENVOLVIMENTO DE	projeto executivo de edificações e infraestrutura urbana (projeto arquitetônico ou urbanístico e projetos complementares) para obras de engenharia e arquitetura-	ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, PROJETOS LEGAIS E PROJETOS EXECUTIVOS DE URBANISMO, ARQUITETURA, FUNDAÇÕES E
Desenvolvimento de Projetos de: <input type="checkbox"/> Projeto de Urbanização / Paisagismo; <input type="checkbox"/> Projeto de Terraplenagem; <input type="checkbox"/> Projeto de Rede Lógica e Telefone; <input type="checkbox"/> Projeto de Fundações;	Projetos Executivos de: 1. Projeto Arquitetônico; 2. Projeto de Urbanização / Paisagismo; 3. Projeto de Terraplenagem; 4. Sondagem Geológica;	1. Complementação do Projeto Arquitetônico; 2. Projeto de Urbanização / Paisagismo; 3. Projeto de Terraplenagem; 4. Sondagem Geológica; 5. Projeto de Fundações;	Tipo 1. Projetos arquitetônicos, com seus detalhamentos e especificações e planilhas orçamentárias, incluindo projeto completo de sinalização/ comunicação visual. Tipo 2. Projetos hidrossanitários com seus	7.1 Projeto de Edificações 7.1.1 Projeto arquitetônico 7.1.2 Projeto estrutural 7.1.3 Projeto hidrossanitário e tratamento de efluentes	• Projetos em Arquitetura; • Projetos em Urbanismo; • Projetos em Fundações e Estruturas; • Projetos em Instalações Hidráulicas; • Projetos em Instalações Elétricas;
	2.111,87	um prédio = 10.809,63 cinco = 54.048,15	até 20.000 m²	para edificações 32.522 m²	14.595,00 m2
07 de Dezembro de 2010	13 de Dezembro de 2010	10 de Dezembro de 2010	01 de setembro de 2011	12 de agosto de 2011	25 de janeiro de 2012
07 de Janeiro de 2011	19 de Janeiro de 2010	18 de Janeiro de 2010	10 de outubro de 2011	1º de setembro de 2011	19 de março de 2012
PREGÃO ELETRÔNICO	PREGÃO ELETRÔNICO	PREGÃO ELETRÔNICO	CONCORRÊNCIA	TOMADA DE PREÇOS (tipo registro de preço)	CONCORRÊNCIA
menor preço	menor preço	menor preço	REGISTRO DE PREÇOS, tipo Menor Preço Global	MENOR PREÇO UNITÁRIO	Técnica e Preço
regime de empreitada por preço global – tipo menor preço	preço global	regime de empreitada por preço global – tipo menor preço	Global	regime de execução indireta sob a forma de empreitada por preço unitário	regime de empreitada por preço global
R\$ 314.277,13	R\$ 163.027,06	R\$ 911.748,26	R\$ 883.400,00	R\$ 600.000,00	R\$ 1.250.010,00
R\$ 283.920,00	R\$ 88.920,00	R\$ 413.000,00	R\$ 576.000,00	Licitação número 000092011da UASG 154042, modalidade TP sem resultado informado.	196.176,93 muita diferença... Não achei o resultado
60 dias	60 dias	60 dias	O prazo de vigência contratual será de até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, e de execução do	Estudo Preliminar – a critério da contratada, desde que contido dentro do prazo estipulado para a entrega do projeto básico;	210 dias corridos
Programa de Necessidades; <input type="checkbox"/> Estudo Preliminar; <input type="checkbox"/> Anteprojeto; <input type="checkbox"/> Projeto Básico;	Programa de Necessidades; <input type="checkbox"/> Estudo Preliminar; <input type="checkbox"/> Anteprojeto; <input type="checkbox"/> Projeto Básico;	Programa de Necessidades; <input type="checkbox"/> Estudo Preliminar; <input type="checkbox"/> Anteprojeto; <input type="checkbox"/> Projeto Básico;	Fase 1: SERVIÇOS PRELIMINARES; - Fase 2: ANTEPROJETO; - Fase 3: PROJETO BÁSICO; - Fase 4: PROJETO LEGAL;	Estudo Preliminar, Projeto Básico e Projeto Executivo.	Fase 1: SERVIÇOS PRELIMINARES; - Fase 2: ANTEPROJETO; - Fase 3: PROJETO BÁSICO; - Fase 4: PROJETO LEGAL;
Arquiteto ou Engenheiro Civil responsável pela Coordenação dos Projetos; <input type="checkbox"/> Arquiteto responsável pela conclusão e	Arquiteto ou Engenheiro Civil responsável pela Coordenação dos Projetos; <input type="checkbox"/> Arquiteto responsável pela conclusão e	Arquiteto ou Engenheiro Civil responsável pela Coordenação dos Projetos; Arquiteto responsável pela conclusão e detalhamento do Projeto de Arquitetura e	possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, com formação em engenharia civil ou	o engenheiro (a) e/ou arquiteto (a) responsável técnico pela coordenação dos serviços Não tem uma lista com os profissionais exigidos	possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, com formação em engenharia civil ou
CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter a licitante executado os seguintes serviços: b1) Desenvolvimento de Projetos de:	CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter a licitante executado os seguintes serviços: b1) Desenvolvimento de Projetos de:	CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter a licitante coordenado os seguintes serviços: b1) Desenvolvimento de Projetos de:	CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos do objeto da presente	Atestado emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando responsabilidade técnica por execução de serviço de elaboração de orçamento com área	CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos do objeto da presente
	A adjudicação por preço global se deve ao fato de todos os projetos estarem intrinsecamente relacionados. A execução dos serviços por mais de uma empresa		O julgamento da empresa vencedora será baseado no valor global, observando-se, para cada item, a fórmula abaixo: 1. Projeto arquitetônico = (17x10-6 x Proposta	planilha orçamentária contendo, para cada lote: a) valor unitário por metro quadrado (R\$/m²) de cada um dos subprojetos;	50 - 50
Projeto Executivo a partir de projetos "básicos" fornecidos na licitação	Projeto para 4 edifícios em campi distintos. Pode ou não ser realizado a partir dos estudos fornecidos.	Projeto para 5 edifícios iguais em campi distintos. Pode ou não ser realizado a partir dos estudos fornecidos.	Tem planilha de R\$/m² para cada projeto exigido	Tem planilha de R\$/m² para cada projeto exigido	Tem planilha de R\$/m² para cada projeto exigido

12	13	14	15	16	17
19 FED 2012 01 UFRGS	20 FED 2012 FURG	24 FED 2012 MDA	26 FED 2012 Receita	28 FED 2012 Santo Amaro IPHAN	29 FED 2012 UFCSPA
Federal	Federal	Federal	Federal	Federal	Federal
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO RIO	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA – DRF/URA	INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN/RS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 219/2012	EDITAL N.º 87/2012 TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2012	TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2012	TOMADA DE PREÇOS DRF/URA nº 01/2012	TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2012	TOMADA DE PREÇOS N.º 003/UFCSPA/2012
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVAS PARA DESENVOLVIMENTO DE	projetos executivos de edificações (projeto arquitetônico e projetos complementares) para obras de engenharia e arquitetura-urbanismo	projetos executivos de arquitetura e de engenharia complementar para implantação de Unidade Pedagógica do IEJC no Assentamento Santa Rita de Cássia II, no	de pessoa jurídica especializada visando a sua contratação para a prestação dos serviços de ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA E PROJETOS BÁSICOS	projeto de requalificação do conjunto urbano e paisagístico da Praça General Câmara e ruas adjacentes ao núcleo tombado da Vila de Santo Amaro, contemplando os respectivos projetos	elaboração e desenvolvimento de projeto arquitetônico para a edificação de 01 (um) prédio em terreno de propriedade da UFCSPA, distribuída entre área administrativa e área
Tipo 1. Levantamento Cadastral - Registro gráfico do estado atual do prédio em escala adequada, composto de implantação, plantas baixas com triangulação, elevações, cortes, detalhes, redes de infraestrutura, indicação do	Projeto arquitetônico compatibilizado, com levantamento planialtimétrico realizado com instrumentos de topografia, caderno de encargos e orçamento global com referência SINAPI.	1 Estudos preliminares, incluindo: Levantamento Topográfico; Sondagens SPT, com laudo técnico e Estudo de Impacto Ambiental e Laudo de cobertura Vegetal; 2 Projeto Arquitetônico;	1 Projeto de Fundações 2 Projeto de Estruturas 3 Projeto de Arquitetura 4 Projeto de Comunicação Visual 5 Projeto de Água Fria	1. Levantamentos – praça e ruas adjacentes 2. Projeto Requalificação do conjunto urbano e paisagístico: estudos preliminares 3. Projeto Requalificação do conjunto urbano e paisagístico: ante - projeto	Só Projeto de Arquitetura 1 – Estudo preliminar 2 – Anteprojeto 3 – Projeto final
até 20.000 m²	12000	8.750,00	2.693,85 m2.		12.000m²
26 de novembro de 2012	05 de julho de 2012	31/10/2012	24/out/12	14 de setembro de 2012	26 de julho de 2012
11.12.2012	23 de julho de 2012	06/12/2012	03 de Dezembro de 2012	17 de outubro de 2012	16/08/2012
Pregão Eletrônico para Registro de Preços	TOMADA DE PREÇOS	Tomada de Preços	TOMADA DE PREÇOS	TOMADA DE PREÇOS	TOMADA DE PREÇOS
menor preço	MENOR PREÇO	TÉCNICA E PREÇO	TÉCNICA E PREÇO	menor preço	MENOR PREÇO
GLOBAL	preço unitário	execução indireta, no regime de empreitada por preço global	execução INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	regime de execução indireta, por preço global	execução indireta e EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL
R\$ 3.879.600,00	R\$ 180.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 206.444,64	R\$ 297.136,81	R\$ 391.638,90
R\$ 1.916.400,00	R\$ 109.720,00	R\$ 355.500,00	R\$ 174.934,41	R\$ 179.925,21	R\$ 204.000,00
O prazo de vigência contratual será de até 720 (setecentos e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.	Estudo Preliminar – a critério da contratada, desde que contido dentro do prazo estipulado para a entrega do projeto básico;	240 dias	90 dias	180 dias	60 dias
Estudo preliminar Anteprojeto Projetos, memoriais e planilhas		Estudos preliminares, Topografia, Sondagens e Licença Prévia. Anteprojeto etapas 1 e 2 Projeto Arquitetônico completo	1ª Fase (30 dias): 2ª Fase (60 dias): 3ª Fase (90 dias):	1. Levantamentos – praça e ruas adjacentes 2. Projeto Requalificação do conjunto urbano e paisagístico: estudos preliminares 3. Projeto Requalificação do conjunto	1 – Estudo preliminar 2 – Anteprojeto 3 – Projeto final
profissional de nível superior com formação em engenharia ou arquitetura, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado no Conselho Regional		Arquiteto com acervo técnico de projetos de arquitetura e de gerenciamento ou execução de projetos Engenheiro com acervo técnico de cálculo	Indicação da Equipe Técnica de nível superior que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços em cada uma das áreas de atuação discriminadas no subitem 9.1 deste	Não encontrei, não consta	arquiteto habilitado, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) competente, detentor de ART/RRT de projetos arquitetônicos
c) (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional	Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando responsabilidade técnica por execução de serviço de elaboração de projeto arquitetônico	C – Atestado(s) de capacidade técnica, 1(um) profissional de nível superior, de Levantamento Topográfico e Estudo de Impacto Ambiental e Laudo de cobertura	a) Coordenação b) Projeto de Arquitetura c) Projeto de Instalações Hidrossanitárias d) Projeto de Instalações Elétricas	Não consta. Remete ao SICAF	elaborou projeto arquitetônico, com grau de complexidade similar e que possua área igual ou superior a 12.000 m2, não necessariamente em um único atestado,
	8.1 LOTE 01 Total estimado – 4.000,00 m² 8.2 LOTE 02 Total estimado – 4.000,00 m²	60% técnica - 40% preço	Técnica 50% - cálculo bem complexo Preço 50%		
Tem planilha de R\$/m² para cada projeto exigido	Tem planilha de R\$/m² para cada projeto exigido			Arq. Candice Ballester – Responsável pela ação	

18	19	20	21	22	23
31 FED 2012 Unipampa	35 FED 2013 01 IF	38 FED 2013 FURG	40 FED 2013 HOSP	42 FED 2013 PRF	44 FED 2013 Receita
Federal	Federal	Federal	Federal	Federal	Federal
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA QUINTO COMANDO AÉREO REGIONAL	Departamento de Polícia Rodoviária Federal 9ª Superintendência Regional - RS	Secretaria da Receita Federal do Brasil Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria
CONCORRÊNCIA Nº 02/2012	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 123/2013	EDITAL N.º 73/2013 TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2013	EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/V COMAR/2013	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2013	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS DRF/STM Nº 04/2013
ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E LEGAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, PARA A REITORIA E TODOS OS CAMPIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARA O IFRS (SRP)	PROJETOS EXECUTIVOS DE EDIFICAÇÕES (PROJETO ARQUITETÔNICO E/OU PROJETOS COMPLEMENTARES) PARA OBRAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – URBANISMO	consultoria técnica especializada em arquitetura hospitalar em proveito do Hospital de Aeronáutica de Canoas – HACO	Registro de preços elaborar projetos básicos e executivos de topografia, sondagens, terraplenagem, arquitetura, acessibilidade, comunicação	PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA E PROJETOS BÁSICOS COMPLEMENTARES, para reparos e adaptações de
PROJETOS ARQUITETÔNICOS, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS E COORDENAÇÃO DE PROJETOS E PROJETOS DE SONORIZAÇÃO E VIDEO - COM OS RESPECTIVOS CADERNOS DE ENCARGOS, para cada projeto é de aproximadamente 20.000,00 m². 80.000 total	b. Anteprojeto Arquitetônico c. Projeto Arquitetônico Legal d. Projeto Arquitetônico Executivo e. Detalhes Construtivos de Obras Cívicas f. Detalhes de Elementos Arquitetônicos	Projeto arquitetônico compatibilizado, com levantamento planialtimétrico realizado com instrumentos de topografia, caderno de encargos e orçamento global com referência SINAPI.	2.1 A presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada, para emissão de parecer técnico na análise do projeto básico de arquitetura das unidades cirúrgicas, internação e centro de material de	Elaboração e desenvolvimento de projetos básicos e executivos de arquitetura, engenharia e instalações (projetos detalhados, caderno de especificações técnicas e caderno de encargos,	Projeto de Arquitetura Projeto de Mobiliário Projeto de Estruturas Projeto Hidrossanitário Projeto de Comunicação Visual
08 de outubro de 2012	16 de outubro de 2013	25 de julho de 2013	10 de junho de 2013	04 de julho de 2013	2 de outubro de 2013
14/11/2012	28/11/2013	15 de agosto de 2013	20/jun/13	25/07/2013	05/11/2013
CONCORRÊNCIA	Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico	TOMADA DE PREÇOS	PREGÃO ELETRÔNICO	PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA	TOMADA DE PREÇOS
menor preço	Menor Preço	MENOR PREÇO	menor preço	menor preço	TÉCNICA E PREÇO
empreitada por preço unitário	Item e Grupo	menor preço unitário por lote de serviços	item unitário	global por lote	execução INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
R\$ 1.195.600,00	R\$ 14.094.062,80	R\$ 122.260,90	R\$ 10.353,33	R\$ 1.192.843,42	R\$ 195.982,07
R\$ 525.600,00	R\$ 10.297.162,80	R\$ 58.328,70	R\$ 10.230,00	R\$ 694.764,10	R\$ 127.500,00
12 (doze) meses	30 dias - Anteprojeto 60 dias - Projetos completos	180 (cento e oitenta) dias	Não consta.	365 dias - vigência 5.2.1. Novas construções (Grupo 1): 90	90 (noventa) dias,
PROJETO EXECUTIVO ARQUITETÔNICO (completo): COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS: COORDENAÇÃO DE PROJETOS: DECLARAÇÃO FORMAL, emitida pela licitante de que possui os equipamentos necessários e pessoal técnico adequado (qualificação de cada um dos membros da equipe) para execução do	Levantamentos Anteprojeto Projetos completos Fiscalização	Estudo Preliminar – 10%; Projeto Básico – 40%; Projeto Executivo - 50%;	Única	Estudos Técnicos/Anteprojeto - 30 Projeto Básico - 30 Projeto Executivo - 30	dividido em 3 (três) fases de 30 (trinta) dias cada. prazo para análise das fases será de até 15 (quinze) dias consecutivos
Elaboração de projetos de obras novas ou reformas onde constem os itens projeto arquitetônico de edificações, com área mínima de 2.000 m².	Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada de CAT, emitido pelo	Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando responsabilidade técnica por execução de serviço de elaboração de projeto arquitetônico	Acervo de Responsabilidade Técnica compatível com o serviço a ser realizado	8.4.7.1 Coordenação dos trabalhos, comprovando experiência na coordenação técnica de projetos, com, pelo menos, 4 (quatro) disciplinas	i) Coordenação: atestados de coordenação de projeto completo para construção, reforma ou serviços de reparos e adaptações de edificação comercial ou pública;
Quantidade: 80000 Unidade: m Preço Unitário: 6,57 Valor Total: 525.600,00	DAS UNIDADES PARTICIPANTES 2.1. UASG GERENCIADORA: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Reitoria,		Não é projeto. Verificar se não é o caso de excluir. 13.1 Os critérios de recebimento e aceitação	GRUPO 1 Valor estimado: R\$ 569.165,56 melhor lance de R\$ 366.450,40 GRUPO 2	Técnica 50% Preço 50%
	Meg registro de preço, para Reitoria e mais os 16 campi, com todos os projetos incluídos. Impressionante.				

24	25	26	27	28	29
46 FED 2014 01 IPHAN	47 FED 2014 01 MPM	48 FED 2014 GHC hospitais	49 FED 2014 IF	50 FED 2014 GHC 02	54 FED 2014 UFCSPA concurso
Federal	Federal	Federal	Federal	Federal	Federal
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN/RS	Ministério Público Militar	GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	Grupo Hospitalar Conceição	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2014	CONCORRÊNCIA Nº 001/14	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2014	CONCORRÊNCIA Nº 002/14	CONCURSO N.º 001/UFCSA/2014
Projeto de Requalificação e Restauração da Praça Alcides Marques e Largo das Bandeiras, localizados no conjunto histórico e paisagístico tombado de Jaguarão/RS	Projetos Básico e Executivo de Arquitetura, Estrutura e Instalações Complementares, relativos à construção de edificação para a instalação da futura sede da Procuradoria de	Projetos do Prédio I – Centro de Apoio ao Diagnóstico e Terapia e do Prédio II – Centro de Diagnóstico, Terapia e Apoio Técnico, conforme Termo de Referência e	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARA O IFRS – REITORIA, CÂMPUS BENTO GONÇALVES, CÂMPUS CAXIAS, CÂMPUS FARROUPILHA E CÂMPUS VACARIA	Projeto Executivo do Centro de Oncologia GHC	plano diretor e estudo preliminar das edificações do Campus Igará da UFCSPA
Levantamento Topográfico; Projeto arquitetônico, de restauração, de equipamentos e mobiliário urbano e de adaptações para acessibilidade universal; Projeto paisagístico, de arborização e	I- Projeto de arquitetura I.a- Arquitetura; I.b- Paisagismo e Urbanização; I.c- Impermeabilização. II- Projeto de fundações e estrutura	– Arquitetura. Anteprojeto Prédio I - Centro de Apoio ao Diagnóstico e Terapia. Programa de Necessidades Prédio II – Centro de Diagnóstico, Terapia e Apoio Técnico – Habilitação, Classificação e Julgamento das	a. Estudo Preliminar b. Anteprojeto Arquitetônico c. Projeto Arquitetônico Legal d. Projeto Arquitetônico Executivo e. Detalhes Construtivos de Obras Civas	Programa de Necessidades Anteprojeto Projeto Arquitetônico e Paisagismo Projeto de Acessibilidade Projeto da Via Local (mão inglesa)	a) desenhos: - planta geral da implantação; - planta de terraplenagem; - cortes de terraplenagem; - plantas dos pavimentos;
espaço público e totaliza aproximadamente 23.100m² - paisagismo	aproximadamente 1500 m²	18085,00m²	30000	Área aproximada total de projeto: 10.000,00 m²	12000
10 de novembro de 2014	12 de agosto de 2014	02 de outubro de 2014	31 de março de 2014	02 de outubro de 2014	20 de junho de 2014
	25/08/2014	28/11/2014		24/11/2014	
27 de novembro de 2014					02/09/2014
TOMADA DE PREÇOS	PREGÃO ELETRÔNICO	CONCORRÊNCIA	Pregão Eletrônico	Concorrência	Concurso
tipo menor preço	MENOR PREÇO	Melhor Técnica e Preço	Menor Preço	Melhor Técnica e Preço	Melhor técnica ???
mediante o regime de execução indireta, por preço global	global, execução indireta	preço global de referência	por Item e Grupo	global	
R\$ 401.633,33	R\$ 227.252,36	R\$ 3.969.853,33	R\$ 8.291.832,24	R\$ 2.034.955,33	R\$ 222.780,00
R\$ 254.479,80	R\$ 124.899,99	nao foi encontrada nenhuma Gasg no Orgao 36210 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S/A em RS - Rio Grande do Sul	APARENTEMENTE SUSPENSO APÓS CONSULTA NO COMPRAS GOVERNAMENTAIS	nao foi encontrada nenhuma Gasg no Orgao 36210 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S/A em RS - Rio Grande do Sul	R\$ 222.780,00
execução dos serviços 180 (cento e oitenta) dias contrato 200 (duzentos) dias corridos	203 (duzentos e três) dias corridos	60 + 180 + 60	30 + 60 dias por objeto contrato de 12 (doze) meses	Não achei	90 dias
Produto 01 – Levantamento Topográfico e Anteprojeto; Produto 02 – Projeto Básico; Produto 03 – Projeto Executivo.	em anexo não encontrado	1ª parcela 30% ETAPA 01 na aprovação do Anteprojeto 2ª parcela 60% ETAPA 02 na aprovação final da etapa	Anteprojeto - 30 dias - 30% Projetos - 60 dias - 70%	Programa - 15 dias - 10% Anteprojeto - 45 dias - 30% Projetos - 120 dias - 50% Projeto Legal e aprovações - 60 dias - 10%	Entrega Parcial 30 dias após a assinatura do contrato Entrega Final 60 dias após a assinatura do contrato
profissional arquiteto urbanista, registrado no respectivo conselho profissional (CAU).	1 (um) profissional de Engenharia Elétrica 1 (um) profissional de Engenharia Civil 1 (um) profissional de Engenharia Mecânica	a) Arquiteto ou Arquiteto e Urbanista, na área de Projeto de Arquitetura e na área de Coordenação de Projetos; b) Arquiteto ou Engenheiro Civil, na área de	a) pelo menos 1 (um) engenheiro civil, ou arquiteto, para os projetos arquitetônicos, Hidrossanitário, estruturais, paisagismo, planialtimétricos, tratamento acústico, Prevenção e Combate a	a) Arquiteto(s) ou Arquiteto(s) e urbanista(s), na área de projeto de arquitetura e na área de coordenação de projeto; b) Arquiteto ou engenheiro civil, na área de	
01 (um) Atestado e/ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Empresa ou o Responsável Técnico tenha elaborado projeto de	As parcelas de maior relevância referem-se a: c.1) Elaboração de projeto de arquitetura de edificação; c.2) Elaboração de projeto de fundação e	ARQUITETURA para edificações de no mínimo 9.000,00 m² . ESTRUTURA para edificações 9.000,00 m² . INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS 9.000,00 m²	no mínimo, um atestado de responsabilidade técnica relativo à execução de cada tipo de projeto, conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência,	Certidões de Acervo Técnico (CAT), em nome de cada um dos profissionais em sua respectiva especialidade, emitidas	
É mais paisagismo... Atenção para as comparações de valores e preços		Técnica 40% Preço 60%		Técnica - 40% Preço - 60%	É só projeto de arquitetura
					Serão premiados os 2 primeiros colocados, 1º colocado: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); 2º colocado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

30	31	32	33	34	35
56 FED 2014 UFPEL 01	57 FED 2014 UFPEL 02 restauro	59_X_RS 2012 escolas -ADJUDICAÇÃO	60_X_RS 2012 IE - PREÇOS E TR	61_X_RS 2013 MARGS	62_X_RS 2013 Memorial RS - PREÇO
Federal	Federal	Estadual	Estadual	Estadual	Estadual
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS. SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES -	Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos. Central de Compras do Estado – CECOM/RS	SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC – para IPHAE	SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC para IPHAE
RDC ELETRÔNICO Nº 01/2014	TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2014	N.º 245 /CELIC/2012	Nº.065/CECOM/2012	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 113/14	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 116/14
PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DO CONDOMÍNIO ESTUDANTIL DA UFPEL	Elaboração de Projetos relativos à Etapa Final da Obra do Antigo Grande Hotel, localizado na Praça Cel. Pedro Osório, 51, em Pelotas/RS	consultoria na área de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo para o desenvolvimento de Projetos de Arquitetura e Projetos Complementares para as Escolas Públicas do	projetos para restauração do Prédio do Instituto Estadual de Educação General Flores da Cunha	projeto executivo de restauração e adequação do Museu de Artes do Rio Grande do Sul - MARGS, com área de 1.905m² de restauração e 5.010,00m² de projetos complementares	projeto executivo de restauração e adequação do Memorial do Rio Grande do Sul, localizado à Praça Barão do Rio Branco
PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA PORTANTE E FUNDAÇÕES PROJETO EXECUTIVO DE CLIMATIZAÇÃO PROJETO EXECUTIVO HIDROSSANITÁRIO		- sondagens e laudos técnicos - levantamentos planialtimétricos e cadastrais - projetos de fundações - projetos estruturais - projetos arquitetônicos		Arquitetura, levantamentos e complementares Museografia	.1 Identificação e Conhecimento do Bem (Cadastro e diagnóstico) .2 Diagnóstico das etapas de Intervenção .3 Projeto de restauração (executivo) .4 Projeto Museográfico (Arquitetônico)
6 edifícios tipo de 4.650m² + 1.623m² + 240m² = 6.902,89m² é considerado o total de projeto	4.300,00 m²	1.682.000,00 m²		1.905m² de restauração e 5.010,00m² de projetos complementares	3.600,00 m²
22 de setembro de 2014	25 de março de 2014	18 de Setembro de 2012	30 de maio de 2012		
26 de novembro de 2014	04 de junho de 2014	05/11/2012	02/08/2012	12.11.14	10.11.14
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – RDC	TOMADA DE PREÇOS	CONCORRÊNCIA	TOMADA DE PREÇOS	TOMADA DE PREÇOS	TOMADA DE PREÇOS
tipo técnica e preço	menor preço	TÉCNICA E PREÇO - REGISTRO DE PREÇOS	TÉCNICA E PREÇO	MENOR PREÇO	MENOR PREÇO
regime de empreitada por preço global	empreitada por preço global	EXECUÇÃO INDIRETA/EMPREITADA POR PREÇO: GLOBAL POR LOTE	EXECUÇÃO INDIRETA/EMPREITADA POR PREÇO: GLOBAL	INDIRETA/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	INDIRETA/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
R\$ 1.798.055,14	R\$ 389.068,06	R\$ 221.012.049,06	R\$ 602.280,00	R\$ 130.603,65	R\$ 374.924,00
R\$ 549.000,00	R\$ 319.375,00	NÃO TEM COMO CALCULAR, ALGUNS LOTES NÃO FORAM ADJUDICADOS... COMPLICADO	R\$ 591.319,95	LICITAÇÃO DESERTA - CANCELADA	R\$ 362.540,00
Prazo de execução dos serviços: 200 dias. Prazo de vigência do contrato: 290 dias.	vigência do Contrato será de 300 (trezentos) dias corridos execução dos serviços será de 120 (cento e	definido em cada Termo de Contrato e na Ordem de Início dos Serviços (OIS)	180 (cento e oitenta) dias	90 (noventa) dias	120 (cento e vinte) dias
Serviços Preliminares 5% Aprovações de viabilidades 5% Projeto Básico Compatibilizado (Completo) 30%	Etapa 01 - Fornecimento do Produto 01, ; - Etapa 03 - Fornecimento do Produto 02, - Etapa 05 - Fornecimento do Produto 03, pela Contratada;	Anteprojeto Projeto Básico Projeto Executivo Projeto Executado ("as built")		Levantamento Anteprojeto Projeto Básico Projeto Executivo	Levantamento Anteprojeto Projeto Básico Projeto Executivo
Arquiteto e Urbanista: Projeto Arquitetônico Engenheiro Civil: Projeto de Fundações, Projetos de Estrutura em Concreto Armado Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil:	b.1.1.1. Engenheiro Civil; e b.1.1.2. Arquiteto e Urbanista.	O Coordenador deverá, obrigatoriamente, ser diplomado em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, com mais de 8 anos de formação Engenheiro Hidrossanitário – Eng. Civil sênior		Não achei	Não achei
Apresentação de um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica. O(s) atestado(s) deverão ser compatíveis com o objeto desta licitação, sendo, no mínimo, um edifício em altura com	atestados registrados nos respectivos conselhos competentes que comprovem o seguinte: que tenha executado projetos de reparação, preservação, reabilitação,	- Projeto arquitetônico de equipamentos comunitários (escolas, posto de saúde, ginásio, hospitais, centro comunitário); - Projeto estrutural predial;	comprovação de elaboração de Projetos Básicos de Arquitetura na área de Restauração que, em seu somatório, atinjam no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área de projeto	IDENTIFICAÇÃO DO BEM (CADASTRO) DIAGNÓSTICO E ETAPAS DE INTERVENÇÃO PROJETO DE RESTAURAÇÃO (EXECUTIVO) ÁREA MÍNIMA (m²) 571,50	DESCRIÇÃO ATIVIDADES - ACERVO TÉCNICO ÁREA MÍNIMA (m²) 1.1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM (CADASTRO) 1.080,00 2. DIAGNÓSTICO E ETAPAS DE INTERVENÇÃO
Preço 50% Técnica 50%		projetos nos diferentes Municípios e separados em 28 LOTES	Técnica 60% Preço 40%		
3. CUSTO ESTIMADO DA LICITAÇÃO		Técnica 70%			
o preço de referência é "secreto" antes da licitação - confirmar com o edital		Todas as vencedoras foram grandes empresas de engenharia... Ver: termo de adjudicação			

36	37	38	39	40	41
63_X_RS_2013 Museu Hipolito - PREÇO	64_X_RS_2013 Museu J. Castilhos	65_X_RS_2014 01 Fepagro - PREÇO	66_X_RS_2014 02 Fepagro - PREÇO	68 PREF 2011 01 Canoas	70 PREF 2011 01 Rio Grande
Estadual	Estadual	Estadual	Estadual	Municipal	Municipal
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC para IPHAE	SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC para IPHAE	Subsecretaria da Administração Central de Licitações- CELIC para Fepagro	Subsecretaria da Administração Central de Licitações- CELIC para Fepagro	Município de Canoas	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 115/14	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 114/14	Nº0029/CELIC/2014	Nº.028 / CELIC / 2014	Tomada de Preços n.º 5/2011	TOMADA DE PREÇO Nº 054/2011
projeto executivo de restauração e adequação do Museu de Comunicação Hipólito José da Costa, com área de 3.360,00m² de restauração e 1.500,00m² de projeto museográfico	projeto executivo de restauração e adequação do Museu Júlio de Castilhos	Projetos de Arquitetura e Complementares para o prédio da FEPAGRO NORDESTE, com área de 120,00 m², na Rodovia BR 285, Km 20 - Município de Vacaria	Projetos de Arquitetura e Projetos Complementares de Edificações na FEPAGRO CAMPANHA e Projeto de Implantação no respectivo terreno	Projeto de Restauo e Reabilitação da Estação do Trem, imóvel tombado como Patrimônio Histórico do Município	projeto de restauração da edificação situada a Rua General Osório nº473 e anexo, sito a rua Marechal Floriano Peixoto Peixoto, nº470
.1 Identificação e conhecimento do Bem (Cadastro e diagnóstico) .2 Diagnóstico das etapas de Intervenção .3 Projeto restauração (Executivo) .4 Projeto Museográfico (Arquitetônico)	.1 Identificação e Conhecimento do Bem (Cadastro e diagnóstico) .2 Diagnóstico das etapas de Intervenção .3 Projeto de restauração (executivo) .4 Projeto Museográfico (Arquitetônico)	constando de: Levantamento Cadastral, Planialtimétrico e Fotográfico, Sondagem e Laudo Técnico, Projeto Arquitetônico Executivo, Implantação Geral – Terraplanagem, Projeto de		ETAPA 1 Identificação e Conhecimento do Bem ETAPA 2 Diagnóstico ETAPA 3	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO LEVANTAMENTO MÉTRICO ARQUITETÔNICO RELATÓRIO TÉCNICO PROJETO DE RESTAURO PROJETOS COMPLEMENTARES
3.360,00m² de restauração e 1.500,00m² de projeto museográfico	área de 1.598,00 m² de restauração e 400,00m² de projeto arquitetônico de obra	120,00 m²		309,33 m²	Não tem no edital
				22/04/2012	04 de novembro de 2011
10.11.14	11.11.14	25/03/2014	25/03/2014	16/06/2011	28/11/2011
TOMADA DE PREÇOS	TOMADA DE PREÇOS	TOMADA DE PREÇOS	TOMADA DE PREÇOS	TOMADA DE PREÇOS	TOMADA DE PREÇO
MENOR PREÇO	MENOR PREÇO	TÉCNICA E PREÇO	TÉCNICA E PREÇO	MENOR PREÇO	MENOR PREÇO
INDIRETA/EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL	INDIRETA/EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL	EXECUÇÃO INDIRETA/EMPREGADA POR PREÇO: GLOBAL	EXECUÇÃO INDIRETA/EMPREGADA POR PREÇO: GLOBAL	EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL	GLOBAL
R\$ 330.223,80	R\$ 230.375,22	R\$ 37.070,03	R\$ 157.331,90	R\$ 121.950,00	R\$ 150.000,00
R\$ 319.668,00	R\$ 221.617,82	R\$ 37.070,03	R\$ 157.331,90	R\$ 121.950,00	R\$ 127.400,00
120 (cento e vinte) dias	120 (cento e vinte) dias	60 dias	60 dias	Etapa 1 e 2 - 60 dias Etapa 3 - 180 dias	Não achei nos docs
Levantamento Anteprojeto Projeto Básico Projeto Executivo	Levantamento Anteprojeto Projeto Básico Projeto Executivo	FATURA 1 - 30 dias - 45% do valor total FATURA 2 - 60 dias - 55% do valor total	FATURA 1 - 30 dias - 45% do valor total FATURA 2 - 60 dias - 55% do valor total	a) Etapa 1: Identificação e Conhecimento do Bem; b) Etapa 2: Diagnóstico; c) Etapa 3: Proposta de Intervenção, contendo:	Não achei nos docs
Não achei	Não achei	a) Arquiteto Coordenador: b) Arquiteto: c) Engenheiro Hidrossanitário: d) Engenheiro Eletricista:	Arquiteto Coordenador Arquiteto Engenheiro Hidrossanitário Engenheiro Eletricista		Não achei nos docs
DESCRIÇÃO ATIVIDADES - ACERVO TÉCNICO ÁREA MÍNIMA (m²) 1.1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM (CADASTRO) 1.008,00	DESCRIÇÃO ATIVIDADES - ACERVO TÉCNICO ÁREA MÍNIMA (m²) 1.1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM (CADASTRO) 479,40	atestado ou Certidão de Capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação	Ter elaborado Projetos de Arquitetura e Complementares com Área mínima de 100m² Ter elaborado Projetos de Arquitetura e Complementares de Centro de Manejos de		Um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho de atividade pertinente da empresa, em
		Preço 30% Técnica 70%	Preço 30% Técnica 70%		

42	43	44	45	46	47
71 PREF 2011 Rio Grande	72 PREF 2012 01 Passo Fundo	73 PREF 2014 01 Pelotas	74 X_PREF_ 2014 01 Viamão	75 PREF 2014 Canoas Inovação	77 REF 2015 Poa Usina
Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	Prefeitura Municipal de Passo Fundo	PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO	MUNICÍPIO DE CANOAS	Município de Porto Alegre, por meio da Secretaria Municipal da Cultura
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2011	TOMADA DE PREÇOS Nº 42/2012	TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2014	EDITAL Nº 109/2014	EDITAL Nº. 344/2014	EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2010
projetos de construção, ampliação ou reforma de escolas da Rede Municipal de Ensino do Município do Rio Grande/RS	Projeto Executivo e outros de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	CONCLUSÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURAÇÃO DO THEATRO SETE DE ABRIL, localizado na Praça Coronel Pedro Osório, nº 160, e Anexo Administrativo,	ESTUDO DE CONCEPÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "PAÇO MUNICIPAL" - COMPOSTO POR CENTRO ADMINISTRATIVO, CENTRO CULTURAL E PRAÇA	projetos executivos do PCI – Parque Canoas de Inovação, localizado na Fazenda Guajuviras, no Município de Canoas	projetos executivos para recuperação das instalações do Centro Cultural Usina do Gasômetro,
projetos arquitetônicos e complementares (elétrico, hidráulico, estrutural e outros que se fizerem necessários), bem como Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentarias e Cronogramas Físico-Financeiros.	projetos de situação e localização, arquitetônico, elétrico, lógica, telefonia, hidrossanitário, hidráulico, PPCI, tubulação de gases medicinais, sondagem de solo, fundações, estrutural e CFTV, prestação de		Levantamento de Dados Estudo do entorno: Embasamento Técnico do Terreno: Análise legal da área objeto: Programas de Necessidades (PN) e Pré-	§1º LICENÇA AMBIENTAL DA FEPAM §2º LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL DA ÁREA §3º PROJETO DO LOTEAMENTO, PARCELAMENTO DO SOLO E ELABORAÇÃO DE	I. Levantamentos, prospecções, sondagens e laudos técnicos. II. Anteprojeto de arquitetura e projetos complementares. III. Projeto executivo de arquitetura e projetos
Não tem no edital. São vários edifícios - lotes		1.752m²	Área do Centro Administrativo: 10.000,00m² Área do Centro Cultural: 2.000,00m²		
25 de fevereiro de 2011	14 de junho de 2012	29 de abril de 2014			13 de outubro de 2015
16/03/2011	10 de julho de 2012	03/07/2014	01/10/2014	10/09/2014	em 04-11-2015
TOMADA DE PREÇO	TOMADA DE PREÇOS	TOMADA DE PREÇOS	TOMADA DE PREÇOS	TOMADA DE PREÇOS	PREGÃO FÍSICO
MENOR PREÇO	Menor Preço	menor preço	MENOR PREÇO	MENOR PREÇO	menor preço
GLOBAL	Empreitada por Preço Global	global	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	GLOBAL	
R\$ 116.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 191.989,81	R\$ 149.495,69	R\$ 348.900,00	R\$ 565.921,87
DESERTA - TIAGO	R\$ 125.207,36	R\$ 191.000,00	R\$ 118.500,00	R\$ 310.485,00	R\$ 415.000,00
90(noventa) dias	90 (noventa) dias	90 (noventa) dias	03 (três) meses	4 meses	06(seis) meses
Não achei nos docs	R1 - Plano de trabalho consolidado; R2 - Dados e informações coletadas, Definição de layout, Levantamentos de campo complementares e estudo de viabilidade	Etapa 01 – Fornecimento do Produto 01, pela Contratada; Etapa 04 – Fornecimento do Produto 02, pela Contratada;	01 Formação da Base de Informação 02 Programas de Necessidades (PN) e Pré-dimensionamento 03 Estudo de Alternativas de Localização do	pagamento em 4 parcelas mensais	I. Levantamento Cadastral áreas intervenções II. Anteprojeto III. Projeto Executivo
Não achei nos docs	Especialista, engenheiro civil e/ou arquiteto com experiência mínima de 05 anos em elaboração de projetos de infra-estrutura de saúde.	responsável pela "COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS" será admitido profissional da área de arquitetura e/ou engenharia que tenha experiência comprovada	Responsável(is) Técnico(s), que deverá(o) ser profissional(is) de nível superior, com formação na área de arquitetura	Não achei nos docs	comprovar sua experiência na elaboração de projetos executivos para restauração e recuperação de prédios históricos e/ou projeto de museus/centros culturais, por meio da
Prova de a empresa possuir, no quadro funcional permanente, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de	mínimo 01 (um) ATESTADO fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, ter executado ou executando os serviços, com características	pelo menos 01(um) Atestado e/ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha desenvolvido	a) Projetos Arquitetônicos, paisagísticos e Urbanísticos de: a.1) Edificações para fins culturais e/ou educacionais – mínimo 1.000m² em um	CAT(s) (Certidão do acervo Técnico) emitida(s) por CREA, comprovando que, na data prevista para entrega da proposta, executou(aram)	comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, em nome do responsável técnico da licitante indicado no
Projetos para 23 escolas, em 3 lotes. Novas, ampliações e reformas		PAC 2 Cidades Históricas Edital parceria IPHAN	Não é projeto executivo e sim estudo de viabilidade e estudos preliminares.	É projeto de urbanismo...	
		03/07/2014 - abertura e resultado no mesmo dia, muito pouco usual...	3C entrou duas vezes, ganhou e foi cancelado...		

48	49	50	51	52
78_PREF CANOAS	79_PREF GUAPORÉ	80_PREF MONTENEGRO	082_PREF 2013 Bento2	083_PREF 2014 Livramento
Municipal	Municipal	Municipal	Municipal	Municipal
MUNICÍPIO DE CANOAS Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ	CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	Município de Bento Gonçalves	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
EDITAL Nº. 390/2013 TOMADA DE PREÇOS Nº. 12/2013	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2013	TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2014	TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2013	TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014
Projeto Executivo de restauro e reabilitação da Casa dos Rosas, garantindo a preservação do imóvel tombado como Patrimônio Histórico Municipal	PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA, ESTRUTURA E INSTALAÇÕES (HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, ELÉTRICAS E DE ILUMINAÇÃO) PARA	Projeto Arquitetônico da Nova Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, bem como dos Projetos Complementares	Projeto Arquitetônico e de Engenharia para implantação de Museu Brasileiro do Móvel – MuMo de Bento Gonçalves	projetos e serviços de engenharia e arquitetura para unidade de pronto atendimento nível I – UPA I – com área estimada de 700 a 1.000 m², em terreno de propriedade do município de
1 Identificação e Conhecimento do Bem 2 Diagnóstico 3 Proposta de Intervenção 3.1 Estudo Preliminar 3.2 Projeto Básico	01-Serviços Preliminares 02-Estudo Preliminar 03-Projeto Executivo Arquitetura 04-Projeto Estrutural 05-Projeto Instalações Elétricas	SONDAGEM PROJETO DE TERRAPLENAGEM PROJETO ARQUITETÔNICO PROJETO DE ACESSIBILIDADE PROJETO ESTRUTURAL	Projetos de arquitetura, paisagismo, ambientação e sinalização - Projetos de fundações e estrutura - Projetos hidro-sanitários - Projetos de PPCI	1. Levantamento Topográfico 2. Sondagem de solo tipo SPT (mínimo 4 furos) 3. Projeto Arquitetônico completo com detalhes, inclusive mobiliário 4. Projeto de Terraplanagem
250	projetos para as famílias nas 83 residências que possuem área construída média de	2900		700 a 1.000 m²
25/10/2013	Não encontrado no documento	04 de junho de 2014	23 de maio de 2013	22 de janeiro de 2014
26/12/2013	22 de abril de 2013	11/07/2014.	17 de junho de 2013	12 de Fevereiro de 2014
TOMADA DE PREÇOS	CONCORRÊNCIA PÚBLICA	TOMADA DE PREÇOS	TOMADA DE PREÇOS	TOMADA DE PREÇO
MENOR PREÇO	MENOR PREÇO	Técnica e Preço	Menor preço	MENOR PREÇO
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	global	regime de empreitada por preço global	preço global	preço global
R\$ 117.113,33	R\$ 63.510,00	R\$ 241.142,80	R\$ 150.000,00	R\$ 98.250,00
R\$ 100.500,00	R\$ 59.800,00	R\$ 240.685,41	R\$ 145.000,00	R\$ 49.092,62
240	90 dias	90 dias	225 (duzentos e vinte e cinco) dias	60 (sessenta) dias
ETAPA 1 1 Identificação e Conhecimento do Bem ETAPA 2 2 Diagnóstico	3 parcelas mensais - 30, 60, 90	a) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato: entrega do anteprojeto arquitetônico; b) 90 (noventa) dias, contados da assinatura do	30% (trinta por cento) do valor do contrato após a entrega da 1ª medição; - 40% (quarenta por cento) do valor do contrato após a entrega da 2ª medição;	
comprove que o Responsável Técnico, executou serviço	indicação do(s) responsável(eis) técnico (s) pela execução do objeto da licitação, sendo este, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto	Não achei	Arquiteto(s) com acervo técnico de projetos de arquitetura e gerenciamento de projetos de complexidade compatível com o objeto. - Engenheiro(s) com acervo técnico de	
compatível com o objeto do Edital. ter formação em Arquitetura e Urbanismo, com especialização em Restauração,	Atestado(s)/Certidão(ões) de capacidade técnico-profissional em nome dos responsáveis técnicos da empresa, devidamente registrados no CREA ou CAU, acompanhados das	atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o responsável técnico da licitante (indicado na letra "e") tenha		
		técnica 50% - preço 50%		
		18. DO PAGAMENTO a) 20% (vinte por cento) do valor do contrato		
			só uma empresa se apresentou	

EMPRESAS questionário Propur/UFRGS

PERGUNTAS

RESPOSTAS 80

80 respostas

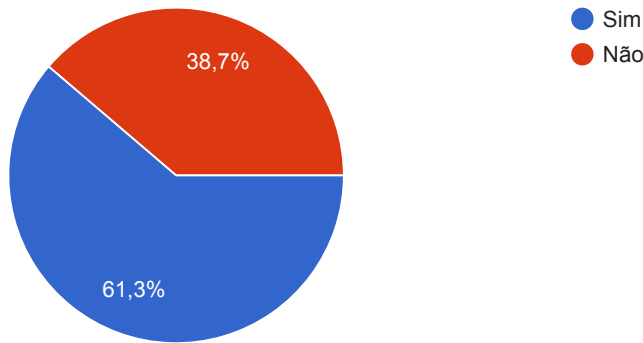


RESUMO INDIVIDUAL

Aceitando respostas

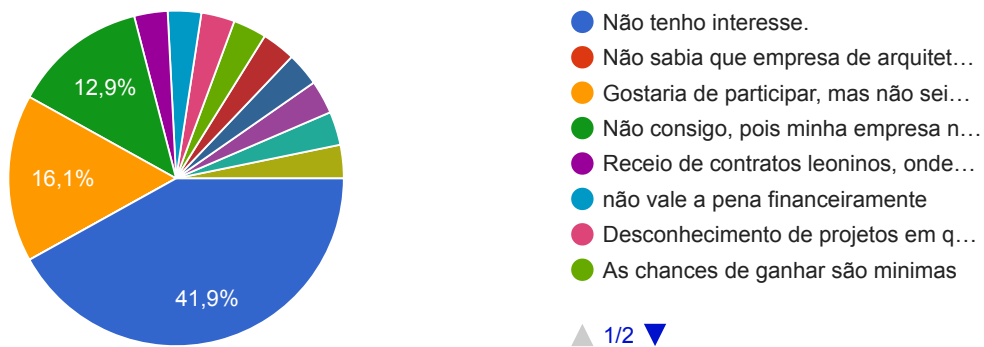
Sua empresa participa ou já participou de alguma LICITAÇÃO pública para contratação de Projeto?

80 respostas



Porque sua empresa não participa de licitação pública para contratação de Projeto?

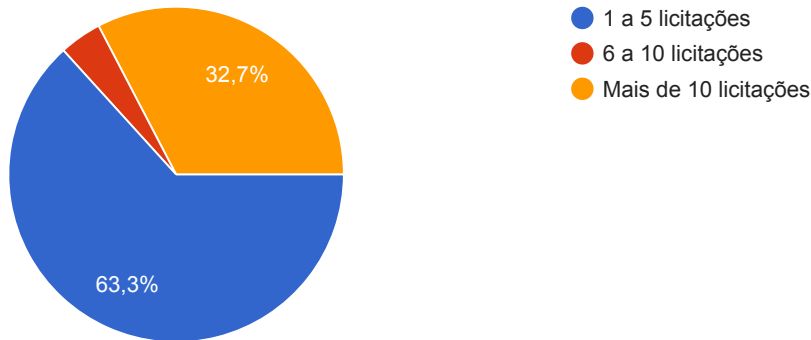
31 respostas



1. Modalidades, tipos e objeto das licitações.

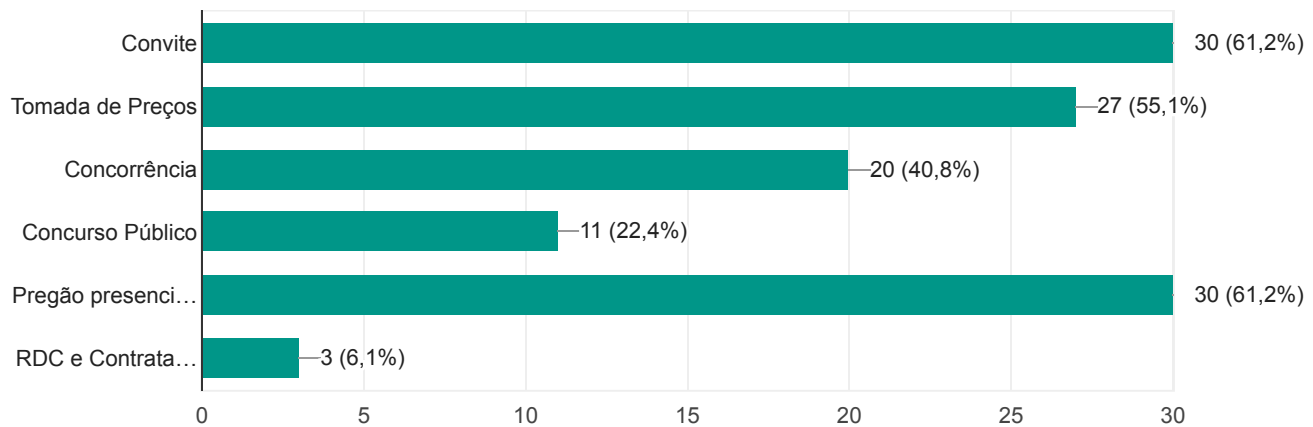
1A. De quantas licitações sua empresa participou, aproximadamente, entre 2009 e 2014?

49 respostas



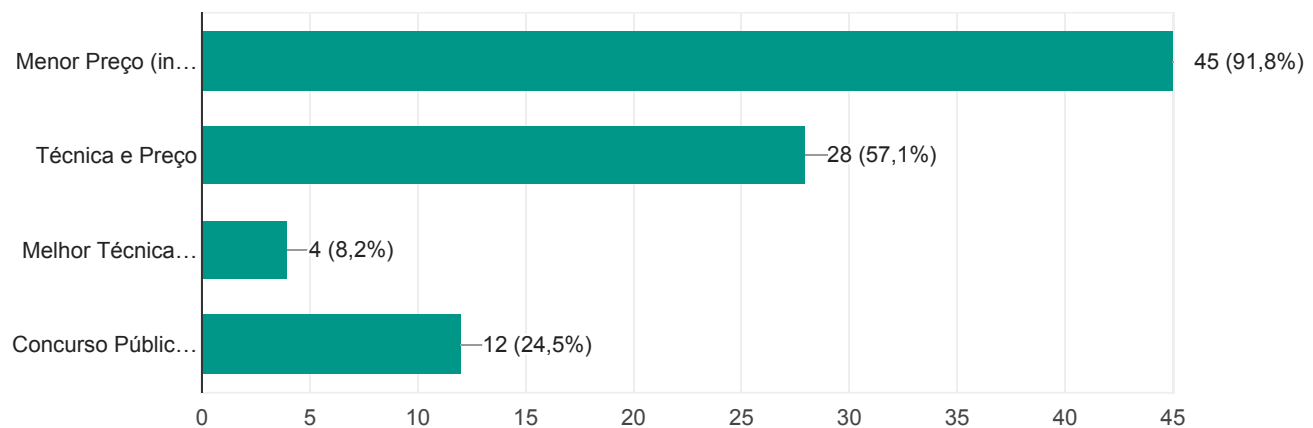
1B. De quais MODALIDADES de licitação sua empresa já participou?

49 respostas



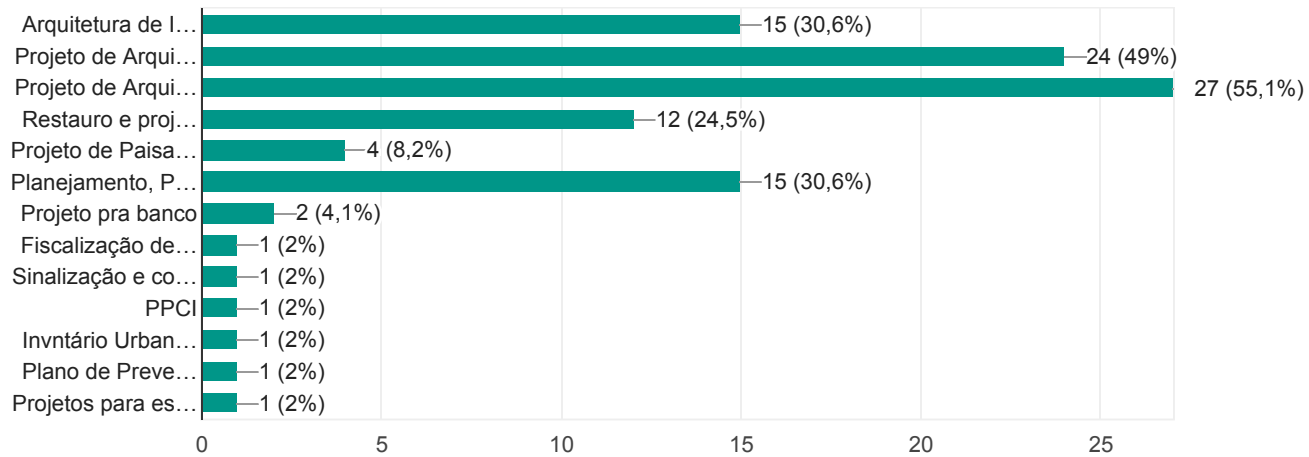
1C. De quais TIPOS de licitação sua empresa já participou?

49 respostas



1D. Qual o OBJETO principal das licitações em que sua empresa participou?

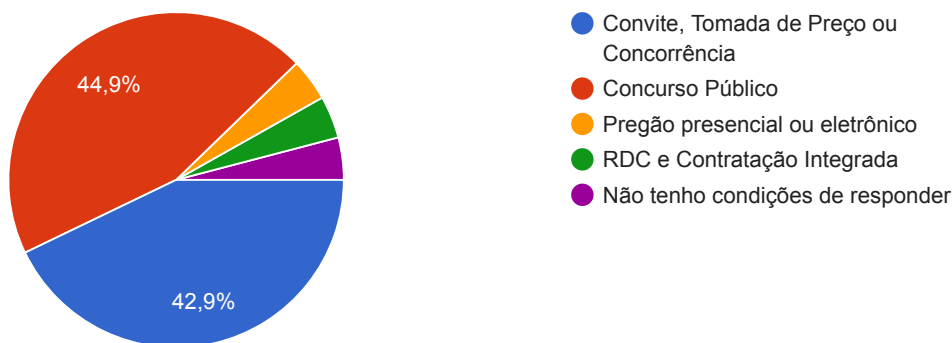
49 respostas



2. Opinião sobre licitação para contratação de Projeto de Arquitetura

2A. Para contratar Projeto de Arquitetura, na sua opinião, qual MODALIDADE de licitação é a MAIS ADEQUADA?

49 respostas

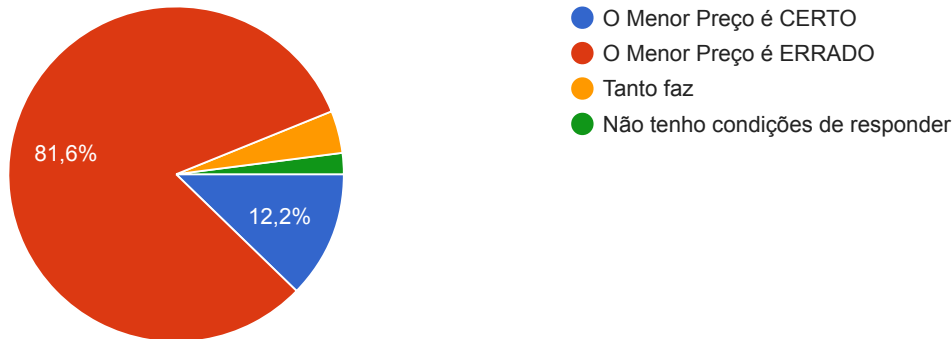


2B. Para contratar Projeto de Arquitetura, na sua opinião, qual o TIPO de licitação é o MAIS ADEQUADO?

49 respostas

2C. Você acha CERTO ou ERRADO que as licitações para Projetos de Arquitetura utilizem o tipo Menor Preço?

49 respostas



2D. Pesquisas indicam que a maioria das licitações para Projeto de Arquitetura são do tipo "menor preço". POR QUE você acha que o "menor preço" é o tipo de licitação mais utilizado?

49 respostas

Porque nessa modalidade o orgao público se considera mais issento e justo. (2)

Porque não garante a qualidade dos projetos. (2)

POR SER MAIS EM CONTA PARA O LICITANTE.

e o mais justo

nao sei

Pelo custo efetivo, pois o edital já impoem a comprovação da capacidade técnica ao solicitar os atestados compatíveis

Não prevalece a qualidade!!

Menor custo para o Estado.

Os órgãos públicos buscam visam apenas o menor custo e não os melhores profissionais ou trabalhos prestados.

Por um falso entendimento de que o menor preço representa economia, quando é exatamente o contrário. Economizar no projeto é gastar mais na obra...

o menor preço está errado, pois não visa a qualidade, na maioria das vezes a qualidade é baixo rendimento

São utilizadas pois é a maneira padrão de licitação, não há distinção para a área de arquitetura e urbanismo que apresenta peculiaridades e diferenças em relação a outros tipos de serviços.

Pois não valorizam a arquitetura

Por falta de um critério claro que não seja o de melhor preço

Por causa de cultura e políticas governamentais equivocadas.

Por uma questão de visão estreita, que acredita que é o meio mais econômico quando na verdade não é.

A base de tudo é uma questão cultural, que faz com que o poder público (assim como a população em geral) não valorize adequadamente a qualidade na arquitetura e, em função disso, trate a contratação de projetos de arquitetura como outro produto qualquer em que não há variação na qualidade final em função da empresa contratada.

Segue um regime de licitação de contratação ou compra de produtos, onde o preço menor para o mesmo objeto é critério de escolha. Levar isso como condição fundamental para contratação de projetos de arquitetura é um erro.

Por que os órgãos não veem a elaboração de projetos com um serviço de cunho intelectual e sim simples desenho. Além de que o processo(certame) fica mais fácil de elaborar para órgão que esta contratando, ou seja, preguiosa de elaborar um licitação a forma mais adequada.

para possibilitar o pagamento de propina a políticos através de aditivos.

Por falta de valorização e conhecimento da importância da arquitetura.

Pois o país/órgãos públicos parecem não ter preocupação sobre a qualidade dos projetos entregues, ou desconhecem a área.

Porque o poder público leva em conta apenas o lado financeiro.

É um tentativa simplória de fazer o estado gastar menos.

Por questões de economia ou verbas limitadas.

Pelo fato de as Prefeituras estarem de acordo com a questão de menor gasto com o mesmo projeto, ainda que a qualidade do mesmo esteja comprometida desta forma.

Os agentes públicos envolvidos não tem conhecimento para avaliar a não ser pelo menor preço.

Desinformação e falsa sensação de economia.

Porque "menor preço" é o requisito mais importante para os órgãos públicos.

sempre tem que analisar custo ;
/ beneficio

Porque o estado procura, teoricamente, reduzir gastos.

Porque é o mais fácil de ser feito pro órgão público

A preocupação do Poder Público na maioria das vezes é com o valor a ser desembolsado e não com o resultado final.

porque quem gasta menos pode receber menos

Por ser de costume

Concepção equivocada sobre o "princípio da economicidade". É tratar arquitetura como se trata palitos de dente, como se fora commodity. A vinculação entre projeto bom e obra econômica, inteligente, entregue no prazo ainda não ocorre, infelizmente.

Porque custa menos!

Costume da administração

Porque os órgãos públicos só se preocupam com o preço e não com a técnica. Quanto menor o preço, mais sobra para usar em outros projetos.

Porque não opta por melhor qualidade de serviço e faz com que as empresas trabalhem no limite mínimo de seu orçamento

Porque é mais vantajoso para a administração em questão de preço. Não prezando tanto a técnica ou qualidade.

Pela velocidade imprimida ao processo.

em se tratando de órgão público ,é a melhor pois tem que ser vantajoso pro órgão, desde que a empresa seja capaz tecnicamente com comprovação adequada

Apenas para contratar uma obra por preço menor.

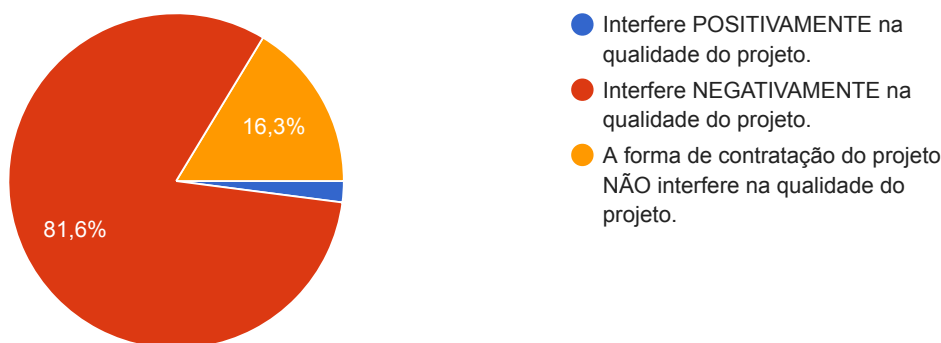
Porque infelizmente o "menor preço" é o que a maioria dos contratantes busca na hora da licitação, além dos órgãos fiscalizadores e da própria concorrência entre empresas.

Porque os contratantes estão preocupados somente com o preço, o custo e não com qualidade, valor e técnicas.

Porque geralmente as empresas alegam ser necessário um aditivamento dos serviços. O que é questionável e não me parece legal.

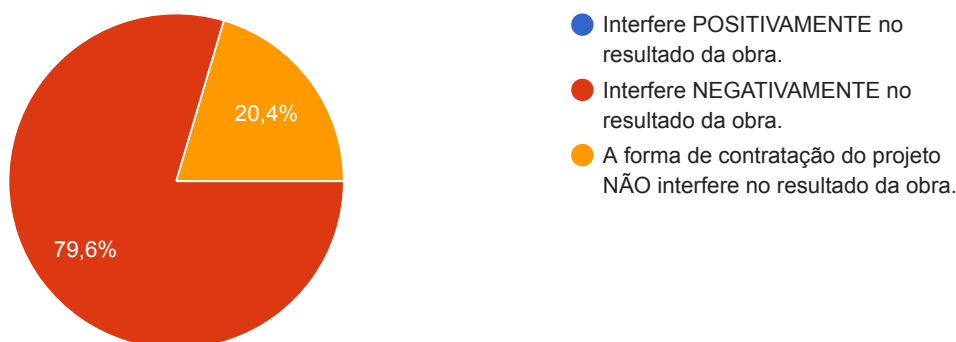
2E. O projeto contratado pelo "menor preço" interfere de maneira POSITIVA ou NEGATIVA na qualidade do próprio PROJETO?

49 respostas



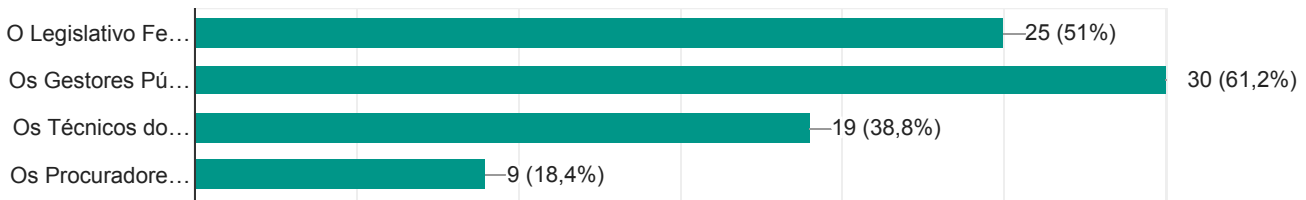
2F. O projeto contratado pelo "menor preço" interfere de maneira POSITIVA ou NEGATIVA na qualidade da OBRA executada?

49 respostas



2G. Para você, quem são os principais RESPONSÁVEIS pela utilização do MENOR PREÇO como tipo de licitação para a contratação de Projetos de Arquitetura?

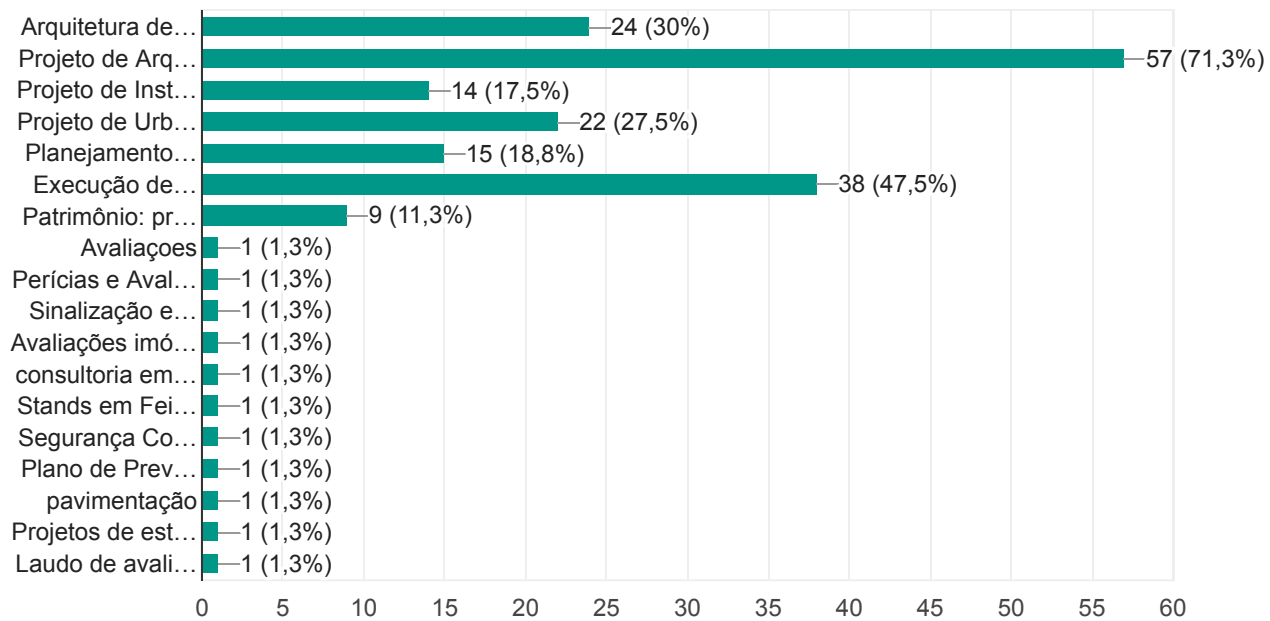
49 respostas



3. Caracterização de sua empresa

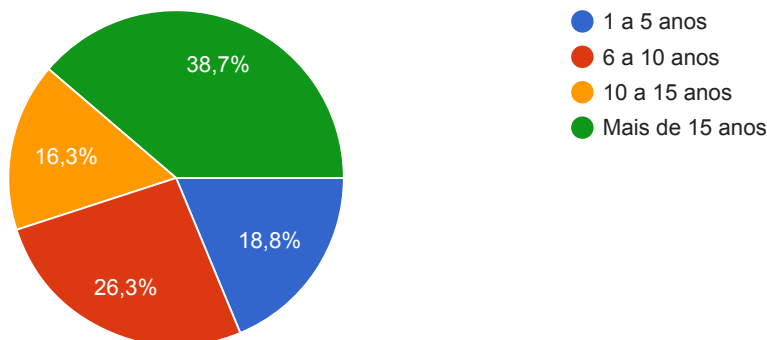
3A. Quais são as principais áreas de atuação de sua empresa?

80 respostas



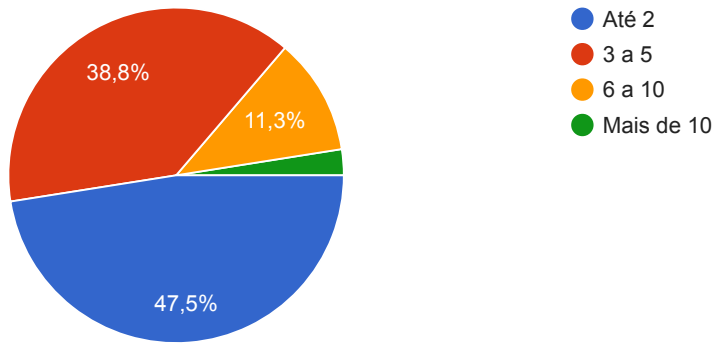
3B. Quantos anos de atividade tem sua empresa?

80 respostas



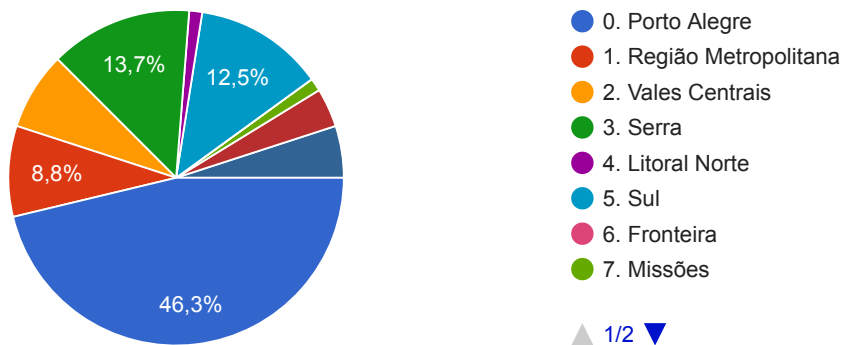
3C. Quantos profissionais de Arquitetura e Urbanismo atuam em sua empresa, considerando sócios, contratados e parceiros?

80 respostas



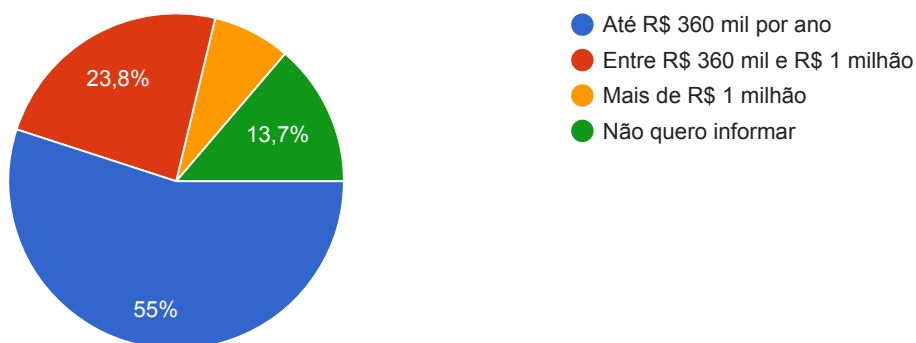
3D. Em que REGIÃO do Estado está localizada a sede de sua empresa?

80 respostas



3E. Qual o faturamento bruto anual médio de sua empresa?

80 respostas



4. Você considera importante a realização dessa pesquisa para a atividade de sua empresa? Você gostaria de conhecer os resultados dessa pesquisa? Algum comentário e observação final?

57 respostas

Sim (6)

sim (4)

Considero sumamente importante esta pesquisa e gostaria conhecer os resultados. Mas, o que considero mais importante seria que apos implementar a modalidade considerada a melhor, mais justa e viavel as instituicoes promotoras tenham o compromisso de executar as obras e que o arquiteto e sua equipe tenham o compromisso e responsabilidade do acompanhamento da execucao dos projetos na obra. Este compromisso deveria estar incorporado na contratacao do servico. (2)

Sim, gostaria de conhecer o resultado.

nao

Para as atividades de Perícias e Avaliações a pesquisa não tem importância.

SIM

Sim gostaria, para que não se repitam a contratação de órgão público como o da Orla do Guaíba , em que foi contratado um Arquiteto por interesses políticos bem como o assunto do Cais do Porto , Ibere Camargo, etc onde deveriam ser por concurso de projeto!!!

A pesquisa se tornaria importante se ela mudasse o modus operandi das licitações públicas.

Acho irrelevante

Sim, gostaria de ter acesso ao resultado da pesquisa.

Sim gostaria de ter os resultados, é importante estar atento aos que os demais colegas pensam para melhor valorização da atividade técnica do arquiteto junto a órgãos públicos principalmente.

Importante se ajudar a alterar as condições de contratos públicos. Gostaria de conhecer os resultados e para que servirão.

Sim, receber resultado.

Sim! Sim! Não!

Em umas das licitações por menor preço das quais participamos, identificamos uma prática danosa: após ganhar a licitação (projeto era no RS) a empresa que era do nordeste, oferecia ("vendia") o contrato para as outras empresas do RS que participaram. Absurdo !

Sim, quero conhecer resultados, percebo pouco reconhecimento de Empresas de Arquitetura, o marketing dos arquitetos e divulgação de trabalhos sempre é muito voltado para os próprios arquitetos, qdo o interessado/mercado, inclui os concursos públicos para cargos, pensam em qualidades técnicas e eficientes a vaga ou trabalho é aberto e direcionado para para área da engenharia, ...talvez por pouca divulgação de nossas atribuições/competências técnicas, talvez por muita propaganda e dedicação na divulgação das atribuições/atividades efêmeras e decorativas tenhamos induzido nosso consumidor a ignorar o potencial técnico das empresas de Arquitetura. (?)

Sim. Gostaria de ver os resultados, sim. Obrigado.

Como não participo de licitações ou concursos, estou participando apenas para colaborar com os pesquisadores.

Sim para as duas primeiras questões.

Gostaria de participar mais de licitações públicas. Conhecer mais os processos. Participar de concursos públicos.

Sim e sim. Parabéns pela iniciativa.

Sim. Sim. Parabéns pelo trabalho!

Sim. Sim. Precisamos investir na qualidade dos projetos públicos com qualificação técnica e remuneração adequada.

Sim o estudo e debate do tema é muito importante e Gostaria de receber feedback. A luta eterno dos arquitetos por concursos deve ser repensada. Fazer 40, 50 times trabalharem de graça em uma proposta e remunerar 1 é patético. Qual outra profissão trabalha tanto sem ser remunerada?? Acredito que os concursos deveriam ter equipes convidadas e pagas para tal. Ou, quando não remuneradas deveriam ser focados para certos profissionais, Jovens, Velhos, Locais, estudantes.

Sim, gostaria de saber o resultado da pesquisa.

muito importante, sim. Muitas empresas estão cobrando a metade do valor para fazer um serviço ruim. Os responsáveis técnicos destas empresas não estão interessados no produto final e sim, no lucro gerado. Sabem que qualquer coisa que entregar o ente público aceita por falta de conhecimento.

Gostaria de conhecer os resultados.

Gostaria de conhecer os resultados dessa pesquisa.

sim, gostaria de conhecer o resultado

Acho importante esse tipo de pesquisa, embora seja claro um recente movimento a favor de concursos ao invés de licitações, acredito que licitações do tipo Convite ou Tomada de Preços, sejam ideais, pois, a documentação exigida por fazer com que seja possível contratar bons profissionais, e como não é possível dar lances o preço acaba não caindo tanto quanto em pregões eletrônicos ou presenciais. Acredito que o concurso seja muito suscetível a corrupção. Infelizmente existem diversos casos de concursos manipulados para favorecer terceiros. Atualmente estamos nos afastando das licitações pois esta completamente tomada pela corrupção. Acredito que os órgãos como CAU e IAB deveria concentrar seus esforços em acabar com a corrupção e fazer com que os contratos com órgãos públicos sejam redigidos de forma equilibrada e não com as cláusulas do tipo "a contratada assume a obrigação de fazer toda e qualquer exigência da contratante" pois é exatamente isso que abre as portas para corrupção, inclusive dentro da UFRGS onde minha empresa mesmo já fez mais de 100 mil dólares em trabalhos os quais jamais foram pagos justamente por sermos honestos.

nenhum comentário

Sim, gostaria de receber o resultado dessa pesquisa

Essa pesquisa vai permitir conhecer a realidade de nós@s profissionais. Gostaria também de ter conhecimento do resultado final.

É um aspecto fundamental do processo de viabilização da arquitetura e do urbanismo muito pouco tratado (na minha impressão). Temos pouca tradição de observar a efetividade dos processos que realizamos, especialmente na gestão pública. É uma questão a ser discutida com profundidade e com potencial para modificar a legislação brasileira sobre o tema.

sim, quero conhecer os resultados

Não participo de licitações para projeto pois não tenho interesse em competir pelo menor preço.

Sim. Sim. Bom trabalho.

Sim. É importante e poderá abrir oportunidades para empresas que não atuam junto à administração pública.

GOSTARIA DE SABER O RESULTADO SIM; TENHO INTERESSE EM PARTICIPAR DE LICITAÇÕES DE PROJETO NUM FUTURO PRÓXIMO.

Sim, considero importante. Gostaria de conhecer os resultados desta pesquisa. Deveria fazer mais pesquisas como esta. Não só sobre licitação de projeto, e sim sobre empresas de arquitetura.

Sim gostaria de receber. Não participamos pois não recebemos informações da existência das licitações

Considero importante, embora perceba nitidamente a tendência das perguntas que, ao meu ver, tenta induzir às respostas, e deixa transparecer a conclusão antecipada do autor. Sou contra a utilização de concursos para eleição de projetos. Meu escritório trabalha exclusivamente com projetos públicos através de licitações e atua em todo o território nacional a vinte anos. Coloco-me a disposição para colaborar na pesquisa, e explicar, se houver interesse, o motivo desta posição. Gostaria, sim, de conhecer o resultado desta pesquisa.

para o interessado sim, não gostaria; espere ter colaborado, eu sou a favor sempre da licitação TIPO MENOR PREÇO, quem esta apto participa pq sabe que fazer com o tal valor e, sempre o órgão terá um resultado vantajoso. Qto a qualidade não se discute, pois vc faz e, é o responsável. Não vai querer criticar o que vc fez.

Gostaria de conhecer o resultado

A pesquisa é importante e gostaria de conhecer os resultados.

Em algumas licitações os preços lançados são absolutamente inviáveis para entrega de um trabalho de qualidade, o que faz com que a obra tenha problemas de execução, aditivos desnecessários e por fim uma má qualidade geral. Para a maioria dos responsáveis pela contratação (comissão de licitações e órgãos fiscalizadores) esta qualidade não importa. Somente o preço é que vale.

Muito importante. Gostaria de conhecer os resultados. Obrigado

Não

GRUPOS INTERESSE questionário Propur/UFRGS

PERGUNTAS

RESPOSTAS 29

29 respostas



RESUMO

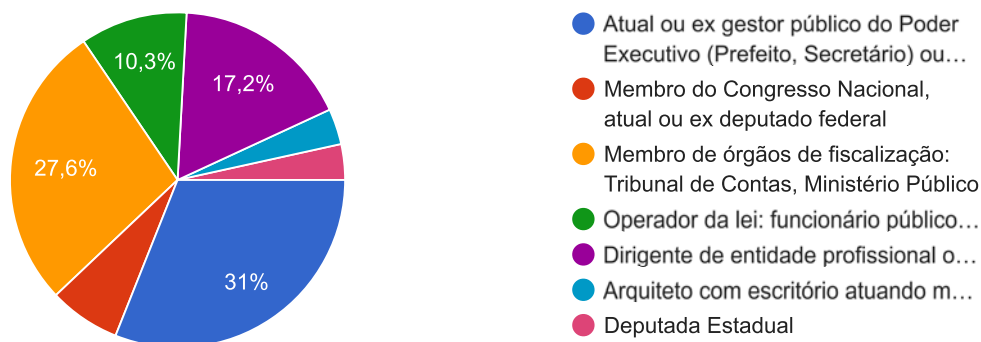
INDIVIDUAL

Aceitando respostas



1. A que grupo, dos citados abaixo, você e sua entidade/instituição pertence ou com qual desses grupos mais se identifica?

29 respostas



2. Opinião sobre Licitação para contratação de PROJETO

2A. Na sua opinião, para contratar PROJETO técnico na área da arquitetura, qual a MODALIDADE de licitação que é a MAIS ADEQUADA?

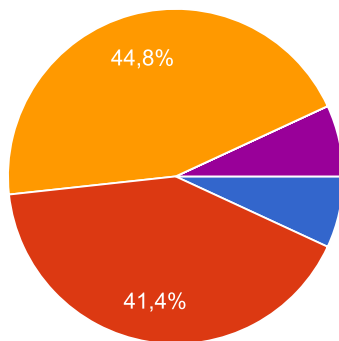
29 respostas



- Convite, Tomada de Preço ou Concorrência
- Concurso Público
- Outros

2B. Na sua opinião, para contratar PROJETO técnico na área da arquitetura, qual o TIPO de licitação você acredita que é o MAIS ADEQUADO?

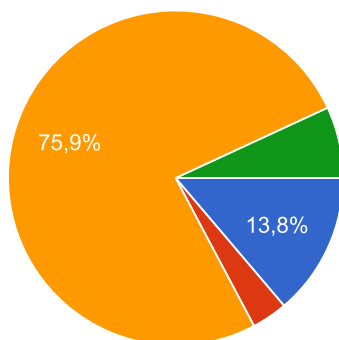
29 respostas



- Menor Preço (inclusive pregão)
- Técnica e Preço
- Melhor Técnica (inclusive Concursos Públicos)
- RDC e Contratação Integrada
- Não tenho condições de responder

2C. Na sua opinião, você acha CERTO ou ERRADO que as licitações para PROJETO técnico na área da arquitetura utilizem o tipo Menor Preço?

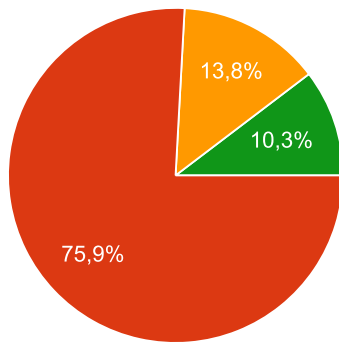
29 respostas



- O Menor Preço é CERTO
- Tanto faz
- O Menor Preço é ERRADO
- Não tenho condições de responder

2D. O projeto técnico contratado pelo "menor preço" interfere de maneira POSITIVA ou NEGATIVA na qualidade do próprio PROJETO?

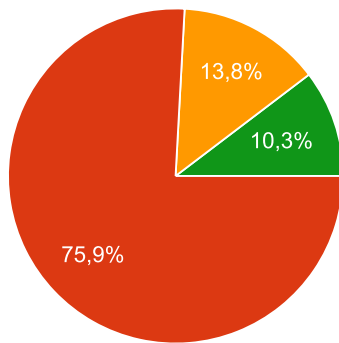
29 respostas



- Interfere POSITIVAMENTE no resultado do projeto.
- Interfere NEGATIVAMENTE no resultado do projeto.
- A forma de contratação do projeto NÃO interfere na qualidade do projeto.
- Não tenho condições de responder.

2E. O projeto técnico contratado pelo "menor preço" interfere de maneira POSITIVA ou NEGATIVA na qualidade da OBRA executada?

29 respostas



- Interfere POSITIVAMENTE no resultado da obra.
- Interfere NEGATIVAMENTE no resultado da obra.
- A forma de contratação do projeto NÃO interfere na qualidade da obra.
- Não tenho condições de responder.

2F. Nossos dados iniciais indicam que a maioria das licitações para PROJETO técnico na área da arquitetura utilizam o tipo "menor preço". POR QUE você acha que o "menor preço" é o tipo de licitação mais utilizado?

29 respostas

Talvez por ser o mais fácil teoricamente e pela falta de conhecimento das outras modalidades.

Má interpretação da lei 8.666

Acredito que o principal fator seja a falta de reconhecimento da importância do projeto, sobretudo na área de arquitetura, o que é resultado da ausência de uma cultura de valorização do projeto, seja pelo poder público seja pela própria sociedade.

Tal fator é gerador de todos demais, dentre os quais cabe destacar o não reconhecimento do projeto como trabalho intelectual que não poderia ser contratado por tal modalidade, devendo ser, pelo menos, analisado pela relação entre melhor técnica e preço.

Porque se presume que ela seja a mais vantajosa, o que normalmente não é verdadeiro levando-se em conta a qualidade dos projetos

Em razão da carência de recursos financeiros, principalmente, além da falta de entendimento da importância de um bom projeto para o sucesso da realização da obra.

evitar discussão e responsabilidade do administrador

Pela falta de compreensão das complexidades técnicas, das questões relacionadas à futura manutenção da obra, etc. Trata-se de visão de curto prazo, determinada pela falta de reserva orçamentária, pois as Prefeituras, em geral, não têm recursos

Para reduzir a subjetividade do julgamento e evitar questionamentos jurídicos

Gestores que interpretam errado a lei de licitações, pois, após Emenda Constitucional foi introduzido o princípio da eficiência que a administração pública deve atender. Assim o resultado de uma licitação que prevê projeto de arquitetura ao meu ver: melhor técnica é menor preço.

Por desconhecimento sobre o que é projeto de arquitetura e por despreparo quanto ao valor da cultura arquitetônica

PORQUE O PODER PUBLICO PAROU DE PLANEJAR E COLOCA A QUALIDADE EM SEGUNDO PLANO, SOMENTE O CUSTO INTERESSA E ISTO É UM EQUIVOCO MONUMENTAL.

Porque o Poder Público tem uma visão equivocada de que o menor preço será o mais vantajoso, mas no caso de Projeto Técnico NÃO será, pois o elemento essencial é a Técnica e ela fica prejudicada na medida em que o aviltamento do valor interfere diretamente na qualidade. Ou seja, neste caso, normalmente o menor preço NÃO é o melhor tecnicamente e um projeto ruim resulta em obra ruim, de baixa qualidade e em prejuízo ao interesse e ao erário público.

Falta de conhecimento dos gestores das implicações prejudiciais que podem causar

Desinformação e vontade "equivocada" de que assim se economiza recursos públicos

Conceito inadequado do que seja menor preço

Simplicidade do procedimento

Por ser mais célere.

Uma contratação não deve ser balizada apenas pelo preço.

Por falta de visão dos gestores e de certeza na fixação de preço com vistas à apreciação técnica

Pois não leva em consideração a qualidade profissional e sua tradição criativa.

Pela falta de conhecimento, pela falsa ideia de que o mais barato pode ser bom e por outros interesses que desconheço.

Em função do princípio da economicidade e para evitar apontamentos dos órgãos de controle externo

Porque a lei 8666/93 parte da premissa para obras rodoviárias, projeto básico, que não é completo, a palavra básico serve para uma amplitude de situações que conduzem a indústria de aditivos em obras (que é o que interessa) portando o projeto pode ser pelo "Menor Preço" pois isto induz a entrega de projetos incompletos. Esta ótica transposta para os projetos de Edificações e para o Desenho Urbano, também atende as grandes empreiteiras, com a indústria de aditivos e obras que não são entregues no cronograma estabelecido, seja ele físico ou financeiro.

Por que a avaliação técnica se dará quando por ocasião da análise da documentação técnica exigida no instrumento convocatório.

Pelo fato de que se entende pela qualidade do projeto, acima de tudo. O que a Administração compra pelo "menor preço" a qualidade do objeto ou serviço tem a subjetividade da qualidade como requisito básico! Ainda que se tenha conhecimento "superficial" de que a qualidade acaba não sendo respeitada!

Não temos essa informação. Mas pelos dados apresentados, o "menor preço" é naturalmente escolhido, desculpa a redundância, justamente por ser mais viável financeiramente. O importante, e o que deve ser analisado, é se o mais barato será o melhor trabalho a ser realizado, pois não adianta depois ter que refazer algo por ter sido construído de forma negligente.

Penso que a contratação de projeto técnico deve considerar mais a qualificação e capacidade técnica do autor na proporção mínima de 60/40 em relação ao custo.

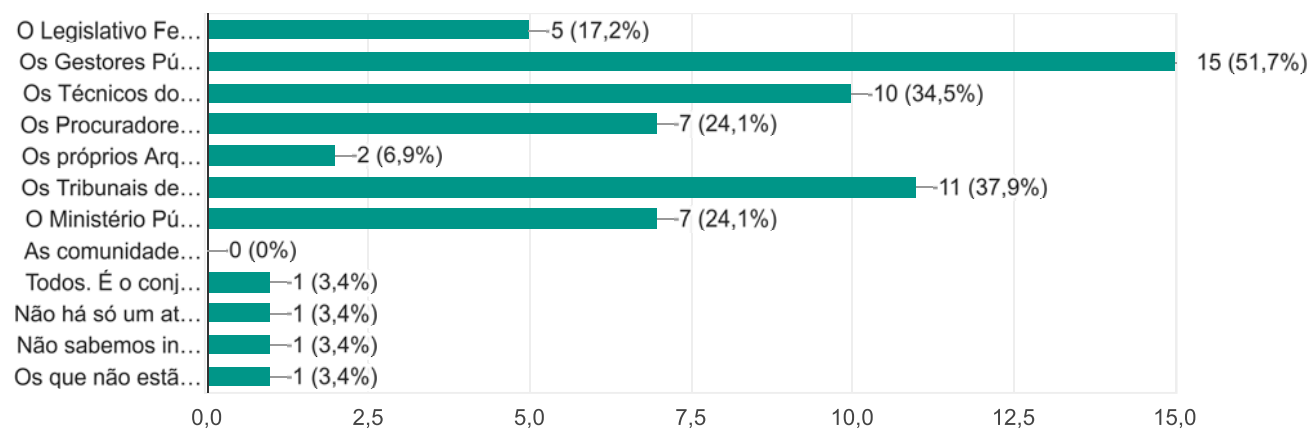
Primeiro porque é uma determinação governamental a aplicação fortemente da modalidade pregão eletrônico nas licitações públicas, e esta não admite outro tipo de julgamento que não seja menor preço. Segundo que se for feita uma correta

especificação técnica dos serviços que se pretende contratar, e for exigida a correta documentação de habilitação, o risco é bem menor, e a tendência de competição de mercado é maior, fazendo com que se contrate a proposta mais vantajosa, no menor preço.

Pela busca da proposta mais vantajosa ao contratante para execução de determinado objeto.

2G. Para você, quem são os principais RESPONSÁVEIS pela utilização do MENOR PREÇO como tipo de licitação para a contratação de Projetos técnicos de arquitetura?

29 respostas



3. Nome e cargo (resposta facultativa, a pesquisa NÃO identificará nominalmente os pesquisados)

23 respostas

Fernando H. K. Schwanke - Ex-Prefeito de Rio Pardo-RS

Alexandre Wollmann - presidente do SENGE

Rafael Pavan dos Passos - Presidente do IAB RS (2017/19)

Marcos Rolim, coordenador de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado do RS

Andrea Couto, auditora.

Daniel Martini, Promotor de Justiça.

Annelise Steigleder - Promotora de Justiça - Promotoria de Meio Ambiente de Porto Alegre

Cláudio Ari Mello, Promotor de Justiça

Raul Mendes da Rocha -ex Secretário e ex Presidente Comissão Licitação

CYLON ROSA NETO, PRESIDENTE FORUM INFRAESTRUTURA RS E VICE-PRESIDENTE SICEPOT, ENGENHEIRO CIVIL

Armenio de Oliveira dos Santos/ Ex-Secretário de Habitação e Des. Urbano do RS (2006)

Luiz Carlos Busato - Prefeito

Demetre Anastassakis, arquiteto e urbanista, sócio de Autografics Arquitetura e Planejamento

Presidente de Conselho Profissional

Marina Dacroce - Assessora Técnica na CELIC/RS

Sebastiao Melo

Pedro Henrique Poli de Figueiredo, Conselheiro do Tribunal de Contas

Deputado Federal Alceu Moreira

Cicero Alvarez, Presidente da FNA

Arq. Odir Baccarin- Assessor Técnico da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação do RS

Amilton Calovi SUBSECRETARIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES RS.

José João Maria de Azevedo - Diretor do Depto de Licitações.

Estilac Martins Rodrigues Xavier - Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do RS

4. Você considera importante a realização dessa pesquisa? Você gostaria de conhecer os resultados dessa pesquisa? Algum comentário e observação final?

29 respostas

Sim. Sugiro trabalhar na capacitação de projetos de arquitetura e engenharia para que haja o melhor resultado para a sociedade!

sim. gostaria

Esta pesquisa é muito importante pra trazer dados sobre as modalidades de contratação dos serviços de arquitetura e urbanismo (projeto e obra), o que pode embasar o debate político necessário para a mudança desta realidade. Certamente gostaria de conhecer os resultados.

Sim, considero e gostaria de conhecer os resultados. Um comentário: penso que, a depender do projeto técnico de arquitetura, a alternativa do concurso público também poderia ser utilizada, especialmente para obras de maior amplitude e impacto.

Tenho muito interesse no resultado da pesquisa. Apenas uma observação quanto à questão sobre ser certo ou errado a contratação por menor preço. É certo do ponto de vista legal, mas não é adequado. Talvez merecesse uma reflexão quanto aos termos da pergunta.

sim, gostaria.

Sim, considero muito importante. Meu único comentário é que as perguntas ficaram rígidas. Particularmente, penso que a licitação para obras singelas poderiam ser pelo menor preço. Em compensação, obras que implicam qualificação do espaço

urbano, restauração de patrimônio cultural, etc., que exigem qualificação e grande perícia, não podem ser licitadas pelo menor preço. Não havia espaço para expressar estas nuances

Sim, é importante e gostaria de conhecer os resultados

Sim. Acredito que a nossa Lei de Licitação está muito desatualizada, pois não afasta os malfeitores de se locupletarem e ao contrário engessam a velocidade do administrador público e as resoluções que devem ser tomadas também rapidamente na condução de um município, estado e união e seus complexos problemas. Ex: Lembramos que no caso de projeto e execução de uma obra, a matéria prima e os itens de construção evoluem e se modificam rapidamente.

Sim, gostaria de conhecer a dissertação do Tiago

SIM, ENTENDO QUE A UNIVERSIDADE DEVA SE APROXIMAR DO MERCADO E INCENTIVAR OS ALUNOS AO EMPREENDEDORISMO, INSERIR-SE NO MERCADO É UMA FORMA DE EMPREENDER.

Sim

Sim, gostaria de saber

Muito importante, quero conhecer os resultados e também o tamanho e "recorte" da amostra pesquisada. Tenho certeza que deva ser divulgada, por nossas Entidades, pelos Conselhos CAU e CONFEA, e por entidades mistas e/ou de Engenharia, como SINAENCO, Clubes, Sindicatos e Associações de Engenheiros, além de Tribunais de Contas e Executivo/Legislativo.

Importante

Muito importante

Sim. O maior problema das licitações é a falta de planejamento pelos órgãos demandantes.

É uma pesquisa complexa, portanto entendo q deveria ser permitido marcar mais q uma alternativa.

Sim, e gostaria de cumprimentar pela sua realização. Também gostaria que houvesse uma maior busca para que as licitações levassem em consideração aspectos técnicos e menos o preço. O Poder Público deveria estabelecer o valor nos projetos e licitar a melhor proposta técnica como regra.

Sim, gostaria.

Considero importante e gostaria de saber os resultados. Obrigado pelo convite para participar.

Sim, acho importante.

Acho importante qualquer pesquisa que tenha o intuito de aprimorar a lei das licitações, seja no âmbito da contratação de projetos ou obras. Gostaria de conhecer o resultado desta pesquisa.

sim

Importante a pesquisa! No entanto deve ser observada sempre a evolução legislativa! Principalmente na área de jurisprudência junto ao Tribunal de Contas da União - órgão técnico especializado em licitações e observado pelos gestores e servidores públicos da área! O pregão eletrônico vem se tornando a ferramenta mais usual para as contratações públicas! Principalmente pela sua simplicidade procedimental. Falta qualificação nas regras do pregão eletrônico. Ainda que a técnica e preço seja "tecnicamente" coerente para a aquisição de um projeto, procedimentos como tomada e concorrência possuem trâmites ultrapassados. Acredito que a escolha da modalidade independe da aquisição de qualidade! Não é porque a técnica não é avaliada que o projeto pode ser "defeituoso". Talvez o que falte é a Administração saber "dizer o que quer", saber montar um bom e completo Termo de Referência! O termo de referência é a alma do que se quer "comprar". Pedir certo para depois cobrar! Fiscalizar e não aceitar o projeto que não foi feito nos estritos termos do solicitado.

É uma pesquisa muito específica, acreditamos que, para um resultado mais qualificado, deveriam ser entrevistadas pessoas da área em questão.

Sim.

Sim, gostaria. Bastante objetiva a pesquisa, mas poderia ser mais abrangente.

Considero importante. Gostaria de receber..

ordem da respost	Carimbo de data/hora	1. A que grupo, dos citados abaixo, você e sua	Colunas1	2A. Na sua opinião, para contratar PROJETO técnico na área da arquitetura. qual a Convite, Tomada de Preço ou Concorrência	2B. Na sua opinião, para contratar PROJETO técnico na área da arquitetura. qual o TIPO Técnica e Preço	2C. Na sua opinião, você acha CERTO ou ERRADO que as licitações para PROJETO técnico na O Menor Preço é ERRADO	2D. O projeto técnico contratado pelo "menor preço" interfere de maneira POSITIVA ou Interfere NEGATIVAMENTE no resultado do projeto.	2E. O projeto técnico contratado pelo "menor preço" interfere de maneira POSITIVA ou Interfere NEGATIVAMENTE no resultado da obra.	2F. Nossos dados iniciais indicam que a maioria das licitações para PROJETO técnico na área da arquitetura utilizam o tipo "menor preço" Pois não leva em consideração a qualidade profissional e sua tradição criativa.	2G. Para você, quem são os principais RESPONSÁVEIS pela utilização do MENOR PREÇO como tipo de licitação para a O Ministério Público que fiscaliza as licitações públicas	3. Nome e cargo (resposta facultativa, a pesquisa NÃO identificará Deputado Federal Alceu Moreira	4. Você considera importante a realização dessa pesquisa? Você gostaria de conhecer os resultados dessa pesquisa? Sim, gostaria.
20	#####	Membro do Congresso Nacional, atual ou ex deputado	DEP FED									
22	#####	Membro do Congresso Nacional, atual ou ex deputado	DEP FED	Não tenho condições de responder	Não tenho condições de responder	Não tenho condições de responder	Não tenho condições de responder.	Não tenho condições de responder.	Em função do princípio da economicidade e para evitar apontamentos dos órgãos de controle externo	Os Tribunais de Contas que fiscalizam as licitações públicas	Deputado anônimo	Sim, acho importante.
26	#####	Deputada Estadual	DEP FED	Não tenho condições de responder	Não tenho condições de responder	Não tenho condições de responder	Não tenho condições de responder.	Não tenho condições de responder.	Não temos essa informação. Mas pelos dados apresentados, o "menor preço" é naturalmente escolhido, desculpa a redundância, justamente	Não sabemos informar	Manoela D'Ávila	E uma pesquisa muito específica, acreditamos que, para um resultado mais qualificado, deveriam ser entrevistadas
2	#####	Dirigente de entidade profissional ou empresarial de	ENTIDADE	Concurso Público	Técnica e Preço	O Menor Preço é ERRADO	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado do projeto.	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado da obra.	Má interpretação da lei 8.666	Os Gestores Públicos do Poder Executivo ou de Diretorias das Empresas Públicas	alexandre wollmann - presidente do SENGE	sim, gostaria
3	#####	Dirigente de entidade profissional ou empresarial de	ENTIDADE	Concurso Público	Melhor Técnica (inclusive Concursos Públicos)	O Menor Preço é ERRADO	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado do projeto.	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado da obra.	Acredito que o principal fator seja a falta de reconhecimento da importância do projeto, sobretudo na área de arquitetura, o que é	Os Gestores Públicos do Poder Executivo ou de Diretorias das Empresas Públicas, Os Técnicos dos órgão públicos, que operam as leis	Rafael Pavan dos Passos - Presidente do IAB RS (2017/19)	Esta pesquisa é muito importante pra trazer dados sobre as modalidades de contratação dos serviços de arquitetura e urbanismo
10	#####	Atual ou ex gestor público do Poder Executivo (Prefeito,	ENTIDADE	Concurso Público	Melhor Técnica (inclusive Concursos Públicos)	O Menor Preço é ERRADO	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado do projeto.	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado da obra.	Por desconhecimento sobre o que é projeto de arquitetura e por despreparo quanto ao valor da cultura arquitetônica	Os Gestores Públicos do Poder Executivo ou de Diretorias das Empresas Públicas, Os Procuradores e Advogados dos órgãos públicos,	Sergio Magalhães - IAB nacional	Sim, gostaria de conhecer a dissertação do Tiago
11	#####	Dirigente de entidade profissional ou empresarial de	ENTIDADE	Convite, Tomada de Preço ou Concorrência	Melhor Técnica (inclusive Concursos Públicos)	O Menor Preço é ERRADO	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado do projeto.	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado da obra.	PORQUE O PODER PUBLICO PAROU DE PLANEJAR E COLOCA A QUALIDADE EM SEGUNDO PLANO, SOMENTE O CUSTO	Os Gestores Públicos do Poder Executivo ou de Diretorias das Empresas Públicas, Os Técnicos dos órgão públicos, que operam as leis	CYLON ROSA NETO, PRESIDENTE FORUM INFRAESTRUTURA RS E INCENTIVAR OS ALUNOS AO	SIM, ENTENDO QUE A UNIVERSIDADE DEVA SE APROXIMAR DO MERCADO E
14	#####	Arquiteto com escritório atuando majoritariamente em projetos de	ENTIDADE	Concurso Público	Melhor Técnica (inclusive Concursos Públicos)	O Menor Preço é ERRADO	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado do projeto.	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado da obra.	Desinformação e vontade "equivocada" de que assim se economiza recursos públicos	Os Tribunais de Contas que fiscalizam as licitações públicas	Demetre Anastassakis, arquiteto e urbanista, sócio de Autografics Arquitetura e Planejamento	Muito importante, quero conhecer os resultados e também o tamanho e "recorte" da amostra pesquisada. Tenho certeza que deva ser importante
15	#####	Dirigente de entidade profissional ou empresarial de	ENTIDADE	Convite, Tomada de Preço ou Concorrência	Técnica e Preço	O Menor Preço é ERRADO	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado do projeto.	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado da obra.	Conceito inadequado do que seja menor preço	Os Procuradores e Advogados dos órgãos públicos, Os Tribunais de Contas que fiscalizam as licitações públicas, O Ministério Público que	Melvis Barrios Jr. - Presidente de Conselho Profissional	
21	#####	Dirigente de entidade profissional ou empresarial de	ENTIDADE	Concurso Público	Melhor Técnica (inclusive Concursos Públicos)	O Menor Preço é ERRADO	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado do projeto.	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado da obra.	Pela falta de conhecimento, pela falsa ideia de que o mais barato pode ser bom e por outros interesses que desconheço.	Os Gestores Públicos do Poder Executivo ou de Diretorias das Empresas Públicas, Os Procuradores e Advogados dos órgãos públicos,	Cicero Alvarez, Presidente da FNA	Considero importante e gostaria de saber os resultados. Obrigado pelo convite para participar.
1	#####	Atual ou ex gestor público do Poder Executivo (Prefeito,	EXECUTIVO	Concurso Público	Técnica e Preço	O Menor Preço é ERRADO	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado do projeto.	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado da obra.	Talvez por ser o mais fácil teoricamente e pela falta de conhecimento das outras modalidades	O Legislativo Federal, que fez as leis de licitação, Os Técnicos dos órgão públicos, que operam as leis (comissões de licitação), Os	Fernando H. K. Schwanke - Ex-Prefeito de Rio Pardo-RS	Sim. Sugiro trabalhar na capacitação de projetos de arquitetura e engenharia para que haja o melhor resultado para a
12	#####	Atual ou ex gestor público do Poder Executivo (Prefeito,	EXECUTIVO	Convite, Tomada de Preço ou Concorrência	Melhor Técnica (inclusive Concursos Públicos)	O Menor Preço é ERRADO	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado do projeto.	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado da obra.	Porque o Poder Público tem uma visão equivocada de que o menor preço será o mais vantajoso, mas no caso de Projeto Técnico NÃO será.	Os Gestores Públicos do Poder Executivo ou de Diretorias das Empresas Públicas, Os Técnicos dos órgão públicos, que operam as leis O Legislativo Federal, que fez as leis de licitação, Os Gestores Públicos do Poder Executivo ou de Diretorias das Empresas Públicas, Os	Armenio de Oliveira dos Santos/ Ex-Secretário de Habitação e Des. Urbano do RS (2006)	Sim
13	#####	Atual ou ex gestor público do Poder Executivo (Prefeito,	EXECUTIVO	Concurso Público	Melhor Técnica (inclusive Concursos Públicos)	O Menor Preço é ERRADO	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado do projeto.	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado da obra.	Falta de conhecimento dos gestores das implicações prejudiciais que podem causar	O Legislativo Federal, que fez as leis de licitação, Os Gestores Públicos do Poder Executivo ou de Diretorias das Empresas Públicas, Os	Luiz Carlos Busato - Prefeito	Sim, gostaria de saber
18	#####	Atual ou ex gestor público do Poder Executivo (Prefeito,	EXECUTIVO	Não tenho condições de responder	Técnica e Preço	Tanto faz	Não tenho condições de responder.	Não tenho condições de responder.	Uma contratação não deve ser balizada apenas pelo preço.	Todos. E o conjunto da obra q leva ao menor preço, q muitas vezes poderá não ser o melhor caminho.	Sebastiao Melo	E uma pesquisa complexa, portanto entendo q deveria ser permitido marcar mais q uma alternativa.
23	#####	Atual ou ex gestor público do Poder Executivo (Prefeito,	EXECUTIVO	Convite, Tomada de Preço ou Concorrência	Melhor Técnica (inclusive Concursos Públicos)	O Menor Preço é ERRADO	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado do projeto.	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado da obra.	Porque a lei 8666/93 parte da premissa para obras rodoviárias, projeto básico, que não é completo, a palavra básico serve para uma	Não há só um ator neste palco, na minha opinião o Legislativo federal que fez a lei, e não a atualiza, os Tribunais de Contas e o Ministério	Arq. Odir Baccarin-Assessor Técnico da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação	Acho importante qualquer pesquisa que tenha o intuito de aprimorar a lei das licitações, seja no âmbito da contratação de projetos ou obras.
25	#####	Atual ou ex gestor público do Poder Executivo (Prefeito,	EXECUTIVO	Convite, Tomada de Preço ou Concorrência	Técnica e Preço	O Menor Preço é ERRADO	A forma de contratação do projeto NÃO interfere na qualidade do projeto.	A forma de contratação do projeto NÃO interfere na qualidade da obra.	Pelo fato de que se entende pela qualidade do projeto, acima de tudo. O que a Administração compra pelo "menor preço" a qualidade do objeto	Os Procuradores e Advogados dos órgãos públicos, Os próprios Arquitetos e outros profissionais proietistas (engenheiros, etc.)	Anônimo, pode ser da reitoria UFRGS?	Importante a pesquisa! No entanto deve ser observada sempre a evolução legislativa! Principalmente na área de

9	#####	Operador da lei: funcionário público, gestor de processos	FUNCIONARIO	Concurso Público	Técnica e Preço	O Menor Preço é ERRADO	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado do projeto.	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado da obra.	Gestores que interpretam errado a lei de licitações, pois , após Emenda Constitucional foi introduzido o princípio da eficiência que a	O Legislativo Federal, que fez as leis de licitação, Os Gestores Públicos do Poder Executivo ou de Diretorias das Empresas Públicas, Os	Raul Mendes da Rocha - ex Secretário e ex Presidente Comissão Licitação	Sim. Acredito que a nossa Lei de Licitação está muito desatualizada, pois não afasta os malfatores de se locupletarem e ao contrário
17	#####	Operador da lei: funcionário público, gestor de processos	FUNCIONARIO	Convite, Tomada de Preço ou Concorrência	Técnica e Preço	O Menor Preço é ERRADO	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado do projeto.	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado da obra.	Por ser mais célere.	Os Gestores Públicos do Poder Executivo ou de Diretorias das Empresas Públicas	Marina Dacroce - Assessora Técnica na CELIC/RS	Sim. O maior problema das licitações é a falta de planejamento pelos órgãos demandantes.
24	#####	Operador da lei: funcionário público, gestor de processos	FUNCIONARIO	Pregão presencial ou eletrônico	Menor Preço (inclusive pregão)	O Menor Preço é CERTO	A forma de contratação do projeto NÃO interfere na qualidade do projeto.	A forma de contratação do projeto NÃO interfere na qualidade da obra.	Por que a avaliação técnica se dará quando por ocasião da análise da documentação técnica exigida no instrumento convocatório.	Os Técnicos dos órgão públicos, que operam as leis (comissões de licitação)	Operador anônimo - viviano, José Azevedo...?	sim
27	#####	Atual ou ex gestor público do Poder Executivo (Prefeito,	FUNCIONARIO	RDC e Contratação Integrada	Técnica e Preço	O Menor Preço é ERRADO	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado do projeto.	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado da obra.	Penso que a contratação de projeto técnico deve considerar mais a qualificação e capacidade técnica do autor na proporção mínima de 60/40	Os que não estão comprometidos com o resultado.	Amilton Calovi SUBSECRETARIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES RS.	Sim.
28	#####	Atual ou ex gestor público do Poder Executivo (Prefeito,	FUNCIONARIO	Pregão presencial ou eletrônico	Menor Preço (inclusive pregão)	O Menor Preço é CERTO	A forma de contratação do projeto NÃO interfere na qualidade do projeto.	A forma de contratação do projeto NÃO interfere na qualidade da obra.	Primeiro porque é uma determinação governamental a aplicação fortemente da modalidade pregão eletrônico nas licitações públicas, e	O Legislativo Federal, que fez as leis de licitação	José João Maria de Azevedo - Diretor do Depto de Licitações.	Sim, gostaria. Bastante objetiva a pesquisa, mas poderia ser mais abrangente.
4	#####	Membro de órgãos de fiscalização: Tribunal de Contas, Ministério	TCE MP	Convite, Tomada de Preço ou Concorrência	Técnica e Preço	O Menor Preço é ERRADO	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado do projeto.	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado da obra.	Porque se presume que ela seja a mais vantajosa, o que normalmente não é verdadeiro levando-se em conta a qualidade dos projetos	O Legislativo Federal, que fez as leis de licitação	Marcos Rolim, coordenador de Comunicação Social do Tribunal de Contas do	Sim, considero e gostaria de conhecer os resultados. Um comentário: penso que, a depender do projeto técnico de arquitetura, a
5	#####	Membro de órgãos de fiscalização: Tribunal de Contas, Ministério	TCE MP	Concurso Público	Melhor Técnica (inclusive Concursos Públicos)	O Menor Preço é CERTO	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado do projeto.	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado da obra.	Em razão da carência de recursos financeiros, principalmente, além da falta de entendimento da importância de um bom projeto para o sucesso	Os Gestores Públicos do Poder Executivo ou de Diretorias das Empresas Públicas, Os Técnicos dos órgão públicos, que operam as leis	Andrea Couto, auditora.	Tenho muito interesse no resultado da pesquisa. Apenas uma observação quanto à questão sobre ser certo ou errado a contratação
6	#####	Membro de órgãos de fiscalização: Tribunal de Contas, Ministério	TCE MP	Concurso Público	Melhor Técnica (inclusive Concursos Públicos)	O Menor Preço é ERRADO	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado do projeto.	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado da obra.	evitar discussão e responsabilidade do administrador	Os Gestores Públicos do Poder Executivo ou de Diretorias das Empresas Públicas	Daniel Martini, Promotor de Justiça.	sim, gostaria.
7	#####	Membro de órgãos de fiscalização: Tribunal de Contas, Ministério	TCE MP	Não tenho condições de responder	Melhor Técnica (inclusive Concursos Públicos)	O Menor Preço é ERRADO	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado do projeto.	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado da obra.	Pela falta de compreensão das complexidades técnicas, das questões relacionadas à futura manutenção da obra, etc. Trata-se	Os Gestores Públicos do Poder Executivo ou de Diretorias das Empresas Públicas, Os Técnicos dos órgão públicos, que operam as leis	Annelise Steigleder - Promotora de Justiça - Ambiente de Porto Alegre	Sim, considero muito importante. Meu único comentário é que as perguntas ficaram rígidas. Particularmente, penso que a
8	#####	Membro de órgãos de fiscalização: Tribunal de Contas, Ministério	TCE MP	Concurso Público	Melhor Técnica (inclusive Concursos Públicos)	O Menor Preço é ERRADO	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado do projeto.	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado da obra.	Para reduzir a subjetividade do julgamento e evitar questionamentos jurídicos	Os Gestores Públicos do Poder Executivo ou de Diretorias das Empresas Públicas, Os Técnicos dos órgão públicos, que operam as leis	Cláudio Ari Mello, Promotor de Justiça	Sim, é importante e gostaria de conhecer os resultados
16	#####	Membro de órgãos de fiscalização: Tribunal de Contas, Ministério	TCE MP	Concurso Público	Técnica e Preço	O Menor Preço é ERRADO	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado do projeto.	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado da obra.	Simplicidade do procedimento	Os Gestores Públicos do Poder Executivo ou de Diretorias das Empresas Públicas	Luciano Brasil - MP	Muito importante
19	#####	Membro de órgãos de fiscalização: Tribunal de Contas, Ministério	TCE MP	Concurso Público	Melhor Técnica (inclusive Concursos Públicos)	O Menor Preço é ERRADO	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado do projeto.	Interfere NEGATIVAMENTE no resultado da obra.	Por falta de visão dos gestores e de certeza na fixação de preço com vistas à apreciação técnica	Os Gestores Públicos do Poder Executivo ou de Diretorias das Empresas Públicas, Os Técnicos dos órgão públicos, que operam as leis	Pedro Henrique Poli de Figueiredo, Conselheiro do Tribunal de Contas	Sim, e gostaria de cumprimentar pela sua realização. Também gostaria que houvesse uma maior busca para que as licitações
29	#####	Membro de órgãos de fiscalização: Tribunal de Contas, Ministério	TCE MP	Concurso Público	Técnica e Preço	O Menor Preço é CERTO	A forma de contratação do projeto NÃO interfere na qualidade do projeto.	A forma de contratação do projeto NÃO interfere na qualidade da obra.	Pela busca da proposta mais vantajosa ao contratante para execução de determinado objeto.	Os Técnicos dos órgão públicos, que operam as leis (comissões de licitação)	Estilac Martins Rodrigues Xavier - Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de RS	Considero importante. Gostaria de receber..

